



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 128, QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

### SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochaël**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Mardem José de Oliveira Júnior**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 249/2020, na origem (**Mensagem nº 48/2020, no Senado Federal**), que solicita seja autorizada operação de crédito externo no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. .... 6

Nº 472/2020, na origem (**Mensagem nº 49/2020, no Senado Federal**), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. .. 347

##### 1.1.2 – Projetos de Lei

Nº 4607/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.* .... 540

Nº 4612/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.* .... 545

##### 1.1.3 – Requerimentos

Nº 2272/2020, do Senador Humberto Costa, de convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores ..... 553



|                                                                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Nº 2273/2020, do Senador Jarbas Vasconcelos, de voto de aplauso e congratulações ao Real Hospital Português .....                              | 557 |
| Nº 2274/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente .....                                       | 563 |
| Nº 2275/2020, do Senador Confúcio Moura e outros Senadores, de criação de Comissão Especial destinada a acompanhar e fiscalizar o Fundeb ..... | 567 |
| Nºs 2278, 2287, 2288 e 2291/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2275/2020 .....                            | 571 |

### PARTE III

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| <b>2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>              | <b>579</b> |
| <b>3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>               | <b>582</b> |
| <b>4 – LIDERANÇAS .....</b>                                | <b>583</b> |
| <b>5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>                     | <b>585</b> |
| <b>6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>      | <b>589</b> |
| <b>7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b> | <b>593</b> |
| <b>8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>                        | <b>632</b> |



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **EXPEDIENTE**

### **Mensagens do Presidente da República**





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2020

(nº 249/2020, na origem)

Encaminha proposta de operação de crédito externo no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da Mensagem](#)
- [Informações Complementares](#)



[Página da matéria](#)



## MENSAGEM Nº 249

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 5 de maio de 2020.



EM nº 00128/2020 ME

Brasília, 3 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, tendo sido a operação devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*





17944.108197/2018-12

OFÍCIO Nº 229/2020/SG/PR

Brasília, 5 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.108197/2018-12  
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 1208/2019/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

**I**

1. Vem à análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil (doravante, simplesmente 'República' ou 'União'), para exame e parecer relativos à minuta contratual devidamente negociada que antecede a análise autorizativa que compete ao Senado Federal nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal. Referida proposta de operação de crédito externo conta com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

2. Do ponto de vista legal, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da República. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis à matéria.

## II

### Análises da STN: Conclusão e Análise de Custo

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME** (disponível em SEI 3429723) -- ao qual fazemos referência em sua totalidade e remetemos o leitor para maiores detalhes da operação, como objetivos do projeto (item 3) e condições financeiras (itens 4-5) --, pelo qual concluiu aquela Secretaria nada ter a opor à concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em questão, desde que "*observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato*". Referido item 29 do Parecer STN dispõe, *in verbis*:

#### **"Informações Adicionais**

*29. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor."*

4. No tocante à análise do custo da operação, constatou a STN:

*"6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 30/07/2019. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de 3,23% a.a. com duration de 12,43 anos (SEI nº 3427123).*

*7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."*

### **Comitê de Garantias do Tesouro Nacional e Aprovação do Projeto pela COFIEIX**

Página 6 de 341

Avulso da MSF 48/2020.



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

5. A operação de crédito externo sob exame foi apreciada em 10/8/2018, durante a 14ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763/2015. De acordo com a Ata da 14ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI 1173721), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, conforme as competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR (aprovado por meio da Portaria STN 109/2016).

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 01/0131 (SEI 1172989), de 3/8/2018, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de empréstimo e pelo equivalente a até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de contrapartida.

### Capacidade de Pagamento do Mutuário

7. Por meio da Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPERF/STN-MF (SEI 1173970), de 22/8/2018, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da STN, informou que "o valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco". (Item 10 do Parecer STN)

### Autorização da Diretoria e Contragarantias

8. O BNDES apresentou a Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES (SEI 3419984), de 16/4/2019, em que a Diretoria daquele banco decidiu aprovar a contratação da operação de crédito em análise. Ademais, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não se exigem contragarantias, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da LRF, bem como no art. 10, §3º, da RSF 48/2007:

LRF:

*"Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*(...)"*

RSF 48/2007:

*"Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:*

*(...)*

*§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União."*

(Grifos nossos em ambas as transcrições)



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

**Inclusão no Plano Plurianual e Dotações Orçamentárias**

9. Segundo o Parecer STN:

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Financeiros (SEPLAN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86302/2018-MP (SEI nº 1224614) de 28/09/2018, em resposta ao Ofício nº 9/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1175029), de 20/09/2018, informou que a referida operação está alinhada como o Programa nº 2047 do Plano Plurianual (PPA) 2016/2019.

13. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI nº 2/2019/CGINF/SEPLA/SECAP/FAZENDA-ME (SEI nº 3719522) de 27/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 95/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3427478), de 09/08/2019, informou que o PPA 2020/2023 ainda está em fase de elaboração e, dessa forma, ainda não há certeza acerca dos projetos que estarão ou não no plano. Também informam que, a priori, nesta fase de elaboração final do PPA, o Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade, sob responsabilidade do Ministério da Economia, contém ações orçamentárias, não-orçamentárias e investimentos plurianuais voltados ao apoio e investimentos em Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

10. No tocante às dotações orçamentárias, a STN informa que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia, atestou estar incluída no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito) do Programa de Dispendios Globais - PDG, a previsão para 2020 do valor global de R\$ 7.878.140.000,00 para operações de empréstimos no exterior. Além disso, há previsão de R\$ 5.481.000.000,00 para operações de empréstimos no exterior em 2019. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado.

**Certidões de Adimplência e Consultas a Cadastros**

11. O BNDES apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 1174003), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e por esta PGFN, com validade até 17/11/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI 1174038), válido até 15/9/2019.

12. A STN informa, por meio de seu Parecer assaz referenciado, que realizou diversas consultas a cadastros de adimplência, tendo obtido as informações a seguir (itens 18-21 do Parecer STN):

- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consulta realizada em 9/8/2019, por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN): verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- Cadastro da Dívida Pública (CADIP), também via SISBACEN, realizada na mesma data: o tomador não se encontra inscrito como inadimplente;
- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), também na mesma data: inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União; e





04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

- Por fim, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF), da STN, informou que o BNDES encontra-se, até aquela data (9/8/2019), adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por aquela Coordenação-Geral.

13. Cumpre, ademais, informar que a situação de inadimplência do mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, *c/c* art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

#### Pareceres Técnico e Jurídico

14. O BNDES, por meio do Anexo IV do Ofício 186/2018 - BNDES GP (SEI 1262452), de 4/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF. Além disso, apresentou, por meio do Anexo VI do mesmo Ofício (SEI 1293978), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

15. Por fim, o BNDES encaminhou o Parecer AJ/JUINT - 02/2018 (SEI 1293903) de 2/10/2018, e o Parecer Complementar (SEI 3435973), de 4/6/2019, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF. Os referidos Pareceres certificaram que o BNDES "*possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condicional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão (...) submetidos à aprovação da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES*" (primeiro parecer) e que a aprovação pela diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e formalização dos instrumentos contratuais, havendo sido cumpridas todas as condições indispensáveis à validade da operação (segundo parecer). Este último parecer, de 4 de junho de 2019, pronunciou-se sobre a legalidade das minutas negociadas em 18 de outubro de 2018, atestando que tais minutas não contêm estipulação que possa colidir com a legislação brasileira, e que a Diretoria daquele Banco aprovou a celebração do referido contrato de empréstimo "*nos termos das condições constantes das minutas negociadas*".

#### Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Conforme informado pelo BNDES, por meio de mensagem eletrônica de 8/8/2019 (SEI 3430860), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TA842575. O registro (SEI 3429110) foi conferido pela STN, que atestou (item 26 de seu Parecer) estarem as informações financeiras cadastradas em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

#### Limite para Concessão de Garantia

17. Segundo a STN, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019, anexo 3 (SEI 1294543), há margem, na data do Parecer STN, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

### III



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquele organismo multilateral.

19. No mais, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal criada pela Lei nº 1.628, de 20/6/1952, e modificada pela Lei nº 5.662, de 21/6/1971, que lhe conferiu o status de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio (art. 1º). Ao BNDES, nos termos da lei, incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

#### IV

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive manifestação do banco credor (cf. item 3, *supra*, deste Parecer); e (b) verificação de adimplência do BNDES para com a União e as suas entidades controladas, além dos demais requisitos constantes do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018, aplicáveis ao presente caso.

À consideração superior.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES



04/10/2019

SEI/ME - 4050299 - Parecer

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Especial da Fazenda deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 03/10/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/10/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4050299** e o código CRC **1D75D3BD**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 4050299





04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

**PARECER SEI Nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME**

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Por meio do Ofício nº 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1246047), de 04/10/2018, o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.



04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

## Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), na Carta Consulta nº 60547 (SEI nº 1172894), o Programa tem como objetivo a promoção e a inovação no acesso a crédito multissetorial de médio e longo prazo pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), visando contribuir para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

## Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1300686), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor do Empréstimo:</b>                 | Até US\$ 750.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Contrapartida:</b>                       | Até US\$ 150.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Credor:</b>                              | Banco Interamericano de Desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Prazo de Desembolso:</b>                 | 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Amortizações:</b>                        | As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais.<br>Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.<br>Data final de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.                                                                                                                                         |
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                    | O pagamento dos juros será semestral, conforme segue:<br>a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.<br>b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. |
| <b>Comissão de Crédito:</b>                 | Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Taxa de Abertura:</b>                    | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Juros de Inadimplência:</b>              | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Despesas com Inspeção e Supervisão:</b>  | Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.                                                                                                       |
| <b>Opção de Conversão de Moeda e Juros:</b> | O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).                                                                                                       |

## Cronograma de Desembolsos

Página 13 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sistema.senado.gov.br/sic/consultador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=avulso\\_visualizar\\_documento\\_48192111&id\\_documento=27](https://sistema.senado.gov.br/sic/consultador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=avulso_visualizar_documento_48192111&id_documento=27)


04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

5. De acordo com o Anexo VII do Ofício nº 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1246047), de 04/10/2018, e com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado em 08/08/2019 (SEI nº 3430860), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme disposto na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

| ANOS         | BID                   | CONTRAPARTIDA         | TOTAL                 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2019         | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| 2020         | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| 2021         | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>750.000.000,00</b> | <b>150.000.000,00</b> | <b>900.000.000,00</b> |

## II – ANÁLISE DO PLEITO

### Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 30/07/2019. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de **3,23% a.a.** com *duration* de **12,43 anos** (SEI nº 3427123).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

8. Cabe ressaltar que no contrato o BID oferece, a critério do interessado, opção de conversão de moeda e taxa, como forma de proteção (*hedge*) ao risco cambial inerente à operação realizada em moeda estrangeira. A opção de conversão, conforme descrito no artigo 5.01 das Normas Gerais do BID (SEI nº 1300686), permite aos mutuários escolherem receber um desembolsos em reais, com juros em reais, definido pelo BID à época da solicitação do desembolso.

### Comitê de Garantias do Tesouro Nacional

9. A operação em análise foi apreciada em 10/08/2018, durante a 14ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 14ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 1173721), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN nº 109, de 25/02/2016.

### Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPERF/STN-MF (SEI nº 1173970), de 22/08/2018, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que "o valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco".

### Recomendação do COFIEV

Página 14 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4010211&id\\_documento\\_origem=4010211&id\\_documento\\_destino=4010211](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4010211&id_documento_origem=4010211&id_documento_destino=4010211)




04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), por meio da Resolução nº 01/0131 (SEI nº 1172989), de 03/08/2018, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo e pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

### Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Financeiros (SEPLAN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86302/2018-MP (SEI nº 1224614) de 28/09/2018, em resposta ao Ofício nº 9/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1175029), de 20/09/2018, informou que a referida operação está alinhada como o Programa nº 2047 do Plano Plurianual (PPA) 2016/2019.

13. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI nº 2/2019/CGINF/SEPLA/SECAP/FAZENDA-ME (SEI nº 3719522) de 27/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 95/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3427478), de 09/08/2019, informou que o PPA 2020/2023 ainda está em fase de elaboração e, dessa forma, ainda não há certeza acerca dos projetos que estarão ou não no plano. Também informam que, a priori, nesta fase de elaboração final do PPA, o Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade, sob responsabilidade do Ministério da Economia, contém ações orçamentárias, não-orçamentárias e investimentos plurianuais voltados ao apoio e investimentos em Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

### Dotações Orçamentárias

14. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 38/2019/CGORC/DEORE/SEST/SEDDM-ME (SEI nº 3683077), de 19/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 96/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3428059), de 09/08/2019, informou que está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispendios Globais - PDG, a previsão para 2020 do valor global de R\$ 7.878.140.000,00 (sete bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões cento e quarenta mil reais) para operações de empréstimos no exterior.

15. Além disso, conforme disposto no Anexo II do Ofício SEI nº 38/2019/CGORC/DEORE/SEST/SEDDM-ME (SEI nº 3683077), há a previsão de R\$ 5.481.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões de reais) para operações de empréstimos no exterior em 2019. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado.

16. Por fim, a SEST/ME ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

### Certidões de Adimplência

17. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1174003), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 17/11/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1174038), válido até 15/09/2019.

### Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

18. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1296969), por meio do Sistema de Informações do Banco



04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

19. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1297069), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

20. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1297379), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

### Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

21. Por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 3435579), de 09/08/2019, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que “o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF”.

### Parecer Técnico e Jurídico

22. O interessado, por meio do Anexo IV do ofício 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1262452), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Além disso, o interessado, por meio do Anexo VI do mesmo ofício (SEI nº 1293978), apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso ‘i’ do Parágrafo Único do art. 11 da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

23. O interessado também encaminhou o Parecer AJ/JUINT - 02/2018 (SEI nº 1293903) de 02/10/2018, e Parecer Complementar (SEI nº 3435973) de 04/06/2019, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

### Contragarantias

24. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

### ROF

25. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica de 08/08/2019 (SEI nº 3430860), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TA842575.

26. O registro (SEI nº 3429110) foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

### Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019, anexo 3 (SEI nº 1294543), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº48/2007.

### Autorização da Diretoria

28. O interessado apresentou a Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES (SEI nº 3419984), de 16/04/2019, em que a Diretoria do BNDES decidiu aprovar a contratação da operação de crédito em análise.

Página 16 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4013211&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4013211&infra_siste...) 5/7



04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

**Informações Adicionais**

29. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

**III - CONCLUSÃO**

30. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME BARBOSA PELEGRINI**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**DANIEL CARDOSO LEAL**

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.



04/10/2019

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

Documento assinado eletronicamente

**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Gerente**, em 29/08/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/08/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/08/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 04/09/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 06/09/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3429723** e o código CRC **FD425144**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 3429723

Criado por guilherme.pelegrini, versão 35 por guilherme.pelegrini em 27/08/2019 17:14:09.





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPEF/STN-MF

**Assunto: Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60547.** Processo nº 17944.106396/2018-88. Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP com relação à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Para tanto, a CODIP encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, em 01.08.2018, a pauta da 14ª Reunião do GT Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias, com documentos anexos, além do Processo nº 17944.106396/2018-88.
2. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 109, de 25.02.2016, aprovou o Regimento interno do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (CGR) que, em conformidade com a Portaria nº 763, de 21.12.2015, estabelece as diretrizes para o funcionamento do CGR. O CGR subdivide-se em três grupos, em dois dos quais a COPAR se encontra inserida, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais; e, nos casos em que couber, avaliação prévia das contragarantias em relação aos fluxos de caixa projetados.
3. Para o presente momento, a pauta da 14ª Reunião do GT traz a Agenda da 131ª Reunião da COFIEX, que apresenta carta-consulta do BNDES com o pleito para a obtenção de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 750,0 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A operação de crédito tem como objetivo financiar parcialmente o “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.
4. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.
5. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX através da Carta Consulta nº 60.547, de 01.08.2018. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2012 a 2017, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.
6. As condições preliminares da contratação são as seguintes:



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

- Valor do Financiamento: US\$ 750.000.000,00
- Contrapartida BNDES: US\$ 150.000.000,00
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- Previsão de início: 09/2018
- Carência: 54 meses.
- Amortização: 32 prestações iguais, semestrais e consecutivas.
- Taxa de juros (variável): Libor de 3 meses + Spread de 0,94% a.a (referente ao 3º trimestre de 2018)
- Comissão de compromisso: até 0,75% a.a (sobre o saldo não desemboldado após 60 dias da contratação)
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: não se aplica.

7. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Ressaltamos que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações.

10. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

#### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. O *Quadro 1* a seguir traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período 2012 - 2017:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)

| Contas Patrimoniais - R\$ mil      | 2012        | 2013        | 2014        | 2015        | 2016        | 2017        | Varição 2012 - 2017 | CAGR  |
|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------|
| Ativo Total                        | 715.497.509 | 782.044.468 | 877.219.351 | 930.575.889 | 876.136.583 | 867.517.060 | 21,2%               | 3,9%  |
| Ativo Circulante                   | 141.450.798 | 147.051.306 | 181.398.027 | 220.717.948 | 232.602.908 | 267.690.850 | 89,2%               | 13,6% |
| Realizável a Longo Prazo           | 559.385.684 | 618.899.878 | 679.306.489 | 695.364.685 | 630.788.033 | 586.308.108 | 4,8%                | 0,9%  |
| Disponibilidades + TVM (AC)        | 34.331.217  | 33.373.941  | 55.945.967  | 87.654.790  | 111.175.895 | 160.266.122 | 366,8%              | 36,1% |
| Relações Interfinanceiras Líquidas | 235.559.217 | 279.180.008 | 310.515.852 | 293.297.698 | 265.402.299 | 239.784.041 | 1,8%                | 0,4%  |
| Op. De Crédito Líquidas            | 256.588.992 | 286.062.526 | 340.690.886 | 402.080.303 | 345.514.709 | 308.253.039 | 20,1%               | 3,7%  |
| Passivo Circulante                 | 44.456.823  | 48.164.580  | 50.453.743  | 41.839.179  | 47.285.566  | 35.615.157  | -19,9%              | -4,3% |
| Passivo não Circulante             | 621.047.385 | 688.253.738 | 796.028.116 | 857.743.423 | 773.674.974 | 769.065.598 | 23,8%               | 4,4%  |
| Patrimônio Líquido                 | 49.993.301  | 45.626.150  | 30.737.492  | 30.993.287  | 55.176.043  | 62.836.305  | 25,7%               | 4,7%  |
| Passivo Oneroso                    | 592.248.709 | 664.088.061 | 779.675.295 | 827.526.746 | 736.994.003 | 731.454.373 | 23,5%               | 4,3%  |



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

12. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total evoluiu de R\$ 715,5 bilhões em 2012 para R\$ 867,5 bilhões em 2017, uma variação de 21,2%, equivalente a um aumento anualizado médio (CAGR) de 3,9%. Enquanto as operações de crédito (direto) cresceram 20,1%, em linha com o ativo, de R\$ 256,6 bilhões para R\$ 308,2 bilhões (CAGR 3,7%), as disponibilidades aumentaram 366,8%, de R\$ 34,3 bilhões para R\$ 160,3 bilhões (CAGR 36,1%), incluídos os títulos e valores mobiliários do ativo circulante. As operações de crédito indireto, medidas pelo saldo das operações interfinanceiras de liquidez, mantiveram-se relativamente estáveis, com um saldo de R\$ 239,8 bilhões em 2017, crescimento de 1,8% no período.

13. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) reduziram-se de R\$ 44,4 bilhões em 2012 para R\$ 35,6 bilhões em 2017, queda de 19,9% (CAGR -4,3%), em detrimento de uma elevação do passivo não circulante, de R\$ 621,0 bilhões para R\$ 769,1 bilhões, uma variação de 23,8% no período (CAGR 4,4%).

14. Combinados os dois efeitos, ou seja, crescimento das disponibilidades relativamente às obrigações de curto prazo, houve aumento da liquidez do BNDES no período.

15. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 50,0 bilhões em 2012, encerrou o último exercício com o valor de R\$ 62,8 bilhões, crescimento de 25,7% (CAGR 4,7%). A evolução do PL ligeiramente acima do passivo indica que o crescimento do ativo no período foi financiado por capital próprio, com menor alavancagem.

16. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)

| Contas de Resultado - R\$ mil          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | CAGR  |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| Receitas da Intermediação Fin.         | 52.419.435    | 55.297.248    | 58.801.576    | 105.342.422   | 65.274.937    | 65.569.020    | 4,6%  |
| Despesas da Intermediação Fin.         | (40.841.725)  | (42.837.147)  | (45.417.552)  | (86.651.637)  | (48.584.784)  | (57.301.672)  | 7,0%  |
| Financiamentos e Repasses (Bruto)      | (39.163.327)  | (44.498.036)  | (44.766.007)  | (87.669.810)  | (42.035.863)  | (49.177.756)  | 4,7%  |
| Resultado Bruto da Intermediação Fin.  | 11.577.710    | 12.460.101    | 13.384.024    | 18.690.785    | 16.690.153    | 8.267.348     | -     |
| Outras Receitas(Despesas) Operacionais | (431.793)     | (265.423)     | (157.881)     | (8.922.431)   | (7.690.081)   | 1.457.859     | 40,0% |
| Lucro Operacional (EBIT)               | 11.145.917    | 12.194.678    | 13.226.143    | 9.768.354     | 9.000.072     | 9.725.207     | -     |
| Imposto de Renda e CSLL                | (2.874.510)   | (3.870.690)   | (4.391.913)   | (3.271.762)   | (2.373.783)   | (3.205.634)   | -     |
| Participações nos Lucros               | (145.522)     | (173.720)     | (240.516)     | (298.066)     | (234.631)     | (336.151)     | -     |
| Lucro Líquido                          | 8.125.885     | 8.150.268     | 8.593.714     | 6.198.526     | 6.391.658     | 6.183.422     | -     |
| Dividendos/JCSP                        | 7.703.251.326 | 7.527.084.441 | 6.625.007.709 | 3.529.651.213 | 3.643.245.130 | 1.468.562.701 | -     |

17. A receita da intermediação, que foi de R\$ 52,4 bilhões em 2012, alcançou um máximo de R\$ 105,3 bilhões em 2015, e recuou para R\$ 65,6 bilhões em 2017, após um ajustamento da carteira de crédito à nova realidade da economia. O crescimento médio anualizado (CAGR), que desconsidera o pico de 2015, foi de 4,6%. Por outro lado, as despesas de intermediação saíram de R\$ 40,8 bilhões para R\$ 57,3 bilhões, crescimento anualizado de 7%, superior ao da receita. Embora o crescimento anualizado das despesas brutas com financiamentos e repasses tenha ficado em linha com o crescimento das receitas (CAGR de 4,7%), as despesas com provisão para risco de crédito aumentaram significativamente a partir de 2015, sendo a responsável pelo maior crescimento das despesas de intermediação (que agrega ambas as contas).

18. O lucro operacional (EBIT) sofreu queda a partir do exercício de 2015, passando de R\$ 13,2 bilhões no ano anterior para R\$ 9,8 bilhões, seguindo para R\$ 9,0 bilhões em 2016 e R\$ 9,7 bilhões em 2017. A principal razão foram as perdas com investimentos (*impairment*) nos dois primeiros exercícios, que pode ser visto no quadro acima através da rubrica “outras despesas operacionais”. Já em 2017, o menor resultado da intermediação financeira foi o responsável pelo menor EBIT, devido ao impacto de maior provisão para o risco de crédito (com impacto também em 2016) e perdas cambiais sobre financiamentos e repasses em moeda estrangeira.

19. A propósito, as despesas com pessoal, também agregadas na rubrica “outras despesas operacionais”, cresceram 52% entre 2012 e 2017, uma média anual de 8,7%, bem acima da evolução da receita. Menores lucros e uma mudança na política de distribuição impuseram uma trajetória negativa no saldo de dividendos pagos, principalmente a partir de 2015. Do lucro líquido de 2012 foram distribuídos R\$ 7,7 bilhões em dividendos, valor reduzido para cerca de R\$ 3,6 bilhões referente ao lucro de 2016.





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

20. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, resultado da redução do seu ativo ponderado pelo risco (RWA), combinado à contínua expansão do seu patrimônio de referência (PR), em parte ajudado pela maior retenção de lucros. O Índice de Basileia em 31.12.2017 era de 27,51%, versus um requerimento de 10,5%, enquanto seu Índice Nível I era de 18,34%, comparado aos 7,87% exigidos pelo regulador.

Quadro 3– Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2012 – 2017

| Limites de Capital          | 2012        | 2013        | 2014        | 2015        | 2016        | 2017        |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Estrutura de Capital</b> |             |             |             |             |             |             |
| Patrimônio de Referência    | 89.598.515  | 108.669.482 | 97.850.968  | 94.996.694  | 135.619.905 | 146.368.386 |
| RWA                         | 582.213.954 | 580.236.901 | 615.705.938 | 644.331.744 | 624.849.472 | 532.010.675 |
| Basileia                    | 15,39%      | 18,73%      | 15,89%      | 14,74%      | 21,70%      | 27,51%      |
| Nível I                     | -           | 12,49       | 10,59%      | 9,83%       | 14,47%      | 18,34%      |
| Capital Principal           | -           | 10,41       | 10,59%      | 9,83%       | 14,47%      | 18,34%      |

21. Por fim, a posse dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)

| Indicadores de Rentabilidade    | 2012        | 2013         | 2014         | 2015        | 2016        | 2017        |
|---------------------------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| NOPAT <sup>1</sup>              | 8.271.407   | 8.323.988    | 8.834.230    | 6.496.592   | 6.626.289   | 6.519.573   |
| Capital Investido               | 642.242.010 | 709.714.211  | 810.412.787  | 858.520.033 | 792.170.046 | 794.290.678 |
| Fluxo de Caixa Op. <sup>2</sup> | (4.783.922) | (12.457.326) | (11.873.750) | 367.152     | 6.965.919   | 49.533.099  |
| Taxa média de captação          | 6,61%       | 6,70%        | 5,74%        | 10,59%      | 5,71%       | 6,72%       |
| WACC <sup>3</sup>               | 7,37%       | 7,32%        | 6,24%        | 10,98%      | 6,85%       | 7,66%       |
| ROA                             | 1,1%        | 1,0%         | 1,0%         | 0,7%        | 0,7%        | 0,7%        |
| ROE                             | 14,7%       | 17,0%        | 22,5%        | 20,1%       | 14,8%       | 10,5%       |
| ROIC <sup>4</sup>               | 1,3%        | 1,2%         | 1,1%         | 0,8%        | 0,8%        | 0,8%        |

22. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, foi decrescente, de 1,1% em 2012 para 0,7% em 2017. O resultado é mera consequência da queda do lucro a partir de 2015, fato já analisado, contra um saldo de ativo também decrescente, mas em proporção menor.

23. O ROE, que mede o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (PL) médio, mostra tendência parecida, com um pico de 22,5% em 2014, e queda nos anos seguintes, alcançando 10,5% em 2017. O motivo da queda foi o progressivo aumento do PL nos últimos 3 anos, enquanto o lucro líquido permaneceu relativamente estável. O crescimento do PL ocorreu devido a ganhos de avaliação patrimonial na reprecificação de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, além do aumento do capital social.

24. Não obstante a utilidade do ROA e do ROE, a métrica mais apropriada para a aferição da rentabilidade global do BNDES reside no índice de retorno sobre o capital investido (ROIC). O ROIC é calculado pela razão entre o NOPAT e o capital investido total (patrimônio líquido + passivo oneroso). O NOPAT foi obtido do lucro operacional (EBIT) menos os impostos.<sup>5</sup>

25. Em termos de geração de valor, a comparação do ROIC com o custo médio ponderado de capital (próprio e de terceiros), o WACC, permite avaliar se o capital investido está sendo adequadamente remunerado pela empresa. O que se observa, dos valores calculados, é o ROIC bastante abaixo do WACC em todos os anos do período considerado. Enquanto o primeiro foi de 0,9% em média no intervalo analisado, a média do segundo foi de 7,8%. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que há destruição de valor pela empresa, e seu acionista é remunerado a taxas inferiores ao seu custo de capital ajustado ao risco.

26. Todavia, por se tratar de uma instituição de fomento, entendemos que o resultado acima é compatível com a função social do BNDES.





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

1 NOPAT = EBIT (1-IR/CSLL).

2 Geração líquida de caixa das atividades operacionais, obtida dos fluxos de caixa publicados para os respectivos períodos.

3  $WACC = K_d * (\text{custo da dívida}) * (1 - IR/CSLL) + K_s * (R_f + \text{Prêmio de Risco})$ , onde:

$K_d$  = participação do capital de terceiros

$K_s$  = participação do capital próprio

$R_f$  = taxa livre de risco (Selic histórica)

Prêmio de Risco = *spread* de risco para o investimento em renda variável, assumido em 8%.

4  $ROIC = (NOPAT) / (\text{Capital Investido})$ . O capital investido é obtido da soma do PL (capital próprio) e do passivo oneroso.

5 Como se trata de empresa financeira, em que o resultado financeiro e o próprio resultado operacional, na prática o NOPAT se equipara ao Lucro após os Impostos.

## FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

27. O valor total do programa é de US\$ 900,0 milhões, sendo US\$ 750,0 milhões financiados pelo BID e US\$ 150,0 milhões a contrapartida financeira com recursos próprios do BNDES, com prazo de desembolso de até 5 anos. A premissa é de que o primeiro desembolso do BID, no valor de US\$ 250,0 milhões, ocorra em setembro de 2018, seguido de mais duas parcelas de idêntico valor após 12 e 24 meses. Haverá incidência de uma taxa de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado, a título de comissão de compromisso, aplicada após 60 dias da data da contratação.

28. O empréstimo contempla uma carência de 54 meses para o início das amortizações, sendo o sistema de amortização flexível, podendo ocorrer em (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) parcela única (*bullet*); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares com prazo de carência estendida. Para o cálculo financeiro do fluxo de caixa, realizado pela CODIP, considerou-se o primeiro caso, ou seja, amortizações semestrais iguais no valor de US\$ 23,4 milhões, a partir de março de 2023, até setembro de 2038.

29. A contratação terá custo variável, composta da Libor de 3 meses denominada em dólar norte-americano mais um spread de crédito variável trimestralmente de acordo com a política do BID. O presente fluxo de caixa considera um spread de crédito de 0,94%<sup>6</sup>.

30. Os recursos captados pelo BNDES na operação serão destinados ao apoio das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) através das linhas BNDES Giro (capital de giro), BNDES FINAME (máquinas, equipamentos e transportes), BNDES Automático e Cartão BNDES. As taxas de juros dos empréstimos são compostas pelo custo financeiro (TFB, TLP ou Selic), pela taxa BNDES e pela taxa do agente financeiro (operações indiretas) ou de risco de crédito (operações diretas). Em valores atuais, a TFB (Taxa Fixa BNDES) pode variar entre 8,49% e 9,58%<sup>7</sup> e a taxa BNDES entre 1,3% e 1,85%, a depender da linha e das condições do empréstimo. Para a modalidade Cartão BNDES, cuja taxa fixa atual é de 1,43% a.m.

31. Os prazos dos empréstimos variam de acordo com as linhas, sendo no máximo de 120 meses na modalidade FINAME Aquisição e Comercialização. O quadro comparativo abaixo mostra as diferentes linhas e as taxas possíveis em cada uma delas.

Quadro 5 – Linhas de Apoio do BNDES às MPMEs e suas respectivas taxas

|                        | Custo Financeiro |       |       | Taxa BNDES |                  | Prazo máximo (meses) | Carência máxima (meses) |
|------------------------|------------------|-------|-------|------------|------------------|----------------------|-------------------------|
|                        | TLB              | Selic | TLP   | <= 90 mi   | 90 < X <= 300 mi |                      |                         |
| BNDES Giro (direto)    | -                | -     | 6,40% | 1,30%      | 1,70%            | 60                   | 24                      |
| BNDES Giro (indireto)  | 8,49%            | 9,58% | 6,84% | 1,42%      | 1,85%            |                      |                         |
| BNDES FINAME aquisição | 8,49%            | 9,58% | 6,40% | 1,42%      | 1,42%            | 120                  | 24                      |
| BNDES FINAME produção  | -                | -     | 6,84% | 1,85%      | 1,85%            | 30                   | 24                      |
| BNDES FINAME moderniza | -                | -     | 6,40% | 1,42%      | 1,42%            | 60                   | -                       |
| BNDES Automático       | -                | -     | 6,84% | 1,50%      | 1,50%            | -                    | -                       |
| Cartão BNDES           | -                | -     | -     | 18,58%     | 18,58%           | 48                   | -                       |

6 Custo estimado em ago/18 considerando o custo financeiro publicado na página institucional do BID para o terceiro trimestre de 2018, o qual apresenta a seguinte composição: Libor 3 meses para o 3º trimestre (2,35%), mais spread composto pela margem de





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

funding e pelo spread do empréstimo, de 0,14% e 0,80%, respectivamente.

7 Cotação de 09.08.2018 em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tfb-taxa-fixa-bndes>

Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/navegador/micro-pequenas-medias-empresas/>

32. A TIR em reais da operação é de 9,13% a.a. e foi calculada pela CODIP com base no fluxo de caixa da operação (Anexo 1), considerando projeções internas para a taxa de câmbio, Libor e demais taxas da captação. Devido à ausência de indicação da contratação de hedge cambial para a operação, o fluxo foi considerado em moeda local. A TIR do fluxo em dólares foi calculada em 4,18%.

33. Já a taxa média de aplicação dos recursos não é conhecida e depende da alocação dos recursos, pelo BNDES, dentre as diferentes linhas de crédito disponíveis às MPMEs, conforme demonstra o Quadro 5 anterior. Sob a hipótese irrealista de que (i) as taxas associadas as linhas de crédito do BNDES permaneçam congeladas até a aplicação total dos recursos (pelo menos 3 anos), e que (ii) 100% dos recursos sejam aplicados no BNDES Giro em operações diretas à empresas com faturamento inferior a R\$ 90 milhões (Selic + spread de 1,3% a.a.), concluímos que o custo de captação do BNDES, de 9,13%, seria comparado a uma taxa de aplicação de 7,78%, o que implica um spread negativo de 1,35%, sendo esse o pior caso possível com as taxas atuais.

34. Já sob a hipótese, também irrealista, de que (i) as taxas associadas as linhas de crédito do BNDES permaneçam congeladas até a aplicação total dos recursos (pelo menos 3 anos), e que (ii) 100% dos recursos sejam aplicados no BNDES Giro em operações indiretas à empresas com faturamento superior a R\$ 90 milhões indexados a TLB (TLB máxima + spread de 1,85%), a taxa de aplicação seria de 11,61% e o spread positivo de 2,48%, o melhor caso possível com as atuais taxas.

35. Um cenário realista envolve a combinação das diferentes linhas de crédito, o que significa que a rentabilidade obtida pelo BNDES com a aplicação dos recursos do BID resultará, sob as atuais taxas, em um spread variando entre -1,35% e 2,48%. Contudo, abandonando-se a primeira hipótese (taxas atuais congeladas) em favor das projeções de mercado para a inflação, Selic e juros futuros, o recálculo da rentabilidade em 3 anos demonstra spreads mais elevados e, sob as premissas adotadas<sup>8</sup>, positivo em qualquer caso, variando entre 0,63% e 5,43%, mantidas as demais hipóteses anteriores (inclusive as Taxas BNDES congeladas).

Quadro 6 – Taxas estimadas para o ano de 2021 para as diferentes linhas de crédito às MPMEs

|                        | Custo Financeiro |        |       |       | Taxa BNDES |               | Prazo máximo (meses) | Carência máxima (meses) |
|------------------------|------------------|--------|-------|-------|------------|---------------|----------------------|-------------------------|
|                        | TLB              |        | Selic | TLP   | <=90 mi    | 90<X <=300 mi |                      |                         |
| BNDES Giro (direto)    | -                | -      | -     | -     | 1,63%      | 2,13%         | 60                   | 24                      |
| BNDES Giro (indireto)  | 10,61%           | 11,98% | 8,00% | 8,59% | 1,78%      | 2,31%         |                      |                         |
| BNDES FINAME aquisição | 10,61%           | 11,98% | 8,00% | 8,59% | 1,78%      | 1,78%         | 120                  | 24                      |
| BNDES FINAME produção  | -                | -      | -     | 8,59% | 2,31%      | 2,31%         | 30                   | 24                      |
| BNDES FINAME moderniza | -                | -      | 8,00% | 8,59% | 1,78%      | 1,78%         | 60                   | -                       |
| BNDES Automático       | -                | -      | -     | 8,59% | 1,88%      | 1,88%         | -                    | -                       |
| Cartão BNDES           | -                | -      | -     | -     | 23,23%     | 23,33%        | 48                   | -                       |

Fonte: cálculos próprios com base em projeções de mercado de indicadores macroeconômicos

<sup>8</sup> Premissas para o ano de 2021: Selic de 8,0% e IPCA de 3,75%, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central de 03.08.2018, taxa TLP-pré estimada com base na taxa média dos contratos de 01.21 (DIIF21) e 01.22 (DIIF22) em 09.08.18 de 10%, ajustado pelo IPCA de 3,75% e fator alpha redutor da TLP-pré de 0,83 para 2021. Para a projeção da Taxa BNDES adotou-se, por simplificação, variação idêntica à da taxa Selic no período, ou seja, um acréscimo de 25%.





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

**Quadro 7 – Resumo dos spreads obtidos para o melhor e pior cenário de aplicação dos recursos**

|                               | Atual  |        | 2021 (estimado) |        |
|-------------------------------|--------|--------|-----------------|--------|
|                               | Mínimo | Máximo | Mínimo          | Máximo |
| <b>BNDES GIRO</b>             | 7,78%  | 11,61% | 9,76%           | 14,56% |
| <b>BNDES FINAME</b>           | 7,91%  | 11,14% | 9,92%           | 13,96% |
| <b>BNDES Automático</b>       | 8,44%  | 8,44%  | 10,62%          | 10,62% |
| <b>Rentabilidade (spread)</b> | -1,35% | 2,48%  | 0,63%           | 5,43%  |

36. Embora sujeito a um elevado grau de incerteza, o exercício de projeção permite alguma noção sobre a sensibilidade do spread sob o cenário de elevação das taxas de crédito, o mais provável segundo as projeções atuais do mercado.

37. Comparado à taxa média de captação do banco, indicada no **Quadro 4** anterior, cujo valor é de 6,72% em 2017, a TIR em reais, de 9,13%, é significativamente maior. Contudo, o cálculo da taxa média considera os juros pagos sobre o total de financiamentos e repasses, em moeda local e estrangeira. Quando considerados, isoladamente, os repasses no exterior de instituições multilaterais, aproximadamente 30% encontram-se contratados a juros entre 3,1% e 5%, de acordo com informações que constam das demonstrações financeiras do BNDES de 31.12.2017. Essa é faixa em que se enquadra a operação em análise, com TIR em dólares de 4,18%.

**Quadro 8 – Custo de captação do BNDES com repasses de instituições multilaterais (R\$ mil)**

| Instituição                                     | Moeda    | Vencimento médio (em anos) | BNDES e Consolidado        |                   |
|-------------------------------------------------|----------|----------------------------|----------------------------|-------------------|
|                                                 |          |                            | 2017                       | 2016              |
| Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC | YEN/US\$ | 7,15                       | 2.650.154                  | 2.651.369         |
| Inter-American Development Bank - BID           | US\$     | 12,19                      | 11.619.350                 | 11.040.201        |
| Nordic Investment Bank - NIB                    | US\$     | 3,83                       | 406.755                    | 537.286           |
| Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW            | US\$     | 11,61                      | 2.321.165                  | 2.400.491         |
| China Development Bank - CDB                    | US\$     | 5,04                       | 1.033.750                  | 1.222.163         |
| Ab Svensk Exportkredit                          | US\$     | 1,82                       | 330.800                    | 325.910           |
| Agence Française de Développement               | US\$     | 9,00                       | 681.448                    | 628.120           |
| El Instituto de Crédito Oficial - ICO           | US\$     | 12,38                      | 754.356                    | 743.205           |
| <b>Juros provisionados</b>                      |          |                            | <b>90.194</b>              | <b>92.798</b>     |
| <b>Total</b>                                    |          |                            | <b>19.887.972</b>          | <b>19.641.543</b> |
| <b>Circulante</b>                               |          |                            | <b>2.386.303</b>           | <b>2.140.711</b>  |
| <b>Não circulante</b>                           |          |                            | <b>17.501.669</b>          | <b>17.500.832</b> |
|                                                 |          |                            | <b>BNDES e Consolidado</b> |                   |
|                                                 |          |                            | <b>2017</b>                | <b>2016</b>       |
| <b>Taxas de captação:</b>                       |          |                            |                            |                   |
| Até 3%                                          |          |                            | 12.535.757                 | 12.464.868        |
| De 3,1 a 5%                                     |          |                            | 6.083.546                  | 5.515.434         |
| De 5,1 a 7%                                     |          |                            | 1.178.475                  | 1.568.442         |
| <b>Juros provisionados</b>                      |          |                            | <b>90.194</b>              | <b>92.799</b>     |
| <b>Total</b>                                    |          |                            | <b>19.887.972</b>          | <b>19.641.543</b> |

Fonte: Demonstrações Financeiras do BNDES de 31.12.2017

38. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como o risco de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico, etc, têm sua importância minorada no contexto.



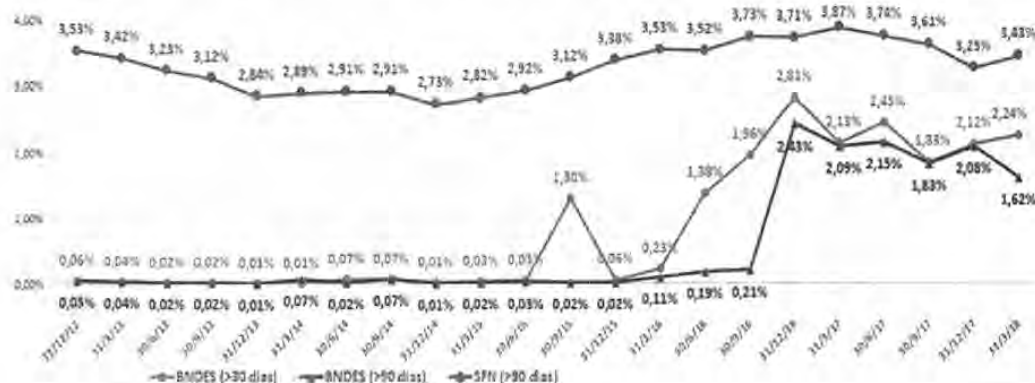
20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

39. O risco de crédito está diretamente associado ao índice de inadimplência. Além da Taxa BNDES, sobre o valor do crédito concedido nas operações diretas, o BNDES adiciona uma taxa de risco de crédito, variável conforme o perfil de risco do tomador. Na estimativa do spread assumiu-se a plena equalização do custo da inadimplência por essa taxa, motivo pelo qual ela não foi considerada. Já nas operações indiretas, o risco do não pagamento é assumido pela instituição credenciada.

40. O índice de inadimplência do BNDES se mostra controlado, a despeito do seu aumento nos últimos exercícios, fato também experimentado pelas demais instituições financeiras. Em 2018, os demonstrativos trimestrais da instituição já exibem queda nas provisões para devedores duvidosos, antecipando o provável retorno da inadimplência à níveis historicamente menores.

Quadro 9 – Histórico de inadimplência do BNDES para o período 2010 – 2017 (R\$ mil)



41. A parcela do RWA relativa ao crédito, a RWAcad, que representa os ativos de crédito ponderados pelo risco, era de R\$ 478,1 bilhões em 31.12.2017. O valor equivale a 89,9% do RWA total do conglomerado. Vale lembrar, como já comentado, que o BNDES exibe valores confortáveis de capital relativamente ao ativo (RWA), inclusive bastante superiores dos níveis mínimos exigidos pelo Banco Central.

42. Em relação ao crédito contratado em moeda estrangeira, e, portanto, exposto ao risco cambial, o BNDES possuía no final do último exercício R\$ 19,9 bilhões em repasses de instituições multilaterais. Mesmo com a nova contratação, a modalidade permanece modesta comparada ao total de financiamentos e repasses.

43. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso do BNDES, o risco de taxa de juros, de moeda estrangeira e de preço de ações. O RWampad, que agrega as carteiras de juros, ações, câmbio e commodities, era de R\$ 18,5 bilhões no encerramento do último exercício, ou 3,5% do RWA total.

44. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade da instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. Quando medido pelos indicadores de liquidez definidos pelo Banco Central, no âmbito do Acordo de Basileia III, a instituição apresenta, para o curto prazo, um LCR<sup>9</sup> de 31,1 e um LCR3<sup>10</sup> de 1,3, na posição de 31.12.2017. A liquidez de longo prazo, medida pelo NSFR<sup>11</sup>, é de 1,4. O limite mínimo definido pelo órgão regulador, tanto para a LCR quanto para o NSFR, é de 1.

45. De acordo com o fluxo de caixa da operação, o pagamento do empréstimo ao BID ocorrerá em 20 anos, sendo 4 anos de carência para o início das amortizações. Por seu turno, as aplicações contemplam prazo máximo de 10 anos e carência máxima de 24 meses. Com o casamento dos fluxos de entrada e saída, não se espera impacto negativo da contratação em curso nos índices de liquidez apresentados.



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

46. Ademais, o valor total da contratação, de US\$ 750 milhões, é pouco representativo sobre a carteira total de empréstimos do BNDES, de R\$ 731,4 bilhões (ver Quadro 1). Ao câmbio de R\$ 3,70/US\$, a nova operação implicará em aumento de 0,38% do passivo oneroso da instituição. O atual índice de endividamento do BNDES, medido pela Razão de Alavancagem, era de 10,49% em 31.12.2017. O indicador é definido pelo Banco Central no âmbito de Basileia III e tem como valor mínimo regulatório o valor de 3%.

### CONCLUSÃO

47. O BNDES apresentou lucro em todos os anos do período analisado, a despeito da rentabilidade decrescente devido à elevação da inadimplência e ao ajuste do tamanho de sua carteira à nova realidade do mercado de crédito. Seus índices de alavancagem, de liquidez e de capital estão acima dos limites regulatórios com considerável margem, bastante robustos. A análise isolada da operação mostrou um *spread* potencial médio de 0,56%, relativamente reduzido, mas com tendência crescente e que poderá ser maior dependendo da distribuição dos recursos dentre as diferentes linhas de crédito disponíveis às MPMEs e à política futura de taxas adotada pela instituição.

48. O valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

49. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade no Grupo Técnico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

9 *Liquidity Coverage Ratio*, mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa.

10 *Liquidity Coverage Ratio 3 months*, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

11 *Net Stable Funding Ratio*, calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO STOBLENIA DE LIMA

Gerente de Projeto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CHARLES CARVALHO GUEDES

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custo Efetivo da Operação

Fonte: STN/CODIP





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOPE



### Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

| Informações da operação          |                |                  | Condições financeiras      |           |
|----------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|-----------|
| Interessado                      | BNDES          |                  | Nº amortizações            | 32        |
| Credor                           | BID            |                  | Periodicidade              | Semestral |
| Data de início*                  | 01/09/2018     |                  | Carência (meses)**         | 54        |
| Prazo total (anos)               | 20,0           |                  | Com. de compromisso (a.a.) | 0,75%     |
|                                  |                |                  | Com. de abertura (flat)    | 0,00%     |
|                                  |                |                  | Com. de avaliação          | \$ -      |
| Moeda                            | USD            | BRL              | Indexador                  | Libor 3m  |
| Valor                            | 750.000.000,00 | 2.937.341.245,44 | Spread 1                   | 0,94%     |
| TIR (a.a.)                       | 4,18%          | 9,13%            | Spread 2                   | 0,00%     |
| Duration (anos)                  | 9,98           | 9,29             | Início do spread 2         |           |
| Data de referência da análise*** | 02/08/2018     |                  |                            |           |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

| Data       | Desembolso     | Saldo devedor  | FLUXO (USD)    |                |              |                  | FLUXO (BRL)      |
|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|------------------|------------------|
|            |                |                | Amortização    | Juros          | Comissões    | TOTAL (USD)      |                  |
| 01/09/2018 | 250.000.000,00 | 250.000.000,00 | -              | -              | -            | -                | -                |
| 01/03/2019 | -              | 250.000.000,00 | -              | 4.425.634,76   | 1.885.416,67 | 6.311.051,43     | 24.109.311,93    |
| 01/09/2019 | -              | 500.000.000,00 | -              | 4.991.738,76   | 1.916.666,67 | 6.908.405,43     | 26.868.666,32    |
| 01/03/2020 | -              | 500.000.000,00 | -              | 10.166.934,71  | 947.616,67   | 11.114.551,38    | 44.292.246,72    |
| 01/09/2020 | 250.000.000,00 | 750.000.000,00 | -              | 10.557.334,20  | 958.333,33   | 11.515.667,53    | 47.130.257,46    |
| 01/03/2021 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.209.197,60  | -            | 15.209.197,60    | 64.057.669,74    |
| 01/09/2021 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.555.830,50  | -            | 15.555.830,50    | 67.822.259,11    |
| 01/03/2022 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.060.111,08  | -            | 15.060.111,08    | 69.124.496,90    |
| 01/09/2022 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.374.974,09  | -            | 15.374.974,09    | 72.147.487,03    |
| 01/03/2023 | -              | 726.562.500,00 | 23.437.500,00  | 15.049.707,81  | -            | 38.487.207,81    | 187.005.117,18   |
| 01/09/2023 | -              | 703.125.000,00 | 23.437.500,00  | 14.894.549,72  | -            | 38.302.049,72    | 193.195.281,55   |
| 01/03/2024 | -              | 679.687.500,00 | 23.437.500,00  | 14.257.134,94  | -            | 37.694.634,94    | 196.832.983,17   |
| 01/09/2024 | -              | 656.250.000,00 | 23.437.500,00  | 13.975.762,12  | -            | 37.413.262,12    | 202.464.892,99   |
| 01/03/2025 | -              | 632.812.500,00 | 23.437.500,00  | 13.310.828,39  | -            | 36.748.328,39    | 205.808.681,66   |
| 01/09/2025 | -              | 609.375.000,00 | 23.437.500,00  | 13.094.718,72  | -            | 36.532.218,72    | 211.889.976,69   |
| 01/03/2026 | -              | 585.937.500,00 | 23.437.500,00  | 12.455.235,63  | -            | 35.892.735,63    | 215.594.288,78   |
| 01/09/2026 | -              | 562.500.000,00 | 23.437.500,00  | 12.220.362,08  | -            | 35.657.862,08    | 221.923.683,01   |
| 01/03/2027 | -              | 539.062.500,00 | 23.437.500,00  | 11.589.553,80  | -            | 35.027.053,80    | 223.234.471,76   |
| 01/09/2027 | -              | 515.625.000,00 | 23.437.500,00  | 11.337.564,56  | -            | 34.775.064,56    | 221.628.493,56   |
| 01/03/2028 | -              | 492.187.500,00 | 23.437.500,00  | 10.779.764,94  | -            | 34.217.264,94    | 218.073.524,17   |
| 01/09/2028 | -              | 468.750.000,00 | 23.437.500,00  | 10.389.001,17  | -            | 33.823.501,17    | 215.563.988,34   |
| 01/03/2029 | -              | 445.312.500,00 | 23.437.500,00  | 9.645.663,68   | -            | 33.083.163,68    | 210.945.688,32   |
| 01/09/2029 | -              | 421.875.000,00 | 23.437.500,00  | 9.335.797,56   | -            | 32.773.297,56    | 208.870.829,09   |
| 01/03/2030 | -              | 398.437.500,00 | 23.437.500,00  | 8.719.563,42   | -            | 32.157.063,42    | 204.943.444,73   |
| 01/09/2030 | -              | 375.000.000,00 | 23.437.500,00  | 8.390.375,87   | -            | 31.827.875,87    | 202.845.466,19   |
| 01/03/2031 | -              | 351.562.500,00 | 23.437.500,00  | 7.785.593,95   | -            | 31.223.093,95    | 198.991.069,14   |
| 01/09/2031 | -              | 328.125.000,00 | 23.437.500,00  | 7.438.940,39   | -            | 30.874.340,39    | 196.768.392,41   |
| 01/03/2032 | -              | 304.687.500,00 | 23.437.500,00  | 6.881.336,94   | -            | 30.318.836,94    | 193.228.059,37   |
| 01/09/2032 | -              | 281.250.000,00 | 23.437.500,00  | 6.474.952,37   | -            | 29.912.452,37    | 190.838.086,24   |
| 01/03/2033 | -              | 257.812.500,00 | 23.437.500,00  | 5.893.121,53   | -            | 29.330.621,53    | 186.929.661,06   |
| 01/09/2033 | -              | 234.375.000,00 | 23.437.500,00  | 5.451.302,99   | -            | 28.889.802,99    | 184.114.162,46   |
| 01/03/2034 | -              | 210.937.500,00 | 23.437.500,00  | 4.779.962,80   | -            | 28.217.462,80    | 179.835.767,38   |
| 01/09/2034 | -              | 187.500.000,00 | 23.437.500,00  | 4.374.857,16   | -            | 27.812.357,16    | 177.253.756,29   |
| 01/03/2035 | -              | 164.062.500,00 | 23.437.500,00  | 3.826.735,53   | -            | 27.264.235,53    | 173.760.466,72   |
| 01/09/2035 | -              | 140.625.000,00 | 23.437.500,00  | 3.405.129,08   | -            | 26.842.629,08    | 171.073.483,87   |
| 01/03/2036 | -              | 117.187.500,00 | 23.437.500,00  | 2.889.016,68   | -            | 26.325.516,68    | 167.777.822,34   |
| 01/09/2036 | -              | 93.750.000,00  | 23.437.500,00  | 2.434.029,10   | -            | 25.871.529,10    | 164.884.467,99   |
| 01/03/2037 | -              | 70.312.500,00  | 23.437.500,00  | 1.918.191,66   | -            | 25.353.691,66    | 161.584.185,66   |
| 01/09/2037 | -              | 46.875.000,00  | 23.437.500,00  | 1.481.515,70   | -            | 24.899.015,70    | 158.886.444,17   |
| 01/03/2038 | -              | 23.437.500,00  | 23.437.500,00  | 958.823,39     | -            | 24.396.323,39    | 155.482.684,78   |
| 01/09/2038 | -              | -              | 23.437.500,00  | 493.442,52     | -            | 23.920.942,52    | 152.452.986,71   |
| Total      | 750.000.000,00 |                | 750.000.000,00 | 347.236.221,80 | 5.708.333,33 | 1.102.944.555,13 | 6.568.765.217,03 |

Documento assinado eletronicamente por Charles Carvalho Guedes, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias, em 22/08/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1222872&infra...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1222872&infra...) 10/11





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 23/08/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/08/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1047117** e o código CRC **D3EC0999**.

Referência: Processo nº 17944.106396/2018-88.

SEI nº 1047117



20/08/2018

SEI/MP - 6767988 - Resolução



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

**131ª REUNIÃO****RESOLUÇÃO N.º 01/0131, de 3 de agosto de 2018**

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis
- 2. Mutuário:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Executor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- 5. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- 6. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00
- 7. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, Secretário-Executivo da **COFIEX**, substituto, em 10/08/2018, às 18:16.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da **COFIEX**, em 17/08/2018, às 19:19.



20/08/2018

SEI/MP - 6767988 - Resolução



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6767988** e o código CRC **C0DBA6E6**.

Processo N° 03400.000337/2018-30

6767988



ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ GUILHERM                    S I S C O M E X                    08/08/19 16:41  
TRANSACAO PCEX770    ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES                    MCEX7702  
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

| NUM. OPERACAO /<br>(C.G.C./C.P.F.) | TIPO OPERACAO /<br>NOME DO IMPORTADOR | VALOR FINANCIADO |
|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| TA842575                           | 3611    L CRED BID/BIRD/FONPL         |                  |
| 336572480001-89                    | BANCO NAC. DO DES. ECONOMICO E S      | 750.000.000,00   |

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE                    PF7/19=PRIM. PAG.                    PF9/21=TRANSACAO                    PF3/15=RETORNA





```

SISBACEN EMFTN/GUILHERME      S I S C O M E X      08/08/2019 16:42
TRANSACAO PCEX770      REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA      MCEX577A
----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----
                        NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP      CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 750000000,00
4. JUROS (S/N) .....: S      CERT. AVERBACAO:      -
5. ENCARGOS (S/N).....: S      CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO      c) VLR PARTICIPACAO      d) DETALHAR
-----
21371      103 DEV SETOR PUBLICO      -
BANCO NAC. DO DES. ECONOMICO E SOCIAL
583242      208 ORGAN INTERN CREDOR      750000000,00      -
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967      300 GARANT REPUBLICA      750000000,00      -
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

_____ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-----
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

```



```

SISBACEN EMFTN/GUILHERME      S I S C O M E X      08/08/2019 16:43
TRANSACAO PCEX770      REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA      MCEX577B
----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25042019
                                CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
a) BENS.....:                b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO:              d) INGRESSO MOEDA...: 750000000,00
e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
a) DT.PAGAMENTO.:              b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA...:
a) DT.PAGAMENTO.:              b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO: 750000000,00
a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes)      b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses)      d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)    f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR...: ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:            12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA
( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____ )
-----
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

```



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:43  
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C  
 ----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----  
 NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
 CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)  
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)  
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)  
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
 19. PERIODICIDADE.....: 6  
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
 21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)  
 2391 LIBOR-USS-3 MESES -  
 -  
 -

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE  
 F9=TRANSACAO

F2=DETALHA  
 F6=MENU

F3=RETORNA  
 F12=ENCERRA



ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:44  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 1,0000  
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:  
RECURSOS PARA INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O  
VALOR DO FINANCIAMENTO, DIVIDIDOS PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDID  
OS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:45  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J  
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

## 54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

O BNDES PODERA SOLICITAR CONVERSAO TOTAL OU PARCIAL DOS DESEMBOLSOS E DOS SALDOS DEVEDORES. O MECANISMO DE FINANCIAMENTO FLEXIVEL PERMITE ALTERAR O PERFIL DE AMORTIZACAO, MANTENDO-SE A VIDA MEDIA PONDERADA DO EMPRESTIMO DE 15,25 ANOS. A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PODE SER CONVERTIDA\_A UMA TAXA DE JUROS FIXA OU QUALQUER OUTRA OPCAO.

## 55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE...: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

## 56.DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: VIVIAN MACHADO S. C. PEREIRA

CPF...: 10150299737

CARGO: GERENTE

TELEFONE:( 021 ) 20526335

E-MAIL: VIVIANSAANTOS@BNDES.GOV.BR

ENTRA=SEGUE  
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA  
F12=ENCERRA









Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

Em: 02.10.2018

PARECER JURÍDICO AO SR. SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA

**Assunto: Segundo Programa do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.**

A pedido do Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais fomos instados a nos pronunciar sobre o pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender à exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (BID) para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto no. 3.502/2000, em 03 de agosto de 2018, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX recomendou, conforme a Recomendação COFIEIX nº 01/131, a preparação do segundo Contrato de Empréstimo Individual no âmbito do Segundo Programa do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no valor de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o qual será

Flávia Guglielmo Lisboa  
Advogada  
OAB/RJ 123.946  
AJJ/JUINT/INTER3





Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

2/3

garantido pela União, com contrapartida do BNDES no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Referido Programa será objeto de um segundo Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o BID, no âmbito do terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional –CCLIP celebrado entre o BNDES e o BID. Consoante este Convênio, foi aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando o financiamento a investimentos produtivos e sustentáveis.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, conforme solicitado pelo BID, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20.02.2017 e alterações posteriores, e da Lei 1.628/1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condicional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES.

Flávia Guglielmo Lisboa  
Advogada  
OAB/RJ 123.946  
AJ/JUINT/GINTER3





Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

3/3

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão já constam da previsão do Programa de Dispêndio Global de 2018 (Decreto 9.640/2018), não estando o BNDES sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.

FLÁVIA GUGLIELMO LISBÔA  
ADVOCADO  
AJ/JUINT/GINTER3  
OAB/RJ Nº 123.946

De acordo. À consideração do Sr. Superintendente da AJ.

LUCIANA LAGES TITO  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
AJ/JUINT  
OAB/RJ Nº 88.483

De acordo.

Alvaro Oliveira de Freitas  
OAB/RJ nº 75912  
Superintendente  
Área Jurídica





**P A R E C E R**

**CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO TERCEIRO CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL (CCLIP).**

Reporto-me à negociação, no âmbito do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP), do Segundo Contrato de Empréstimo Individual, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União ("Segundo Contrato de Empréstimo"), a ser celebrado entre este Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Relativamente ao CCLIP, cabe salientar que este Convênio foi celebrado entre o BNDES e o BID, em 10 de novembro de 2017, no valor de US\$ 2,4 bilhões, objetivando a abertura de uma linha de crédito pelo BID ao BNDES, a ser implementada no prazo de 10 anos, para apoiar o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos de infraestrutura, energia sustentável e às pequenas e médias empresas, mediante a celebração de Contratos de Empréstimo Individual. O primeiro destes instrumentos, no caso, o Contrato de Empréstimo Individual nº 3866/ OC-BR (Programa de Financiamento para Energia Sustentável), foi igualmente celebrado, em 10 de novembro de 2017, para apoio a projetos de energia sustentável com a finalidade de contribuir para a diversificação da matriz energética e melhorar a eficiência no uso de energia.

Ainda no que concerne ao Convênio, cabe ressaltar que este estipula os termos e condições a serem observados por cada um dos Contratos de Empréstimo Individual, os quais serão garantidos pela República Federativa do Brasil. Portanto, adicionalmente ao Contrato de Empréstimo



*Cristina Blasi B. da Silva*







Individual, é firmado pela República Federativa do Brasil o respectivo Contrato de Garantia.

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017 e da Resolução COFIEX nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017<sup>1</sup>, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou, por intermédio da sua Recomendação nº 01/0131, de 03 de agosto de 2018, a preparação do Programa para o Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no âmbito do CCLIP.

Nos termos da Resolução BACEN nº 3844 de 23 de março de 2010, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TA842575.

As minutas dos instrumentos do Segundo Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 19, do Estatuto Social do BNDES, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 209/2019 - BNDES, de 16 de abril de 2019, aprovou a celebração do Segundo Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais da Área Financeira (AF/DECIN) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica (AJ/JUIN) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

<sup>1</sup> Vigente à época da emissão da Recomendação COFIEX nº 01/0131, de 03 de agosto de 2018. Resolução COFIEX nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017 somente foi revogada com a entrada em vigor em 1º de janeiro de 2019 da Resolução COFIEX nº 03/2018 de 28 de setembro de 2018.

  
Cristina Biaso B. da Silva





Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

**Marcelo Sampaio Vianna Rangel**  
Superintendente da Área Jurídica

  
  
**Cristina Blaso B. de Silva**  
Advogada  
OAB/RJ 127196





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidade Gestora: BNDES

#### ANEXO IV

### ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objetivo do Segundo Contrato de Empréstimo Individual, no valor de US\$ 750 milhões, a ser celebrado entre o BNDES e o BID, no bojo do terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional, consiste em apoiar operações de financiamento para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) promovendo o aumento da produtividade e um novo ciclo de crescimento sustentável do Brasil, dado o papel relevante dessas empresas para a geração de emprego e renda e o potencial de ganhos de produtividade.

O projeto está alinhado às diretrizes estratégicas e iniciativas recentes do BNDES em aumentar o alcance do financiamento a investimentos realizados por MPMEs que incluem ações como o lançamento de soluções tecnológicas e criação e ampliação de linhas e produtos destinados a esse público.

O apoio do BNDES se dará, mediante a composição de recursos provenientes do empréstimo do BID e da contrapartida local (recursos do BNDES e dos submutuários) no valor de US\$ 150 milhões, perfazendo um custo total do projeto de US\$ 900 milhões.

Tendo em vista que os projetos beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, não é possível apresentar uma análise quantitativa detalhada de custo-benefício do Projeto.

Alguns benefícios propiciados pelo Programa, entretanto, podem ser destacados:

- os recursos do empréstimo contribuirão para o fortalecimento progressivo da competitividade da economia brasileira, com foco nas empresas de menor porte.
- os investimentos a serem apoiados contribuirão para a geração de renda e emprego no Brasil.

  
Leonardo Botelho Ferreira  
Chefe de Departamento  
AF/DECIN





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidade Gestora: BNDES

- espera-se que o projeto possibilite o crescimento do faturamento das MPMEs apoiadas.

Note-se que os benefícios serão analisados de forma detalhada ao longo dos anos de execução do projeto. No entanto, com base em dados históricos das linhas de financiamento a MPMEs do BNDES (Finame, Cartão BNDES e BNDES Automático) e tendências do número de empresas apoiadas, estimativas iniciais, realizadas pelo BNDES, sinalizam que quase 5 mil MPMEs poderão ser beneficiadas pelo projeto ao longo dos anos de execução.

Além disso, utilizando diversas bases de dados, com o SERASA, RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), do Ministério do Trabalho, e da Secex (Secretaria de Comércio Exterior), o BNDES irá acompanhar o impacto positivo no faturamento das empresas apoiadas com recursos do Programa.

No caso da geração de emprego, o BNDES avaliará o impacto do Projeto por meio da aferição do aumento percentual em número médio de empregados para o grupo de MPMEs financiado através do programa, em relação a um grupo de controle. Os dados de emprego serão recolhidos a partir da pesquisa anual do Ministério do Trabalho, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Os impactos socioambientais e econômicos dos projetos serão analisados em conformidade com as políticas operacionais do BNDES. Destaque-se que o BID analisará os critérios de elegibilidade das operações para fins de enquadramento no Programa, em conformidade com os termos a serem definidos no Regulamento da Operação, a ser negociado com o BNDES.

  
Leonardo Botelho Ferreira  
Chefe de Departamento  
AF/DECIN





ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta – Negociada em 18 de outubro de 2018**

Resolução DE-\_\_/\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL Nº \_\_\_\_/OC-BR**

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo  
para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)

(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a  
Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

LEG/SGO/CSC/EXSHARE-620307903-34175





ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo individual, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado “Mutuário” ou “BNDES”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0001, assinado entre o Banco e o Mutuário em 10 de novembro de 2017.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-BR.

### CAPÍTULO I

#### Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) (2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

- (a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 2 -

- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “Despesas Elegíveis” significam os desembolsos feitos pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas para financiamento de Subempréstimos no âmbito do Programa.
- (c) “Instituições Financeiras Credenciadas” significam os agentes financeiros credenciados perante o BNDES, por meio dos quais o BNDES poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas>.
- (d) “MPMEs” significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES.
- (e) “Operações Elegíveis” significam os investimentos fixos, bem como serviços de qualificação, melhoria e certificação de produtos e processos, destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação das MPMEs. As operações devem seguir os requerimentos previstos no ROP. Além disso, as operações elegíveis devem ser técnica, institucional, ambiental e legalmente viáveis e ter rentabilidade financeira e econômica adequada de acordo com o ROP, este Contrato e os normativos e Políticas Operacionais do BNDES.
- (f) “Programa” significa o programa de promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), estabelecido conforme este Empréstimo e o ROP.
- (g) “ROP” significa o regulamento operacional do Programa.
- (h) “Subempréstimo” significa o financiamento concedido por uma Instituição Financeira Credenciada a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 3 -

- (i) “Submutuários Elegíveis” significam as MPMEs que, de acordo com os critérios de avaliação previstos no ROP, a critério do BNDES e das Instituições Financeiras Credenciadas, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

## **CAPÍTULO II**

### **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [ ] de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_].<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [ ] ( ) anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

<sup>1</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 4 -

prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_.<sup>3 4</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>5</sup> Utilizar esta opção quando for fixada uma data específica como Data Final de Amortização, ou quando forem estabelecidos meses específicos para o pagamento de amortização. As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros

/OC-BR



- 5 -

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

### CAPÍTULO III

#### Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

- (a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [\_\_\_\_\_data de aprovação do Programa pelo Banco\_\_\_\_\_] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil, vigente na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de uma Instituição Financeira Credenciada para o financiamento de uma Operação Elegível.

**CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa.** (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e Políticas Operacionais do BNDES. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior

\_\_\_\_\_/OC-BR





- 6 -

ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

- (e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:
- (i) Aquisições de imóveis;
  - (ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
  - (iii) Operações com valor do subempréstimo superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);
  - (iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;
  - (v) Atividades incluídas na lista de exclusão estendida prevista no Anexo 2 do ROP, para Operações Elegíveis com valor que seja superior ao equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares);
  - (vi) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos do BNDES detalhados no ROP;
  - (vii) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;
  - (viii) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;
  - (ix) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e
  - (x) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

**CLÁUSULA 3.05. Condições aplicáveis aos Subempréstimos.** Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas.

/OC-BR



- 7 -

- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que a Instituição Financeira Credenciada e o Mutuário, diretamente ou por meio da Instituição Financeira Credenciada, e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.
- (f) O Subempréstimo deverá prever o direito da Instituição Financeira Credenciada suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos.** Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, a Instituição Financeira Credenciada deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

**CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 8 -

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, Despesas Elegíveis que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições e políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após [\_\_\_\_ data de aprovação do Programa pela Diretoria do Banco \_\_\_\_] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens.** Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.12 das Políticas de Aquisições do BID.

**CLÁUSULA 4.04. Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA 4.05. Gestão Ambiental e Social.** Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

**CLÁUSULA 4.06. Outras Obrigações de execução.** (a) Sem prejuízo do previsto no ROP, o Mutuário deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas:

- (i) Forneçam ao Mutuário e ao Banco, por intermédio do Mutuário, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;
- (ii) Permitam que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, examinem a

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 9 -

documentação relativa aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados com recursos do Programa; e

- (iii) Sejam notificadas por escrito, segundo o estabelecido no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao Banco imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

#### **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Programa**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual. (POA).** O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (b) **Relatórios de progresso.** O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios anuais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada ano calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.
- (c) **Reuniões anuais.** As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) ou, caso contrário, por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 10 -

acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliações.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada aos vinte e quatro (24) meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.
- (b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses a contar da data do último desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.
- (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula, incluirão o conteúdo requerido no ROP.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

\_\_\_\_\_/OC-BR





- 11 -

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área Financeira  
Av. República de Chile N° 100, 4° andar  
20031-917  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área Financeira e Internacional  
Av. República de Chile N° 100, 4° andar  
20031-917  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

  /OC-BR



- 12 -

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre

/OC-BR



- 13 -

outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

**CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas.** Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em São Paulo, SP, Brasil, no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[nome e cargo]

\_\_\_\_\_  
[nome e cargo]

\_\_\_\_\_  
/OC-BR



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34178

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Mai de 2016**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 2 -

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 3 -

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 4 -

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 5 -

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 6 -

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 7 -

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 8 -

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 9 -

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 10 -

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 11 -

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

/OC-



- 12 -

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

\_\_\_/OC-\_\_\_





- 13 -

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 14 -

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.** Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01.** Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02.** Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 15 -

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 16 -

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 17 -

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 18 -

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 19 -

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 20 -

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 21 -

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

/OC-



- 22 -

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (c) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

\_\_\_/OC-\_\_\_





- 23 -

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

/OC-



- 24 -

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 25 -

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 26 -

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 27 -

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

/OC-





- 28 -

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 29 -

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 30 -

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 31 -

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

/OC-



- 32 -

**CAPÍTULO VIII****Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

**ARTIGO 8.01.** **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

/OC-





- 33 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (c) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

/OC-



- 34 -

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX**

### **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 35 -

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 36 -

**CAPÍTULO X****Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01.** **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02.** **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

**CAPÍTULO XI****Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01.** **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02.** **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 37 -

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Arbitragem**

**ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

/OC-





- 38 -

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-2722

**ANEXO ÚNICO****O PROGRAMA****Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)****(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover investimentos por MPMEs no Brasil, para apoiar o crescimento, criação de emprego e ganhos em produtividade a longo prazo.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) aumentar e fortalecer o acesso das MPMEs ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas pelos canais digitais; e (ii) garantir a disponibilidade do financiamento de médio e longo prazo às MPMEs no Brasil.

**II. Descrição****Componente Único. Incentivo a investimentos em produção pelas MPMEs.**

- 2.01** O Programa financiará um componente único, que está estruturado no formato de um programa global de crédito, a ser executado pelo Mutuário. Os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local serão utilizados pelo Mutuário para conceder, por meio de Instituições Financeiras Credenciadas, créditos às MPMEs, para o financiamento de investimentos que ajudem as MPMEs em sua ampliação, modernização e diversificação, visando promover o aumento de produtividade e competitividade.
- 2.02** Os beneficiários do Programa serão as MPMEs, que tenham capacidade administrativa, técnica, financeira, jurídica e ambiental para a implementação dos investimentos, em conformidade com o ROP.
- 2.03** Os produtos de financiamento do BNDES que serão utilizadas no âmbito do Programa para canalizar os recursos às MPMEs serão: Cartão BNDES; BNDES Automático – exclusivamente projetos de investimento; e BNDES Finame- BK Aquisição e Comercialização.
- 2.04** Os recursos do Programa serão utilizados para oferecer crédito de médio e longo prazo (mais de 18 meses) para o financiamento de bens e serviços credenciados conforme os produtos acima mencionados. O limite do financiamento às MPMEs, conforme os produtos enquadrados, será de até 100%.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 2 -

- 2.05** O ROP descreverá os procedimentos específicos, condições e requisitos para a utilização dos recursos do Programa, incluindo: (i) critérios técnicos, regulatórios e financeiros das Operações Elegíveis; (ii) métodos de desembolso dos recursos do Empréstimo; (iii) critério de elegibilidade para a participação de Instituições Financeiras Credenciadas e MPMEs; e (iv) requisitos de monitoramento e avaliação, entre outros.

### **III. Execução**

- 3.01** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário deverá garantir a manutenção dos mecanismos administrativos e de controle necessários para fornecer e manter uma administração transparente e eficaz do Programa.
- 3.02** O Mutuário implementará o Programa utilizando sua estrutura organizacional atual, e será responsável pela supervisão e utilização adequada dos recursos do Programa, bem como pelo fornecimento oportuno de recursos humanos e técnicos necessários para implementar o Programa. Para a concessão dos Subempréstimos, o BNDES celebrará contratos ou utilizará os instrumentos legais vigentes com suas Instituições Financeiras Credenciadas. Essas Instituições Financeiras Credenciadas, por sua vez, formalizarão com os Submutuários Elegíveis os instrumentos legais correspondentes, estabelecendo os termos e condições para os financiamentos respectivos, que dependerão das características do investimento, sua taxa interna de retorno e o perfil de risco.

\_\_\_\_\_/OC-BR



Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo  
para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)

(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a  
Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

\_\_ de \_\_ de \_\_

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34181



**CONTRATO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

**CONSIDERANDO:**

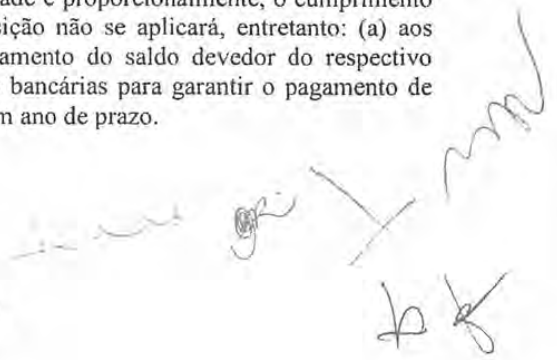
Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em \_\_\_\_\_, entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

**AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:**

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

\_\_\_\_/OC-BR





- 2 -

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

/OC-BR



- 3 -

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



\_\_\_\_\_/OC-BR





CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/2019  
CONTRATO DE GARANTIA

como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center  
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO



36 de 36







RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019



**RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional**

**Ministro da Economia**  
Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário-Executivo do Ministério da Economia**  
Marcelo Pacheco dos Guimarães

**Secretário Especial da Fazenda**  
Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenora Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Liscio Fábio de Brasil Camargo  
Pedro Jucá Maciel  
Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Dâquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Gdalevici Junqueira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 7 (Julho 2019). – Brasília : STN, 1995\_.

Mensal.  
**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019





RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

| Discriminação                                         | Julho     |           | Variação (2019/2018) |           |               |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                       | 2018      | 2019      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| I. Receita Total                                      | 126.374,9 | 136.055,3 | 9.680,4              | 7,7%      | 4,3%          |
| II. Transf. por Repartição de Receita                 | 19.901,5  | 21.837,5  | 1.936,0              | 9,7%      | 6,3%          |
| III. Receita Líquida (I-II)                           | 106.473,4 | 114.217,8 | 7.744,4              | 7,3%      | 3,9%          |
| IV. Despesa Total                                     | 113.961,5 | 120.212,5 | 6.251,0              | 5,5%      | 2,2%          |
| V. Fundo Soberano do Brasil - FSB                     | 0,0       | 0,0       | 0,0                  | -         | -             |
| VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V) | -7.488,1  | -5.994,6  | 1.493,4              | -19,9%    | -22,4%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                      | 7.054,0   | 10.111,3  | 3.057,3              | 43,3%     | 14,9%         |
| Previdência Social (RGPS)                             | -14.542,1 | -16.106,0 | -1.563,9             | 10,8%     | -2,5%         |
| <b>Memorando:</b>                                     |           |           |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                         | 7.193,7   | 10.164,5  | 2.970,8              | 41,3%     | -41,8%        |
| Resultado do Banco Central                            | -139,6    | -53,1     | 86,5                 | -62,0%    | -63,2%        |
| Resultado da Previdência Social                       | -14.542,1 | -16.106,0 | -1.563,9             | 10,8%     | -2,5%         |

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 6,0 bilhões contra déficit de R\$ 7,5 bilhões em julho de 2018. Essa melhora é explicada, pela elevação real da receita líquida em R\$ 4,3 bilhões (3,9%) acima da elevação real da despesa total de R\$ 2,6 bilhões (2,2%).

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019





## RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019





RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

| R\$ Milhões - A Preços Correntes                                     |      |                  |                  |                  |               |                 |               |
|----------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| Discriminação                                                        | Nota | 2018             | 2019             | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|                                                                      |      |                  |                  | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              |      | <b>126.374,9</b> | <b>136.055,3</b> | <b>9.680,4</b>   | <b>7,7%</b>   | <b>5.608,6</b>  | <b>4,3%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |      | <b>76.342,0</b>  | <b>83.072,7</b>  | <b>6.730,7</b>   | <b>8,8%</b>   | <b>4.270,9</b>  | <b>5,4%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          |      | 3.842,4          | 3.677,6          | -164,9           | -4,3%         | -288,7          | -7,3%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 1    | 4.531,1          | 4.087,5          | -443,6           | -9,8%         | -589,6          | -12,6%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 2    | 29.605,0         | 34.618,7         | 5.013,7          | 16,9%         | 4.059,8         | 13,3%         |
| I.1.4 IOF                                                            |      | 3.050,3          | 3.427,7          | 377,4            | 12,4%         | 279,1           | 8,9%          |
| I.1.5 COFINS                                                         | 3    | 20.064,8         | 19.662,4         | -402,4           | -2,0%         | -1.048,9        | -5,1%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      |      | 5.252,7          | 5.154,7          | -98,0            | -1,9%         | -267,3          | -4,9%         |
| I.1.7 CSLL                                                           | 4    | 7.991,7          | 10.044,5         | 2.052,8          | 25,7%         | 1.795,3         | 21,8%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              |      | 215,6            | 207,6            | -8,0             | -3,7%         | -14,9           | -6,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |      | 1.788,2          | 2.192,0          | 403,8            | 22,6%         | 346,2           | 18,8%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |      | <b>0,0</b>       | <b>-47,8</b>     | <b>-47,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-47,8</b>    | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | 5    | <b>30.734,2</b>  | <b>32.182,5</b>  | <b>1.448,3</b>   | <b>4,7%</b>   | <b>458,1</b>    | <b>1,4%</b>   |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |      | <b>19.298,7</b>  | <b>20.847,9</b>  | <b>1.549,2</b>   | <b>8,0%</b>   | <b>927,4</b>    | <b>4,7%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 6    | 450,9            | 1.800,9          | 1.349,9          | 299,4%        | 1.335,4         | 286,9%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 0,1              | 374,1            | 374,0            | -             | 374,0           | -             |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 1.065,5          | 1.035,8          | -29,7            | -2,8%         | -64,0           | -5,8%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 7    | 11.042,3         | 10.418,8         | -623,6           | -5,6%         | -979,4          | -8,6%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 1.281,5          | 1.286,6          | 5,0              | 0,4%          | -36,3           | -2,7%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 1.594,4          | 1.661,0          | 66,6             | 4,2%          | 15,2            | 0,9%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 428,9            | 447,9            | 19,0             | 4,4%          | 5,2             | 1,2%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           |      | 125,2            | 131,1            | 5,8              | 4,7%          | 1,8             | 1,4%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                |      | 3.309,8          | 3.691,9          | 382,0            | 11,5%         | 275,4           | 8,1%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>19.901,5</b>  | <b>21.837,5</b>  | <b>1.936,0</b>   | <b>9,7%</b>   | <b>1.294,8</b>  | <b>6,3%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | 8    | <b>15.854,1</b>  | <b>17.572,3</b>  | <b>1.718,2</b>   | <b>10,8%</b>  | <b>1.207,4</b>  | <b>7,4%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>636,1</b>     | <b>823,1</b>     | <b>186,9</b>     | <b>29,4%</b>  | <b>166,4</b>    | <b>25,3%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 |      | 776,1            | 999,2            | 223,1            | 28,7%         | 198,0           | 24,7%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -140,0           | -176,1           | -36,1            | -25,8%        | -31,6           | -21,5%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>958,4</b>     | <b>951,9</b>     | <b>-6,5</b>      | <b>-0,7%</b>  | <b>-37,4</b>    | <b>-3,8%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |      | <b>2.049,9</b>   | <b>2.275,0</b>   | <b>225,1</b>     | <b>11,0%</b>  | <b>159,0</b>    | <b>7,5%</b>   |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>371,8</b>     | <b>198,1</b>     | <b>-173,6</b>    | <b>-46,7%</b> | <b>-185,6</b>   | <b>-48,4%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   |      | <b>31,2</b>      | <b>17,1</b>      | <b>-14,1</b>     | <b>-45,1%</b> | <b>-15,1</b>    | <b>-46,8%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>106.473,4</b> | <b>114.217,8</b> | <b>7.744,4</b>   | <b>7,3%</b>   | <b>4.313,8</b>  | <b>3,9%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>113.961,5</b> | <b>120.212,5</b> | <b>6.251,0</b>   | <b>5,5%</b>   | <b>2.579,1</b>  | <b>2,2%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 9    | <b>45.276,2</b>  | <b>48.268,5</b>  | <b>3.012,3</b>   | <b>6,7%</b>   | <b>1.553,4</b>  | <b>3,3%</b>   |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | 10   | <b>29.013,2</b>  | <b>30.620,8</b>  | <b>1.607,6</b>   | <b>5,5%</b>   | <b>672,8</b>    | <b>2,2%</b>   |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>18.982,2</b>  | <b>18.432,9</b>  | <b>-549,3</b>    | <b>-2,9%</b>  | <b>-1.160,9</b> | <b>-5,9%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 4.844,3          | 5.092,8          | 248,5            | 5,1%          | 92,4            | 1,8%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    |      | 17,8             | 18,3             | 0,5              | 2,8%          | -0,1            | -0,4%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 52,6             | 144,7            | 92,1             | 175,2%        | 90,4            | 166,6%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 4.652,0          | 4.989,1          | 337,1            | 7,2%          | 187,3           | 3,9%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 428,9            | 447,9            | 19,0             | 4,4%          | 5,2             | 1,2%          |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         |      | 28,7             | 134,0            | 105,3            | 367,1%        | 104,4           | 352,5%        |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 961,0            | 694,5            | -266,4           | -27,7%        | -297,4          | -30,0%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 119,4            | 94,8             | -24,6            | -20,6%        | -28,5           | -23,1%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 963,9            | 1.016,2          | 52,2             | 5,4%          | 21,2            | 2,1%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 162,0            | 143,3            | -18,7            | -11,5%        | -23,9           | -14,3%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 1.010,0          | 933,3            | -76,7            | -7,6%         | -109,3          | -10,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             |      | 159,2            | 0,0              | -159,2           | -100,0%       | -164,3          | -100,0%       |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 280,5            | 300,5            | 20,0             | 7,1%          | 11,0            | 3,8%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 11   | 4.662,320        | 4.217,8          | -444,5           | -9,5%         | -504,7          | -12,4%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           |      | 23,5             | 24,8             | 1,3              | 5,7%          | 0,6             | 2,4%          |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 63,8             | 75,7             | 11,9             | 18,6%         | 9,8             | 14,9%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 552,4            | 105,1            | -447,3           | -81,0%        | -465,0          | -81,6%        |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>20.689,9</b>  | <b>22.870,3</b>  | <b>2.180,4</b>   | <b>10,5%</b>  | <b>1.513,8</b>  | <b>7,1%</b>   |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            |      | 11.082,5         | 11.603,7         | 521,3            | 4,7%          | 164,2           | 1,4%          |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 12   | 9.607,4          | 11.266,6         | 1.659,2          | 17,3%         | 1.349,6         | 13,6%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-7.488,1</b>  | <b>-5.994,6</b>  | <b>1.493,4</b>   | <b>-19,9%</b> | <b>1.734,7</b>  | <b>-22,4%</b> |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAPIU</b>                              |      | <b>670,4</b>     | <b>670,4</b>     | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>3.588,4</b>   | <b>3.588,4</b>   | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>572,3</b>     | <b>572,3</b>     | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-2.676,9</b>  | <b>-2.676,9</b>  | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             |      | <b>-20.363,7</b> | <b>-20.363,7</b> | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-23.040,6</b> | <b>-23.040,6</b> | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicação em 29 de agosto de 2019







RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



**Nota 1 - IPI (-R\$ 589,6 milhões / -12,6%):** redução de 4,4% na produção industrial de junho de 2019 em relação a junho de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.059,8 milhões / +13,3%):** elevação de R\$ 2.385,2 milhões (15,1%) no IRPJ e de R\$ 1.392,9 milhões (11,6%) no IRRF. A elevação no IRPJ decorreu, principalmente, do aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal. A elevação do IRRF foi condicionada, principalmente, pelo crescimento de R\$ 840,0 milhões (19,1%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.048,9 milhões / -5,1%):** influenciou a arrecadação negativa as variações reais negativas de 1,70% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,60% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2019 e junho de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; bom desempenho das importações; e decréscimo na arrecadação das demais atividades empresariais.

**Nota 4 - CSLL (R\$ 1.795,3 milhões / 21,8%):** influenciou a arrecadação o aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 458,1 milhões / +1,4%):** efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) crescimento real de 0,34% da massa salarial habitual de junho de 2019 em relação a junho de 2018; e (iii) um saldo positivo de 48.436 empregos.

**Nota 6 - Concessões e Permissões (+R\$ 1,335,4 milhões / + 286,9%):** pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias sem contrapartida em julho de 2018.

**Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 979,4 milhões/ -8,6%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 1.207,4 milhões / +7,4%):** reflexo da elevação conjunta, em junho-julho de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.553,4 milhões / +3,3%):** crescimento de 634,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 27,69 (2,1%).

**Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 672,8 milhões / +2,2%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 594,7 milhões / -12,4%):** redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 790,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015.

**Nota 12 - Discrecionárias (+ R\$ 1.349,6 milhões / +13,6%):** elevação concentrada nas despesas com função saúde (R\$ 1.921,4 milhões).

Resultado do Tesouro Nacional - Julho de 2019 - Publicado em 29 de agosto de 2019





RTM Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

| Discriminação                                                | Jan-Jul    |            | Variação (2019/2018) |           |               |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                              | 2018       | 2019       | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 856.839,6  | 901.552,4  | 44.712,8             | 5,2%      | 1,6%          |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 149.367,6  | 162.748,1  | 13.380,6             | 9,0%      | 5,3%          |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 707.472,0  | 738.804,2  | 31.332,2             | 4,4%      | 0,9%          |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 750.574,4  | 774.053,2  | 23.478,7             | 3,1%      | -0,4%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil – FSB</b>                     | 4.021,0    | 0,0        | -4.021,0             | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -39.081,4  | -35.248,9  | 3.832,5              | -9,8%     | -12,7%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | 62.521,1   | 75.858,9   | 13.337,8             | 21,3%     | 8,2%          |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -105.623,6 | -111.107,8 | -5.484,3             | 5,2%      | 1,1%          |
| <b>VII. Resultado Primário/PIB</b>                           | -1,0%      | -0,9%      | -                    | -         | -             |
| <b>Memorando:</b>                                            |            |            |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | 63.312,5   | 76.324,6   | 13.012,1             | 20,6%     | 7,3%          |
| Resultado do Banco Central                                   | -791,4     | -465,7     | 325,7                | -41,2%    | -             |
| Resultado da Previdência Social                              | -105.623,6 | -111.107,8 | -5.484,3             | 5,2%      | 1,1%          |

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 39,1 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até julho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que até julho de 2019 foram R\$ 12,0 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou elevação real de R\$ 2,6 bilhão.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019





RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| Discriminação                                                        | Nota | Jan-Jul           |                   | Variação Nominal |                | Variação Real    |                |
|----------------------------------------------------------------------|------|-------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
|                                                                      |      | 2018              | 2019              | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              |      | <b>856.839,6</b>  | <b>901.552,4</b>  | <b>44.712,8</b>  | <b>5,2%</b>    | <b>14.458,7</b>  | <b>1,6%</b>    |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |      | <b>540.711,8</b>  | <b>564.261,7</b>  | <b>23.549,9</b>  | <b>4,4%</b>    | <b>1.573,3</b>   | <b>0,3%</b>    |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          |      | 23.054,8          | 24.220,5          | 1.165,7          | 5,1%           | 250,4            | 1,0%           |
| I.1.2 IPI                                                            | 1    | 31.805,8          | 29.760,9          | -2.044,9         | -6,4%          | -3.372,3         | -10,1%         |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 2    | 224.622,6         | 246.172,9         | 21.550,2         | 9,6%           | 17.530,1         | 5,3%           |
| I.1.4 IOF                                                            |      | 20.560,4          | 22.680,6          | 1.720,2          | 8,2%           | 875,8            | 4,0%           |
| I.1.5 COFINS                                                         | 3    | 141.645,7         | 135.243,7         | -6.402,0         | -4,5%          | -12.272,0        | -8,3%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 4    | 37.805,9          | 37.464,1          | -341,9           | -0,9%          | -1.901,4         | -4,8%          |
| I.1.7 CSLL                                                           | 5    | 50.529,1          | 54.059,8          | 3.530,7          | 7,0%           | 1.495,9          | 2,8%           |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 6    | 2.782,8           | 1.621,2           | -1.161,7         | -41,7%         | -1.287,9         | -44,1%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 7    | 7.504,6           | 13.038,1          | 5.533,5          | 73,7%          | 5.254,7          | 66,6%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |      | <b>-1,6</b>       | <b>-47,8</b>      | <b>-46,2</b>     | <b>-</b>       | <b>-46,1</b>     | <b>-</b>       |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | 8    | <b>212.362,5</b>  | <b>226.868,8</b>  | <b>14.506,3</b>  | <b>6,8%</b>    | <b>5.931,8</b>   | <b>2,7%</b>    |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |      | <b>103.767,0</b>  | <b>110.469,7</b>  | <b>6.702,7</b>   | <b>6,5%</b>    | <b>2.510,1</b>   | <b>2,3%</b>    |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 9    | 3.056,2           | 5.112,6           | 2.056,4          | 67,3%          | 1.942,3          | 60,9%          |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     |      | 5.652,7           | 6.703,1           | 1.050,4          | 18,6%          | 806,1            | 13,6%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 7.473,9           | 7.551,8           | 77,8             | 1,0%           | -227,3           | -2,9%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 10   | 36.502,5          | 42.931,7          | 6.429,2          | 17,6%          | 5.048,7          | 13,2%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 8.893,9           | 9.576,1           | 682,2            | 10,1%          | 546,2            | 6,0%           |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 12.445,6          | 12.511,7          | 66,1             | 0,5%           | -450,7           | -3,5%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 2.988,2           | 3.258,1           | 269,9            | 9,0%           | 148,5            | 4,7%           |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           |      | 664,7             | 685,6             | 21,0             | 3,2%           | -5,7             | -0,6%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 11   | 26.389,2          | 22.139,0          | -4.250,2         | -15,8%         | -5.297,9         | -19,2%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>149.367,6</b>  | <b>162.748,1</b>  | <b>13.380,6</b>  | <b>9,0%</b>    | <b>8.158,6</b>   | <b>5,3%</b>    |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | 12   | <b>118.263,1</b>  | <b>126.825,5</b>  | <b>8.562,4</b>   | <b>7,2%</b>    | <b>3.837,5</b>   | <b>3,1%</b>    |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>4.750,6</b>    | <b>5.722,0</b>    | <b>971,5</b>     | <b>20,5%</b>   | <b>784,5</b>     | <b>15,7%</b>   |
| II.2.1 Repasse Total                                                 |      | 7.567,3           | 8.144,8           | 577,6            | 7,6%           | 268,5            | 3,4%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -2.816,7          | -2.422,8          | 393,9            | -14,0%         | 516,0            | -17,4%         |
| <b>II.3 Contribuição da Salário Educação</b>                         |      | <b>7.492,2</b>    | <b>7.553,2</b>    | <b>61,0</b>      | <b>0,8%</b>    | <b>-243,8</b>    | <b>-3,1%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | 13   | <b>17.380,0</b>   | <b>21.731,1</b>   | <b>4.351,1</b>   | <b>25,0%</b>   | <b>3.664,6</b>   | <b>20,1%</b>   |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>1.169,2</b>    | <b>627,2</b>      | <b>-542,0</b>    | <b>-46,4%</b>  | <b>-593,7</b>    | <b>-48,4%</b>  |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   |      | <b>312,5</b>      | <b>289,1</b>      | <b>-23,5</b>     | <b>-7,5%</b>   | <b>-35,9</b>     | <b>-10,9%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>707.472,0</b>  | <b>738.804,2</b>  | <b>31.332,2</b>  | <b>4,4%</b>    | <b>6.300,0</b>   | <b>0,9%</b>    |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>750.574,4</b>  | <b>774.053,2</b>  | <b>23.478,7</b>  | <b>3,1%</b>    | <b>-2.998,4</b>  | <b>-0,4%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 14   | <b>317.986,0</b>  | <b>337.976,6</b>  | <b>19.990,6</b>  | <b>6,3%</b>    | <b>7.100,6</b>   | <b>2,1%</b>    |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | 15   | <b>170.861,7</b>  | <b>179.942,4</b>  | <b>9.080,7</b>   | <b>5,3%</b>    | <b>2.190,1</b>   | <b>1,2%</b>    |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>122.908,1</b>  | <b>123.953,3</b>  | <b>1.045,2</b>   | <b>0,9%</b>    | <b>-4.017,9</b>  | <b>-3,1%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 31.825,7          | 32.745,5          | 919,8            | 2,9%           | -362,4           | -1,1%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    |      | 101,6             | 94,9              | -6,7             | -6,6%          | -10,9            | -10,2%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |      | 0,0               | 0,0               | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 348,2             | 461,3             | 113,0            | 32,5%          | 98,6             | 27,0%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 32.617,7          | 34.666,0          | 2.048,3          | 6,3%           | 728,3            | 2,1%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 2.988,2           | 3.258,1           | 269,9            | 9,0%           | 154,1            | 4,9%           |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 16   | 203,9             | 2.728,5           | 2.524,6          | -              | 2.556,2          | -              |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 17   | 8.767,2           | 6.811,3           | -1.955,9         | -22,3%         | -2.339,4         | -25,4%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 442,6             | 402,8             | -39,8            | -9,0%          | -58,5            | -12,6%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 8.995,1           | 9.840,9           | 845,9            | 9,4%           | 487,3            | 5,2%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 843,2             | 824,9             | -18,3            | -2,2%          | -53,3            | -6,0%          |
| IV.3.12 Legislativa/Judiciária/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 18   | 6.928,2           | 6.140,6           | -787,6           | -11,4%         | -1.079,9         | -14,9%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 19   | 1.114,2           | 0,0               | -1.114,2         | -100,0%        | -1.168,3         | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 13.084,9          | 14.389,3          | 1.304,4          | 10,0%          | 672,8            | 4,9%           |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 20   | 11.902.630        | 9.799,6           | -2.103,1         | -17,7%         | -2.567,9         | -20,6%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           |      | 162,7             | 91,7              | -70,5            | -43,5%         | -78,0            | -45,8%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 507,1             | 482,5             | -24,6            | -4,9%          | -47,8            | -9,0%          |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 2.075,5           | 1.215,5           | -860,0           | -41,4%         | -948,8           | -33,8%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | 0                 | 0                 | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>138.818,58</b> | <b>137.180,82</b> | <b>-6.637,8</b>  | <b>-4,8%</b>   | <b>-12.363,3</b> | <b>-8,5%</b>   |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            |      | 74.808,4          | 77.637,1          | 2.728,8          | 3,6%           | -352,6           | -0,4%          |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 21   | 63.910,2          | 54.543,7          | -9.366,5         | -14,7%         | -12.010,8        | -18,0%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>4.021,0</b>    | <b>0,0</b>        | <b>-4.021,0</b>  | <b>-100,0%</b> | <b>-4.209,9</b>  | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-39.081,4</b>  | <b>-35.248,9</b>  | <b>3.832,5</b>   | <b>-9,8%</b>   | <b>5.126,1</b>   | <b>-12,7%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              |      | <b>3.090,1</b>    | <b>3.090,1</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 |      | <b>4.868,1</b>    | <b>4.868,1</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                |      | <b>-291,3</b>     | <b>-291,3</b>     | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   |      | <b>-31.394,6</b>  | <b>-31.394,6</b>  | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             |      | <b>-191.083,4</b> | <b>-191.083,4</b> | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             |      | <b>-222.478,0</b> | <b>-222.478,0</b> | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>    |

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019







## Resultado do Tesouro Nacional



**Nota 1 – IPI (-R\$ 3.372,3 milhões / -10,1%):** redução de R\$ 5.148,6 milhões em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação.

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 12.530,1 milhões / +5,3%):** elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 9,5 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (+ 6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,27%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 3,6 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 12.272,0 milhões / -8,3%):** efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

**Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.901,4 milhões / -4,8%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 – CSLL (+R\$ 1.495,9 milhões / +2,8%):** influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

**Nota 6 – CIDE Combustíveis (-R\$ 1.287,9 milhões / -44,1%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 7 – Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 5.254,7 milhões / +66,6%):** essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

**Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.931,8 milhões / +2,7%):** elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais.

**Nota 9 – Concessões e Permissões (+R\$ 1.942,3 milhões / + 60,9%):** elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera e, em junho e julho de 2019, de R\$ 2,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias.

**Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.048,7 milhões / +13,2%):** além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a julho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

**Nota 11 – Demais Receitas (-R\$ 5.297,9 milhões / -19,2%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

**Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.837,5 milhões / +3,1%):** reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 13 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.664,6 milhões / +20,1%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019





RTN Resultado do  
2019 **Tesouro Nacional**



**Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.100,6 milhões / +2,1%):** desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 605,6 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 12,51 (0,9%). Destaque-se a redução de R\$ 1,4 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

**Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.190,1 milhões / +1,2%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 16 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.556,2 milhões):** devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

**Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.339,4 milhões / -25,4%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.079,9 milhões / -14,9%):** redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

**Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.168,3):** em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

**Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 2.567,9 milhões / -20,6%):** apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,9 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 21 – Discricionárias (-R\$ 12.010,8 milhões / -18,0%):** redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 4,6 bilhões / -25,2%).

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2019 – Publicado em 29 de agosto de 2019






 RTN Resultado do  
2019 Tesouro Nacional


## Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

| Discriminação                                                        | LOA                | R\$ Milhões - Valores Correntes |                  |                              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|------------------|------------------------------|
|                                                                      |                    | Avaliação 3º Bimestre (a)*      | Jan - Jun (b)    | Programado Mai - Dez (a - b) |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>1.574.860,9</b> | <b>1.540.535,8</b>              | <b>765.497,1</b> | <b>775.038,7</b>             |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>961.808,3</b>   | <b>939.286,0</b>                | <b>481.189,0</b> | <b>458.097,1</b>             |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 47.057,3           | 42.602,4                        | 20.542,9         | 22.059,5                     |
| I.1.2 IPI                                                            | 62.208,4           | 54.225,4                        | 25.673,4         | 28.551,9                     |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 375.707,8          | 393.014,6                       | 211.554,2        | 181.460,4                    |
| I.1.4 IOF                                                            | 39.719,0           | 39.307,1                        | 19.252,9         | 20.054,2                     |
| I.1.5 COFINS                                                         | 265.461,4          | 239.553,6                       | 115.581,3        | 123.972,3                    |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 71.251,3           | 66.284,8                        | 32.309,4         | 33.975,4                     |
| I.1.7 CSLL                                                           | 75.180,9           | 79.155,7                        | 44.015,2         | 35.140,5                     |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 2.837,9            | 2.652,3                         | 1.413,5          | 1.238,7                      |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 22.384,3           | 22.490,2                        | 10.846,1         | 11.644,1                     |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>         | <b>-48,9</b>                    | <b>0,0</b>       | <b>-48,9</b>                 |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>419.812,3</b>   | <b>414.988,3</b>                | <b>194.686,3</b> | <b>220.301,9</b>             |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>193.240,4</b>   | <b>186.310,4</b>                | <b>89.621,8</b>  | <b>96.688,6</b>              |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 15.630,5           | 17.066,9                        | 3.311,7          | 13.755,1                     |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 7.489,3            | 8.449,1                         | 6.329,0          | 2.120,1                      |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 14.680,6           | 14.124,6                        | 5.516,0          | 7.608,6                      |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 73.295,9           | 66.369,4                        | 32.512,9         | 33.856,5                     |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 14.843,2           | 15.461,7                        | 8.289,5          | 7.172,1                      |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 21.622,2           | 21.775,1                        | 10.850,7         | 10.924,3                     |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 5.984,8            | 5.322,2                         | 2.810,2          | 2.512,0                      |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 1.157,4            | 1.129,4                         | 554,6            | 574,8                        |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 38.536,5           | 14.506,6                        | 18.447,1         | -3.940,5                     |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>275.157,9</b>   | <b>276.154,5</b>                | <b>140.582,1</b> | <b>135.572,5</b>             |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>207.071,4</b>   | <b>210.909,4</b>                | <b>109.253,2</b> | <b>101.656,3</b>             |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>8.113,4</b>     | <b>8.796,0</b>                  | <b>4.570,4</b>   | <b>4.225,6</b>               |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 13.137,5           | 13.609,1                        | 7.145,7          | 6.463,4                      |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -5.024,0           | -4.813,1                        | -2.575,2         | -2.237,8                     |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>12.973,3</b>    | <b>13.065,0</b>                 | <b>6.601,3</b>   | <b>6.463,7</b>               |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>44.664,7</b>    | <b>40.890,2</b>                 | <b>19.456,1</b>  | <b>21.434,1</b>              |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>821,4</b>       | <b>761,6</b>                    | <b>429,1</b>     | <b>332,5</b>                 |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>1.513,7</b>     | <b>1.732,3</b>                  | <b>272,0</b>     | <b>1.460,4</b>               |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>1.299.703,0</b> | <b>1.264.381,2</b>              | <b>624.915,0</b> | <b>639.466,2</b>             |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>1.438.693,0</b> | <b>1.403.381,2</b>              | <b>653.839,1</b> | <b>749.542,2</b>             |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>637.851,9</b>   | <b>630.859,8</b>                | <b>289.688,1</b> | <b>341.171,7</b>             |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>324.937,0</b>   | <b>324.593,8</b>                | <b>149.321,6</b> | <b>175.272,2</b>             |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>207.030,1</b>   | <b>209.326,8</b>                | <b>105.518,8</b> | <b>103.808,0</b>             |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 59.831,2           | 56.831,4                        | 27.652,7         | 29.178,7                     |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 275,2              | 275,2                           | 76,6             | 198,6                        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0                | 0,0                             | 0,0              | 0,0                          |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 894,8              | 899,8                           | 316,6            | 583,3                        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 60.234,3           | 59.888,3                        | 29.676,9         | 30.211,4                     |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 5.984,8            | 5.322,2                         | 2.810,2          | 2.512,0                      |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 0,0                | 4.856,8                         | 2.594,4          | 2.262,4                      |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 9.973,9            | 10.385,7                        | 6.116,8          | 4.268,9                      |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 950,8              | 950,8                           | 307,9            | 642,8                        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 15.248,8           | 14.921,7                        | 8.824,8          | 6.096,9                      |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 1.634,9            | 1.612,3                         | 681,7            | 930,6                        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 13.267,0           | 13.346,2                        | 5.207,4          | 8.138,9                      |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0                | 0,0                             | 0,0              | 0,0                          |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 17.518,9           | 16.054,0                        | 14.088,9         | 1.965,1                      |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17.482,670         | 19.277,9                        | 5.581,7          | 13.696,2                     |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 281,7              | 293,6                           | 66,9             | 226,8                        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 946,2              | 990,0                           | 406,8            | 523,2                        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 2.505,1            | 3.479,8                         | 1.108,8          | 2.371,0                      |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                | 0,0                             | 0,0              | 0,0                          |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>268.873,9</b>   | <b>238.600,8</b>                | <b>109.310,5</b> | <b>129.290,4</b>             |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 139.494,7          | 143.237,8                       | 66.033,4         | 77.204,4                     |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 129.379,2          | 95.363,0                        | 43.277,1         | 52.085,9                     |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |                    |                                 |                  |                              |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-138.990,0</b>  | <b>-139.000,0</b>               | <b>-28.924,1</b> | <b>-110.075,9</b>            |
| Memorando                                                            |                    |                                 |                  |                              |
| Limite EC 95                                                         | 1.407.052,6        | 1.407.052,6                     | 1.407.052,6      | 1.407.052,6                  |
| Total Despesas Sujeitas ao Teto                                      | 1.406.990,8        | 1.370.105,5                     | 639.832,7        | 730.272,8                    |

\* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discrecionárias".

Resultado do Tesouro Nacional - Julho de 2019 - Publicado em 29 de agosto de 2019



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | Julho            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | 2018             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>126.374,9</b> | <b>136.055,3</b> | <b>9.680,4</b>   | <b>7,7%</b>   | <b>5.608,6</b>  | <b>4,3%</b>   |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           | <i>76.342,0</i>  | <i>83.072,7</i>  | <i>6.730,7</i>   | <i>8,8%</i>   | <i>4.270,9</i>  | <i>5,4%</i>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.842,4          | 3.677,6          | -164,9           | -4,3%         | -288,7          | -7,3%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 4.531,1          | 4.087,5          | -443,6           | -9,8%         | -589,6          | -12,6%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 29.605,0         | 34.618,7         | 5.013,7          | 16,9%         | 4.059,8         | 13,3%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 3.050,3          | 3.427,7          | 377,4            | 12,4%         | 279,1           | 8,9%          |
| I.1.5 COFINS                                                         | 20.064,8         | 19.662,4         | -402,4           | -2,0%         | -1.048,9        | -5,1%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 5.252,7          | 5.154,7          | -98,0            | -1,9%         | -267,3          | -4,9%         |
| I.1.7 CSLL                                                           | 7.991,7          | 10.044,5         | 2.052,8          | 25,7%         | 1.795,3         | 21,8%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 215,6            | 207,6            | -8,0             | -3,7%         | -14,9           | -6,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 1.788,2          | 2.192,0          | 403,8            | 22,6%         | 346,2           | 18,8%         |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      | <i>0,0</i>       | <i>-47,8</i>     | <i>-47,8</i>     | <i>-</i>      | <i>-47,8</i>    | <i>-</i>      |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | <i>30.734,2</i>  | <i>32.182,5</i>  | <i>1.448,3</i>   | <i>4,7%</i>   | <i>458,1</i>    | <i>1,4%</i>   |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     | <i>19.298,7</i>  | <i>20.847,9</i>  | <i>1.549,2</i>   | <i>8,0%</i>   | <i>927,4</i>    | <i>4,7%</i>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 450,9            | 1.800,9          | 1.349,9          | 299,4%        | 1.335,4         | 286,9%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 0,1              | 374,1            | 374,0            | -             | 374,0           | -             |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.065,5          | 1.035,8          | -29,7            | -2,8%         | -64,0           | -5,8%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 11.042,3         | 10.418,8         | -623,6           | -5,6%         | -979,4          | -8,6%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 1.281,5          | 1.286,6          | 5,0              | 0,4%          | -36,3           | -2,7%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.594,4          | 1.661,0          | 66,6             | 4,2%          | 15,2            | 0,9%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 428,9            | 447,9            | 19,0             | 4,4%          | 5,2             | 1,2%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 125,2            | 131,1            | 5,8              | 4,7%          | 1,8             | 1,4%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 3.309,8          | 3.691,9          | 382,0            | 11,5%         | 275,4           | 8,1%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>19.901,5</b>  | <b>21.837,5</b>  | <b>1.936,0</b>   | <b>9,7%</b>   | <b>1.294,8</b>  | <b>6,3%</b>   |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | <i>15.854,1</i>  | <i>17.572,3</i>  | <i>1.718,2</i>   | <i>10,8%</i>  | <i>1.207,4</i>  | <i>7,4%</i>   |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   | <i>636,1</i>     | <i>823,1</i>     | <i>186,9</i>     | <i>29,4%</i>  | <i>166,4</i>    | <i>25,3%</i>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 776,1            | 999,2            | 223,1            | 28,7%         | 198,0           | 24,7%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -140,0           | -176,1           | -36,1            | -25,8%        | -31,6           | -21,9%        |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         | <i>958,4</i>     | <i>951,9</i>     | <i>-6,5</i>      | <i>-0,7%</i>  | <i>-37,4</i>    | <i>-3,8%</i>  |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | <i>2.049,9</i>   | <i>2.275,0</i>   | <i>225,1</i>     | <i>11,0%</i>  | <i>159,0</i>    | <i>7,5%</i>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      | <i>371,8</i>     | <i>198,1</i>     | <i>-173,6</i>    | <i>-46,7%</i> | <i>-185,6</i>   | <i>-48,4%</i> |
| <i>II.6 Demais</i>                                                   | <i>31,2</i>      | <i>17,1</i>      | <i>-14,1</i>     | <i>-45,1%</i> | <i>-15,1</i>    | <i>-46,8%</i> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>106.473,4</b> | <b>114.217,8</b> | <b>7.744,4</b>   | <b>7,3%</b>   | <b>4.313,8</b>  | <b>3,9%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>113.961,5</b> | <b>120.212,5</b> | <b>6.251,0</b>   | <b>5,5%</b>   | <b>2.579,1</b>  | <b>2,2%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | <i>45.276,2</i>  | <i>48.288,5</i>  | <i>3.012,3</i>   | <i>6,7%</i>   | <i>1.553,4</i>  | <i>3,3%</i>   |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | <i>29.013,2</i>  | <i>30.620,8</i>  | <i>1.607,6</i>   | <i>5,5%</i>   | <i>672,8</i>    | <i>2,2%</i>   |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             | <i>18.982,2</i>  | <i>18.432,9</i>  | <i>-549,3</i>    | <i>-2,9%</i>  | <i>-1.160,9</i> | <i>-5,9%</i>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 4.844,3          | 5.092,8          | 248,5            | 5,1%          | 92,4            | 1,8%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 17,8             | 18,3             | 0,5              | 2,8%          | -0,1            | -0,4%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 52,6             | 144,7            | 92,1             | 175,2%        | 90,4            | 166,6%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.652,0          | 4.989,1          | 337,1            | 7,2%          | 187,3           | 3,9%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 428,9            | 447,9            | 19,0             | 4,4%          | 5,2             | 1,2%          |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 28,7             | 134,0            | 105,3            | 367,1%        | 104,4           | 352,5%        |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 961,0            | 694,5            | -266,4           | -27,7%        | -297,4          | -30,0%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 119,4            | 94,8             | -24,6            | -20,6%        | -28,5           | -23,1%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 963,9            | 1.016,2          | 52,2             | 5,4%          | 21,2            | 2,1%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 162,0            | 143,3            | -18,7            | -11,5%        | -23,9           | -14,3%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 1.010,0          | 933,3            | -76,7            | -7,6%         | -109,3          | -10,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 159,2            | 0,0              | -159,2           | -100,0%       | -164,3          | -100,0%       |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 280,5            | 300,5            | 20,0             | 7,1%          | 11,0            | 3,8%          |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 4.662,320        | 4.217,8          | -444,5           | -9,5%         | -594,7          | -12,4%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 23,5             | 24,8             | 1,3              | 5,7%          | 0,6             | 2,4%          |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 63,8             | 75,7             | 11,9             | 18,6%         | 9,8             | 14,9%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 552,4            | 105,1            | -447,3           | -81,0%        | -465,0          | -81,6%        |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>20.689,9</i>  | <i>22.870,3</i>  | <i>2.180,4</i>   | <i>10,5%</i>  | <i>1.513,8</i>  | <i>7,1%</i>   |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.082,5         | 11.603,7         | 521,3            | 4,7%          | 164,2           | 1,4%          |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 9.607,4          | 11.266,6         | 1.659,2          | 17,3%         | 1.349,6         | 13,6%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-7.488,1</b>  | <b>-5.994,6</b>  | <b>1.493,4</b>   | <b>-19,9%</b> | <b>1.734,7</b>  | <b>-22,4%</b> |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITA/PU</b>                              | <b>670,4</b>     |                  |                  |               |                 |               |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>3.568,4</b>   |                  |                  |               |                 |               |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>572,3</b>     |                  |                  |               |                 |               |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-2.676,9</b>  |                  |                  |               |                 |               |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-20.363,7</b> |                  |                  |               |                 |               |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-23.040,6</b> |                  |                  |               |                 |               |





Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |               |                |               |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|----------------|---------------|
|                                                     | Julho                            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real  |               |
|                                                     | 2018                             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões    | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>126.374,9</b>                 | <b>136.055,3</b> | <b>9.680,4</b>   | <b>7,7%</b>   | <b>5.608,6</b> | <b>4,3%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>76.342,0</b>                  | <b>83.072,7</b>  | <b>6.730,7</b>   | <b>8,8%</b>   | <b>4.270,9</b> | <b>5,4%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.842,4                          | 3.677,6          | -164,9           | -4,3%         | -288,7         | -7,3%         |
| I.1.2 IPI                                           | 4.531,1                          | 4.087,5          | -443,6           | -9,8%         | -589,6         | -12,6%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 455,1                            | 465,0            | 9,9              | 2,2%          | -4,8           | -1,0%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 173,7                            | 295,6            | 121,9            | 70,2%         | 116,3          | 64,9%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 413,0                            | 435,7            | 22,7             | 5,5%          | 9,4            | 2,2%          |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação                | 1.651,9                          | 1.602,7          | -49,1            | -3,0%         | -102,4         | -6,0%         |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.837,5                          | 1.288,5          | -549,0           | -29,9%        | -608,1         | -32,1%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 29.605,0                         | 34.618,7         | 5.013,7          | 16,9%         | 4.059,8        | 13,3%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 2.648,5                          | 3.015,5          | 367,0            | 13,9%         | 281,6          | 10,3%         |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 15.336,6                         | 18.216,0         | 2.879,4          | 18,8%         | 2.385,2        | 15,1%         |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 11.619,9                         | 13.387,2         | 1.767,3          | 15,2%         | 1.392,9        | 11,6%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 4.258,8                          | 5.236,1          | 977,3            | 22,9%         | 840,0          | 19,1%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 3.202,8                          | 3.454,7          | 251,8            | 7,9%          | 148,6          | 4,5%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 3.041,8                          | 3.463,1          | 421,3            | 13,8%         | 323,3          | 10,3%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.116,4                          | 1.233,4          | 117,0            | 10,5%         | 81,0           | 7,0%          |
| I.1.4 IOF                                           | 3.050,3                          | 3.427,7          | 377,4            | 12,4%         | 279,1          | 8,9%          |
| I.1.5 Cofins                                        | 20.064,8                         | 19.662,4         | -402,4           | -2,0%         | -1.048,9       | -5,1%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 5.252,7                          | 5.154,7          | -98,0            | -1,9%         | -267,3         | -4,9%         |
| I.1.7 CSLL                                          | 7.991,7                          | 10.044,5         | 2.052,8          | 25,7%         | 1.795,3        | 21,8%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 215,6                            | 207,6            | -8,0             | -3,7%         | -14,9          | -6,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 1.788,2                          | 2.192,0          | 403,8            | 22,6%         | 346,2          | 18,6%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>-47,8</b>     | <b>-47,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-47,8</b>   | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para a RGPS</b>        | <b>30.734,1</b>                  | <b>32.182,5</b>  | <b>1.448,3</b>   | <b>4,7%</b>   | <b>458,1</b>   | <b>1,4%</b>   |
| I.3.1 Urbana                                        | 29.851,3                         | 31.501,0         | 1.649,7          | 5,5%          | 687,9          | 2,2%          |
| I.3.2 Rural                                         | 882,9                            | 681,5            | -201,3           | -22,8%        | -229,8         | -25,2%        |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>18.298,7</b>                  | <b>20.847,9</b>  | <b>1.549,2</b>   | <b>8,0%</b>   | <b>927,4</b>   | <b>4,7%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 450,9                            | 1.800,9          | 1.349,9          | 299,4%        | 1.335,4        | 286,9%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 0,0                              | 374,1            | 374,0            | +             | 374,0          | +             |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.2 BNB                                         | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | +             | 0,0            | +             |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 0,0                              | 374,0            | 374,0            | +             | 374,0          | +             |
| I.4.2.9 Demais                                      | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -27,4%        | 0,0            | -29,6%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.065,5                          | 1.035,8          | -29,7            | -2,8%         | -64,0          | -5,8%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 11.042,3                         | 10.418,8         | -623,6           | -5,6%         | -979,4         | -8,6%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.281,5                          | 1.286,6          | 5,0              | 0,4%          | -36,3          | -2,7%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.594,4                          | 1.661,0          | 66,6             | 4,2%          | 15,2           | 0,9%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 428,9                            | 442,9            | 19,0             | 4,4%          | 5,2            | 1,2%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 125,2                            | 131,1            | 5,8              | 4,7%          | 1,8            | 1,4%          |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 3.308,8                          | 3.691,9          | 382,0            | 11,5%         | 275,4          | 8,1%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>19.901,5</b>                  | <b>21.837,5</b>  | <b>1.936,0</b>   | <b>9,7%</b>   | <b>1.294,8</b> | <b>6,3%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>15.854,1</b>                  | <b>17.572,3</b>  | <b>1.718,2</b>   | <b>10,8%</b>  | <b>1.207,4</b> | <b>7,4%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>636,1</b>                     | <b>823,1</b>     | <b>186,9</b>     | <b>29,4%</b>  | <b>166,4</b>   | <b>25,3%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 776,1                            | 999,2            | 223,1            | 28,7%         | 198,0          | 24,7%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -140,0                           | -176,1           | -36,1            | -25,8%        | -31,6          | -21,9%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>958,4</b>                     | <b>951,9</b>     | <b>-6,5</b>      | <b>-0,7%</b>  | <b>-37,4</b>   | <b>-3,8%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>2.049,9</b>                   | <b>2.275,0</b>   | <b>225,1</b>     | <b>11,0%</b>  | <b>159,0</b>   | <b>7,5%</b>   |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>371,6</b>                     | <b>198,1</b>     | <b>-173,6</b>    | <b>-46,7%</b> | <b>-185,6</b>  | <b>-49,8%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>31,2</b>                      | <b>17,1</b>      | <b>-14,1</b>     | <b>-45,1%</b> | <b>-15,1</b>   | <b>-46,8%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>106.473,4</b>                 | <b>114.217,8</b> | <b>7.744,4</b>   | <b>7,3%</b>   | <b>4.313,8</b> | <b>3,9%</b>   |



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                                        | Julho            |                  | Variação Nominal |              | Variação Real   |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                                                      | 2018             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>113.961,5</b> | <b>120.212,5</b> | <b>6.251,0</b>   | <b>5,5%</b>  | <b>2.579,1</b>  | <b>2,2%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>45.276,2</b>  | <b>48.288,5</b>  | <b>3.012,3</b>   | <b>6,7%</b>  | <b>1.552,4</b>  | <b>3,3%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 35.731,1         | 38.302,4         | 2.571,3          | 7,2%         | 1.420,0         | 3,9%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 942,6            | 971,3            | 28,8             | 3,1%         | -1,6            | -0,2%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 9.545,1          | 9.986,1          | 441,0            | 4,6%         | 133,4           | 1,4%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 253,4            | 254,8            | 1,4              | 0,5%         | -6,8            | -2,6%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>29.013,2</b>  | <b>30.620,8</b>  | <b>1.607,6</b>   | <b>5,5%</b>  | <b>672,8</b>    | <b>2,2%</b>  |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 243,0            | 245,2            | 2,2              | 0,9%         | -5,6            | -2,2%        |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>16.992,2</b>  | <b>18.432,9</b>  | <b>-549,3</b>    | <b>-2,9%</b> | <b>-1.160,9</b> | <b>-5,9%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 4.844,3          | 5.092,8          | 248,5            | 5,1%         | 92,4            | 1,8%         |
| Abono                                                                | 1.700,6          | 1.529,0          | -171,5           | -10,1%       | -226,3          | -12,9%       |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.143,7          | 3.563,7          | 420,0            | 13,4%        | 318,7           | 9,8%         |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 70,6             | 108,7            | 38,1             | 54,0%        | 35,8            | 49,2%        |
| IV.3.2 Anistia                                                       | 17,8             | 18,3             | 0,5              | 2,8%         | -0,1            | -0,4%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 52,6             | 144,7            | 92,1             | 175,2%       | 90,4            | 166,6%       |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | -4.652,0         | 4.989,1          | 337,1            | 7,2%         | 187,3           | 3,9%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 100,8            | 100,8            | 0,1              | 0,1%         | -3,2            | -3,1%        |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 428,9            | 447,9            | 19,0             | 4,4%         | 5,2             | 1,2%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 28,7             | 134,0            | 105,3            | 367,1%       | 104,4           | 352,5%       |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 961,0            | 694,5            | -266,4           | -27,7%       | -297,4          | -30,9%       |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 119,4            | 94,8             | -24,6            | -20,6%       | -28,5           | -23,1%       |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 963,9            | 1.016,2          | 52,3             | 5,4%         | 21,2            | 2,1%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 162,0            | 143,3            | -18,7            | -11,5%       | -23,9           | -14,3%       |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 1.010,0          | 933,3            | -76,7            | -7,6%        | -109,3          | -10,5%       |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 159,2            | 0,0              | -159,2           | -100,0%      | -164,3          | -100,0%      |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 280,5            | 300,5            | 20,0             | 7,1%         | 11,0            | 3,8%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 4.662,320        | 4.217,8          | -444,5           | -9,5%        | -594,7          | -12,4%       |
| Equalização de custeio agropecuario                                  | 453,058          | 467,2            | 14,1             | 3,1%         | -0,5            | -0,1%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 705,237          | 794,0            | 88,8             | 12,6%        | 66,0            | 9,1%         |
| Política de preços agrícolas                                         | 55,174           | 8,6              | -46,6            | -84,4%       | -48,4           | -84,9%       |
| Prorad                                                               | 1,193,967        | 1,788,3          | 594,4            | 7,9%         | 55,9            | 4,5%         |
| Proex                                                                | -73,554          | 65,0             | 138,5            | -            | 140,9           | -            |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 3,716            | 25,5             | 21,7             | 585,0%       | 21,6            | 563,0%       |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | 65,710           | 17,1             | -48,6            | -74,0%       | -50,7           | -74,8%       |
| Funcafé                                                              | 3,759            | 3,8              | 0,0              | 0,0%         | -0,1            | -3,2%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 2.158,831        | 1.438,3          | -720,5           | -33,4%       | -790,1          | -35,5%       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 63,853           | 88,0             | 24,1             | 37,8%        | 22,1            | 33,5%        |
| Sudene                                                               | 0,000            | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| Proagro                                                              | 0,000            | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 32,567           | 22,1             | -10,5            | -32,1%       | -11,5           | -34,2%       |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 23,5             | 24,8             | 1,3              | 5,7%         | 0,6             | 2,4%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 63,8             | 75,7             | 11,9             | 18,6%        | 9,8             | 14,9%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 552,4            | 105,1            | -447,3           | -81,0%       | -465,0          | -81,6%       |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>20.689,9</b>  | <b>22.870,3</b>  | <b>2.180,4</b>   | <b>10,5%</b> | <b>1.513,8</b>  | <b>7,1%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.082,5         | 11.603,7         | 521,3            | 4,7%         | 164,2           | 1,4%         |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.153,1          | 1.748,7          | 595,6            | 8,3%         | 58,4            | 4,9%         |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 2.528,2          | 2.548,9          | 20,7             | 0,8%         | -60,7           | -2,3%        |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 6.577,2          | 6.995,3          | 418,1            | 5,4%         | 207,1           | 3,1%         |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 515,4            | 564,2            | 48,8             | 9,5%         | 32,2            | 6,1%         |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 308,6            | 245,7            | -62,9            | -20,4%       | -72,9           | -22,9%       |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 9.607,4          | 11.266,6         | 1.659,2          | 17,3%        | 1.349,6         | 13,6%        |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 2.488,6          | 4.490,2          | 2.001,6          | 80,4%        | 1.921,4         | 74,8%        |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 1.861,3          | 1.594,6          | -266,8           | -14,3%       | -326,8          | -17,0%       |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 734,4            | 790,0            | 55,6             | 7,6%         | 31,9            | 4,2%         |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 899,3            | 831,0            | -68,3            | -7,6%        | -97,2           | -10,5%       |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 557,7            | 554,3            | -3,4             | -0,6%        | -21,4           | -3,7%        |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 117,1            | 241,5            | 124,4            | 106,2%       | 85,9            | 73,3%        |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 337,2            | 293,8            | -43,4            | -12,8%       | -54,2           | -15,6%       |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 251,0            | 286,7            | 35,7             | 14,2%        | 27,6            | 10,6%        |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 2.160,8          | 2.184,6          | 23,8             | 1,1%         | -45,8           | -2,1%        |
| <b>Membreando 1</b>                                                  |                  |                  |                  |              |                 |              |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                 | 24.841,7         | 26.803,5         | 1.961,8          | 7,9%         | 1.161,4         | 4,5%         |
| Outras Despesas de Custeio                                           | 21.458,3         | 23.586,4         | 2.128,2          | 9,9%         | 1.436,8         | 6,5%         |
| Investimento                                                         | 3.383,5          | 3.217,1          | -166,4           | -4,9%        | -275,4          | -7,9%        |
| <b>Membreando 2</b>                                                  |                  |                  |                  |              |                 |              |
| PAC                                                                  | 1.591,1          | 1.937,4          | 346,3            | 2,4%         | -14,7           | -0,8%        |
| d/q Minha Casa Minha Vida                                            | 280,9            | 146,9            | -134,0           | -47,7%       | -143,1          | -49,3%       |



Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | Jan-Jul           |                  | Variação Nominal |                | Variação Real    |                |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
|                                                                      | 2018              | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>856.839,6</b>  | <b>901.552,4</b> | <b>44.712,8</b>  | <b>5,2%</b>    | <b>9.969,2</b>   | <b>1,1%</b>    |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           | <i>540.711,8</i>  | <i>564.261,7</i> | <i>23.549,9</i>  | <i>4,4%</i>    | <i>1.573,3</i>   | <i>0,3%</i>    |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 23.054,8          | 24.220,5         | 1.165,7          | 5,1%           | 250,4            | 1,0%           |
| I.1.2 IPI                                                            | 31.805,8          | 29.760,9         | -2.044,9         | -6,4%          | -3.372,3         | -10,1%         |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 224.622,6         | 246.172,9        | 21.550,2         | 9,6%           | 12.530,1         | 5,3%           |
| I.1.4 IOF                                                            | 20.960,4          | 22.680,6         | 1.720,2          | 8,2%           | 875,8            | 4,0%           |
| I.1.5 COFINS                                                         | 141.645,7         | 135.243,7        | -6.402,0         | -4,5%          | -12.272,0        | -8,3%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 37.805,9          | 37.464,1         | -341,9           | -0,9%          | -1.901,4         | -4,8%          |
| I.1.7 CSLL                                                           | 50.529,1          | 54.059,8         | 3.530,7          | 7,0%           | 1.495,9          | 2,8%           |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 2.782,8           | 1.621,2          | -1.161,7         | -41,7%         | -1.287,9         | -44,1%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 7.504,6           | 13.038,1         | 5.533,5          | 73,7%          | 5.254,7          | 66,6%          |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      | <i>-1,6</i>       | <i>-47,8</i>     | <i>-46,2</i>     | <i>-</i>       | <i>-46,1</i>     | <i>-</i>       |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | <i>212.362,5</i>  | <i>226.868,8</i> | <i>14.506,3</i>  | <i>6,8%</i>    | <i>5.931,8</i>   | <i>2,7%</i>    |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     | <i>103.767,0</i>  | <i>110.469,7</i> | <i>6.702,7</i>   | <i>6,5%</i>    | <i>2.510,1</i>   | <i>2,3%</i>    |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 3.056,2           | 5.112,6          | 2.056,4          | 67,3%          | 1.942,3          | 60,9%          |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 5.652,7           | 6.703,1          | 1.050,4          | 18,6%          | 806,1            | 13,6%          |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 7.473,9           | 7.551,8          | 77,8             | 1,0%           | -227,3           | -2,9%          |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 36.502,5          | 42.931,7         | 6.429,2          | 17,6%          | 5.048,7          | 13,2%          |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 8.693,9           | 9.576,1          | 882,2            | 10,1%          | 546,2            | 6,0%           |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 12.445,6          | 12.511,7         | 66,1             | 0,5%           | -450,7           | -3,5%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 2.988,2           | 3.258,1          | 269,9            | 9,0%           | 148,5            | 4,7%           |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 664,7             | 685,6            | 21,0             | 3,2%           | -5,7             | -0,8%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 26.289,2          | 22.139,0         | -4.150,2         | -15,8%         | -5.297,9         | -19,2%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>149.367,6</b>  | <b>162.748,1</b> | <b>13.380,6</b>  | <b>9,0%</b>    | <b>7.413,2</b>   | <b>4,7%</b>    |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | <i>118.268,1</i>  | <i>126.825,5</i> | <i>8.562,4</i>   | <i>7,2%</i>    | <i>3.837,5</i>   | <i>3,1%</i>    |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   | <i>4.750,6</i>    | <i>5.722,0</i>   | <i>971,5</i>     | <i>20,5%</i>   | <i>784,5</i>     | <i>15,7%</i>   |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 7.567,3           | 8.144,8          | 577,6            | 7,6%           | 268,5            | 3,4%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -2.816,7          | -2.422,8         | 393,9            | -14,0%         | 516,0            | -17,4%         |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         | <i>7.492,2</i>    | <i>7.553,2</i>   | <i>61,0</i>      | <i>0,8%</i>    | <i>-243,8</i>    | <i>-3,1%</i>   |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | <i>17.380,0</i>   | <i>21.731,1</i>  | <i>4.351,1</i>   | <i>25,0%</i>   | <i>3.664,6</i>   | <i>20,1%</i>   |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      | <i>1.169,2</i>    | <i>627,2</i>     | <i>-541,9</i>    | <i>-46,4%</i>  | <i>-593,7</i>    | <i>-48,4%</i>  |
| <i>II.6 Demais</i>                                                   | <i>312,5</i>      | <i>289,1</i>     | <i>-23,5</i>     | <i>-7,5%</i>   | <i>-35,9</i>     | <i>-10,9%</i>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>707.472,0</b>  | <b>738.804,2</b> | <b>31.332,2</b>  | <b>4,4%</b>    | <b>2.556,0</b>   | <b>0,3%</b>    |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>750.574,4</b>  | <b>774.053,2</b> | <b>23.478,7</b>  | <b>3,1%</b>    | <b>-7.090,5</b>  | <b>-0,9%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | <i>317.986,0</i>  | <i>337.976,6</i> | <i>19.990,6</i>  | <i>6,3%</i>    | <i>7.100,6</i>   | <i>2,1%</i>    |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | <i>170.861,7</i>  | <i>179.942,4</i> | <i>9.080,7</i>   | <i>5,3%</i>    | <i>2.190,1</i>   | <i>1,2%</i>    |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             | <i>122.908,1</i>  | <i>123.953,3</i> | <i>1.045,2</i>   | <i>0,9%</i>    | <i>-4.017,9</i>  | <i>-3,1%</i>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 31.825,7          | 32.745,5         | 919,8            | 2,9%           | -362,4           | -1,1%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 101,6             | 94,9             | -6,7             | -6,6%          | -10,9            | -10,2%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 348,2             | 461,3            | 113,0            | 32,5%          | 98,6             | 27,0%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 32.617,7          | 34.666,0         | 2.048,3          | 6,3%           | 728,3            | 2,1%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 2.988,2           | 3.258,1          | 269,9            | 9,0%           | 154,1            | 4,9%           |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 203,9             | 2.728,5          | 2.524,6          | -              | 2.556,2          | -              |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 8.767,2           | 6.811,3          | -1.955,9         | -22,3%         | -2.339,4         | -25,4%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 442,6             | 402,8            | -39,8            | -9,0%          | -58,5            | -12,6%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 8.995,1           | 9.840,9          | 845,9            | 9,4%           | 487,3            | 5,2%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 843,2             | 824,9            | -18,3            | -2,2%          | -53,3            | -6,0%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 6.926,2           | 6.140,6          | -785,6           | -11,4%         | -1.079,9         | -14,9%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 1.114,2           | 0,0              | -1.114,2         | -100,0%        | -1.168,3         | -100,0%        |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 13.084,9          | 14.389,3         | 1.304,4          | 10,0%          | 672,3            | 4,9%           |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 11.902,630        | 9.799,6          | -2.103,1         | -17,7%         | -2.567,9         | -20,6%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 162,2             | 91,7             | -70,5            | -43,5%         | -78,0            | -45,8%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 507,1             | 482,5            | -24,6            | -4,9%          | -47,8            | -9,0%          |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 2.075,5           | 1.215,5          | -860,0           | -41,4%         | -948,8           | -43,8%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0               | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>138.818,6</i>  | <i>132.180,8</i> | <i>-6.637,8</i>  | <i>-4,8%</i>   | <i>-12.363,3</i> | <i>-8,5%</i>   |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 74.908,4          | 77.637,1         | 2.728,8          | 3,6%           | -352,6           | -0,4%          |
| IV.4.2 Discrecionalárias                                             | 63.910,2          | 54.543,7         | -9.366,5         | -14,7%         | -12.010,8        | -18,0%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>4.021,0</b>    | <b>0,0</b>       | <b>-4.021,0</b>  | <b>-100,0%</b> | <b>-4.209,9</b>  | <b>-100,0%</b> |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-39.081,4</b>  | <b>-35.248,9</b> | <b>3.832,5</b>   | <b>-9,8%</b>   | <b>5.436,6</b>   | <b>-13,4%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>3.090,1</b>    | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>4.888,1</b>    | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>-291,3</b>     | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-31.394,6</b>  | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-191.083,4</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-222.478,0</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |





Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                       | Ano              |                  | Variação Nominal |               | Variação Real  |               |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|----------------|---------------|
|                                                     | 2019             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões    | Var. %        |
| <b>R\$ Milhões - A Preços Correntes</b>             |                  |                  |                  |               |                |               |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>856.839,6</b> | <b>901.552,4</b> | <b>44.712,8</b>  | <b>5,2%</b>   | <b>9.969,2</b> | <b>1,1%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>540.711,8</b> | <b>564.261,7</b> | <b>23.549,9</b>  | <b>4,4%</b>   | <b>1.573,3</b> | <b>0,3%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 23.054,8         | 24.220,5         | 1.165,7          | 5,1%          | 750,4          | 1,0%          |
| I.1.2 IPI                                           | 31.805,8         | 29.760,9         | -2.044,9         | -6,4%         | -3.372,3       | -10,1%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 3.044,3          | 3.404,4          | 360,0            | 11,8%         | 235,7          | 7,5%          |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 1.499,1          | 2.141,9          | 642,8            | 42,9%         | 588,2          | 37,4%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 2.789,8          | 3.368,4          | 578,6            | 20,7%         | 470,3          | 16,1%         |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação                | 9.829,8          | 10.593,9         | 764,1            | 8,8%          | 478,2          | 4,6%          |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 14.642,7         | 10.152,4         | -4.490,4         | -30,7%        | -5.148,6       | -33,5%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 224.622,6        | 246.172,9        | 21.550,2         | 9,6%          | 12.530,1       | 5,3%          |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 22.876,9         | 24.455,8         | 1.628,9          | 7,1%          | 651,9          | 2,7%          |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 87.046,2         | 86.543,7         | -502,5           | -0,6%         | -3.967,8       | -4,3%         |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 114.749,5        | 135.173,3        | 20.423,8         | 17,8%         | 15.846,0       | 13,2%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 60.108,5         | 72.089,1         | 11.980,5         | 19,9%         | 9.523,3        | 15,1%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 29.374,6         | 32.775,8         | 3.401,2          | 11,6%         | 2.257,8        | 7,3%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 17.983,7         | 22.316,2         | 4.332,5          | 24,1%         | 3.644,5        | 19,3%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 7.282,7          | 7.992,3          | 709,6            | 9,7%          | 420,4          | 5,5%          |
| I.1.4 IOF                                           | 20.960,4         | 22.680,6         | 1.720,2          | 8,2%          | 875,8          | 4,0%          |
| I.1.5 Collins                                       | 141.645,7        | 135.243,7        | -6.402,0         | -4,5%         | -12.272,0      | -8,3%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 37.805,9         | 37.464,1         | -341,9           | -0,9%         | -1.901,4       | -4,8%         |
| I.1.7 CSLL                                          | 50.529,1         | 54.059,8         | 3.530,7          | 7,0%          | 1.495,9        | 2,8%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 2.782,8          | 1.621,2          | -1.161,7         | -41,7%        | -1.287,9       | -44,1%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 7.504,6          | 13.038,1         | 5.533,5          | 73,7%         | 5.254,7        | 66,6%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>-1,6</b>      | <b>-47,8</b>     | <b>-46,2</b>     | <b>-</b>      | <b>-46,1</b>   | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>212.362,5</b> | <b>226.868,8</b> | <b>14.506,3</b>  | <b>6,8%</b>   | <b>5.931,8</b> | <b>2,7%</b>   |
| I.3.1 Urbana                                        | 206.400,7        | 222.194,4        | 15.793,7         | 7,7%          | 7.473,4        | 3,5%          |
| I.3.2 Rural                                         | 5.961,8          | 4.674,5          | -1.287,3         | -21,6%        | -1.541,6       | -24,7%        |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFE</b>    | <b>103.767,0</b> | <b>110.469,7</b> | <b>6.702,7</b>   | <b>6,5%</b>   | <b>2.510,1</b> | <b>2,3%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 3.056,2          | 5.112,6          | 2.056,4          | 67,3%         | 1.942,3        | 60,9%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 5.652,7          | 6.703,1          | 1.050,4          | 18,6%         | 806,1          | 13,6%         |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 899,0            | 1.938,8          | 1.039,8          | 115,7%        | 1.005,9        | 106,5%        |
| I.4.2.2 BNB                                         | 48,8             | 74,5             | 25,7             | 52,7%         | 23,3           | 45,3%         |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 1.500,0          | 1.678,3          | 178,3            | 8,6%          | 58,5           | 3,7%          |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 2.804,3          | 1.766,8          | -1.037,5         | -37,0%        | -1.158,0       | -39,4%        |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0            | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0            | -             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 59,9             | 85,4             | 25,6             | 42,7%         | 22,7           | 36,0%         |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 187,0            | 565,5            | 378,5            | 202,4%        | 369,8          | 188,5%        |
| I.4.2.9 Demais                                      | 153,6            | 643,7            | 490,1            | 319,0%        | 484,1          | 300,0%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 7.473,9          | 7.551,8          | 77,8             | 1,0%          | -227,3         | -2,9%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 36.502,5         | 42.931,7         | 6.429,2          | 17,6%         | 5.048,7        | 13,2%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 8.693,9          | 9.576,1          | 882,2            | 10,1%         | 546,2          | 6,0%          |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 12.445,6         | 12.511,7         | 66,1             | 0,5%          | -450,7         | -3,5%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 2.988,2          | 3.258,1          | 269,9            | 9,0%          | 148,5          | 4,7%          |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 664,7            | 685,6            | 21,0             | 3,2%          | -5,7           | -0,8%         |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 26.289,2         | 21.139,0         | -4.150,2         | -15,8%        | -5.297,9       | -19,2%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>149.367,6</b> | <b>162.748,1</b> | <b>13.380,6</b>  | <b>9,0%</b>   | <b>7.413,2</b> | <b>4,7%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>118.263,1</b> | <b>126.825,5</b> | <b>8.562,4</b>   | <b>7,2%</b>   | <b>3.837,5</b> | <b>3,1%</b>   |
| <b>II.2 Fundas Constitucionais</b>                  | <b>4.750,6</b>   | <b>5.722,0</b>   | <b>971,5</b>     | <b>20,5%</b>  | <b>784,5</b>   | <b>15,7%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 7.567,3          | 8.144,8          | 577,6            | 7,6%          | 268,5          | 3,4%          |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -2.816,7         | -2.422,8         | 393,9            | -14,0%        | 516,0          | -17,4%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>7.492,2</b>   | <b>7.553,2</b>   | <b>61,0</b>      | <b>0,8%</b>   | <b>-243,8</b>  | <b>-3,1%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>17.380,0</b>  | <b>21.731,1</b>  | <b>4.351,1</b>   | <b>25,0%</b>  | <b>3.664,6</b> | <b>20,1%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>1.169,2</b>   | <b>627,2</b>     | <b>-541,9</b>    | <b>-46,4%</b> | <b>-593,7</b>  | <b>-48,4%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>312,5</b>     | <b>289,1</b>     | <b>-23,5</b>     | <b>-7,5%</b>  | <b>-35,9</b>   | <b>-10,5%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>707.472,0</b> | <b>738.804,2</b> | <b>31.332,2</b>  | <b>4,4%</b>   | <b>2.556,0</b> | <b>0,3%</b>   |



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                                         | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |              |                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------------|--------------|----------------------|--------------|
|                                                                       | Jan-Jul                          |                  | Variação Nominal |              | Variação Real (IPCA) |              |
|                                                                       | 2018                             | 2019             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões          | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                              | <b>750.574,4</b>                 | <b>774.053,2</b> | <b>23.478,7</b>  | <b>3,1%</b>  | <b>-7.090,5</b>      | <b>-0,9%</b> |
| <b>IV.1. Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>317.986,0</b>                 | <b>337.976,6</b> | <b>19.990,6</b>  | <b>6,3%</b>  | <b>7.100,6</b>       | <b>2,1%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                            | 250.787,0                        | 267.691,9        | 16.904,9         | 6,7%         | 6.747,2              | 2,6%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                 | 8.060,1                          | 10.021,0         | 1.960,9          | 24,3%        | 1.633,5              | 19,3%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                             | 67.199,0                         | 70.284,7         | 3.085,7          | 4,6%         | 353,4                | 0,5%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                 | 2.167,3                          | 2.647,2          | 479,8            | 22,1%        | 391,5                | 17,2%        |
| <b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>170.861,7</b>                 | <b>179.942,4</b> | <b>9.080,7</b>   | <b>5,3%</b>  | <b>2.190,1</b>       | <b>1,2%</b>  |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                 | 4.810,2                          | 5.630,0          | 819,9            | 17,0%        | 607,3                | 12,0%        |
| <b>IV.3. Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>122.908,1</b>                 | <b>123.953,3</b> | <b>1.045,2</b>   | <b>0,9%</b>  | <b>-4.017,9</b>      | <b>-3,1%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                      | 31.825,7                         | 32.745,5         | 919,8            | 2,9%         | -362,4               | -1,1%        |
| Abono                                                                 | 9.927,4                          | 10.236,4         | 309,0            | 3,1%         | -78,7                | -0,8%        |
| Seguro Desemprego                                                     | 21.898,3                         | 22.509,1         | 610,9            | 2,8%         | -283,7               | -1,2%        |
| d/q Seguro Desemprego                                                 | 2.258,7                          | 2.184,1          | -74,5            | -3,3%        | -169,2               | -7,1%        |
| IV.3.2 Anistia                                                        | 101,6                            | 94,9             | -6,7             | -6,6%        | -10,9                | -10,2%       |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                               | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0                  | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações               | 348,2                            | 461,3            | 113,0            | 32,5%        | 98,6                 | 27,0%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                 | 32.617,7                         | 34.666,0         | 2.048,3          | 6,3%         | 728,3                | 2,1%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                 | 621,6                            | 738,1            | 116,5            | 18,7%        | 92,1                 | 14,1%        |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 2.988,2                          | 3.258,1          | 269,9            | 9,0%         | 154,1                | 4,9%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                          | 203,9                            | 2.728,5          | 2.524,6          | -            | 2.556,2              | -            |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelos Desonerações da Folha                | 8.767,2                          | 6.311,3          | -1.955,9         | -22,3%       | -2.339,4             | -25,4%       |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                 | 442,6                            | 402,8            | -39,8            | -9,0%        | -58,5                | -12,6%       |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                       | 8.995,1                          | 9.840,9          | 845,9            | 9,4%         | 487,3                | 5,2%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                   | 843,2                            | 824,9            | -18,3            | -2,2%        | -53,3                | -6,0%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)            | 6.928,2                          | 6.140,6          | -787,6           | -11,4%       | -1.079,9             | -14,9%       |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                              | 1.114,2                          | 0,0              | -1.114,2         | -100,0%      | -1.168,3             | -100,0%      |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)         | 13.084,9                         | 14.389,3         | 1.304,4          | 10,0%        | 672,8                | 4,9%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                               | 11.902.630                       | 9.799,6          | -2.103,1         | -17,7%       | -2.567,9             | -20,6%       |
| Equalização de custeio agropecuário                                   | 1.020.996                        | 1.062,0          | -28,9            | -2,7%        | -70,2                | -6,1%        |
| Equalização de Invest. rural e agroindustrial                         | 1.568.313                        | 1.555,1          | -13,2            | -0,8%        | -71,0                | -4,3%        |
| Política de preços agrícolas                                          | 233.978                          | 67,1             | -166,9           | -71,3%       | -177,2               | -72,1%       |
| Pronaf                                                                | 2.759.330                        | 2.568,1          | -191,2           | -6,9%        | -295,9               | -10,2%       |
| Proex                                                                 | 245.110                          | 269,4            | 24,3             | 9,9%         | 11,4                 | 4,4%         |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                      | 307.771                          | 302,7            | -5,1             | -1,7%        | -17,4                | -5,4%        |
| Fundo da terra/ INCRA                                                 | 136.876                          | 34,6             | -102,3           | -74,7%       | -107,0               | -75,3%       |
| Funcafé                                                               | 52.691                           | 32,9             | -19,8            | -37,6%       | -22,3                | -40,3%       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                         | 5.002.985                        | 3.257,3          | -1.745,6         | -34,9%       | -1.946,2             | -37,1%       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                      | 444.025                          | 433,4            | -10,6            | -2,4%        | -29,3                | -6,3%        |
| Sudene                                                                | 0.000                            | 14,8             | 14,8             | -            | 15,0                 | -            |
| Proagro                                                               | 70.000                           | 210,8            | 140,8            | 201,2%       | 140,5                | 193,8%       |
| Outros Subsídios e Subvenções                                         | -9.446                           | -8,7             | 0,8              | -8,1%        | 1,7                  | -17,1%       |
| IV.3.16 Transferências AIVA                                           | 162,2                            | 91,7             | -70,5            | -43,5%       | -78,0                | -45,8%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                   | 507,1                            | 482,5            | -24,6            | -4,9%        | -47,8                | -9,0%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                      | 2.075,5                          | 1.215,5          | -860,0           | -41,4%       | -948,8               | -43,8%       |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                           | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0                  | -            |
| <b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>138.918,6</b>                 | <b>132.180,8</b> | <b>-6.637,8</b>  | <b>-4,8%</b> | <b>-12.363,3</b>     | <b>-8,9%</b> |
| IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo                               | 74.908,4                         | 77.637,1         | 2.728,8          | 3,6%         | -352,6               | -0,4%        |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                             | 7.583,1                          | 7.784,6          | 201,5            | 2,7%         | -107,3               | -1,3%        |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                                | 17.177,6                         | 18.250,6         | 1.073,0          | 6,2%         | 376,5                | 2,1%         |
| IV.4.1.3 Saúde                                                        | 45.561,9                         | 47.779,5         | 1.717,5          | 3,8%         | -166,9               | -0,3%        |
| IV.4.1.4 Educação                                                     | 2.919,5                          | 3.033,0          | 113,5            | 3,9%         | -10,1                | -0,3%        |
| IV.4.1.5 Demais                                                       | 1.666,2                          | 1.289,5          | -376,7           | -22,6%       | -444,7               | -25,5%       |
| IV.4.2 Discricionárias                                                | 63.910,2                         | 54.543,7         | -9.366,5         | -14,7%       | -12.010,8            | -18,0%       |
| IV.4.2.1 Saúde                                                        | 17.637,1                         | 13.571,1         | -3.866,0         | -22,2%       | -4.601,5             | -25,2%       |
| IV.4.2.2 Educação                                                     | 12.321,4                         | 10.647,6         | -1.673,8         | -13,6%       | -2.187,9             | -16,9%       |
| IV.4.2.3 Defesa                                                       | 6.428,2                          | 4.374,1          | -2.054,1         | -32,0%       | -2.312,4             | -34,5%       |
| IV.4.2.4 Transporte                                                   | 5.309,9                          | 4.559,4          | -750,5           | -14,1%       | -974,7               | -17,5%       |
| IV.4.2.5 Administração                                                | 4.684,1                          | 3.778,8          | -905,3           | -19,3%       | -1.088,6             | -22,2%       |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                         | 1.992,7                          | 1.665,3          | -327,3           | -16,4%       | -410,4               | -19,7%       |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                            | 1.758,1                          | 1.745,4          | -12,7            | -0,7%        | -83,9                | -4,6%        |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                           | 1.732,4                          | 1.448,5          | -283,9           | -16,4%       | -358,4               | -19,7%       |
| IV.4.2.9 Demais                                                       | 12.246,3                         | 12.753,4         | 507,1            | 4,1%         | 7,0                  | 0,1%         |
| <b>Memorando 1</b>                                                    |                                  |                  |                  |              |                      |              |
| Outras Despesas do Custeio e Capital                                  | 182.862,6                        | 177.304,8        | -5.557,8         | -3,0%        | -13.171,9            | -6,9%        |
| Outras Despesas de Custeio                                            | 158.212,8                        | 155.853,7        | -2.359,0         | -1,5%        | -8.942,9             | -5,4%        |
| Investimento                                                          | 24.649,9                         | 21.451,1         | -3.198,8         | -13,0%       | -4.229,1             | -16,4%       |
| <b>Memorando 2</b>                                                    |                                  |                  |                  |              |                      |              |
| PAC                                                                   | 11.074,4                         | 10.666,8         | -407,6           | -3,7%        | -959,0               | -7,5%        |
| d/q Minha Casa Minha Vida                                             | 1.353,6                          | 2.623,9          | 1.270,4          | 93,9%        | 1.224,4              | 86,7%        |

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | 2019             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | Junho            | Julho            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>112.969,9</b> | <b>136.055,3</b> | <b>23.085,4</b>  | <b>20,4%</b>  | <b>22.870,7</b> | <b>20,2%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>70.702,6</b>  | <b>83.072,7</b>  | <b>12.370,1</b>  | <b>17,5%</b>  | <b>12.235,7</b> | <b>17,3%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.188,4          | 3.677,6          | 489,1            | 15,3%         | 483,1           | 15,1%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 4.395,6          | 4.087,5          | -308,1           | -7,0%         | -316,5          | -7,2%         |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 25.935,1         | 34.618,7         | 8.683,6          | 33,5%         | 8.634,3         | 33,2%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 3.116,4          | 3.427,7          | 311,3            | 10,0%         | 305,4           | 9,8%          |
| I.1.5 COFINS                                                         | 20.767,6         | 19.662,4         | -1.105,3         | -5,3%         | -1.144,7        | -5,5%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 5.901,1          | 5.154,7          | -746,4           | -12,6%        | -757,6          | -12,8%        |
| I.1.7 CSLL                                                           | 4.965,0          | 10.044,5         | 5.079,5          | 102,3%        | 5.070,1         | 101,9%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 227,8            | 207,6            | -20,1            | -8,8%         | -20,6           | -9,0%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 2.205,5          | 2.192,0          | -13,6            | -0,6%         | -17,8           | -0,8%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>-47,8</b>     | <b>-47,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-47,8</b>    | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>32.757,9</b>  | <b>32.182,5</b>  | <b>-575,4</b>    | <b>-1,8%</b>  | <b>-637,7</b>   | <b>-1,9%</b>  |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>9.509,3</b>   | <b>20.847,9</b>  | <b>11.338,6</b>  | <b>119,2%</b> | <b>11.320,5</b> | <b>118,8%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 141,2            | 1.800,9          | 1.659,6          | -             | 1.659,4         | -             |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 271,6            | 374,1            | 102,5            | 37,7%         | 101,9           | 37,5%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.071,7          | 1.035,8          | -35,9            | -3,3%         | -37,9           | -3,5%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 2.952,3          | 10.418,8         | 7.466,4          | 252,9%        | 7.460,8         | 252,2%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 1.266,7          | 1.286,6          | 19,9             | 1,6%          | 17,5            | 1,4%          |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.671,4          | 1.661,0          | -10,4            | -0,6%         | -13,6           | -0,8%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 488,8            | 447,9            | -40,9            | -8,4%         | -41,8           | -8,5%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 87,8             | 131,1            | 43,3             | 49,3%         | 43,1            | 49,0%         |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 1.557,8          | 3.691,9          | 2.134,1          | 137,0%        | 2.131,1         | 136,5%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>20.504,2</b>  | <b>21.837,5</b>  | <b>1.333,3</b>   | <b>6,5%</b>   | <b>1.294,4</b>  | <b>6,3%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>15.993,6</b>  | <b>17.572,3</b>  | <b>1.578,7</b>   | <b>9,9%</b>   | <b>1.548,3</b>  | <b>9,7%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>1.108,4</b>   | <b>823,1</b>     | <b>-285,4</b>    | <b>-25,7%</b> | <b>-287,5</b>   | <b>-25,9%</b> |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 933,0            | 999,2            | 66,1             | 7,1%          | 64,3            | 6,9%          |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | 175,4            | -176,1           | -351,5           | -             | -351,8          | -             |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>1.118,1</b>   | <b>951,9</b>     | <b>-166,2</b>    | <b>-14,9%</b> | <b>-168,3</b>   | <b>-15,0%</b> |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>2.264,2</b>   | <b>2.275,0</b>   | <b>10,8</b>      | <b>0,5%</b>   | <b>6,5</b>      | <b>0,3%</b>   |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>198,1</b>     | <b>198,1</b>     | <b>-</b>      | <b>198,1</b>    | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>19,8</b>      | <b>17,1</b>      | <b>-2,7</b>      | <b>-13,8%</b> | <b>-2,8</b>     | <b>-14,0%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>92.465,7</b>  | <b>114.217,8</b> | <b>21.752,1</b>  | <b>23,5%</b>  | <b>21.576,4</b> | <b>23,3%</b>  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>104.276,6</b> | <b>120.212,5</b> | <b>15.935,9</b>  | <b>15,3%</b>  | <b>15.737,7</b> | <b>15,1%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>47.743,8</b>  | <b>48.288,5</b>  | <b>544,6</b>     | <b>1,1%</b>   | <b>453,9</b>    | <b>0,9%</b>   |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>24.120,5</b>  | <b>30.620,8</b>  | <b>6.500,3</b>   | <b>26,9%</b>  | <b>6.454,5</b>  | <b>26,7%</b>  |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>12.928,5</b>  | <b>18.432,9</b>  | <b>5.504,4</b>   | <b>42,6%</b>  | <b>5.479,8</b>  | <b>42,3%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.160,5          | 5.092,8          | 1.932,3          | 61,1%         | 1.926,2         | 60,8%         |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,3             | 18,3             | 6,0              | 49,0%         | 6,0             | 48,8%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,7             | 144,7            | 91,0             | 169,5%        | 90,9            | 169,0%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.924,2          | 4.989,1          | 65,0             | 1,3%          | 55,6            | 1,1%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 488,8            | 447,9            | -40,9            | -8,4%         | -41,8           | -8,5%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 111,1            | 134,0            | 22,9             | 20,7%         | 22,7            | 20,4%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 742,1            | 694,5            | -47,6            | -6,4%         | -49,0           | -6,6%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 71,5             | 94,8             | 23,4             | 32,7%         | 23,2            | 32,5%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.016,2          | 0,0              | 0,0%          | -1,9            | -0,2%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 114,4            | 143,3            | 28,9             | 25,2%         | 28,7            | 25,0%         |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 878,2            | 933,3            | 55,1             | 6,3%          | 53,4            | 6,1%          |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 230,0            | 300,5            | 70,4             | 30,6%         | 70,0            | 30,4%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 434,212          | 4.217,3          | 3.783,6          | 871,4%        | 3.782,8         | 869,5%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 13,9             | 24,8             | 10,9             | 78,4%         | 10,9            | 78,0%         |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 98,9             | 75,7             | -23,2            | -23,4%        | -23,3           | -23,6%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 578,6            | 105,1            | -473,5           | -81,8%        | -474,6          | -81,9%        |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>19.483,7</b>  | <b>22.870,3</b>  | <b>3.386,6</b>   | <b>17,4%</b>  | <b>3.349,6</b>  | <b>17,2%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.370,7         | 11.603,7         | 233,0            | 2,0%          | 211,4           | 1,9%          |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 8.113,0          | 11.266,6         | 3.153,6          | 38,9%         | 3.138,2         | 38,6%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-11.810,8</b> | <b>-5.994,6</b>  | <b>5.816,2</b>   | <b>-49,2%</b> | <b>5.838,6</b>  | <b>-49,3%</b> |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>414,0</b>     | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>-527,5</b>    | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>-287,8</b>    | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-12.212,2</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-12.678,4</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-24.890,6</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |





Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | 2019             |                  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |               |                              |             |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------|---------------|------------------------------|-------------|
|                                                     | Junho            | Julho            | Variação Nominal<br>R\$ Milhões  | Var. %        | Variação Real<br>R\$ Milhões | Var. %      |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>112.969,9</b> | <b>136.055,3</b> | <b>23.085,4</b>                  | <b>20,4%</b>  | <b>5.608,6</b>               | <b>4,3%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>70.702,6</b>  | <b>83.072,7</b>  | <b>12.370,1</b>                  | <b>17,5%</b>  | <b>4.270,9</b>               | <b>5,4%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.188,4          | 3.677,6          | 489,1                            | 15,3%         | -288,7                       | -7,3%       |
| I.1.2 IPI                                           | 4.395,6          | 4.087,5          | -308,1                           | -7,0%         | -589,6                       | -12,6%      |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 444,2            | 465,0            | 20,8                             | 4,7%          | -4,8                         | -1,0%       |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 237,4            | 295,6            | 58,2                             | 24,5%         | 116,3                        | 64,9%       |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 511,7            | 435,7            | -75,9                            | -14,8%        | 9,4                          | 2,2%        |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.439,6          | 1.602,7          | 163,1                            | 11,3%         | 102,4                        | 6,0%        |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.762,7          | 1.288,5          | -474,2                           | -26,9%        | -608,1                       | -32,1%      |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 25.935,1         | 34.618,7         | 8.683,6                          | 33,5%         | 4.059,8                      | 13,3%       |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 3.652,2          | 3.015,5          | -636,7                           | -17,4%        | 281,6                        | 10,3%       |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 2.171,9          | 18.216,0         | 16.044,1                         | 738,7%        | 2.385,2                      | 15,1%       |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 20.111,0         | 13.387,2         | -6.723,8                         | -33,4%        | 1.392,9                      | 11,6%       |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 7.459,3          | 5.236,1          | -2.223,2                         | -29,8%        | -840,0                       | -19,1%      |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 8.761,0          | 3.454,7          | -5.306,3                         | -60,6%        | 148,6                        | 4,5%        |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 2.830,3          | 3.463,1          | 632,8                            | 22,4%         | 323,3                        | 10,3%       |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.060,5          | 1.233,4          | 172,9                            | 16,3%         | 81,0                         | 7,0%        |
| I.1.4 IOF                                           | 3.116,4          | 3.427,7          | 311,3                            | 10,0%         | 279,1                        | 8,9%        |
| I.1.5 Cofins                                        | 20.767,6         | 19.662,4         | -1.105,3                         | -5,3%         | -1.048,9                     | -5,1%       |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 5.901,1          | 5.154,7          | -746,4                           | -12,6%        | -267,3                       | -4,9%       |
| I.1.7 CSLL                                          | 0,0              | 10.044,5         | 10.044,5                         | -             | 1.795,3                      | 21,8%       |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 227,8            | 207,6            | -20,1                            | -8,8%         | -14,9                        | -6,7%       |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 2.205,5          | 2.192,0          | -13,6                            | -0,6%         | 346,2                        | 18,8%       |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>-47,8</b>     | <b>-47,8</b>                     | <b>-</b>      | <b>-47,8</b>                 | <b>-</b>    |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>32.757,9</b>  | <b>32.182,5</b>  | <b>-575,4</b>                    | <b>-1,8%</b>  | <b>458,1</b>                 | <b>1,4%</b> |
| I.3.1 Urbana                                        | 31.999,3         | 31.501,0         | -498,3                           | -1,6%         | 687,9                        | 2,2%        |
| I.3.2 Rural                                         | 758,6            | 681,5            | -77,1                            | -10,2%        | -229,8                       | -25,2%      |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>9.509,3</b>   | <b>20.847,9</b>  | <b>11.338,6</b>                  | <b>119,2%</b> | <b>927,4</b>                 | <b>4,7%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 141,2            | 1.800,9          | 1.659,6                          | -             | 1.335,4                      | 286,9%      |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 271,6            | 374,1            | 102,5                            | 37,7%         | 374,0                        | -           |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 248,6            | 0,0              | -248,6                           | -100,0%       | 0,0                          | -           |
| I.4.2.2 BNB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0                          | -           |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 0,0              | 374,0            | 374,0                            | -             | 374,0                        | -           |
| I.4.2.9 Demais                                      | 23,0             | 0,1              | -23,0                            | -99,8%        | 0,0                          | -29,6%      |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.071,7          | 1.035,8          | -35,9                            | -3,3%         | -64,0                        | -5,8%       |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 2.952,3          | 10.418,8         | 7.466,4                          | 252,9%        | -979,4                       | -8,6%       |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.266,7          | 1.286,6          | 19,9                             | 1,6%          | -36,3                        | -2,7%       |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.671,4          | 1.661,0          | -10,4                            | -0,6%         | 15,2                         | 0,9%        |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 488,8            | 447,9            | -40,9                            | -8,4%         | 5,2                          | 1,2%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 87,8             | 131,1            | 43,3                             | 49,3%         | 1,8                          | 1,4%        |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 1.557,8          | 3.691,9          | 2.134,1                          | 137,0%        | 275,4                        | 8,1%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>20.504,2</b>  | <b>21.837,5</b>  | <b>1.333,3</b>                   | <b>6,5%</b>   | <b>1.294,8</b>               | <b>6,3%</b> |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                             | 15.993,6         | 17.572,3         | 1.578,7                          | 9,9%          | 1.207,4                      | 7,4%        |
| II.2 Fundos Constitucionais                         | 1.108,4          | 823,1            | -285,4                           | -25,7%        | 166,4                        | 25,3%       |
| II.2.1 Repasse Total                                | 933,0            | 999,2            | 66,1                             | 7,1%          | 198,0                        | 24,7%       |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | 175,4            | -176,1           | -351,5                           | -             | -31,6                        | -21,9%      |
| II.3 Contribuição do Salário Educação               | 1.114,1          | 951,9            | -166,2                           | -14,9%        | -37,4                        | -3,8%       |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais                | 2.264,2          | 2.275,0          | 10,8                             | 0,5%          | 159,0                        | 7,5%        |
| II.5 CIDE - Combustíveis                            | 0,0              | 198,1            | 198,1                            | -             | -185,6                       | -48,4%      |
| II.6 Demais                                         | 19,8             | 17,1             | -2,7                             | -13,8%        | -15,1                        | -46,8%      |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>92.465,7</b>  | <b>114.217,8</b> | <b>21.752,1</b>                  | <b>23,5%</b>  | <b>4.313,8</b>               | <b>3,9%</b> |





Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | 2019             |                  | Variação Nominal |              | Variação Real   |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                                                      | Junho            | Julho            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões     | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>104.276,6</b> | <b>120.212,5</b> | <b>15.935,9</b>  | <b>15,3%</b> | <b>15.737,7</b> | <b>15,1%</b> |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>47.743,8</b>  | <b>48.288,5</b>  | <b>544,6</b>     | <b>1,1%</b>  | <b>453,9</b>    | <b>0,9%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 37.949,7         | 38.301,4         | 352,6            | 0,9%         | 280,5           | 0,7%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 878,8            | 971,3            | 92,5             | 10,5%        | 90,9            | 10,3%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 9.794,1          | 9.986,1          | 192,0            | 2,0%         | 173,4           | 1,8%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 228,5            | 254,8            | 26,3             | 11,5%        | 25,9            | 11,3%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>24.120,5</b>  | <b>30.620,8</b>  | <b>6.500,3</b>   | <b>26,9%</b> | <b>6.454,5</b>  | <b>26,7%</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 293,1            | 245,7            | -47,9            | -16,4%       | -48,5           | -16,5%       |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>12.928,5</b>  | <b>18.432,9</b>  | <b>5.504,4</b>   | <b>42,6%</b> | <b>5.479,8</b>  | <b>42,3%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.160,5          | 5.092,8          | 1.932,3          | 61,1%        | 1.926,2         | 60,8%        |
| Abono                                                                | 100,0            | 1.529,0          | 1.429,0          | -            | 1.428,9         | -            |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.060,5          | 3.563,7          | 503,2            | 16,4%        | 497,4           | 16,2%        |
| d/q Seguro Desemprego                                                | 202,7            | 108,7            | -94,0            | -46,4%       | -94,4           | -46,5%       |
| IV.3.2 Anistias                                                      | 12,3             | 18,3             | 6,0              | 49,0%        | 6,0             | 48,8%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,7             | 144,7            | 91,0             | 169,5%       | 90,9            | 169,0%       |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.924,2          | 4.989,1          | 65,0             | 1,3%         | 55,6            | 1,1%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 100,1            | 102,8            | 0,7              | 0,7%         | 0,5             | 0,5%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 488,8            | 447,9            | -40,9            | -8,4%        | -41,8           | -8,5%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 111,1            | 134,0            | 22,9             | 20,7%        | 22,7            | 20,4%        |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 742,1            | 694,5            | -47,6            | -6,4%        | -49,0           | -6,6%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 71,5             | 94,8             | 23,4             | 32,7%        | 23,2            | 32,5%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.016,2          | 0,0              | 0,0%         | -1,9            | -0,2%        |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 114,4            | 143,3            | 28,9             | 25,2%        | 28,7            | 25,0%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 878,2            | 933,1            | 55,1             | 6,3%         | 53,4            | 6,1%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 230,0            | 300,5            | 70,4             | 30,6%        | 70,0            | 30,4%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 434,212          | 4.217,8          | 3.783,6          | 871,4%       | 3.782,8         | 869,5%       |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 28.736           | 467,2            | 438,4            | -            | 438,4           | -            |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,500            | 794,0            | 793,5            | -            | 793,5           | -            |
| Política de preços agrícolas                                         | -21.771          | 8,6              | 30,4             | -            | 30,4            | -            |
| Pronaf                                                               | 7,415            | 1.288,3          | 1.280,9          | -            | 1.280,9         | -            |
| Proex                                                                | 107,256          | 65,0             | -42,3            | -39,4%       | -42,5           | -39,5%       |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 51,852           | 25,5             | -26,4            | -50,9%       | -26,5           | -51,0%       |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | -1,238           | 17,1             | 18,3             | -            | 18,3            | -            |
| Funcafé                                                              | 14,266           | 3,8              | -10,5            | -73,7%       | -10,5           | -73,7%       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 1,004            | 1.438,3          | 1.437,3          | -            | 1.437,3         | -            |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 240,000          | 88,0             | -152,0           | -63,3%       | -152,5          | -63,4%       |
| Sudene                                                               | 0,000            | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| Proagro                                                              | 0,000            | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 6,193            | 22,1             | 15,9             | 256,9%       | 15,9            | 256,3%       |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 13,9             | 24,8             | 10,9             | 78,4%        | 10,9            | 78,0%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 98,9             | 75,7             | -23,2            | -23,4%       | -23,3           | -23,6%       |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 578,6            | 105,1            | -473,5           | -81,8%       | -474,6          | -81,9%       |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0             | -            |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>19.483,7</b>  | <b>22.870,3</b>  | <b>3.386,6</b>   | <b>17,4%</b> | <b>3.349,6</b>  | <b>17,2%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.370,7         | 11.603,7         | 233,0            | 2,0%         | 211,4           | 1,9%         |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.067,8          | 1.248,7          | 180,9            | 16,9%        | 178,8           | 16,7%        |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 2.651,6          | 2.548,9          | -102,8           | -3,9%        | -107,8          | -4,1%        |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 6.994,8          | 6.996,3          | 1,5              | 0,0%         | -11,8           | -0,2%        |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 468,5            | 564,2            | 95,7             | 20,4%        | 94,8            | 20,2%        |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 188,0            | 245,7            | 57,7             | 30,7%        | 57,3            | 30,4%        |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 8.113,0          | 11.266,6         | 3.153,6          | 38,9%        | 3.118,2         | 38,6%        |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 1.531,6          | 4.490,2          | 2.958,6          | 193,2%       | 2.955,6         | 192,6%       |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 1.493,4          | 1.594,6          | 101,2            | 6,8%         | 98,3            | 6,6%         |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 684,4            | 790,0            | 105,6            | 15,4%        | 104,3           | 15,2%        |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 616,9            | 831,0            | 214,1            | 34,7%        | 213,0           | 34,5%        |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 566,0            | 554,3            | -11,7            | -2,1%        | -12,8           | -2,3%        |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 297,7            | 241,5            | -56,2            | -18,9%       | -56,8           | -19,0%       |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 241,0            | 293,8            | 52,8             | 21,9%        | 52,4            | 21,7%        |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 249,6            | 286,7            | 37,0             | 14,8%        | 36,5            | 14,6%        |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 2.432,4          | 2.184,6          | -247,8           | -10,2%       | -252,4          | -10,4%       |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                  |                  |                  |              |                 |              |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                 | 23.243,2         | 26.803,5         | 3.560,3          | 15,3%        | 3.516,1         | 15,1%        |
| Outras Despesas de Custeio                                           | 20.715,0         | 23.586,4         | 2.871,4          | 13,9%        | 2.832,0         | 13,6%        |
| Investimento                                                         | 2.528,2          | 3.217,1          | 688,9            | 27,2%        | 684,1           | 27,0%        |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                  |                  |                  |              |                 |              |
| PAC                                                                  | 1.665,9          | 1.937,4          | 271,5            | 16,3%        | 268,3           | 16,1%        |
| d/q Minha Casa Minha Vida                                            | 594,2            | 146,9            | -447,3           | -75,3%       | -448,4          | -75,3%       |

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| Discriminação                                                                                               | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   | Variação Nominal |                | Variação Real (PIPA) |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|
|                                                                                                             | 2018                             | 2019              | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões          | Var. %         |
| <b>I. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA</b>                                                                  | <b>20.248,52</b>                 | <b>21.968,94</b>  | <b>1.720,42</b>  | <b>8,5%</b>    | <b>1.068,01</b>      | <b>5,1%</b>    |
| <i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                                                               | <i>15.854,12</i>                 | <i>17.572,32</i>  | <i>1.718,21</i>  | <i>10,8%</i>   | <i>1.207,38</i>      | <i>7,4%</i>    |
| <i>I.2 Fundos Constitucionais</i>                                                                           | <i>583,18</i>                    | <i>823,05</i>     | <i>160,12</i>    | <i>-16,3%</i>  | <i>191,80</i>        | <i>-18,9%</i>  |
| <i>I.2.1 Repasse Total</i>                                                                                  | <i>1.123,15</i>                  | <i>999,15</i>     | <i>123,99</i>    | <i>-11,0%</i>  | <i>160,18</i>        | <i>-13,8%</i>  |
| <i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>                                                                           | <i>139,97</i>                    | <i>176,10</i>     | <i>36,13</i>     | <i>25,8%</i>   | <i>31,62</i>         | <i>21,9%</i>   |
| <i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>                                                                 | <i>958,41</i>                    | <i>951,93</i>     | <i>6,48</i>      | <i>-0,7%</i>   | <i>37,36</i>         | <i>-3,8%</i>   |
| <i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                                                                  | <i>2.049,90</i>                  | <i>2.406,41</i>   | <i>356,50</i>    | <i>17,4%</i>   | <i>290,45</i>        | <i>13,7%</i>   |
| <i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>                                                                              | <i>371,75</i>                    | <i>198,13</i>     | <i>173,62</i>    | <i>-46,7%</i>  | <i>185,60</i>        | <i>-48,4%</i>  |
| <i>I.6 Demais</i>                                                                                           | <i>31,16</i>                     | <i>17,10</i>      | <i>14,06</i>     | <i>-45,1%</i>  | <i>15,07</i>         | <i>-46,8%</i>  |
| <i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>                                                               |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>                                                                        | <i>14,17</i>                     |                   | <i>14,17</i>     | <i>100,0%</i>  | <i>14,62</i>         | <i>-100,0%</i> |
| <i>I.6.3 IOF Ouro</i>                                                                                       | <i>1,18</i>                      | <i>2,32</i>       | <i>1,14</i>      | <i>96,1%</i>   | <i>1,10</i>          | <i>90,0%</i>   |
| <i>I.6.4 ITR</i>                                                                                            | <i>15,81</i>                     | <i>14,78</i>      | <i>1,03</i>      | <i>-6,5%</i>   | <i>1,54</i>          | <i>-9,5%</i>   |
| <i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>                                                              |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                                    | <b>107.331,82</b>                | <b>120.360,30</b> | <b>13.028,48</b> | <b>12,1%</b>   | <b>9.570,23</b>      | <b>8,6%</b>    |
| <i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>                                                                      | <i>45.881,07</i>                 | <i>48.264,66</i>  | <i>2.383,59</i>  | <i>5,2%</i>    | <i>1.422,39</i>      | <i>3,0%</i>    |
| <i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>                                                           | <i>34.875,35</i>                 | <i>37.314,67</i>  | <i>2.439,32</i>  | <i>7,0%</i>    | <i>1.315,63</i>      | <i>3,7%</i>    |
| <i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>                                                            | <i>9.311,19</i>                  | <i>9.723,87</i>   | <i>412,69</i>    | <i>4,4%</i>    | <i>112,68</i>        | <i>1,2%</i>    |
| <i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>                                          | <i>1.194,54</i>                  | <i>1.226,11</i>   | <i>31,57</i>     | <i>2,6%</i>    | <i>6,92</i>          | <i>-0,6%</i>   |
| <i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                                                                      | <i>22.454,07</i>                 | <i>30.688,78</i>  | <i>8.233,71</i>  | <i>36,7%</i>   | <i>7.510,24</i>      | <i>32,4%</i>   |
| <i>II.2.1 Ativo Civil</i>                                                                                   | <i>10.010,62</i>                 | <i>12.042,20</i>  | <i>2.031,58</i>  | <i>20,3%</i>   | <i>1.709,04</i>      | <i>16,5%</i>   |
| <i>II.2.2 Ativo Militar</i>                                                                                 | <i>2.171,59</i>                  | <i>2.986,59</i>   | <i>815,00</i>    | <i>37,5%</i>   | <i>745,03</i>        | <i>33,2%</i>   |
| <i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>                                                                | <i>6.241,92</i>                  | <i>9.518,87</i>   | <i>3.276,95</i>  | <i>52,5%</i>   | <i>3.075,84</i>      | <i>47,7%</i>   |
| <i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>                                                                  | <i>3.784,74</i>                  | <i>5.916,64</i>   | <i>2.131,90</i>  | <i>56,3%</i>   | <i>2.009,95</i>      | <i>51,4%</i>   |
| <i>II.2.5 Outros</i>                                                                                        | <i>245,20</i>                    | <i>223,48</i>     | <i>-21,73</i>    | <i>-8,9%</i>   | <i>29,63</i>         | <i>-11,7%</i>  |
| <i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                                                                    | <i>18.884,14</i>                 | <i>18.402,22</i>  | <i>-481,92</i>   | <i>-2,6%</i>   | <i>1.090,37</i>      | <i>-5,6%</i>   |
| <i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>                                                                     | <i>4.844,26</i>                  | <i>5.092,76</i>   | <i>248,51</i>    | <i>5,1%</i>    | <i>92,42</i>         | <i>1,8%</i>    |
| <i>II.3.2 Anistias</i>                                                                                      | <i>12,62</i>                     | <i>18,34</i>      | <i>5,72</i>      | <i>45,3%</i>   | <i>5,31</i>          | <i>40,8%</i>   |
| <i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>                                                               |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>II.3.4 Auxílio CDE</i>                                                                                   |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e indenizações</i>                                              | <i>51,42</i>                     | <i>145,59</i>     | <i>94,17</i>     | <i>183,2%</i>  | <i>92,51</i>         | <i>174,3%</i>  |
| <i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>                                                | <i>4.557,43</i>                  | <i>4.956,17</i>   | <i>398,74</i>    | <i>8,7%</i>    | <i>148,68</i>        | <i>3,1%</i>    |
| <i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>                                                        | <i>428,93</i>                    | <i>447,93</i>     | <i>19,01</i>     | <i>4,4%</i>    | <i>5,19</i>          | <i>1,2%</i>    |
| <i>II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>                                                         | <i>28,31</i>                     | <i>134,05</i>     | <i>105,72</i>    | <i>373,1%</i>  | <i>104,81</i>        | <i>358,4%</i>  |
| <i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>                                               | <i>960,95</i>                    | <i>694,51</i>     | <i>-266,44</i>   | <i>-27,7%</i>  | <i>297,40</i>        | <i>-30,0%</i>  |
| <i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>                                                     | <i>17,77</i>                     | <i>24,48</i>      | <i>6,71</i>      | <i>37,8%</i>   | <i>6,14</i>          | <i>33,5%</i>   |
| <i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>                                                               | <i>119,44</i>                    | <i>94,83</i>      | <i>-24,61</i>    | <i>-20,6%</i>  | <i>28,46</i>         | <i>-23,1%</i>  |
| <i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>                                                      | <i>963,93</i>                    | <i>1.016,15</i>   | <i>52,23</i>     | <i>5,4%</i>    | <i>21,17</i>         | <i>2,1%</i>    |
| <i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>                                                  | <i>162,57</i>                    | <i>143,24</i>     | <i>-19,33</i>    | <i>-11,9%</i>  | <i>24,57</i>         | <i>-14,6%</i>  |
| <i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>                                       | <i>995,20</i>                    | <i>934,68</i>     | <i>-60,53</i>    | <i>-6,1%</i>   | <i>92,59</i>         | <i>-9,0%</i>   |
| <i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>                                                                             | <i>159,17</i>                    |                   | <i>159,17</i>    | <i>-100,0%</i> | <i>164,30</i>        | <i>-100,0%</i> |
| <i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>                                                                      |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>II.3.17 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fosséis</i>                                                             |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>                                        | <i>278,34</i>                    | <i>300,02</i>     | <i>21,68</i>     | <i>7,8%</i>    | <i>12,72</i>         | <i>4,4%</i>    |
| <i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>                                                              | <i>4.563,48</i>                  | <i>4.217,84</i>   | <i>-345,64</i>   | <i>-7,6%</i>   | <i>492,68</i>        | <i>-10,5%</i>  |
| <i>II.3.20 Equalização de custeio agropecuária</i>                                                          | <i>453,06</i>                    | <i>467,18</i>     | <i>14,12</i>     | <i>3,1%</i>    | <i>0,48</i>          | <i>-0,1%</i>   |
| <i>II.3.21 Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>                                                | <i>705,24</i>                    | <i>794,00</i>     | <i>88,76</i>     | <i>12,6%</i>   | <i>66,04</i>         | <i>9,1%</i>    |
| <i>II.3.22 Política de Preços Agrícolas</i>                                                                 | <i>55,17</i>                     | <i>8,60</i>       | <i>-46,58</i>    | <i>-84,4%</i>  | <i>48,35</i>         | <i>-84,9%</i>  |
| <i>Pronaf</i>                                                                                               | <i>1.193,97</i>                  | <i>1.288,33</i>   | <i>94,36</i>     | <i>7,9%</i>    | <i>55,80</i>         | <i>4,5%</i>    |
| <i>Proex</i>                                                                                                | <i>73,55</i>                     | <i>64,99</i>      | <i>-8,56</i>     | <i>-11,7%</i>  | <i>140,91</i>        |                |
| <i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>                                                     | <i>2,72</i>                      | <i>25,46</i>      | <i>22,74</i>     | <i>835,0%</i>  | <i>31,62</i>         | <i>563,6%</i>  |
| <i>Fundo da terra/ INCRA</i>                                                                                | <i>65,71</i>                     | <i>17,11</i>      | <i>-48,60</i>    | <i>-74,0%</i>  | <i>50,72</i>         | <i>-74,8%</i>  |
| <i>Funcafé</i>                                                                                              | <i>4,03</i>                      | <i>3,76</i>       | <i>-0,27</i>     | <i>-6,6%</i>   | <i>0,40</i>          | <i>-9,8%</i>   |
| <i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>                                                        | <i>2.158,83</i>                  | <i>1.438,30</i>   | <i>-720,53</i>   | <i>-33,4%</i>  | <i>790,09</i>        | <i>-35,5%</i>  |
| <i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>                                                                     | <i>35,25</i>                     | <i>87,96</i>      | <i>123,22</i>    | <i>350,0%</i>  | <i>174,35</i>        |                |
| <i>Sudene</i>                                                                                               |                                  | <i>0,05</i>       |                  |                | <i>0,05</i>          |                |
| <i>Proagro</i>                                                                                              |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>Outros Subsídios e Subvenções</i>                                                                        | <i>32,57</i>                     | <i>22,11</i>      | <i>-10,46</i>    | <i>-32,1%</i>  | <i>11,51</i>         | <i>-34,2%</i>  |
| <i>II.3.20 Transferências ANA</i>                                                                           | <i>24,15</i>                     | <i>0,83</i>       | <i>-23,32</i>    | <i>-96,6%</i>  | <i>24,10</i>         | <i>-96,7%</i>  |
| <i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>                                                                  | <i>63,81</i>                     | <i>75,70</i>      | <i>11,89</i>     | <i>18,6%</i>   | <i>9,83</i>          | <i>14,9%</i>   |
| <i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>                                                                     | <i>552,35</i>                    | <i>105,10</i>     | <i>-447,25</i>   | <i>-81,0%</i>  | <i>165,05</i>        | <i>-81,6%</i>  |
| <i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>                                                          |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <i>II.4 Despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira</i>                                   | <i>20.612,53</i>                 | <i>23.005,64</i>  | <i>2.393,11</i>  | <i>11,6%</i>   | <i>1.728,97</i>      | <i>8,1%</i>    |
| <i>II.4.1 Obrigatórias</i>                                                                                  | <i>11.027,53</i>                 | <i>11.632,74</i>  | <i>605,21</i>    | <i>5,5%</i>    | <i>249,90</i>        | <i>2,2%</i>    |
| <i>II.4.2 Discricionárias</i>                                                                               | <i>9.585,00</i>                  | <i>11.372,91</i>  | <i>1.787,90</i>  | <i>18,7%</i>   | <i>1.479,07</i>      | <i>14,9%</i>   |
| Memorando:                                                                                                  |                                  |                   |                  |                |                      |                |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+III)</b>                  | <b>127.580,34</b>                | <b>142.329,24</b> | <b>14.748,91</b> | <b>11,6%</b>   | <b>10.638,24</b>     | <b>8,1%</b>    |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                           | <b>21.562,78</b>                 | <b>23.726,81</b>  | <b>2.163,04</b>  | <b>10,0%</b>   | <b>1.468,25</b>      | <b>6,6%</b>    |
| <i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>                                               | <i>21.421,87</i>                 | <i>23.422,57</i>  | <i>2.000,70</i>  | <i>9,3%</i>    | <i>1.310,48</i>      | <i>5,9%</i>    |
| <i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                                                            | <i>15.854,12</i>                 | <i>17.572,32</i>  | <i>1.718,21</i>  | <i>10,8%</i>   | <i>1.207,38</i>      | <i>7,4%</i>    |
| <i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>                                                              | <i>958,41</i>                    | <i>951,93</i>     | <i>6,48</i>      | <i>-0,7%</i>   | <i>37,36</i>         | <i>-3,8%</i>   |
| <i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>                                                               | <i>2.049,90</i>                  | <i>2.406,41</i>   | <i>356,50</i>    | <i>17,4%</i>   | <i>290,45</i>        | <i>13,7%</i>   |
| <i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>                                                                           | <i>371,75</i>                    | <i>198,13</i>     | <i>173,62</i>    | <i>-46,7%</i>  | <i>185,60</i>        | <i>-48,4%</i>  |
| <i>IV.1.5 Demais</i>                                                                                        | <i>2.187,69</i>                  | <i>2.293,78</i>   | <i>106,09</i>    | <i>4,8%</i>    | <i>35,60</i>         | <i>1,6%</i>    |
| <i>IOF Ouro</i>                                                                                             | <i>1,18</i>                      | <i>2,32</i>       | <i>1,14</i>      | <i>96,1%</i>   | <i>1,10</i>          | <i>90,0%</i>   |
| <i>ITR</i>                                                                                                  | <i>15,81</i>                     | <i>14,78</i>      | <i>1,03</i>      | <i>-6,5%</i>   | <i>1,54</i>          | <i>-9,5%</i>   |
| <i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>                                                              | <i>963,93</i>                    | <i>1.016,15</i>   | <i>52,23</i>     | <i>5,4%</i>    | <i>21,17</i>         | <i>2,1%</i>    |
| <i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>                                                                       | <i>1.206,76</i>                  | <i>1.260,52</i>   | <i>53,76</i>     | <i>4,5%</i>    | <i>14,88</i>         | <i>1,2%</i>    |
| <i>FCDF - Custeio e Capital</i>                                                                             | <i>162,57</i>                    | <i>143,24</i>     | <i>-19,33</i>    | <i>-11,9%</i>  | <i>24,57</i>         | <i>-14,6%</i>  |
| <i>FCDF - Pessoal</i>                                                                                       | <i>1.044,20</i>                  | <i>1.117,29</i>   | <i>73,09</i>     | <i>7,0%</i>    | <i>39,45</i>         | <i>3,7%</i>    |
| <i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>                                                    | <i>10,09</i>                     | <i>134,05</i>     | <i>123,96</i>    | <i>1239,6%</i> | <i>102,99</i>        | <i>331,6%</i>  |
| <i>d/a Impacto Primário do FIES</i>                                                                         | <i>0,00</i>                      | <i>-</i>          | <i>0,00</i>      | <i>-100,0%</i> | <i>0,00</i>          | <i>-100,0%</i> |
| <i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i> | <i>20,32</i>                     | <i>4,13</i>       | <i>-16,19</i>    | <i>-79,7%</i>  | <i>16,85</i>         | <i>-80,3%</i>  |
| <i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>                                                                      | <i>18,74</i>                     | <i>3,89</i>       | <i>-14,85</i>    | <i>-79,3%</i>  | <i>15,46</i>         | <i>-79,9%</i>  |
| <i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>                                                                  | <i>1,58</i>                      | <i>0,24</i>       | <i>-1,34</i>     | <i>-84,7%</i>  | <i>1,39</i>          | <i>-85,2%</i>  |
| <i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>        | <i>91,49</i>                     | <i>169,06</i>     | <i>77,57</i>     | <i>84,7%</i>   | <i>71,62</i>         | <i>75,8%</i>   |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)</b>                             | <b>106.016,56</b>                | <b>118.602,43</b> | <b>12.585,87</b> | <b>11,9%</b>   | <b>9.169,99</b>      | <b>8,4%</b>    |

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| Discriminação                                                                                        | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                  |                                |                  |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------|--------------------------------|------------------|-----------------------------|
|                                                                                                      | 2018                             | Jan-Jul 2019      | 2019             | Varição Nominal<br>R\$ Milhões | Var. %           | Varição Real<br>R\$ Milhões |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                                                          | <b>149.715,06</b>                | <b>162.770,24</b> | <b>13.055,18</b> | <b>8,7%</b>                    | <b>7.079,06</b>  | <b>4,5%</b>                 |
| <b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                                                        | <b>118.263,06</b>                | <b>126.825,48</b> | <b>8.562,42</b>  | <b>7,2%</b>                    | <b>3.837,45</b>  | <b>3,1%</b>                 |
| <b>I.2 Fundos Constitucionais</b>                                                                    | <b>5.097,35</b>                  | <b>5.722,05</b>   | <b>624,70</b>    | <b>12,3%</b>                   | <b>428,61</b>    | <b>8,0%</b>                 |
| I.2.1 Repasse Total                                                                                  | 7.914,06                         | 8.144,84          | 230,77           | 2,9%                           | 87,40            | -1,1%                       |
| I.2.2 Superávit dos Fundos                                                                           | 7.816,71                         | 2.422,79          | 393,92           | 14,0%                          | 516,01           | -17,4%                      |
| <b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>                                                          | <b>7.492,92</b>                  | <b>7.553,23</b>   | <b>60,31</b>     | <b>0,8%</b>                    | <b>244,48</b>    | <b>-3,1%</b>                |
| <b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                                                           | <b>17.380,01</b>                 | <b>21.753,19</b>  | <b>4.373,18</b>  | <b>25,2%</b>                   | <b>3.687,04</b>  | <b>20,2%</b>                |
| <b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>                                                                       | <b>1.169,18</b>                  | <b>627,23</b>     | <b>541,95</b>    | <b>-46,4%</b>                  | <b>593,66</b>    | <b>-48,4%</b>               |
| <b>I.6 Demais</b>                                                                                    | <b>312,54</b>                    | <b>289,06</b>     | <b>23,48</b>     | <b>-7,5%</b>                   | <b>35,80</b>     | <b>-10,9%</b>               |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                                               | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico                                                                        | 72,06                            | -                 | 72,06            | -100,0%                        | 75,67            | -100,0%                     |
| I.6.3 IOF Ouro                                                                                       | 7,33                             | 11,53             | 4,20             | 57,3%                          | 3,93             | 51,1%                       |
| I.6.4 ITR                                                                                            | 143,18                           | 178,58            | 35,39            | 24,7%                          | 30,14            | 20,0%                       |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                                              | 89,97                            | 98,95             | 8,98             | 10,0%                          | 5,70             | 6,0%                        |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                             | <b>748.147,83</b>                | <b>773.473,52</b> | <b>25.325,68</b> | <b>3,4%</b>                    | <b>5.123,66</b>  | <b>-0,7%</b>                |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>                                                               | <b>318.915,73</b>                | <b>337.906,07</b> | <b>18.990,35</b> | <b>6,0%</b>                    | <b>6.055,29</b>  | <b>1,8%</b>                 |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                                                           | 243.654,83                       | 257.532,23        | 13.877,40        | 5,7%                           | 4.069,78         | 1,6%                        |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                                                            | 65.032,76                        | 67.704,64         | 2.671,88         | 4,1%                           | 39,27            | -0,1%                       |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios                                          | 10.228,13                        | 12.669,20         | 2.441,07         | 23,9%                          | 2.025,28         | 18,9%                       |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                               | <b>168.086,90</b>                | <b>179.401,21</b> | <b>11.364,90</b> | <b>6,8%</b>                    | <b>4.602,68</b>  | <b>2,6%</b>                 |
| II.2.1 Ativo Civil                                                                                   | 73.107,27                        | 78.213,79         | 5.111,52         | 7,0%                           | 2.204,40         | 2,9%                        |
| II.2.2 Ativo Militar                                                                                 | 15.853,26                        | 16.586,59         | 733,32           | 4,6%                           | 88,08            | 0,5%                        |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                                                | 46.897,68                        | 49.942,76         | 3.045,09         | 6,5%                           | 1.156,04         | 2,4%                        |
| II.2.4 Reformas e pensões militares                                                                  | 27.545,87                        | 29.279,31         | 1.734,24         | 6,3%                           | 624,39           | 2,2%                        |
| II.2.5 Outros                                                                                        | 4.638,03                         | 5.376,76          | 738,73           | 16,0%                          | 935,77           | 11,0%                       |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                                                             | <b>122.990,46</b>                | <b>123.901,35</b> | <b>910,89</b>    | <b>0,8%</b>                    | <b>4.058,78</b>  | <b>-3,2%</b>                |
| II.3.1 Aluno e seguro desemprego                                                                     | 31.825,66                        | 32.745,50         | 919,83           | 2,9%                           | 364,41           | -1,1%                       |
| II.3.2 Antídotos                                                                                     | 101,85                           | 94,90             | -6,95            | -6,8%                          | 11,23            | 10,5%                       |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                                               | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| II.3.4 Auxílio CDE                                                                                   | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                              | 360,27                           | 467,72            | 107,46           | 29,8%                          | 93,40            | 24,7%                       |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                                                | 32.680,47                        | 34.633,06         | 1.952,59         | 6,0%                           | 629,67           | 1,8%                        |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                                                        | 2.988,24                         | 3.258,09          | 269,85           | 9,0%                           | 148,47           | 4,7%                        |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                         | 209,26                           | 2.731,61          | 2.522,35         | -                              | 2.553,79         | -                           |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                                               | 8.767,21                         | 6.811,29          | -1.955,92        | -22,3%                         | 2.330,37         | -25,4%                      |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações                                                     | 133,89                           | 97,51             | -36,38           | -27,2%                         | -12,34           | -10,1%                      |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas                                                               | 442,62                           | 402,78            | -39,84           | -9,0%                          | 58,45            | -12,6%                      |
| II.3.12 Fundeb/Fundeb - Complementação da União                                                      | 8.995,05                         | 9.840,94          | 845,89           | 9,4%                           | 487,32           | 5,2%                        |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                                                  | 843,62                           | 824,68            | -18,94           | -2,2%                          | 53,97            | -6,1%                       |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e MPU (Custeio e Capital)                                       | 6.878,03                         | 6.167,43          | -710,60          | -10,3%                         | 999,67           | -13,9%                      |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX                                                                             | 1.114,17                         | -                 | -                | -100,0%                        | 1.168,32         | -100,0%                     |
| II.3.16 Reserva de Contingência                                                                      | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis                                                              | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                        | 13.060,02                        | 14.370,36         | 1.310,34         | 10,0%                          | 679,80           | 4,9%                        |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Progra                                                               | 11.790,45                        | 9.741,37          | -2.049,08        | -17,4%                         | 2.511,04         | -20,2%                      |
| Equalização de custeio agropecuário                                                                  | 1.091,00                         | 1.062,05          | -28,95           | -2,7%                          | 70,20            | -6,1%                       |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                                                        | 1.568,31                         | 1.555,12          | -13,20           | -0,8%                          | 71,03            | -4,3%                       |
| Política de Preços Agrícolas                                                                         | 233,88                           | 67,11             | -166,77          | -71,3%                         | 177,17           | -72,1%                      |
| Proex                                                                                                | 2.759,33                         | 2.568,09          | -191,24          | -6,9%                          | 295,91           | 10,2%                       |
| Proex                                                                                                | 245,11                           | 269,34            | 24,27            | 9,9%                           | 11,42            | 4,4%                        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                     | 307,77                           | 302,65            | -5,12            | -1,7%                          | 17,40            | -5,4%                       |
| Fundo da terra / INCRA                                                                               | 126,59                           | 35,39             | -91,20           | -72,5%                         | 97,73            | -73,1%                      |
| Fundec                                                                                               | 52,91                            | 32,89             | -20,02           | -37,8%                         | 22,55            | -40,5%                      |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                        | 5.002,98                         | 3.257,34          | -1.745,64        | -34,9%                         | 1.946,23         | -37,1%                      |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                     | 339,92                           | 374,46            | 34,54            | 10,2%                          | 18,51            | 5,2%                        |
| Sudene                                                                                               | -                                | 14,76             | 14,76            | -                              | 15,00            | -                           |
| Progra                                                                                               | 70,00                            | 210,82            | 140,82           | 201,2%                         | 140,50           | 193,8%                      |
| Outros Subsídios e Subvenções                                                                        | 9,45                             | 8,68              | -0,76            | -8,1%                          | 1,73             | -17,3%                      |
| II.3.20 Transferências ANA                                                                           | 163,76                           | 16,18             | -147,57          | -90,1%                         | 154,81           | -90,4%                      |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL                                                                  | 471,30                           | 482,40            | 11,10            | 2,4%                           | 9,91             | -2,0%                       |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES                                                                     | 2.075,49                         | 1.215,46          | -860,03          | -41,4%                         | 948,76           | -43,8%                      |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                          | -                                | -                 | -                | -                              | -                | -                           |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>138.294,94</b>                | <b>132.264,89</b> | <b>-6.030,05</b> | <b>-4,4%</b>                   | <b>11.712,85</b> | <b>-8,1%</b>                |
| II.4.1 Obrigatórias                                                                                  | 73.858,91                        | 77.282,65         | 3.423,73         | 4,6%                           | 388,44           | 0,5%                        |
| II.4.2 Discrecionárias                                                                               | 64.436,03                        | 54.982,24         | -9.453,79        | -14,7%                         | 12.105,29        | -18,0%                      |
| <b>Memorando:</b>                                                                                    |                                  |                   |                  |                                |                  |                             |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+III)</b>           | <b>897.852,90</b>                | <b>935.243,75</b> | <b>38.390,86</b> | <b>4,3%</b>                    | <b>1.955,39</b>  | <b>0,2%</b>                 |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>163.804,03</b>                | <b>177.478,51</b> | <b>13.674,48</b> | <b>8,3%</b>                    | <b>7.156,53</b>  | <b>4,2%</b>                 |
| <b>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</b>                                        | <b>160.972,75</b>                | <b>174.326,35</b> | <b>13.353,59</b> | <b>8,2%</b>                    | <b>6.808,33</b>  | <b>4,0%</b>                 |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                            | 118.263,06                       | 126.825,48        | 8.562,42         | 7,2%                           | 3.837,45         | 3,1%                        |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                              | 7.492,92                         | 7.553,23          | 60,31            | 0,8%                           | 244,48           | -3,1%                       |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                               | 17.380,01                        | 21.753,19         | 4.373,18         | 25,2%                          | 3.687,04         | 20,2%                       |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                           | 1.169,18                         | 627,23            | 541,95           | -46,4%                         | 593,66           | -48,4%                      |
| IV.1.5 Demais                                                                                        | 16.667,58                        | 17.467,22         | 799,63           | 4,8%                           | 122,98           | 0,7%                        |
| IOF Ouro                                                                                             | 7,33                             | 11,53             | 4,20             | 57,3%                          | 3,93             | 51,1%                       |
| ITR                                                                                                  | 143,18                           | 178,58            | 35,39            | 24,7%                          | 30,14            | 20,0%                       |
| Fundeb/Fundeb - Complementação da União                                                              | 8.995,05                         | 9.840,94          | 845,89           | 9,4%                           | 487,32           | 5,2%                        |
| Fundo Constitucional DF - FCOF                                                                       | 7.522,02                         | 7.436,16          | -85,85           | -1,1%                          | 398,41           | -5,1%                       |
| FCDF - Custeio e Capital                                                                             | 843,62                           | 824,68            | -18,94           | -2,2%                          | 53,97            | -6,1%                       |
| FCDF - Pessoal                                                                                       | 6.678,40                         | 6.611,48          | -66,91           | -1,0%                          | 344,43           | -4,9%                       |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)                                                    | 244,48                           | 2.751,26          | 2.506,77         | -                              | 2.516,75         | 989,0%                      |
| d/a Impacto Primário do FIES                                                                         | 0,00                             | 0,00              | 0,00             | -                              | 0,00             | -                           |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 77,44                            | 97,94             | 20,51            | 26,5%                          | 16,24            | 22,6%                       |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                      | 71,66                            | 72,09             | 0,43             | 0,6%                           | 2,01             | -2,7%                       |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                  | 5,78                             | 25,85             | 20,07            | 347,3%                         | 20,26            | 347,6%                      |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 2.509,36                         | 402,96            | -2.106,39        | -83,9%                         | 2.207,79         | -84,5%                      |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>734.058,86</b>                | <b>758.765,24</b> | <b>24.706,38</b> | <b>3,4%</b>                    | <b>5.201,14</b>  | <b>-0,7%</b>                |



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

|                                                             | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   | Variação Nominal |              |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------|--------------|
|                                                             | 2018                             | 2019              | R\$ Milhões      | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>127.580,34</b>                | <b>142.329,24</b> | <b>14.748,91</b> | <b>11,6%</b> |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>123.108,22</b>                | <b>137.586,73</b> | <b>14.478,51</b> | <b>11,8%</b> |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>831,32</b>                    | <b>892,62</b>     | <b>61,30</b>     | <b>7,4%</b>  |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 395,00                           | 399,47            | 4,46             | 1,1%         |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 295,78                           | 339,45            | 43,67            | 14,8%        |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 140,54                           | 153,71            | 13,17            | 9,4%         |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>3.122,80</b>                  | <b>3.307,00</b>   | <b>184,20</b>    | <b>5,9%</b>  |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 46,27                            | 57,35             | 11,07            | 23,9%        |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 108,92                           | 110,47            | 1,55             | 1,4%         |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 816,05                           | 856,28            | 40,23            | 4,9%         |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 34,77                            | 39,55             | 4,78             | 13,8%        |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 534,98                           | 569,76            | 34,78            | 6,5%         |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 1.389,36                         | 1.468,52          | 79,15            | 5,7%         |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 183,29                           | 193,75            | 10,45            | 5,7%         |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 9,15                             | 11,33             | 2,18             | 23,9%        |
| <b>I.4 Defensoria Pública da União</b>                      | <b>40,91</b>                     | <b>41,55</b>      | <b>0,64</b>      | <b>1,6%</b>  |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>477,09</b>                    | <b>501,34</b>     | <b>24,25</b>     | <b>5,1%</b>  |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 470,67                           | 494,52            | 23,85            | 5,1%         |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 6,42                             | 6,82              | 0,40             | 6,2%         |
| <b>Memorando:</b>                                           |                                  |                   |                  |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>106.016,56</b>                | <b>118.602,43</b> | <b>12.585,87</b> | <b>11,9%</b> |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>101.564,76</b>                | <b>113.864,04</b> | <b>12.299,28</b> | <b>12,1%</b> |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>831,32</b>                    | <b>892,62</b>     | <b>61,30</b>     | <b>7,4%</b>  |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 395,00                           | 399,47            | 4,46             | 1,1%         |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 295,78                           | 339,45            | 43,67            | 14,8%        |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 140,54                           | 153,71            | 13,17            | 9,4%         |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>3.102,48</b>                  | <b>3.302,87</b>   | <b>200,39</b>    | <b>6,5%</b>  |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 46,27                            | 57,35             | 11,07            | 23,9%        |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 108,92                           | 110,47            | 1,55             | 1,4%         |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 816,05                           | 856,28            | 40,23            | 4,9%         |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 34,77                            | 39,55             | 4,78             | 13,8%        |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 514,66                           | 565,63            | 50,97            | 9,9%         |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 1.389,36                         | 1.468,52          | 79,15            | 5,7%         |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 183,29                           | 193,75            | 10,45            | 5,7%         |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 9,15                             | 11,33             | 2,18             | 23,9%        |
| <b>II.4 Defensoria Pública da União</b>                     | <b>40,91</b>                     | <b>41,55</b>      | <b>0,64</b>      | <b>1,6%</b>  |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>477,09</b>                    | <b>501,34</b>     | <b>24,25</b>     | <b>5,1%</b>  |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 470,67                           | 494,52            | 23,85            | 5,1%         |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 6,42                             | 6,82              | 0,40             | 6,2%         |





Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

|                                                             | Jan-Jul           |                   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|--------------|
|                                                             | 2018              | 2019              | R\$ Milhões                      | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>897.862,90</b> | <b>936.243,75</b> | <b>38.380,86</b>                 | <b>4,3%</b>  |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>864.939,46</b> | <b>901.223,01</b> | <b>36.283,56</b>                 | <b>4,2%</b>  |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>6.308,78</b>   | <b>6.772,50</b>   | <b>463,72</b>                    | <b>7,4%</b>  |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 2.985,57          | 3.158,19          | 172,61                           | 5,8%         |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 2.265,92          | 2.476,92          | 210,99                           | 9,3%         |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 1.057,28          | 1.137,40          | 80,11                            | 7,6%         |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>22.898,61</b>  | <b>24.262,74</b>  | <b>1.364,14</b>                  | <b>6,0%</b>  |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 333,99            | 380,34            | 46,35                            | 13,9%        |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 755,36            | 774,42            | 19,05                            | 2,5%         |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 5.942,37          | 6.257,80          | 315,43                           | 5,3%         |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 268,77            | 293,92            | 25,15                            | 9,4%         |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 3.758,25          | 4.087,72          | 329,47                           | 8,8%         |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 10.373,98         | 10.891,74         | 517,76                           | 5,0%         |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 1.397,47          | 1.490,30          | 92,83                            | 6,6%         |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 68,41             | 86,51             | 18,10                            | 26,5%        |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | <b>304,00</b>     | <b>301,35</b>     | <b>2,65</b>                      | <b>-0,9%</b> |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>3.412,05</b>   | <b>3.684,15</b>   | <b>272,09</b>                    | <b>8,0%</b>  |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 3.372,39          | 3.637,45          | 265,06                           | 7,9%         |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 39,66             | 46,69             | 7,03                             | 17,7%        |
| <b>Memorando:</b>                                           |                   |                   |                                  |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>734.058,86</b> | <b>758.765,24</b> | <b>24.706,38</b>                 | <b>3,4%</b>  |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>701.214,06</b> | <b>723.842,45</b> | <b>22.628,39</b>                 | <b>3,2%</b>  |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>6.308,78</b>   | <b>6.772,50</b>   | <b>463,72</b>                    | <b>7,4%</b>  |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 2.985,57          | 3.158,19          | 172,61                           | 5,8%         |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 2.265,92          | 2.476,92          | 210,99                           | 9,3%         |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 1.057,28          | 1.137,40          | 80,11                            | 7,6%         |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>22.819,97</b>  | <b>24.164,80</b>  | <b>1.344,83</b>                  | <b>5,9%</b>  |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 333,99            | 380,34            | 46,35                            | 13,9%        |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 754,88            | 774,42            | 19,53                            | 2,6%         |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 5.942,26          | 6.257,80          | 315,54                           | 5,3%         |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 268,75            | 293,92            | 25,18                            | 9,4%         |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 3.680,72          | 3.989,78          | 309,06                           | 8,4%         |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 10.373,49         | 10.891,74         | 518,24                           | 5,0%         |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 1.397,47          | 1.490,30          | 92,83                            | 6,6%         |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 68,41             | 86,51             | 18,10                            | 26,5%        |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | <b>304,00</b>     | <b>301,35</b>     | <b>2,65</b>                      | <b>-0,9%</b> |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>3.412,05</b>   | <b>3.684,15</b>   | <b>272,09</b>                    | <b>8,0%</b>  |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 3.372,39          | 3.637,45          | 265,06                           | 7,9%         |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 39,66             | 46,69             | 7,03                             | 17,7%        |



## MENSAGEM Nº 389

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, encaminho a Vossas Excelências complementação de informação referente à proposta de autorização à contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a que se refere a Mensagem nº 249, de 5 de maio de 2020, publicada no DOU de 06 de maio de 2020, seção 1, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

Brasília, 9 de julho de 2020.



EM nº 00258/2020 ME

Brasília, 3 de Julho de 2020

Senhor Presidente da República,

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, tendo sido a operação devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de



Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*





17944.108197/2018-12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 386/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à complementação de informação referente à proposta de autorização à contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a que se refere a Mensagem nº 249, de 5 de maio de 2020, publicada no DOU de 06 de maio de 2020, seção 1, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado**  
**Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/07/2020, às 19:13, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1996970** e o código CRC **5201BFE9** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 1996970

~~Dalácio do Dlanalto 40 andar sala 402 Telefone: (61)2411 1447~~

Página 137 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

https://ser.pi.presidencia.gov.br/ser/controlador.php?acao=documento-imprimir-web&acao-origem=arvore-visualizar&id\_documento=2255450&... 1/2



10/07/2020

SEI/PR - 1996970 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**BNDES x BID**

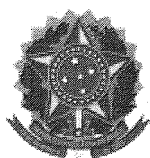
2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional  
BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e  
Sustentáveis – 2º CCLIP/MPMEs

**PROCESSO Nº 17944.108197/2018-12**



01/07/2020

SEI/ME - 8891770 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 10645/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

Parecer Complementar. Exame preliminar. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

**I.**

Retorna à esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil (doravante, simplesmente 'República' ou 'União'), para pronunciamento complementar.

2. A minuta contratual foi devidamente negociada em 18 de outubro de 2018, a anteceder a análise autorizativa que compete ao Senado Federal nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal. Referida proposta de operação de crédito externo conta com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;





01/07/2020

SEI/ME - 8891770 - Parecer

**VALOR:** até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

## II.

3. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ao analisar a operação de crédito externo supracitada, emitiu o Parecer SEI Nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 06.09.2019 (SEI 3429723), a concluir que, "sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação".

4. Esta PGFN proferiu, em 04/10/2019, o PARECER SEI Nº 1208/2019/ME (SEI 4050299), a propor o "encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive manifestação do banco credor (cf. item 3, *supra*, deste Parecer); e (b) verificação de adimplência do BNDES para com a União e as suas entidades controladas.

5. Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00128/2020 ME (SEI 7473248), de 03 de abril de 2020, o Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Economia solicitou ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República o "envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)", referente à operação financeira descrita na Exposição de Motivos supracitada.

6. Entretanto, a Presidência da República, ao receber a referida Exposição de Motivos nº 00128/2020 ME, encaminhou mensagem eletrônica (SEI 7516451) para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, datada de 13.04.2020, a solicitar informações acerca da inclusão da presente operação no Plano Plurianual, além de requerer análise de custo e verificação do limite para concessão de garantia.

7. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN proferiu o Parecer SEI nº 5535/2020/ME (SEI 7521580), de 27.04.2020, em que prestou as informações solicitadas, declarando, ao final, que "à vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise".

8. Por força do OFÍCIO SEI Nº 109605/2020/ME (SEI 7994948), de 07.05.2020, endereçado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional requereu manifestação complementar acerca da existência de dotações orçamentárias constantes do PDG 2020.

9. Em resposta, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN proferiu o Parecer nº 9338/2020/ME (SEI 8533966), de 12.06.2020, a consignar, verbis:



01/07/2020

SEI/ME - 8891770 - Parecer

"7. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 120674/2020/ME (SEI nº 8197888), de 21/05/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 109743/2020/ME (SEI nº 7957148), de 08/05/2020, informou que o Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDES prevê para 2020 o valor global de R\$ 7.878.140.000,00 (sete bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões cento e quarenta mil reais) para operações de crédito no exterior pelo BNDES. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado. A SEST afirmou também não haver previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

8. Com relação à contrapartida, a SEST informou, em mensagem eletrônica de 25/05/2020 (SEI nº 8269669), que o valor da previsão da contrapartida está nas contas do PDG."

10. Neste mesmo Parecer nº 9338/2020 (SEI 8533966), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, atualizou as informações, entre outras, aquela referente à capacidade de pagamento do BNDES, bem como em relação ao limite de concessão de garantias pela União; ao final, apresentou manifestação favorável "à contratação da operação de crédito em análise".

### III.

11. Considerando os pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, supracitados, entendemos que as questões ínsitas à mensagem eletrônica (SEI 7516451), da Presidência da República, encontram-se sanadas, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do presente feito, com o encaminhamento da operação à Presidência da República e, em sequência, ao Senado Federal, para autorização.

12. Por todo o exposto, ressalta-se que a concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, razão pela qual entendemos que o presente assunto possa ser enviado à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive manifestação do banco credor; e (b) verificação de adimplência do BNDES para com a União e as suas entidades controladas.

À consideração superior.

Brasília, de junho de 2020.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Financeira.



01/07/2020

SEI/ME - 8891770 - Parecer

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, e Societária, e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/07/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/07/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8891770** e o código CRC **98EB3BED**.



01/07/2020

SEI/ME - 8891770 - Parecer

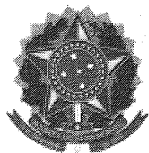
**Referência:** Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 8891770



30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 1208/2019/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

**I**

1. Vem à análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil (doravante, simplesmente 'República' ou 'União'), para exame e parecer relativos à minuta contratual devidamente negociada que antecede a análise autorizativa que compete ao Senado Federal nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal. Referida proposta de operação de crédito externo conta com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);





30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

2. Do ponto de vista legal, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da República. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis à matéria.

## II

### Análises da STN: Conclusão e Análise de Custo

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME** (disponível em SEI 3429723) -- ao qual fazemos referência em sua totalidade e remetemos o leitor para maiores detalhes da operação, como objetivos do projeto (item 3) e condições financeiras (itens 4-5) --, pelo qual concluiu aquela Secretaria nada ter a opor à concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em questão, desde que "*observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato*". Referido item 29 do Parecer STN dispõe, *in verbis*:

#### **"Informações Adicionais**

*29. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor."*

4. No tocante à análise do custo da operação, constatou a STN:

*"6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 30/07/2019. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de 3,23% a.a. com duration de 12,43 anos (SEI nº 3427123).*

*7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."*

**Comitê de Garantias do Tesouro Nacional e Aprovação do Projeto pela COEIEY**

Página 146 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4726638&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4726638&infra_siste...) 2/7



30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

5. A operação de crédito externo sob exame foi apreciada em 10/8/2018, durante a 14ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763/2015. De acordo com a Ata da 14ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI [1173721](#)), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, conforme as competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR (aprovado por meio da Portaria STN 109/2016).

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução nº 01/0131 (SEI [1172989](#)), de 3/8/2018, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até USD 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de empréstimo e pelo equivalente a até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de contrapartida.

### **Capacidade de Pagamento do Mutuário**

7. Por meio da Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPERF/STN-MF (SEI [1173970](#)), de 22/8/2018, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da STN, informou que *"o valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco"*. (Item 10 do Parecer STN)

### **Autorização da Diretoria e Contragarantias**

8. O BNDES apresentou a Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES (SEI [3419984](#)), de 16/4/2019, em que a Diretoria daquele banco decidiu aprovar a contratação da operação de crédito em análise. Ademais, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não se exigem contragarantias, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da LRF, bem como no art. 10, §3º, da RSF 48/2007:

LRF:

*"Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

***I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;***

*(...)"*

RSF 48/2007:

*"Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:*

*(...)*

***§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União."***

(Grifos nossos em ambas as transcrições)



30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

**Inclusão no Plano Plurianual e Dotações Orçamentárias**

9. Segundo o Parecer STN:

12. *A Secretaria de Planejamento e Assuntos Financeiros (SEPLAN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86302/2018-MP (SEI nº 1224614) de 28/09/2018, em resposta ao Ofício nº 9/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1175029), de 20/09/2018, informou que a referida operação está alinhada como o Programa nº 2047 do Plano Plurianual (PPA) 2016/2019.*

13. *A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI nº 2/2019/CGINF/SEPLA/SECAP/FAZENDA-ME (SEI nº 3719522) de 27/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 95/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3427478), de 09/08/2019, informou que o PPA 2020/2023 ainda está em fase de elaboração e, dessa forma, ainda não há certeza acerca dos projetos que estarão ou não no plano. Também informam que, a priori, nesta fase de elaboração final do PPA, o Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade, sob responsabilidade do Ministério da Economia, contém ações orçamentárias, não-orçamentárias e investimentos plurianuais voltados ao apoio e investimentos em Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).*

10. No tocante às dotações orçamentárias, a STN informa que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia, atestou estar incluída no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito) do Programa de Dispendios Globais - PDG, a previsão para 2020 do valor global de R\$ 7.878.140.000,00 para operações de empréstimos no exterior. Além disso, há previsão de R\$ 5.481.000.000,00 para operações de empréstimos no exterior em 2019. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado.

**Certidões de Adimplência e Consultas a Cadastros**

11. O BNDES apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 1174003), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e por esta PGFN, com validade até 17/11/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI 1174038), válido até 15/9/2019.

12. A STN informa, por meio de seu Parecer assaz referenciado, que realizou diversas consultas a cadastros de adimplência, tendo obtido as informações a seguir (itens 18-21 do Parecer STN):

- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**CADIN**), consulta realizada em 9/8/2019, por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN): verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- Cadastro da Dívida Pública (**CADIP**), também via SISBACEN, realizada na mesma data: o tomador não se encontra inscrito como inadimplente;
- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (**SIAFI**), também da mesma data: inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União; e



30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

- Por fim, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF), da STN, informou que o BNDES encontra-se, até aquela data (9/8/2019), adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por aquela Coordenação-Geral.

13. Cumpre, ademais, informar que a situação de inadimplência do mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

### **Pareceres Técnico e Jurídico**

14. O BNDES, por meio do Anexo IV do Ofício 186/2018 - BNDES GP (SEI [1262452](#)), de 4/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF. Além disso, apresentou, por meio do Anexo VI do mesmo Ofício (SEI [1293978](#)), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

15. Por fim, o BNDES encaminhou o Parecer AJ/JUINT - 02/2018 (SEI [1293903](#)) de 2/10/2018, e o Parecer Complementar (SEI [3435973](#)), de 4/6/2019, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF. Os referidos Pareceres certificaram que o BNDES "*possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condicional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão (...) submetidos à aprovação da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES*" (primeiro parecer) e que a aprovação pela diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e formalização dos instrumentos contratuais, havendo sido cumpridas todas as condições indispensáveis à validade da operação (segundo parecer). Este último parecer, de 4 de junho de 2019, pronunciou-se sobre a legalidade das minutas negociadas em 18 de outubro de 2018, atestando que tais minutas não contêm estipulação que possa colidir com a legislação brasileira, e que a Diretoria daquele Banco aprovou a celebração do referido contrato de empréstimo "*nos termos das condições constantes das minutas negociadas*".

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

16. Conforme informado pelo BNDES, por meio de mensagem eletrônica de 8/8/2019 (SEI [3430860](#)), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TA842575. O registro (SEI [3429110](#)) foi conferido pela STN, que atestou (item 26 de seu Parecer) estarem as informações financeiras cadastradas em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

### **Limite para Concessão de Garantia**

17. Segundo a STN, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019, anexo 3 (SEI [1294543](#)), há margem, na data do Parecer STN, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº48/2007.

## **III**



30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquele organismo multilateral.

19. No mais, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal criada pela Lei nº 1.628, de 20/6/1952, e modificada pela Lei nº 5.662, de 21/6/1971, que lhe conferiu o status de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio (art. 1º). Ao BNDES, nos termos da lei, incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

#### IV

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive manifestação do banco credor (cf. item 3, *supra*, deste Parecer); e (b) verificação de adimplência do BNDES para com a União e as suas entidades controladas, além dos demais requisitos constantes do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018, aplicáveis ao presente caso.

À consideração superior.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.





30/06/2020

SEI/ME - 4050299 - Parecer

## Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Especial da Fazenda deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 03/10/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/10/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4050299** e o código CRC **1D75D3BD**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 4050299

Criado por 03928034456, versão 16 por 03928034456 em 02/10/2019 17:41:59.



ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ GUILHERM

S I S C O M E X

08/08/19 16:41

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

| NUM. OPERACAO /<br>(C.G.C./C.P.F.) | TIPO OPERACAO /<br>NOME DO IMPORTADOR                          | VALOR FINANCIADO |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| TA842575<br>336572480001-89        | 3611 L CRED BID/BIRD/FONPL<br>BANCO NAC. DO DES. ECONOMICO E S | 750.000.000,00   |

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:42  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 750000000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

-----  
21371 103 DEV SETOR PUBLICO -

BANCO NAC. DO DES. ECONOMICO E SOCIAL

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 750000000,00 -

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 750000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:43  
 TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B  
 ----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----  
 NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25042019  
 CONCLUIDO

## 07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
 c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 750000000,00  
 e) ALUGUEL BASICO:

## 08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

## 09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

## 10. VLR. FINANCIADO: 750000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
 c) CARENCIA.....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)  
 e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...: i) BASE.....:

## 11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

-----  
 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:43  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C  
----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:  
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)  
2391 LIBOR-USS-3 MESES  
-----  
d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA  
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA





SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:44  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1  
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 0,7500  
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSAO DE CREDITO: INCINDIRA A PARTIR DE 60 DIAS DA ASSINATURA DO CO  
NTRATO. A SER FIXADA PELO BID COMO RESULTADO DE SUA REVISAO DE ENCARGO  
S FINANCEIROS, LIMITADA A 0.75% AA. SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:44  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 1,0000  
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:  
RECURSOS PARA INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O  
VALOR DO FINANCIAMENTO, DIVIDIDOS PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPREENDID  
OS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:44  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3  
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 1,0000  
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS  
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:  
ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS POR OCASIAO DE UMA  
CONVERSAO FACULTARA AO BID COBRAR JUROS A UMA TAXA FLUTUANTE NA MOEDA  
CONVERTIDA MAIS 100 BPS SOBRE O TOTAL DO MONTANTE EM ATRASO

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/GUILHERME S I S C O M E X 08/08/2019 16:45  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J  
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----  
NUMERO DA OPERACAO: TA842575 DE: 25/04/2019  
CONCLUIDO

## 54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

O BNDES PODERA SOLICITAR CONVERSAO TOTAL OU PARCIAL DOS DESEMBOLSOS E DOS SALDOS DEVEDORES. O MECANISMO DE FINANCIAMENTO FLEXIVEL PERMITE AL TERAR O PERFIL DE AMORTIZACAO, MANTENDO-SE A VIDA MEDIA PONDERADA DO E MPRESTIMO DE 15,25 ANOS. A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PODE SER CON VERTIDA\_A UMA TAXA DE JUROS FIXA OU QUALQUER OUTRA OPCAO.

## 55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES- SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

## 56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: VIVIAN MACHADO S. C. PEREIRA CPF...: 10150299737

CARGO: GERENTE TELEFONE:( 021 ) 20526335

E-MAIL: VIVIAN SANTOS@BNDES.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



```

SISBACEN EMFTN/GUILHERME          S I S C O M E X          08/08/2019 16:45
TRANSAÇÃO PCEX770          REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA          MCEX577R
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA          -----
EXIBIR EVENTOS: _____          OPERAÇÃO: TA842575 DE: 25/04/2019
                                          CONCLUÍDO
          TIPO DE EVENTOS          CONTRATO CÂMBIO SITUAÇÃO
_ 4001 MANIFESTAÇÃO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

```

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

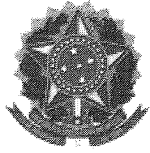
ENTRA=SEGUE            F6=MENU            F9=TRANSACAO            F12=ENCERRA            F3=RETORNA





30/06/2020

SEI/ME - 8714791 - Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

**DESPACHO****Processo nº 17944.108197/2018-12**

**Interessados:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**Assunto:** operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 9338/2020/ME (8533966) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 23/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8714791** e o código CRC **0597DEBE**.

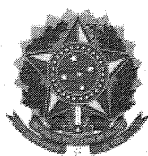
**Referência:** Processo nº 17944.108197/2018-12.

SEI nº 8714791



30/06/2020

SEI/ME - 8533966 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

## PARECER SEI Nº 9338/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis. **Informações complementares.**

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3429723), de 29/08/2019, que trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

## I - INTRODUÇÃO

### Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3429723), de 29/08/2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício SEI Nº 109605/2020/ME (SEI nº 7953767), de 07/05/2020, solicitou manifestação complementar sobre as dotações orçamentárias constantes do PDG 2020.



30/06/2020

SEI/ME - 8533966 - Parecer

### Cronograma de Desembolsos

3. Em mensagem eletrônica de 07/05/2020 (SEI nº 7957139), o BNDES informou que os recursos do empréstimo serão desembolsados integralmente em 2020, no valor de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares). Ainda segundo o interessado, a contrapartida de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) também será desembolsada integralmente em 2020, conforme informado em mensagem eletrônica de 08/05/2020 (SEI nº 7961414).

4. Dessa forma, para o ano fiscal de 2020, a previsão orçamentária para execução do referido Programa é de R\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões, setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando a taxa câmbio de 5,00 R\$/US\$ no encerramento de 2020, prevista pelo interessado (SEI nº 7957139).

## II – ANÁLISE DO PLEITO

### Análise de Custo

5. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso atualizado encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 20/05/2020. A Taxa Interna de Retorno calculada para a operação foi de 1,84% a.a. e uma *duration* de 13,55 anos (SEI nº 8197918). Considerando, para a mesma data de referência, o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 5,43% a.a. (SEI nº 8207161), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

### Capacidade de Pagamento

6. Por meio da Nota Técnica SEI nº 21824/2020/ME (SEI nº 8534616), de 08/06/2020, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que *"Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados a esta Coordenação, opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco."*

### Previsão Orçamentária

7. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 120674/2020/ME (SEI nº 8197888), de 21/05/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 109743/2020/ME (SEI nº 7957148), de 08/05/2020, informou que o Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNDES prevê para 2020 o valor global de R\$ 7.878.140.000,00 (sete bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões cento e quarenta mil reais) para operações de crédito no exterior pelo BNDES. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado. A SEST afirmou também não haver previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

8. Com relação à contrapartida, a SEST informou, em mensagem eletrônica de 26/05/2020 (SEI nº 8269669), que o valor da previsão da contrapartida está nas contas do PDG.

### Inclusão no Plano Plurianual - PPA

9. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 95479/2020/ME (SEI nº 7636739), de 17/04/2020, informou que:

*O BNDES, por se tratar de empresa estatal não dependente, não integra o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. Com relação aos investimentos, o BNDES integra o Orçamento de Investimento.*

*A abertura de todas as receitas e todas as despesas das empresas não dependentes é feita por meio Programa de Dispendios Globais - PDG, aprovado anualmente por meio de Decreto do*



30/06/2020

SEI/ME - 8533966 - Parecer

*Presidente da República.*

*As operações de crédito que as empresas venham a assumir com instituições, tanto nacionais quanto internacionais, são incluídas no bloco orçamentário de receitas dentro do PDG. Durante a fase de programação, a empresa preenche um formulário na qual detalha as operações previstas para o exercício. No caso do BNDES há previsão para operações de crédito externas para 2020 em montante superior ao mencionado, mas essa previsão está fechada, não detalhando quais são as instituições envolvidas.*

*Portanto, o PPA, no que diz respeito às estatais não dependentes, inclui apenas as despesas de investimento.*

*Podemos informar, entretanto, que a operação de crédito em questão, que visa apoiar projetos de energia renovável para micro, pequenas e médias empresas, dialoga com Programas do PPA 2020-2023 (LEI Nº 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019), citando-se como exemplos:*

*2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, sob responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);*

*3001 Energia Elétrica, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia (MME),*

*1041 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA); e*

*0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, sob responsabilidade do Ministério da Economia (ME).*

### **Limite para Concessão de Garantia**

10. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2020, anexo 3 (SEI nº 8534505), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

### **Certidões de Adimplência**

11. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 8475181), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 24/11/2020, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 8475206), válido até 10/07/2020.

### **Consultas CADIN, CADIP e SIAFI**

12. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 28/05/2020 (SEI nº 8474647), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

13. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 28/05/2020 (SEI nº 8474708), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

14. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 28/05/2020 (SEI nº 8475136), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.



30/06/2020

SEI/ME - 8533966 - Parecer

**Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN**

15. Por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 8474299), de 28/05/2020, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que “o *BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF*”.

**II - CONCLUSÃO**

16. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN.

Brasília, 09 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME BARBOSA PELEGRINI**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO**

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à Casa Civil para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.**

Secretário do Tesouro Nacional





30/06/2020

SEI/ME - 8533966 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 09/06/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/06/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/06/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/06/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 12/06/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



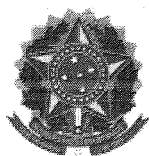
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8533966** e o código CRC **169A01FF**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 8533966

Criado por guilherme.pelegrini, versão 4 por guilherme.pelegrini em 09/06/2020 11:33:55.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 21824/2020/ME

**Assunto: Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60547. Processos nº 17944.106396/2018-88 e 17944.102491/2020-27**

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo atualizar o subsídio à resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP com relação à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Para tanto, a CODIP encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, em 28.05.2020, solicitação para manifestação quanto a capacidade de pagamento do BNDES, além do Processo nº 17944.102491/2020-27.
2. A resposta original da COPAR foi formalizada pela Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 23.08.2018, no Processo nº 17944.106396/2018-88, mas, em virtude de solicitação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi solicitada nova manifestação desta Coordenação-Geral. Assim, o Processo nº 17944.102491/2020-27 contém o informe das novas condições financeiras e a nova planilha do fluxo de pagamentos.
3. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 203, de 01.04.2019, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
4. Para o presente momento, é analisado o pleito da carta consulta do BNDES com pleito para a obtenção de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 750,0 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A operação de crédito tem como objetivo financiar parcialmente o “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.
5. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.
6. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX através da Carta Consulta nº 60.547, de 01.08.2018. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2016 a 2019, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.
7. As condições preliminares da contratação são as seguintes:



- Valor do Financiamento: US\$ 750.000.000,00
- Contrapartida BNDES: até US\$ 150.000.000,00
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- Carência: 5,5 anos.
- Prazo total: 25 anos.
- Amortização: 40 prestações iguais de US\$ 18.750.000,00, semestrais e consecutivas.
- Taxa de juros: Libor de 3 meses + Spread de 0,94% a.a
- Comissão de abertura: 1,00% do valor do financiamento;
- Comissão de compromisso: 0,75% ao ano.
- Garantia: Tesouro Nacional
- Cronograma de Desembolsos: os recursos do empréstimo serão desembolsados integralmente em 2020, no valor de US\$ 750.000.000,00. A contrapartida de US\$ 150.000.000,00 também será desembolsada integralmente em 2020.

8. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 52, inciso XXV, do Decreto nº 9.745/2019, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, com garantia da União, para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

9. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 72, do Diário Oficial da União de 30.10.2018, que estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento. A Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, da COFIEX, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019.

10. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

#### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12. O **Quadro 1** a seguir traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período 2016 - 2019:



Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES para o período 2016 – 2019 (R\$ mil)

| Contas Patrimoniais - R\$ mil               | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        | Varição<br>2016 - 2019 | CAGR   |
|---------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|--------|
| Ativo Total                                 | 876.136.583 | 867.517.060 | 802.526.912 | 728.165.789 | -16,9%                 | -6,0%  |
| Ativo Circulante                            | 232.602.908 | 267.690.850 | 209.568.846 | 201.372.212 | -13,4%                 | -4,7%  |
| Realizável a Longo Prazo                    | 630.788.033 | 586.308.108 | 581.373.527 | 517.577.638 | -17,9%                 | -6,4%  |
| Disponibilidades + TVM (AC)                 | 111.175.895 | 160.266.122 | 128.247.796 | 120.276.778 | 8,2%                   | 2,7%   |
| Relações Interfinanceiras Líquidas (AC+ANC) | 265.402.299 | 239.784.041 | 205.038.041 | 177.003.798 | -33,3%                 | -12,6% |
| Op. de Crédito Líquidas (AC+ANC)            | 345.514.709 | 308.253.039 | 292.086.079 | 264.836.761 | -23,4%                 | -8,5%  |
| Passivo Circulante                          | 47.285.566  | 35.615.157  | 64.457.985  | 55.148.341  | 16,6%                  | 5,3%   |
| Passivo Não Circulante                      | 773.674.974 | 769.065.598 | 638.512.656 | 568.206.857 | -26,6%                 | -9,8%  |
| Patrimônio Líquido                          | 55.176.043  | 62.836.305  | 79.556.271  | 104.810.591 | 90,0%                  | 23,8%  |
| Passivo Oneroso                             | 736.994.003 | 731.454.373 | 649.646.003 | 546.705.168 | -25,8%                 | -9,3%  |

13. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total evoluiu de R\$ 876,14 bilhões em 2016 para R\$ 728,17 bilhões em 2019, uma variação de -16,9 %, equivalente a uma redução anualizada média (CAGR) de -6,0%. Enquanto as operações de crédito (direto) caíram 23,4 %, em linha com o ativo, de R\$ 345,51 bilhões para R\$ 264,84 bilhões (CAGR -8,5%), as disponibilidades aumentaram 8,2%, de R\$ 111,18 bilhões para R\$ 120,28 bilhões (CAGR 2,7%), incluídos os títulos e valores mobiliários do ativo circulante. As operações de crédito indireto, medidas pelo saldo das operações interfinanceiras de liquidez, diminuíram, de um saldo de R\$ 265,40 bilhões em 2016 para um saldo de R\$ 177 bilhões em 2019, redução de 33,3% no período.

14. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) aumentaram de R\$ 47,29 bilhões em 2016 para R\$ 55,15 bilhões em 2019, aumento de 16,6% (CAGR 5,3%), em detrimento de uma diminuição do passivo não circulante, de R\$ 773,64 bilhões para R\$ 568,21 bilhões, uma variação de -26,6% no período (CAGR -9,8%).

15. Combinados os dois efeitos, ou seja, crescimento das disponibilidades em 8,2% e incremento das obrigações de curto prazo em 16,6%, houve diminuição da liquidez do BNDES no período.

16. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 55,18 bilhões em 2016, encerrou o último exercício no valor de R\$ 104,81 bilhões, crescimento de 90% (CAGR 23,8%). Pode-se atribuir esse comportamento do PL, em parte, à diminuição do passivo não circulante do período em cerca de 27%, influenciada pela significativa devolução de recursos financeiros desta instituição financeira federal ao Tesouro Nacional nos últimos exercícios. Relativamente ao relacionamento do Banco Público Federal com o Tesouro Nacional, em 2019, foram feitos três pagamentos antecipados ao Tesouro Nacional no total de R\$ 100 bilhões, atendendo a meta acordada com o Governo prevista para este exercício. Desde dezembro de 2015, o BNDES já liquidou R\$ 410 bilhões de dívidas com a União, o que explica a diminuição do passivo não circulante.

17. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2016 – 2019 (R\$ mil)

| Contas de Resultado - R\$ mil           | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | CAGR   |
|-----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------|
| Receitas da Intermediação Fin.          | 65.274.937   | 65.569.020   | 62.513.256   | 48.209.553   | -9,6%  |
| Despesas da Intermediação Fin.          | (48.584.784) | (57.301.672) | (56.080.371) | (37.461.676) | -8,3%  |
| Financiamentos e Repasses               | (42.055.863) | (49.177.756) | (52.372.518) | (36.332.816) | -4,8%  |
| Resultado Bruto da Intermediação Fin.   | 16.690.153   | 8.267.348    | 6.432.885    | 10.747.877   | -13,6% |
| Outras Receitas (Despesas) Operacionais | (7.690.081)  | 1.457.859    | 5.570.644    | 12.528.518   | -      |
| Lucro Operacional (EBIT)                | 9.000.072    | 9.725.207    | 12.003.529   | 23.276.395   | 37,3%  |
| Imposto de Renda e CSLL                 | (2.373.783)  | (3.205.634)  | (5.204.201)  | (5.373.834)  | -      |
| Participações nos Lucros                | (234.631)    | (336.151)    | (88.551)     | (181.499)    | -      |
| Lucro Líquido                           | 6.391.658    | 6.183.422    | 6.710.777    | 17.721.062   | -      |

18. A receita da intermediação financeira, que foi de R\$ 65,27 bilhões em 2016, recuou para R\$ 48,21 bilhões em 2019, com decréscimo médio anualizado de 9,6%, após um ajustamento da carteira de crédito à nova realidade da economia. O valor desta rubrica em 2019 era 26,14% menor do que em 2016. Pelo lado do dispêndio, as despesas de intermediação financeira saíram de R\$ 48,58 bilhões em 2016 para R\$ 37,46 bilhões em 2019, redução média anualizada de 8,3%. O montante desta modalidade de gasto em 2019 era 22,08% menor do que em 2016.



geral de operações de crédito concedidas pela instituição financeira, reflexo da maior austeridade da sua política de empréstimos e demonstra a priorização que foi concedida ao pagamento dos débitos com o Tesouro Nacional, o que repercutiu favoravelmente na melhoria dos índices de Requerimentos de Capital, principalmente o Basileia.

19. O lucro operacional (EBIT), que apresentou certa estabilidade entre 2016 e 2017, cresceu 23,43% entre 2017 e 2018, e teve incremento expressivo entre 2018 e 2019, aumentando 93,91%. A variação positiva média anualizada (CAGR) foi de 37,3%, e o resultado de 2019 foi 158,62% superior ao registrado em 2016. Como fatores explicativos desse comportamento, principalmente para a variação positiva de cerca de 94% ocorrida entre 2018 e 2019, podem-se apontar os aumentos ocorridos, entre esses anos, de 67% e 125%, havidos no Resultado Bruto da Intermediação Financeira (RBIF) e nas Outras Receitas (Despesas) Operacionais, respectivamente. No caso do RBIF houve, principalmente pelo lado da despesa, melhoria com a diminuição de dispêndios na Captação no mercado – financiamentos e repasses ( de cerca de R\$ 52 bilhões em 2018 para R\$ 36 bilhões em 2019), e melhoria no Resultado de provisão para risco de crédito, passando-se de um valor negativo da ordem de R\$ 6 bilhões em 2018 para um valor positivo de cerca de R\$ 348 milhões em 2019.

20. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2016 e 2018, ocorreu um comportamento de estabilidade, com o resultado positivo oscilando entre R\$ 6,2 e R\$ 6,7 bilhões. O grande salto deu-se entre 2018 e 2019, quando esse item aumentou 164,1% para R\$ 17,7 bilhões, em função da venda de participações societárias na Petrobras Vale, Rede Energia e outras empresas, gerando um resultado com alienações de R\$ 11,354 bilhões em 2019. Outro fator que influiu para o crescimento do lucro foi o incremento de R\$ 4,315 bilhões (67,1%) do resultado de intermediação financeira, como consequência da reversão de despesa com provisão para risco de crédito, por conta de recuperações de crédito no montante de R\$ 2,842 bilhões. Entre 2016 e 2019, o lucro líquido do BNDES cresceu em torno de 177,25%.

21. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, resultado da redução do seu ativo ponderado pelo risco (RWA), combinado à contínua expansão do seu patrimônio de referência (PR), em parte ajudado pela maior retenção de lucros (em 2019, 40% do lucro líquido ajustado, na cifra de R\$ 6,73 bilhões, foram destinados para a Reserva para Futuro Aumento de Capital). O Índice de Basileia em 31.12.2019 era de 36,78%, versus um requerimento de 10,5%, enquanto seu Índice Nível I era de 26,67 %, comparados aos 8,5% exigidos pelo regulador.

**Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2016 – 2019**

| Limites Operacionais        | 2016        | 2017        | 2018        | 2019        |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Estrutura de Capital</b> |             |             |             |             |
| Patrimônio de Referência    | 135.619.905 | 146.368.386 | 166.805.098 | 191.684.071 |
| RWA                         | 624.849.472 | 532.010.675 | 574.955.669 | 521.228.096 |
| Basileia                    | 21,70%      | 27,51%      | 29,01%      | 36,78%      |
| Nível I                     | 14,47%      | 18,34%      | 19,85%      | 26,67%      |
| Capital Principal           | 14,47%      | 18,34%      | 19,85%      | 26,67%      |

22. Por fim, a posse dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

**Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2016 – 2019 (R\$ mil)**

| Indicadores de Rentabilidade | 2016        | 2017        | 2018         | 2019         | média       |
|------------------------------|-------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| NOPAT (1)                    | 6.626.289   | 6.519.573   | 6.799.328    | 17.902.561   | 9.461.938   |
| Capital Investido            | 792.170.046 | 794.290.678 | 729.202.274  | 649.911.390  | 741.393.597 |
| Fluxo de Caixa Op. (2)       | 6.965.919   | 49.533.099  | (51.463.585) | (42.516.443) | (9.370.253) |
| WACC (3)                     | 6,78%       | 7,54%       | 8,66%        | 7,68%        | 7,67%       |
| ROA                          | 0,73%       | 0,71%       | 0,84%        | 2,43%        | 1,18%       |
| ROE                          | 14,84%      | 10,48%      | 9,43%        | 19,22%       | 13,49%      |
| ROIC (4)                     | 0,84%       | 0,82%       | 0,93%        | 2,75%        | 1,34%       |

23. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, manteve-se praticamente estável no início do período analisado, de 0,73% em 2016 para 0,71% em





lucro líquido e de diminuição de 7,49% no ativo total. Entre 2018 e 2019 o índice teve significativa variação positiva em consequência do incremento de 164,1% do lucro líquido e de redução de 9,27% do ativo total.

24. O ROE, que mede o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (PL) médio, apresenta um comportamento de decréscimo entre os exercícios de 2016 e 2018, justificado pela relativa estabilidade do lucro líquido entre R\$ 6,2 e R\$ 6,7 bilhões neste intervalo de tempo e pelo aumento do PL de R\$ 55 bilhões em 2016 para cerca de R\$ 63 bilhões em 2017 e R\$ 79,6 bilhões em 2018. O incremento que houve no indicador entre 2018 e 2019, de 9,43% para 19,22%, justifica-se pelos aumentos de 164% no lucro líquido e de cerca de 32% no PL.

25. Não obstante a utilidade do ROA e do ROE, a métrica mais apropriada para a aferição da rentabilidade global do BNDES reside no índice de retorno sobre o capital investido (ROIC). O ROIC é calculado pela razão entre o NOPAT e o capital investido total (patrimônio líquido + passivo oneroso). O NOPAT foi obtido do lucro operacional (EBIT) menos os impostos.<sup>1</sup>

26. Em termos de geração de valor, a comparação do ROIC com o custo médio ponderado de capital (próprio e de terceiros), o WACC, permite avaliar se o capital investido está sendo adequadamente remunerado pela empresa. O que se observa, dos valores calculados, é o ROIC bastante abaixo do WACC em todos os anos do período considerado. Enquanto o primeiro foi de 1,34% em média no intervalo analisado, a média do segundo foi de 7,67%. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que o acionista está sendo remunerado a taxas inferiores ao seu custo de capital ajustado ao risco.

27. Todavia, por se tratar de uma instituição de fomento, entendemos que o resultado acima é compatível com a função social do BNDES.

#### FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

28. O valor total do programa é de US\$ 900,0 milhões, sendo US\$ 750,0 milhões financiados pelo BID e até US\$ 150,0 milhões a contrapartida financeira com recursos próprios do BNDES. Os recursos do empréstimo serão desembolsados integralmente em 2020, no valor de US\$ 750.000.000,00. A contrapartida de US\$ 150.000.000,00 também será desembolsada integralmente em 2020.

29. O empréstimo contempla uma carência de 66 meses para o início das amortizações, cujas parcelas terão valor fixo na cifra de US\$ 18,75 milhões, a serem efetuadas entre 01/01/2026 e 01/01/2045.

30. A contratação terá encargos financeiros compostos da Libor de 3 meses denominada em dólar americano mais um spread de crédito de 0,94% ao ano. A comissão de abertura é de 1,00% do valor do financiamento, a comissão de compromisso é de 0,75% e o prazo total desta operação de crédito é de 25 anos, segundo a CODIP.

31. A TIR em reais da operação é de 7,55 % a.a. e foi calculada pela CODIP com base no fluxo de caixa da operação (Anexo 1), considerando projeções internas para a taxa de câmbio, Libor e demais taxas da captação. Devido à ausência de indicação da contratação de hedge cambial para a operação, o fluxo foi considerado em moeda local. A TIR do fluxo em dólares foi calculada em 1,84%.

32. Os recursos da operação de crédito do BID para o BNDES serão por este emprestados para financiamento de capital para as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), o que caracteriza essas operações como sendo da modalidade indireta. Esses empréstimos são fornecidos por meio de algumas linhas de crédito cujos encargos financeiros serão descritos sinteticamente a seguir. De modo geral, esses encargos consistem numa taxa de juros composta pelo custo financeiro (TFB, TLP ou Selic) mais a taxa do BNDES (de 1,25% ao ano) acrescidos da taxa do agente financeiro, que é negociada entre a instituição e o cliente que, no caso, seria o encargo financeiro cobrado do BNDES pelo BID, Libor de 3 meses mais 0,94% ao ano, o que resulta em cerca de 4,2% ao ano.

33. A TFB (Taxa Fixa do BNDES) mais recente, de 02.06.2020, encontra-se em cerca de 3,85% ao ano. A TLP (Taxa de Longo Prazo) está, para contratos assinados em junho de 2020, no patamar de IPCA + 2,26% ao ano. O IPCA seria de cerca de 4%, considerando a meta de inflação para 2020, estabelecida pelo Banco Central do Brasil, por meio da RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 29 DE JUNHO DE 2017, sendo que a projeção constante do Relatório Focus, de 29.05.2020, para o ano de 2020, é de 1,55%. A taxa Selic,



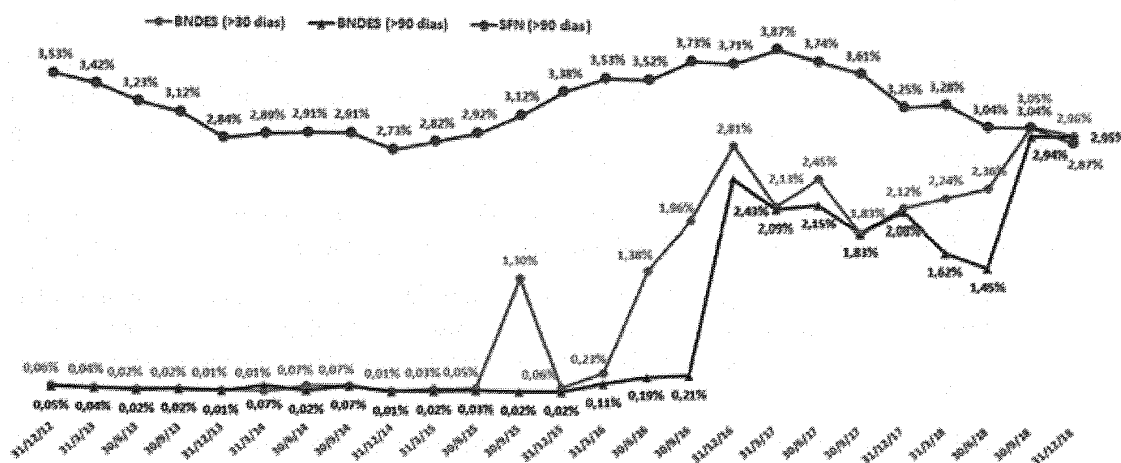
estabelecida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, encontra-se hoje em 3% ao ano e a projeção para o final de 2020, conforme o Relatório Focus de 29.05.2020, é de 2,25% ao ano.

34. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como o risco de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico, etc, têm sua importância minorada no contexto.

35. O risco de crédito está diretamente associado ao índice de inadimplência. Além da Taxa BNDES, sobre o valor do crédito concedido nas operações diretas, o banco adiciona uma taxa de risco de crédito, variável conforme o perfil de risco do tomador. Na estimativa do spread assumiu-se a plena equalização do custo da inadimplência por essa taxa, motivo pelo qual ela não foi considerada. Já nas operações indiretas, o risco do não pagamento é assumido pela instituição credenciada.

36. O índice de inadimplência do BNDES se mostra controlado, a despeito do seu aumento recente, fato também experimentado pelas demais instituições financeiras. Observando-se o gráfico, nota-se que ocorre uma convergência entre os percentuais de inadimplência dos débitos do banco federal de mais de 30 dias e de mais de 90 dias e com o observado para as dívidas do sistema financeiro nacional como um todo superiores a 90 dias. Segundo Informe Contábil do BNDES para a posição de 31.12.2019, o índice de inadimplência do BNDES (90 dias) ficou em 2,77%, patamar inferior aos 2,92% registrados pelo Sistema Financeiro Nacional. Se desconsideradas as operações cujas prestações são plenamente honradas pela União, esse índice seria de 0,84%.

Gráfico 1 – Histórico de inadimplência do BNDES para o período 2012 – 2018



37. A parcela do RWA relativa ao crédito, a RWAcpad, que representa os ativos de crédito ponderados pelo risco, era de R\$ 450,5 bilhões em 31.12.2019. O valor equivale a 86,4% do RWA total do conglomerado. Vale lembrar, como já comentado, que o BNDES exibe valores confortáveis de capital relativamente ao ativo ponderado pelo risco (RWA), inclusive bastante superiores dos níveis mínimos exigidos pelo Banco Central.

38. Em relação ao crédito contratado em moeda estrangeira, e, portanto, exposto ao risco cambial, o BNDES possuía no final do último exercício R\$ 19,6 bilhões em repasses de instituições multilaterais. A contratação em tela, na importância de R\$ 4,02 bilhões, diluídos no intervalo de tempo de 25 anos, representa um risco aceitável.

39. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso do BNDES, o risco de taxa de juros, de moeda estrangeira e de preço de ações. O RWampad, que agrega as carteiras de juros, ações, câmbio e commodities, era de R\$ 26,84 bilhões no encerramento do último exercício, ou 5,15% do RWA total.



40. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. Quando medido pelos indicadores de liquidez definidos pelo Banco Central, no âmbito do Acordo de Basileia III, a instituição apresenta, para o curto prazo, um LCR<sup>2</sup> de 8,7 e um LCR<sup>3</sup> de 8,2, posição de 31.12.2019. A liquidez de longo prazo, medida pelo NSFR<sup>4</sup>, é de 1,3, estando em conformidade com os limites mínimos definidos pela entidade reguladora. Segundo a Nota Explicativa 21.1.3 das demonstrações financeiras do BNDES de 2019, é informado que, para os três indicadores, é recomendado que sejam superiores a 1, o que efetivamente se verifica.

41. Por fim, o valor total da contratação, de US\$ 750 milhões, é pouco representativo sobre a carteira total de empréstimos do BNDES, de R\$ 545,1 bilhões (ver Quadro 1). O atual índice de endividamento do BNDES, medido pela Razão de Alavancagem, era de 17,53% em 31.12.2019. O indicador é definido pelo Banco Central no âmbito de Basileia III e tem como valor mínimo regulatório o percentual de 3%.

42. Por fim, a Resolução COFIEX nº 3, de 03.09.2018, determina critérios de análise e avaliação para os pleitos de crédito externo de interesse público, incluindo empresas estatais não dependentes com controle da União, nos casos em que houver garantia da União. De acordo com o Anexo do referido documento, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5).

43. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada na seção anterior desta Nota, e o índice de Basileia de 36,78% em 31.12.2019 (29,01% em 31.12.2018), o banco se enquadra na categoria A, com pontuação, no item capacidade de pagamento, de 1,0.

## CONCLUSÃO

44. O BNDES apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado lucro líquido estável em todos os anos do período analisado e crescimento substancial em 2019, quando aumentou em cerca de 164% em relação ao ano anterior. Seus índices de alavancagem, de liquidez e de capital estão acima dos limites regulatórios, exibindo considerável margem.

45. O valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em reais, a operação de cerca de R\$ 4 bilhões representa apenas 0,73% do passivo oneroso do banco em 31.12.2019, de aproximadamente R\$ 545 bilhões.

46. O custo médio da captação com o BID, de 4,2%, é inferior ao custo médio de capital do banco, calculado em 7,68%, o que permite considerar que a operação é vantajosa e atrativa para a instituição financeira federal. A TIR em reais da operação é de 7,55 % a.a., calculada pela CODIP, inferior ao ROE médio do período entre 2016 e 2019, calculado em 13,49%, e também inferior ao ROE do último ano, que foi de 19,22%.

47. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 72, do Diário Oficial da União de 30.10.2018, pelo exposto, em decorrência da satisfatória situação econômico-financeira, o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, pelo fato de possuir um Índice de Basileia de 36,78% em 31.12.2019 (Índice de Basileia de 29,01% em 31.12.2018). Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BNDES pontuação igual a 2,0.



| Empresa estatal: BNDES. Operação de crédito externo junto ao BID no valor de US\$ 750 milhões.        |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Critério - Resolução nº 3, de 28 de setembro de 2018, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX | Pontuação |
| 1. Capacidade de Pagamento                                                                            | 1,0       |
| 2. Trajetória e Nível de Endividamento                                                                | 2,0       |

48. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados a esta Coordenação, opina-se favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade no Grupo Técnico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

(1)NOPAT = EBIT (1-IR/CSLL).

(2)Geração líquida de caixa das atividades operacionais, obtida dos fluxos de caixa publicados para os respectivos períodos.

(3)WACC =  $K_d \cdot (\text{custo da dívida}) \cdot (1 - \text{IR} / \text{CSLL}) + K_s \cdot (R_f + \text{Prêmio de Risco})$ , onde:

$K_d$  = participação do capital de terceiros

$K_s$  = participação do capital próprio

$R_f$  = taxa livre de risco (Selic histórica)

Prêmio de Risco = *spread* de risco para o investimento em renda variável, assumido em 7%.

(4)ROIC = (NOPAT)/(Capital Investido). O capital investido é obtido da soma do PL (capital próprio) e do passivo oneroso.

(1)Como se trata de empresa financeira, em que o resultado financeiro é o próprio resultado operacional, na prática o NOPAT se equipara ao Lucro após os Impostos.

1 *Liquidity Coverage Ratio*, mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa.

2 *Liquidity Coverage Ratio 3 months*, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

3 *Net Stable Funding Ratio*, calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FREDERICO ALVERGA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBERO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custo Efetivo da Operação



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOPE



**Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo**

| Informações da operação         |                |                  | Condições financeiras      |           |
|---------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|-----------|
| Interessado                     | BNDES          |                  | Nº amortizações            | 40        |
| Credor                          | BID            |                  | Periodicidade              | Semestral |
| Data de início*                 | 01/07/2020     |                  | Carência (meses)***        | 66        |
| Prazo total (anos)              | 25,0           |                  | Com. de compromisso (a.a.) | 0,75%     |
|                                 |                |                  | Com. de abertura (Ref)     | 1,00%     |
|                                 |                |                  | Com. de avaliação          | 0,00      |
| Moeda                           | USD            | BRL              | Indexador                  | Líbor 3m  |
| Valor                           | 750.000.000,00 | 4.019.320.205,41 | Spread                     | 0,94%     |
| TIR (a.a.)                      | 8,84%          | 7,66%            |                            |           |
| Duration (anos)                 | 13,65          | 13,68            |                            |           |
| Data de referência da análise** | 20/06/2020     |                  |                            |           |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data típica da assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

| Data         | Desembolso            | Saldo devedor  | FLUXO (USD)           |                       |                     |                       | FLUXO (BRL)              |
|--------------|-----------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|
|              |                       |                | Amortização           | Juros                 | Comissões           | TOTAL (USD)           |                          |
| 01/07/2020   | 750.000.000,00        | 750.000.000,00 | -                     | -                     | 7.500.000,00        | 7.500.000,00          | 40.193.202,06            |
| 01/01/2021   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 4.638.536,57          | -                   | 4.638.536,57          | 25.005.743,85            |
| 01/07/2021   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 4.262.152,75          | -                   | 4.262.152,75          | 23.100.100,74            |
| 01/01/2022   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 4.565.799,46          | -                   | 4.565.799,46          | 25.051.915,71            |
| 01/07/2022   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 4.603.112,43          | -                   | 4.603.112,43          | 25.702.766,35            |
| 01/01/2023   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 4.732.480,32          | -                   | 4.732.480,32          | 26.990.916,22            |
| 01/07/2023   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 5.058.352,11          | -                   | 5.058.352,11          | 29.716.121,61            |
| 01/01/2024   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 5.300.705,00          | -                   | 5.300.705,00          | 31.958.151,58            |
| 01/07/2024   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 5.728.113,08          | -                   | 5.728.113,08          | 35.618.782,18            |
| 01/01/2025   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 6.017.380,90          | -                   | 6.017.380,90          | 38.566.875,83            |
| 01/07/2025   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 6.328.307,42          | -                   | 6.328.307,42          | 41.736.460,21            |
| 01/01/2026   | -                     | 731.250.000,00 | 18.750.000,00         | 6.688.707,12          | -                   | 25.438.707,12         | 172.844.266,78           |
| 01/07/2026   | -                     | 712.500.000,00 | 18.750.000,00         | 6.592.516,79          | -                   | 25.342.516,79         | 177.808.642,03           |
| 01/01/2027   | -                     | 693.750.000,00 | 18.750.000,00         | 6.758.052,73          | -                   | 25.508.052,73         | 184.606.634,06           |
| 01/07/2027   | -                     | 675.000.000,00 | 18.750.000,00         | 6.591.883,79          | -                   | 25.341.883,79         | 188.997.925,80           |
| 01/01/2028   | -                     | 656.250.000,00 | 18.750.000,00         | 6.718.384,81          | -                   | 25.468.384,81         | 195.915.120,52           |
| 01/07/2028   | -                     | 637.500.000,00 | 18.750.000,00         | 6.519.681,82          | -                   | 25.269.681,82         | 200.434.545,65           |
| 01/01/2029   | -                     | 618.750.000,00 | 18.750.000,00         | 6.569.586,66          | -                   | 25.319.586,66         | 206.817.243,93           |
| 01/07/2029   | -                     | 600.000.000,00 | 18.750.000,00         | 6.275.961,51          | -                   | 25.028.961,51         | 211.117.406,45           |
| 01/01/2030   | -                     | 581.250.000,00 | 18.750.000,00         | 6.323.862,01          | -                   | 25.073.862,01         | 218.347.010,21           |
| 01/07/2030   | -                     | 562.500.000,00 | 18.750.000,00         | 6.009.014,77          | -                   | 24.759.014,77         | 222.486.374,54           |
| 01/01/2031   | -                     | 543.750.000,00 | 18.750.000,00         | 6.024.326,92          | -                   | 24.774.326,92         | 230.104.829,63           |
| 01/07/2031   | -                     | 525.000.000,00 | 18.750.000,00         | 5.722.084,85          | -                   | 24.472.084,85         | 234.579.419,53           |
| 01/01/2032   | -                     | 506.250.000,00 | 18.750.000,00         | 5.709.832,84          | -                   | 24.459.832,84         | 242.739.377,90           |
| 01/07/2032   | -                     | 487.500.000,00 | 18.750.000,00         | 5.163.720,11          | -                   | 23.913.720,11         | 244.811.902,32           |
| 01/01/2033   | -                     | 468.750.000,00 | 18.750.000,00         | 5.085.856,57          | -                   | 23.835.856,57         | 252.402.572,04           |
| 01/07/2033   | -                     | 450.000.000,00 | 18.750.000,00         | 4.865.318,56          | -                   | 23.615.318,56         | 257.245.412,49           |
| 01/01/2034   | -                     | 431.250.000,00 | 18.750.000,00         | 4.800.015,22          | -                   | 23.550.015,22         | 264.128.065,88           |
| 01/07/2034   | -                     | 412.500.000,00 | 18.750.000,00         | 4.573.230,13          | -                   | 23.323.230,13         | 269.150.165,00           |
| 01/01/2035   | -                     | 393.750.000,00 | 18.750.000,00         | 4.482.986,78          | -                   | 23.242.986,78         | 276.050.239,62           |
| 01/07/2035   | -                     | 375.000.000,00 | 18.750.000,00         | 3.982.090,49          | -                   | 22.742.090,49         | 277.969.580,48           |
| 01/01/2036   | -                     | 356.250.000,00 | 18.750.000,00         | 3.890.183,57          | -                   | 22.640.183,57         | 284.944.444,46           |
| 01/07/2036   | -                     | 337.500.000,00 | 18.750.000,00         | 3.679.903,21          | -                   | 22.429.903,21         | 290.472.083,98           |
| 01/01/2037   | -                     | 318.750.000,00 | 18.750.000,00         | 3.547.430,72          | -                   | 22.297.430,72         | 297.856.100,78           |
| 01/07/2037   | -                     | 300.000.000,00 | 18.750.000,00         | 3.316.579,69          | -                   | 22.066.579,69         | 303.286.409,65           |
| 01/01/2038   | -                     | 281.250.000,00 | 18.750.000,00         | 3.192.860,16          | -                   | 21.942.860,16         | 310.857.208,61           |
| 01/07/2038   | -                     | 262.500.000,00 | 18.750.000,00         | 2.962.106,80          | -                   | 21.712.106,80         | 318.628.184,98           |
| 01/01/2039   | -                     | 243.750.000,00 | 18.750.000,00         | 2.826.875,62          | -                   | 21.576.875,62         | 324.387.449,92           |
| 01/07/2039   | -                     | 225.000.000,00 | 18.750.000,00         | 2.595.982,36          | -                   | 21.346.982,36         | 330.523.705,90           |
| 01/01/2040   | -                     | 206.250.000,00 | 18.750.000,00         | 2.460.373,57          | -                   | 21.200.373,57         | 338.358.747,51           |
| 01/07/2040   | -                     | 187.500.000,00 | 18.750.000,00         | 2.032.918,13          | -                   | 20.782.918,13         | 341.787.065,09           |
| 01/01/2041   | -                     | 168.750.000,00 | 18.750.000,00         | 1.871.348,86          | -                   | 20.621.348,86         | 349.487.043,27           |
| 01/07/2041   | -                     | 150.000.000,00 | 18.750.000,00         | 1.660.001,80          | -                   | 20.410.001,80         | 356.252.032,53           |
| 01/01/2042   | -                     | 131.250.000,00 | 18.750.000,00         | 1.502.934,66          | -                   | 20.252.934,66         | 364.853.681,15           |
| 01/07/2042   | -                     | 112.500.000,00 | 18.750.000,00         | 1.295.108,17          | -                   | 20.045.108,17         | 371.870.113,83           |
| 01/01/2043   | -                     | 93.750.000,00  | 18.750.000,00         | 1.121.455,15          | -                   | 19.881.455,15         | 380.827.841,11           |
| 01/07/2043   | -                     | 75.000.000,00  | 18.750.000,00         | 929.199,48            | -                   | 19.679.199,48         | 388.225.129,84           |
| 01/01/2044   | -                     | 56.250.000,00  | 18.750.000,00         | 757.019,53            | -                   | 19.507.019,53         | 397.050.379,25           |
| 01/07/2044   | -                     | 37.500.000,00  | 18.750.000,00         | 562.580,04            | -                   | 19.312.580,04         | 405.129.249,04           |
| 01/01/2045   | -                     | 18.750.000,00  | 18.750.000,00         | 379.798,86            | -                   | 19.129.798,86         | 413.981.311,75           |
| 01/07/2045   | -                     | -              | 18.750.000,00         | 181.365,26            | -                   | 18.931.365,26         | 422.321.114,86           |
| <b>Total</b> | <b>750.000.000,00</b> |                | <b>750.000.000,00</b> | <b>287.470.879,35</b> | <b>7.500.000,00</b> | <b>984.879.879,35</b> | <b>11.881.277.881,89</b> |

Documento assinado eletronicamente por Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-  
Página 175 de 341  
Avulso da MSF 48/2020.







com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 08/06/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Rubino Polari de Alverga, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/06/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8461470** e o código CRC **DC74E877**.

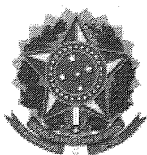
Referência: Processo nº 17944.102491/2020-27.

SEI nº 8461470



30/06/2020

SEI/ME - 7521580 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

**PARECER SEI Nº 5535/2020/ME**

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis. **Informações complementares.**

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3429723), de 29/08/2019, que trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.
2. Por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 7516451), de 13/04/2020, a Casa Civil da Presidência da República solicitou atualização de determinadas informações relativas à operação em comento.

**I – ANÁLISE DO PLEITO****Análise de Custo**

3. A atualização da Análise de Custo da operação (SEI nº 7521439), com data de referência em 13/04/2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **2,04%** a.a. e uma *duration* de **13,38** anos. Considerando para a mesma data de referência o custo de captação do Tesouro no mercado internacional

Página 177 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8687065&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8687065&infra_siste...) 1/4



30/06/2020

SEI/ME - 7521580 - Parecer

de **5,11%** a.a. (SEI nº 7523699), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### Inclusão no Plano Plurianual - PPA

4. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 95479/2020/ME (SEI nº 7636739), de 17/04/2020, informou que:

*O BNDES, por se tratar de empresa estatal não dependente, não integra o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. Com relação aos investimentos, o BNDES integra o Orçamento de Investimento.*

*A abertura de todas as receitas e todas as despesas das empresas não dependentes é feita por meio Programa de Dispendios Globais - PDG, aprovado anualmente por meio de Decreto do Presidente da República.*

*As operações de crédito que as empresas venham a assumir com instituições, tanto nacionais quanto internacionais, são incluídas no bloco orçamentário de receitas dentro do PDG. Durante a fase de programação, a empresa preenche um formulário na qual detalha as operações previstas para o exercício. No caso do BNDES há previsão para operações de crédito externas para 2020 em montante superior ao mencionado, mas essa previsão está fechada, não detalhando quais são as instituições envolvidas.*

*Portanto, o PPA, no que diz respeito às estatais não dependentes, inclui apenas as despesas de investimento.*

*Podemos informar, entretanto, que a operação de crédito em questão, que visa apoiar projetos de energia renovável para micro, pequenas e médias empresas, dialoga com Programas do PPA 2020-2023 (LEI Nº 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019), citando-se como exemplos:*

*2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, sob responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);*

*3001 Energia Elétrica, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia (MME),*

*1041 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA); e*

*0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, sob responsabilidade do Ministério da Economia (ME).*

### Limite para Concessão de Garantia

5. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2019, anexo 3 (SEI nº 7524397), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

## II - CONCLUSÃO

6. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.



30/06/2020

SEI/ME - 7521580 - Parecer

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME BARBOSA PELEGRINI**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO**

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à Casa Civil para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 20/04/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 20/04/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Auditor(a) Federal de**



30/06/2020

SEI/ME - 7521580 - Parecer

no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/04/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7521580** e o código CRC **CDBDA8E4**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

SEI nº 7521580

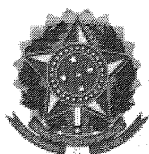
Criado por guilherme.pelegri, versão 8 por guilherme.pelegri em 20/04/2020 08:59:57.





30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

**PARECER SEI Nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME**

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

**Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

Processo SEI nº 17944.108197/2018-12

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Por meio do Ofício nº 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1246047), de 04/10/2018, o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.



30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

## Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), na Carta Consulta nº 60547 (SEI nº 1172894), o Programa tem como objetivo a promoção e a inovação no acesso a crédito multissetorial de médio e longo prazo pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), visando contribuir para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

## Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1300686), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor do Empréstimo:</b>                 | Até US\$ 750.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Contrapartida:</b>                       | Até US\$ 150.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Credor:</b>                              | Banco Interamericano de Desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Prazo de Desembolso:</b>                 | 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Amortizações:</b>                        | As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais.<br>Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.<br>Data final de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.                                                                                                                                         |
| <b>Juros Aplicáveis:</b>                    | O pagamento dos juros será semestral, conforme segue:<br>a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.<br>b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. |
| <b>Comissão de Crédito:</b>                 | Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Taxa de Abertura:</b>                    | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Juros de Inadimplência:</b>              | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Despesas com Inspeção e Supervisão:</b>  | Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.                                                                                                       |
| <b>Opção de Conversão de Moeda e Juros:</b> | O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).                                                                                                       |

## Cronograma de Desembolsos

Página 182 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4013211&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4013211&infra_siste...) 2/7


30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

5. De acordo com o Anexo VII do Ofício nº 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1246047), de 04/10/2018, e com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado em 08/08/2019 (SEI nº 3430860), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme disposto na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

| ANOS         | BID                   | CONTRAPARTIDA         | TOTAL                 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>2019</b>  | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| <b>2020</b>  | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| <b>2021</b>  | 250.000.000,00        | 50.000.000,00         | 300.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>750.000.000,00</b> | <b>150.000.000,00</b> | <b>900.000.000,00</b> |

## II – ANÁLISE DO PLEITO

### Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 30/07/2019. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de **3,23% a.a.** com *duration* de **12,43 anos** (SEI nº 3427123).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

8. Cabe ressaltar que no contrato o BID oferece, a critério do interessado, opção de conversão de moeda e taxa, como forma de proteção (*hedge*) ao risco cambial inerente à operação realizada em moeda estrangeira. A opção de conversão, conforme descrito no artigo 5.01 das Normas Gerais do BID (SEI nº 1300686), permite aos mutuários escolherem receber um desembolsos em reais, com juros em reais, definido pelo BID à época da solicitação do desembolso.

### Comitê de Garantias do Tesouro Nacional

9. A operação em análise foi apreciada em 10/08/2018, durante a 14ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 14ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 1173721), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN nº 109, de 25/02/2016.

### Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPERF/STN-MF (SEI nº 1173970), de 22/08/2018, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que *"o valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco"*.



30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0131 (SEI nº 1172989), de 03/08/2018, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo e pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

### Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Financeiros (SEPLAN), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86302/2018-MP (SEI nº 1224614) de 28/09/2018, em resposta ao Ofício nº 9/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1175029), de 20/09/2018, informou que a referida operação está alinhada como o Programa nº 2047 do Plano Plurianual (PPA) 2016/2019.

13. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI nº 2/2019/CGINF/SEPLA/SECAP/FAZENDA-ME (SEI nº 3719522) de 27/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 95/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3427478), de 09/08/2019, informou que o PPA 2020/2023 ainda está em fase de elaboração e, dessa forma, ainda não há certeza acerca dos projetos que estarão ou não no plano. Também informam que, a priori, nesta fase de elaboração final do PPA, o Programa 2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade, sob responsabilidade do Ministério da Economia, contém ações orçamentárias, não-orçamentárias e investimentos plurianuais voltados ao apoio e investimentos em Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

### Dotações Orçamentárias

14. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 38/2019/CGORC/DEORE/SEST/SEDDM-ME (SEI nº 3683077), de 19/08/2019, em resposta ao Ofício SEI nº 96/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3428059), de 09/08/2019, informou que está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispendios Globais - PDG, a previsão para 2020 do valor global de R\$ 7.878.140.000,00 (sete bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões cento e quarenta mil reais) para operações de empréstimos no exterior.

15. Além disso, conforme disposto no Anexo II do Ofício SEI nº 38/2019/CGORC/DEORE/SEST/SEDDM-ME (SEI nº 3683077), há a previsão de R\$ 5.481.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões de reais) para operações de empréstimos no exterior em 2019. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado.

16. Por fim, a SEST/ME ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

### Certidões de Adimplência

17. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1174003), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 17/11/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1174038), válido até 15/09/2019.

### Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

18. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1296969), por meio do Sistema de Informações do Banco



30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

19. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1297069), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

20. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 09/08/2019 (SEI nº 1297379), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

### Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

21. Por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 3435579), de 09/08/2019, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que *“o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF”*.

### Parecer Técnico e Jurídico

22. O interessado, por meio do Anexo IV do ofício 186/2018 - BNDES GP (SEI nº 1262452), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Além disso, o interessado, por meio do Anexo VI do mesmo ofício (SEI nº 1293978), apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso ‘i’ do Parágrafo Único do art. 11 da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

23. O interessado também encaminhou o Parecer AJ/JUINTE - 02/2018 (SEI nº 1293903) de 02/10/2018, e Parecer Complementar (SEI nº 3435973) de 04/06/2019, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

### Contragarantias

24. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

### ROF

25. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica de 08/08/2019 (SEI nº 3430860), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TA842575.

26. O registro (SEI nº 3429110) foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

### Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2019, anexo 3 (SEI nº 1294543), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução Senado Federal nº48/2007.

### Autorização da Diretoria

28. O interessado apresentou a Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES (SEI nº 3419984), de 16/04/2019, em que a Diretoria do BNDES decidiu aprovar a contratação da operação de crédito em análise

Página 185 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4013211&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4013211&infra_siste...) 5/7





30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

**Informações Adicionais**

29. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

**III - CONCLUSÃO**

30. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME BARBOSA PELEGRINI**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**DANIEL CARDOSO LEAL**

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS**

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.



30/06/2020

SEI/ME - 3429723 - Parecer-

Documento assinado eletronicamente

**MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Gerente**, em 29/08/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/08/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/08/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 04/09/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 06/09/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3429723** e o código CRC **FD425144**.

Referência: Processo nº 17944.108197/2018-12

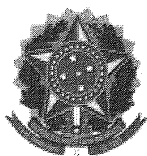
SEI nº 3429723

Criado por guilherme.pelegrini, versão 35 por guilherme.pelegrini em 27/08/2019 17:14:09.



30/06/2020

SEI/ME - 4046622 - Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

**DESPACHO****Processo nº 17944.108197/2018-12**

**Interessados:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**Assunto:** Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 5/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3429723) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 18/09/2019, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4046622** e o código CRC **4C8CC986**.

**Referência:** Processo nº 17944.108197/2018-12.

SEI nº 4046622



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 13/2018/GESEF/COPAR/SUPEF/STN-MF

**Assunto: Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60547.** Processo nº 17944.106396/2018-88. Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR à consulta da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP com relação à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Para tanto, a CODIP encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, em 01.08.2018, a pauta da 14ª Reunião do GT Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias, com documentos anexos, além do Processo nº 17944.106396/2018-88.
2. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 109, de 25.02.2016, aprovou o Regimento interno do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (CGR) que, em conformidade com a Portaria nº 763, de 21.12.2015, estabelece as diretrizes para o funcionamento do CGR. O CGR subdivide-se em três grupos, em dois dos quais a COPAR se encontra inserida, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais; e, nos casos em que couber, avaliação prévia das contragarantias em relação aos fluxos de caixa projetados.
3. Para o presente momento, a pauta da 14ª Reunião do GT traz a Agenda da 131ª Reunião da COFIEX, que apresenta carta-consulta do BNDES com o pleito para a obtenção de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 750,0 milhões, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A operação de crédito tem como objetivo financiar parcialmente o “2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis”.
4. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.
5. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX através da Carta Consulta nº 60.547, de 01.08.2018. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2012 a 2017, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.
6. As condições preliminares da contratação são as seguintes:



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

- Valor do Financiamento: US\$ 750.000.000,00
- Contrapartida BNDES: US\$ 150.000.000,00
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
- Previsão de início: 09/2018
- Carência: 54 meses.
- Amortização: 32 prestações iguais, semestrais e consecutivas.
- Taxa de juros (variável): Libor de 3 meses + Spread de 0,94% a.a (referente ao 3º trimestre de 2018)
- Comissão de compromisso: até 0,75% a.a (sobre o saldo não desemboldado após 60 dias da contratação)
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: não se aplica.

7. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Ressaltamos que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações.

10. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

#### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. O *Quadro 1* a seguir traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período 2012 - 2017:

**Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)**

| Contas Patrimoniais - R\$ mil      | 2012        | 2013        | 2014        | 2015        | 2016        | 2017        | Varição 2012 - 2017 | CAGR  |
|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|-------|
| Ativo Total                        | 715.497.509 | 782.044.468 | 877.219.351 | 930.575.889 | 876.136.583 | 867.517.060 | 21,2%               | 3,9%  |
| Ativo Circulante                   | 141.450.798 | 147.051.306 | 181.398.027 | 220.717.948 | 232.602.908 | 267.690.850 | 89,2%               | 13,6% |
| Realizável a Longo Prazo           | 559.385.684 | 618.899.878 | 679.306.489 | 695.364.685 | 630.788.033 | 586.308.108 | 4,8%                | 0,9%  |
| Disponibilidades + TVM (AC)        | 34.331.217  | 33.373.941  | 55.945.967  | 87.654.790  | 111.175.895 | 160.266.122 | 366,8%              | 36,1% |
| Relações Interfinanceiras Líquidas | 235.559.217 | 279.180.008 | 310.515.852 | 293.297.698 | 265.402.299 | 239.784.041 | 1,8%                | 0,4%  |
| Op. De Crédito Líquidas            | 256.588.992 | 286.062.526 | 340.690.886 | 402.080.303 | 345.514.709 | 308.253.039 | 20,1%               | 3,7%  |
| Passivo Circulante                 | 44.456.823  | 48.164.580  | 50.453.743  | 41.839.179  | 47.285.566  | 35.615.157  | -19,9%              | -4,3% |
| Passivo não Circulante             | 621.047.385 | 688.253.738 | 796.028.116 | 857.743.423 | 773.674.974 | 769.065.598 | 23,8%               | 4,4%  |
| Patrimônio Líquido                 | 49.993.301  | 45.626.150  | 30.737.492  | 30.993.287  | 55.176.043  | 62.836.305  | 25,7%               | 4,7%  |
| Passivo Oneroso                    | 592.248.709 | 664.088.061 | 779.675.295 | 827.526.746 | 736.994.003 | 731.454.373 | 23,5%               | 4,3%  |





20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

12. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total evoluiu de R\$ 715,5 bilhões em 2012 para R\$ 867,5 bilhões em 2017, uma variação de 21,2%, equivalente a um aumento anualizado médio (CAGR) de 3,9%. Enquanto as operações de crédito (direto) cresceram 20,1%, em linha com o ativo, de R\$ 256,6 bilhões para R\$ 308,2 bilhões (CAGR 3,7%), as disponibilidades aumentaram 366,8%, de R\$ 34,3 bilhões para R\$ 160,3 bilhões (CAGR 36,1%), incluídos os títulos e valores mobiliários do ativo circulante. As operações de crédito indireto, medidas pelo saldo das operações interfinanceiras de liquidez, mantiveram-se relativamente estáveis, com um saldo de R\$ 239,8 bilhões em 2017, crescimento de 1,8% no período.

13. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) reduziram-se de R\$ 44,4 bilhões em 2012 para R\$ 35,6 bilhões em 2017, queda de 19,9% (CAGR -4,3%), em detrimento de uma elevação do passivo não circulante, de R\$ 621,0 bilhões para R\$ 769,1 bilhões, uma variação de 23,8% no período (CAGR 4,4%).

14. Combinados os dois efeitos, ou seja, crescimento das disponibilidades relativamente às obrigações de curto prazo, houve aumento da liquidez do BNDES no período.

15. O patrimônio líquido - PL, que era de R\$ 50,0 bilhões em 2012, encerrou o último exercício com o valor de R\$ 62,8 bilhões, crescimento de 25,7% (CAGR 4,7%). A evolução do PL ligeiramente acima do passivo indica que o crescimento do ativo no período foi financiado por capital próprio, com menor alavancagem.

16. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

**Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)**

| Contas de Resultado - R\$ mil          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | CAGR  |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| Receitas da Intermediação Fin.         | 52.419.435    | 55.297.248    | 58.801.576    | 105.342.422   | 65.274.937    | 65.569.020    | 4,6%  |
| Despesas da Intermediação Fin.         | (40.841.725)  | (42.837.147)  | (45.417.552)  | (86.651.637)  | (48.584.784)  | (57.301.672)  | 7,0%  |
| Financiamentos e Repasses (Bruto)      | (39.163.327)  | (44.498.036)  | (44.766.007)  | (87.669.810)  | (42.055.863)  | (49.177.756)  | 4,7%  |
| Resultado Bruto da Intermediação Fin.  | 11.577.710    | 12.460.101    | 13.384.024    | 18.690.785    | 16.690.153    | 8.267.348     | -     |
| Outras Receitas(Despesas) Operacionais | (431.793)     | (265.423)     | (157.881)     | (8.922.431)   | (7.690.081)   | 1.457.859     | 40,0% |
| Lucro Operacional (EBIT)               | 11.145.917    | 12.194.678    | 13.226.143    | 9.768.354     | 9.000.072     | 9.725.207     | -     |
| Imposto de Renda e CSLL                | (2.874.510)   | (3.870.690)   | (4.391.913)   | (3.271.762)   | (2.373.783)   | (3.205.634)   | -     |
| Participações nos Lucros               | (145.522)     | (173.720)     | (240.516)     | (298.066)     | (234.631)     | (336.151)     | -     |
| Lucro Líquido                          | 8.125.885     | 8.150.268     | 8.593.714     | 6.198.526     | 6.391.658     | 6.183.422     | -     |
| Dividendos/JCSP                        | 7.703.251.326 | 7.527.084.441 | 6.625.007.709 | 3.529.651.213 | 8.643.245.130 | 1.468.562.701 | -     |

17. A receita da intermediação, que foi de R\$ 52,4 bilhões em 2012, alcançou um máximo de R\$ 105,3 bilhões em 2015, e recuou para R\$ 65,6 bilhões em 2017, após um ajustamento da carteira de crédito à nova realidade da economia. O crescimento médio anualizado (CAGR), que desconsidera o pico de 2015, foi de 4,6%. Por outro lado, as despesas de intermediação saíram de R\$ 40,8 bilhões para R\$ 57,3 bilhões, crescimento anualizado de 7%, superior ao da receita. Embora o crescimento anualizado das despesas brutas com financiamentos e repasses tenha ficado em linha com o crescimento das receitas (CAGR de 4,7%), as despesas com provisão para risco de crédito aumentaram significativamente a partir de 2015, sendo a responsável pelo maior crescimento das despesas de intermediação (que agrega ambas as contas).

18. O lucro operacional (EBIT) sofreu queda a partir do exercício de 2015, passando de R\$ 13,2 bilhões no ano anterior para R\$ 9,8 bilhões, seguindo para R\$ 9,0 bilhões em 2016 e R\$ 9,7 bilhões em 2017. A principal razão foram as perdas com investimentos (*impairment*) nos dois primeiros exercícios, que pode ser visto no quadro acima através da rubrica “outras despesas operacionais”. Já em 2017, o menor resultado da intermediação financeira foi o responsável pelo menor EBIT, devido ao impacto de maior provisão para o risco de crédito (com impacto também em 2016) e perdas cambiais sobre financiamentos e repasses em moeda estrangeira.

19. A propósito, as despesas com pessoal, também agregadas na rubrica “outras despesas operacionais”, cresceram 52% entre 2012 e 2017, uma média anual de 8,7%, bem acima da evolução da receita. Menores lucros e uma mudança na política de distribuição impuseram uma trajetória negativa no saldo de dividendos pagos, principalmente a partir de 2015. Do lucro líquido de 2012 foram distribuídos R\$ 7,7 bilhões em dividendos, valor reduzido para cerca de R\$ 3,6 bilhões referente ao lucro de 2016.



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

20. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, resultado da redução do seu ativo ponderado pelo risco (RWA), combinado à contínua expansão do seu patrimônio de referência (PR), em parte ajudado pela maior retenção de lucros. O Índice de Basileia em 31.12.2017 era de 27,51%, versus um requerimento de 10,5%, enquanto seu Índice Nível I era de 18,34%, comparado aos 7,87% exigidos pelo regulador.

**Quadro 3– Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2012 – 2017**

| Limites de Capital          | 2012        | 2013        | 2014        | 2015        | 2016        | 2017        |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Estrutura de Capital</b> |             |             |             |             |             |             |
| Patrimônio de Referência    | 89.598.515  | 108.669.482 | 97.850.968  | 94.996.694  | 135.619.905 | 146.368.386 |
| RWA                         | 582.213.954 | 580.236.901 | 615.705.938 | 644.331.744 | 624.849.472 | 532.010.675 |
| Basileia                    | 15,39%      | 18,73%      | 15,89%      | 14,74%      | 21,70%      | 27,51%      |
| Nível I                     | -           | 12,49       | 10,59%      | 9,83%       | 14,47%      | 18,34%      |
| Capital Principal           | -           | 10,41       | 10,59%      | 9,83%       | 14,47%      | 18,34%      |

21. Por fim, a posse dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

**Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2012 – 2017 (R\$ mil)**

| Indicadores de Rentabilidade    | 2012        | 2013         | 2014         | 2015        | 2016        | 2017        |
|---------------------------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| NOPAT <sup>1</sup>              | 8.271.407   | 8.323.988    | 8.834.230    | 6.496.592   | 6.626.289   | 6.519.573   |
| Capital Investido               | 642.242.010 | 709.714.211  | 810.412.787  | 858.520.033 | 792.170.046 | 794.290.678 |
| Fluxo de Caixa Op. <sup>2</sup> | (4.783.922) | (12.457.326) | (11.873.750) | 367.152     | 6.965.919   | 49.533.099  |
| Taxa média de captação          | 6,61%       | 6,70%        | 5,74%        | 10,59%      | 5,71%       | 6,72%       |
| WACC <sup>3</sup>               | 7,37%       | 7,32%        | 6,24%        | 10,98%      | 6,85%       | 7,66%       |
| ROA                             | 1,1%        | 1,0%         | 1,0%         | 0,7%        | 0,7%        | 0,7%        |
| ROE                             | 14,7%       | 17,0%        | 22,5%        | 20,1%       | 14,8%       | 10,5%       |
| ROIC <sup>4</sup>               | 1,3%        | 1,2%         | 1,1%         | 0,8%        | 0,8%        | 0,8%        |

22. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, foi decrescente, de 1,1% em 2012 para 0,7% em 2017. O resultado é mera consequência da queda do lucro a partir de 2015, fato já analisado, contra um saldo de ativo também decrescente, mas em proporção menor.

23. O ROE, que mede o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (PL) médio, mostra tendência parecida, com um pico de 22,5% em 2014, e queda nos anos seguintes, alcançando 10,5% em 2017. O motivo da queda foi o progressivo aumento do PL nos últimos 3 anos, enquanto o lucro líquido permaneceu relativamente estável. O crescimento do PL ocorreu devido a ganhos de avaliação patrimonial na reprecificação de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, além do aumento do capital social.

24. Não obstante a utilidade do ROA e do ROE, a métrica mais apropriada para a aferição da rentabilidade global do BNDES reside no índice de retorno sobre o capital investido (ROIC). O ROIC é calculado pela razão entre o NOPAT e o capital investido total (patrimônio líquido + passivo oneroso). O NOPAT foi obtido do lucro operacional (EBIT) menos os impostos.<sup>5</sup>

25. Em termos de geração de valor, a comparação do ROIC com o custo médio ponderado de capital (próprio e de terceiros), o WACC, permite avaliar se o capital investido está sendo adequadamente remunerado pela empresa. O que se observa, dos valores calculados, é o ROIC bastante abaixo do WACC em todos os anos do período considerado. Enquanto o primeiro foi de 0,9% em média no intervalo analisado, a média do segundo foi de 7,8%. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que há destruição de valor pela empresa, e seu acionista é remunerado a taxas inferiores ao seu custo de capital ajustado ao risco.

26. Todavia, por se tratar de uma instituição de fomento, entendemos que o resultado acima é compatível com a função social do BNDES.



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

1 NOPAT = EBIT (1-IR/CSLL).

2 Geração líquida de caixa das atividades operacionais, obtida dos fluxos de caixa publicados para os respectivos períodos.

3 WACC =  $K_d \cdot (\text{custo da dívida}) \cdot (1 - \text{IR/CSLL}) + K_s \cdot (\text{Rf} + \text{Premio de Risco})$ , onde:

Kd = participação do capital de terceiros

Ks = participação do capital próprio

Rf = taxa livre de risco (Selic histórica)

Prêmio de Risco = *spread* de risco para o investimento em renda variável, assumido em 8%.

4 ROIC = (NOPAT)/(Capital Investido). O capital investido é obtido da soma do PL (capital próprio) e do passivo oneroso.

5 Como se trata de empresa financeira, em que o resultado financeiro e o próprio resultado operacional, na prática o NOPAT se equipara ao Lucro após os Impostos.

## FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

27. O valor total do programa é de US\$ 900,0 milhões, sendo US\$ 750,0 milhões financiados pelo BID e US\$ 150,0 milhões a contrapartida financeira com recursos próprios do BNDES, com prazo de desembolso de até 5 anos. A premissa é de que o primeiro desembolso do BID, no valor de US\$ 250,0 milhões, ocorra em setembro de 2018, seguido de mais duas parcelas de idêntico valor após 12 e 24 meses. Haverá incidência de uma taxa de crédito de até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado, a título de comissão de compromisso, aplicada após 60 dias da data da contratação.

28. O empréstimo contempla uma carência de 54 meses para o início das amortizações, sendo o sistema de amortização flexível, podendo ocorrer em (i) parcelas iguais e semestrais; (ii) parcela única (*bullet*); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares com prazo de carência estendida. Para o cálculo financeiro do fluxo de caixa, realizado pela CODIP, considerou-se o primeiro caso, ou seja, amortizações semestrais iguais no valor de US\$ 23,4 milhões, a partir de março de 2023, até setembro de 2038.

29. A contratação terá custo variável, composta da Libor de 3 meses denominada em dólar norte-americano mais um *spread* de crédito variável trimestralmente de acordo com a política do BID. O presente fluxo de caixa considera um *spread* de crédito de 0,94%<sup>6</sup>.

30. Os recursos captados pelo BNDES na operação serão destinados ao apoio das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) através das linhas BNDES Giro (capital de giro), BNDES FINAME (máquinas, equipamentos e transportes), BNDES Automático e Cartão BNDES. As taxas de juros dos empréstimos são compostas pelo custo financeiro (TFB, TLP ou Selic), pela taxa BNDES e pela taxa do agente financeiro (operações indiretas) ou de risco de crédito (operações diretas). Em valores atuais, a TFB (Taxa Fixa BNDES) pode variar entre 8,49% e 9,58%<sup>7</sup> e a taxa BNDES entre 1,3% e 1,85%, a depender da linha e das condições do empréstimo. Para a modalidade Cartão BNDES, cuja taxa fixa atual é de 1,43% a.m.

31. Os prazos dos empréstimos variam de acordo com as linhas, sendo no máximo de 120 meses na modalidade FINAME Aquisição e Comercialização. O quadro comparativo abaixo mostra as diferentes linhas e as taxas possíveis em cada uma delas.

Quadro 5 – Linhas de Apoio do BNDES às MPMEs e suas respectivas taxas

|                        | Custo Financeiro |       |       | Taxa BNDES |                | Prazo máximo (meses) | Carência máxima (meses) |
|------------------------|------------------|-------|-------|------------|----------------|----------------------|-------------------------|
|                        | TLB              | Selic | TLP   | ≤ 90 m     | 90 < X ≤ 300 m |                      |                         |
| BNDES Giro (direto)    | -                | -     | 6,40% | 1,30%      | 1,70%          | 60                   | 24                      |
| BNDES Giro (indireto)  | 8,49%            | 9,58% | 6,40% | 1,42%      | 1,85%          |                      |                         |
| BNDES FINAME aquisição | 8,49%            | 9,58% | 6,40% | 1,42%      | 1,42%          | 120                  | 24                      |
| BNDES FINAME produção  | -                | -     | 6,40% | 1,85%      | 1,85%          | 30                   | 24                      |
| BNDES FINAME moderniza | -                | -     | 6,40% | 1,42%      | 1,42%          | 60                   | -                       |
| BNDES Automático       | -                | -     | 6,40% | 1,50%      | 1,50%          | -                    | -                       |
| Cartão BNDES           | -                | -     | -     | 18,58%     | 18,58%         | 48                   | -                       |

6 Custo estimado em ago/18 considerando o custo financeiro publicado na página institucional do BID para o terceiro trimestre de 2018, o qual apresenta a seguinte composição: Libor 3 meses para o 3º trimestre (2,35%) mais *spread* composto pela margem de



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

funding e pelo spread do empréstimo, de 0,14% e 0,80%, respectivamente.

7 Cotação de 09.08.2018 em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tfb-taxa-fixa-bndes>

Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/navegador/micro-pequenas-medias-empresas/>

32. A TIR em reais da operação é de 9,13% a.a. e foi calculada pela CODIP com base no fluxo de caixa da operação (Anexo 1), considerando projeções internas para a taxa de câmbio, Libor e demais taxas da captação. Devido à ausência de indicação da contratação de hedge cambial para a operação, o fluxo foi considerado em moeda local. A TIR do fluxo em dólares foi calculada em 4,18%.
33. Já a taxa média de aplicação dos recursos não é conhecida e depende da alocação dos recursos, pelo BNDES, dentre as diferentes linhas de crédito disponíveis às MPMEs, conforme demonstra o Quadro 5 anterior. Sob a hipótese irrealista de que (i) as taxas associadas as linhas de crédito do BNDES permaneçam congeladas até a aplicação total dos recursos (pelo menos 3 anos), e que (ii) 100% dos recursos sejam aplicados no BNDES Giro em operações diretas à empresas com faturamento inferior a R\$ 90 milhões (Selic + spread de 1,3% a.a), concluímos que o custo de captação do BNDES, de 9,13%, seria comparado a uma taxa de aplicação de 7,78%, o que implica um spread negativo de 1,35%, sendo esse o pior caso possível com as taxas atuais.
34. Já sob a hipótese, também irrealista, de que (i) as taxas associadas as linhas de crédito do BNDES permaneçam congeladas até a aplicação total dos recursos (pelo menos 3 anos), e que (ii) 100% dos recursos sejam aplicados no BNDES Giro em operações indiretas à empresas com faturamento superior a R\$ 90 milhões indexados a TLB (TLB máxima + spread de 1,85%), a taxa de aplicação seria de 11,61% e o spread positivo de 2,48%, o melhor caso possível com as atuais taxas.
35. Um cenário realista envolve a combinação das diferentes linhas de crédito, o que significa que a rentabilidade obtida pelo BNDES com a aplicação dos recursos do BID resultará, sob as atuais taxas, em um spread variando entre -1,35% e 2,48%. Contudo, abandonando-se a primeira hipótese (taxas atuais congeladas) em favor das projeções de mercado para a inflação, Selic e juros futuros, o recálculo da rentabilidade em 3 anos demonstra spreads mais elevados e, sob as premissas adotadas<sup>8</sup>, positivo em qualquer caso, variando entre 0,63% e 5,43%, mantidas as demais hipóteses anteriores (inclusive as Taxas BNDES congeladas).

**Quadro 6 – Taxas estimadas para o ano de 2021 para as diferentes linhas de crédito às MPMEs**

|                       | Custo Financeiro |        |       | Taxa BNDES |                  | Prazo máximo (meses) | Carência máxima (meses) |
|-----------------------|------------------|--------|-------|------------|------------------|----------------------|-------------------------|
|                       | TLB              | Selic  | TLP   | <= 90 mi   | 90 < X <= 300 mi |                      |                         |
| BNDES Gro (direto)    | -                | -      | -     | 1,63%      | 2,13%            | 60                   | 24                      |
| BNDES Gro (indireto)  | 10,61%           | 11,98% | 8,00% | 1,78%      | 2,31%            |                      |                         |
| BNDES FNAME aquisição | 10,61%           | 11,98% | 8,00% | 1,78%      | 1,78%            | 120                  | 24                      |
| BNDES FNAME produção  | -                | -      | 8,59% | 2,31%      | 2,31%            | 30                   | 24                      |
| BNDES FNAME moderniza | -                | -      | 8,00% | 1,78%      | 1,78%            | 60                   | -                       |
| BNDES Automático      | -                | -      | 8,59% | 1,88%      | 1,88%            | -                    | -                       |
| Cartão BNDES          | -                | -      | -     | 23,23%     | 23,33%           | 48                   | -                       |

Fonte: cálculos próprios com base em projeções de mercado de indicadores macroeconômicos

8 Premissas para o ano de 2021: Selic de 8,0% e IPCA de 3,75%, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central de 03.08.2018, taxa TLP-pré estimada com base na taxa média dos contratos de 01.21 (DI1F21) e 01.22 (DI1F22) em 09.08.18 de 10%, ajustado pelo IPCA de 3,75% e fator alpha redutor da TLP-pré de 0,83 para 2021. Para a projeção da Taxa BNDES adotou-se, por simplificação, variação idêntica à da taxa Selic no período, ou seja, um acréscimo de 25%.



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

**Quadro 7 – Resumo dos spreads obtidos para o melhor e pior cenário de aplicação dos recursos**

|                               | Atual         |              | 2021 (estimado) |              |
|-------------------------------|---------------|--------------|-----------------|--------------|
|                               | Mínimo        | Máximo       | Mínimo          | Máximo       |
| BNDES GIRO                    | 7,78%         | 11,61%       | 9,76%           | 14,56%       |
| BNDES FINAME                  | 7,91%         | 11,14%       | 9,92%           | 13,96%       |
| BNDES Automático              | 8,44%         | 8,44%        | 10,62%          | 10,62%       |
| <b>Rentabilidade (spread)</b> | <b>-1,35%</b> | <b>2,48%</b> | <b>0,63%</b>    | <b>5,43%</b> |

36. Embora sujeito a um elevado grau de incerteza, o exercício de projeção permite alguma noção sobre a sensibilidade do spread sob o cenário de elevação das taxas de crédito, o mais provável segundo as projeções atuais do mercado.

37. Comparado à taxa média de captação do banco, indicada no **Quadro 4** anterior, cujo valor é de 6,72% em 2017, a TIR em reais, de 9,13%, é significativamente maior. Contudo, o cálculo da taxa média considera os juros pagos sobre o total de financiamentos e repasses, em moeda local e estrangeira. Quando considerados, isoladamente, os repasses no exterior de instituições multilaterais, aproximadamente 30% encontram-se contratados a juros entre 3,1% e 5%, de acordo com informações que constam das demonstrações financeiras do BNDES de 31.12.2017. Essa é faixa em que se enquadra a operação em análise, com TIR em dólares de 4,18%.

**Quadro 8 – Custo de captação do BNDES com repasses de instituições multilaterais (R\$ mil)**

| Instituição                                     | Moeda    | Vencimento médio (em anos) | BNDES e Consolidado |            |
|-------------------------------------------------|----------|----------------------------|---------------------|------------|
|                                                 |          |                            | 2017                | 2016       |
| Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC | YEN/US\$ | 7,15                       | 2.650.154           | 2.651.369  |
| Inter-American Development Bank - BID           | US\$     | 12,19                      | 11.619.350          | 11.040.201 |
| Nordic Investment Bank - NIB                    | US\$     | 3,83                       | 408.755             | 537.286    |
| Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW            | US\$     | 11,61                      | 2.321.165           | 2.400.491  |
| China Development Bank - CDB                    | US\$     | 5,04                       | 1.033.750           | 1.222.163  |
| Ab Svensk Exportkredit                          | US\$     | 1,82                       | 330.800             | 325.910    |
| Agence Française de Développement               | US\$     | 9,00                       | 681.448             | 628.120    |
| El Instituto de Crédito Oficial - ICO           | US\$     | 12,38                      | 754.356             | 743.205    |
| Juros provisionados                             |          |                            | 90.194              | 92.798     |
| Total                                           |          |                            | 19.887.972          | 19.641.543 |
| Circulante                                      |          |                            | 2.386.303           | 2.140.711  |
| Não circulante                                  |          |                            | 17.501.669          | 17.500.832 |
|                                                 |          |                            | BNDES e Consolidado |            |
|                                                 |          |                            | 2017                | 2016       |
| Taxas de captação:                              |          |                            |                     |            |
| Até 3%                                          |          |                            | 12.535.757          | 12.464.868 |
| De 3,1 a 5%                                     |          |                            | 6.083.546           | 5.515.434  |
| De 5,1 a 7%                                     |          |                            | 1.178.475           | 1.568.442  |
| Juros provisionados                             |          |                            | 90.194              | 92.799     |
| Total                                           |          |                            | 19.887.972          | 19.641.543 |

Fonte: Demonstrações Financeiras do BNDES de 31.12.2017

38. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o fluxo de caixa pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como o risco de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico, etc, têm sua importância minorada no contexto.





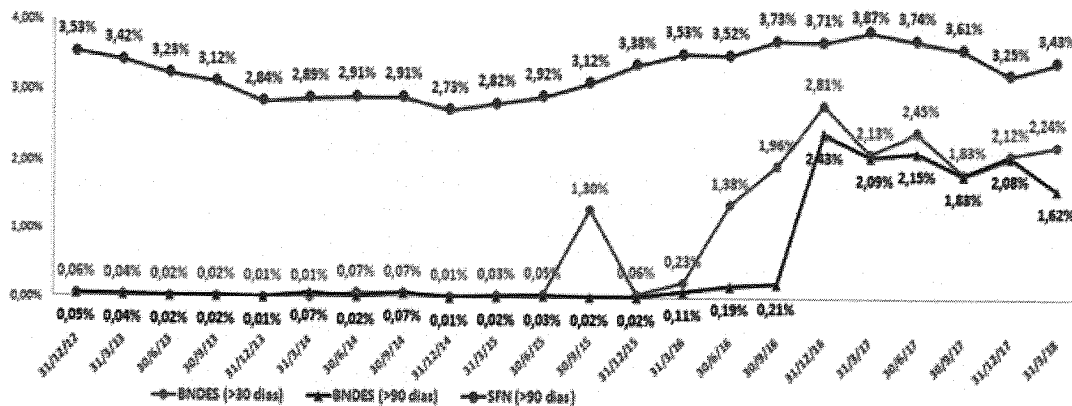
20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

39. O risco de crédito está diretamente associado ao índice de inadimplência. Além da Taxa BNDES, sobre o valor do crédito concedido nas operações diretas, o BNDES adiciona uma taxa de risco de crédito, variável conforme o perfil de risco do tomador. Na estimativa do spread assumiu-se a plena equalização do custo da inadimplência por essa taxa, motivo pelo qual ela não foi considerada. Já nas operações indiretas, o risco do não pagamento é assumido pela instituição credenciada.

40. O índice de inadimplência do BNDES se mostra controlado, a despeito do seu aumento nos últimos exercícios, fato também experimentado pelas demais instituições financeiras. Em 2018, os demonstrativos trimestrais da instituição já exibem queda nas provisões para devedores duvidosos, antecipando o provável retorno da inadimplência à níveis historicamente menores.

**Quadro 9 – Histórico de inadimplência do BNDES para o período 2010 – 2017 (R\$ mil)**



41. A parcela do RWA relativa ao crédito, a RWAcpad, que representa os ativos de crédito ponderados pelo risco, era de R\$ 478,1 bilhões em 31.12.2017. O valor equivale a 89,9% do RWA total do conglomerado. Vale lembrar, como já comentado, que o BNDES exibe valores confortáveis de capital relativamente ao ativo (RWA), inclusive bastante superiores dos níveis mínimos exigidos pelo Banco Central.

42. Em relação ao crédito contratado em moeda estrangeira, e, portanto, exposto ao risco cambial, o BNDES possuía no final do último exercício R\$ 19,9 bilhões em repasses de instituições multilaterais. Mesmo com a nova contratação, a modalidade permanece modesta comparada ao total de financiamentos e repasses.

43. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso do BNDES, o risco de taxa de juros, de moeda estrangeira e de preço de ações. O RWAm pad, que agrega as carteiras de juros, ações, câmbio e commodities, era de R\$ 18,5 bilhões no encerramento do último exercício, ou 3,5% do RWA total.

44. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade da instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. Quando medido pelos indicadores de liquidez definidos pelo Banco Central, no âmbito do Acordo de Basileia III, a instituição apresenta, para o curto prazo, um LCR<sup>9</sup> de 31,1 e um LCR<sup>3</sup><sup>10</sup> de 1,3, na posição de 31.12.2017. A liquidez de longo prazo, medida pelo NSFR<sup>11</sup>, é de 1,4. O limite mínimo definido pelo órgão regulador, tanto para a LCR quanto para o NSFR, é de 1.

45. De acordo com o fluxo de caixa da operação, o pagamento do empréstimo ao BID ocorrerá em 20 anos, sendo 4 anos de carência para o início das amortizações. Por seu turno, as aplicações contemplam prazo máximo de 10 anos e carência máxima de 24 meses. Com o casamento dos fluxos de entrada e saída, não se espera impacto negativo da contratação em curso nos índices de liquidez apresentados.



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

46. Ademais, o valor total da contratação, de US\$ 750 milhões, é pouco representativo sobre a carteira total de empréstimos do BNDES, de R\$ 731,4 bilhões (ver Quadro 1). Ao câmbio de R\$ 3,70/US\$, a nova operação implicará em aumento de 0,38% do passivo oneroso da instituição. O atual índice de endividamento do BNDES, medido pela Razão de Alavancagem, era de 10,49% em 31.12.2017. O indicador é definido pelo Banco Central no âmbito de Basileia III e tem como valor mínimo regulatório o valor de 3%.

## CONCLUSÃO

47. O BNDES apresentou lucro em todos os anos do período analisado, a despeito da rentabilidade decrescente devido à elevação da inadimplência e ao ajuste do tamanho de sua carteira à nova realidade do mercado de crédito. Seus índices de alavancagem, de liquidez e de capital estão acima dos limites regulatórios com considerável margem, bastante robustos. A análise isolada da operação mostrou um *spread* potencial médio de 0,56%, relativamente reduzido, mas com tendência crescente e que poderá ser maior dependendo da distribuição dos recursos dentre as diferentes linhas de crédito disponíveis às MPMEs e à política futura de taxas adotada pela instituição.

48. O valor total do empréstimo com o BID, de US\$ 750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

49. Em vista do exposto, e com base nos dados disponibilizados à esta Coordenação, opinamos favoravelmente quanto a capacidade de pagamento do BNDES em relação à nova dívida, a ser contratada com o BID, tendo como referência a situação econômico-financeira do Banco.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade no Grupo Técnico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

9 *Liquidity Coverage Ratio*, mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa.

10 *Liquidity Coverage Ratio 3 months*, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

11 *Net Stable Funding Ratio*, calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO STOBINIA DE LIMA

Gerente de Projeto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CHARLES CARVALHO GUEDES

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custo Efetivo da Operação



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOPE



### Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

| Informações da operação          |                |                  | Condições financeiras      |           |
|----------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|-----------|
| Interessado                      | BNDES          |                  | Nº amortizações            | 32        |
| Credor                           | BID            |                  | Periodicidade              | Semestral |
| Data de início*                  | 01/09/2018     |                  | Carência (meses)***        | 54        |
| Prazo total (anos)               | 20,0           |                  | Com. de compromisso (a.a.) | 0,75%     |
|                                  |                |                  | Com. de abertura (flat)    | 0,00%     |
|                                  |                |                  | Com. de avaliação          | \$ -      |
| Moeda                            | USD            | BRL              | Indexador                  | Libor 3m  |
| Valor                            | 750.000.000,00 | 2.937.341.245,44 | Spread 1                   | 0,04%     |
| TIR (a.a.)                       | 4,18%          | 9,13%            | Spread 2                   | 0,00%     |
| Duration (anos)                  | 9,98           | 9,29             | Início do spread 2         |           |
| Data de referência da análise*** | 02/08/2018     |                  |                            |           |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

| Data       | Desembolso     | Saldo devedor  | FLUXO (USD)    |                |              |                  | FLUXO (BRL)      |
|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|------------------|------------------|
|            |                |                | Amortização    | Juros          | Comissões    | TOTAL (USD)      |                  |
| 01/09/2018 | 250.000.000,00 | 250.000.000,00 | -              | -              | -            | -                | -                |
| 01/03/2019 | -              | 250.000.000,00 | -              | 4.425.634,76   | 1.885.416,67 | 6.311.051,43     | 24.109.311,63    |
| 01/09/2019 | 250.000.000,00 | 500.000.000,00 | -              | 4.691.738,76   | 1.910.666,67 | 6.602.405,43     | 26.868.985,32    |
| 01/03/2020 | -              | 500.000.000,00 | -              | 10.166.634,71  | 947.916,67   | 11.114.551,38    | 44.262.346,72    |
| 01/09/2020 | 250.000.000,00 | 750.000.000,00 | -              | 10.557.334,20  | 958.333,33   | 11.515.667,53    | 47.130.257,46    |
| 01/03/2021 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.209.197,60  | -            | 15.209.197,60    | 64.057.669,74    |
| 01/09/2021 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.555.830,50  | -            | 15.555.830,50    | 67.822.250,11    |
| 01/03/2022 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.090.111,08  | -            | 15.090.111,08    | 68.124.486,60    |
| 01/09/2022 | -              | 750.000.000,00 | -              | 15.374.974,09  | -            | 15.374.974,09    | 72.147.467,03    |
| 01/03/2023 | -              | 728.562.500,00 | 23.437.500,00  | 15.046.707,81  | -            | 38.484.207,81    | 187.005.117,18   |
| 01/09/2023 | -              | 703.125.000,00 | 23.437.500,00  | 14.864.549,72  | -            | 38.302.049,72    | 193.185.281,55   |
| 01/03/2024 | -              | 679.087.500,00 | 23.437.500,00  | 14.257.134,94  | -            | 37.694.634,94    | 190.832.983,17   |
| 01/09/2024 | -              | 656.250.000,00 | 23.437.500,00  | 13.975.762,12  | -            | 37.413.262,12    | 202.464.892,99   |
| 01/03/2025 | -              | 632.812.500,00 | 23.437.500,00  | 13.310.828,39  | -            | 36.748.328,39    | 205.808.661,66   |
| 01/09/2025 | -              | 609.375.000,00 | 23.437.500,00  | 13.094.718,72  | -            | 36.532.218,72    | 211.889.970,69   |
| 01/03/2026 | -              | 585.937.500,00 | 23.437.500,00  | 12.455.235,63  | -            | 35.892.735,63    | 215.564.288,78   |
| 01/09/2026 | -              | 562.500.000,00 | 23.437.500,00  | 12.220.362,08  | -            | 35.657.862,08    | 221.923.683,01   |
| 01/03/2027 | -              | 539.062.500,00 | 23.437.500,00  | 11.598.553,80  | -            | 35.027.053,80    | 223.234.471,76   |
| 01/09/2027 | -              | 515.625.000,00 | 23.437.500,00  | 11.337.564,56  | -            | 34.775.064,56    | 221.628.493,56   |
| 01/03/2028 | -              | 492.187.500,00 | 23.437.500,00  | 10.779.764,94  | -            | 34.217.264,94    | 218.073.534,17   |
| 01/09/2028 | -              | 468.750.000,00 | 23.437.500,00  | 10.386.001,17  | -            | 33.823.501,17    | 215.563.088,34   |
| 01/03/2029 | -              | 445.312.500,00 | 23.437.500,00  | 9.645.663,68   | -            | 33.083.163,68    | 210.945.606,32   |
| 01/09/2029 | -              | 421.875.000,00 | 23.437.500,00  | 9.335.797,56   | -            | 32.773.297,56    | 208.870.829,09   |
| 01/03/2030 | -              | 398.437.500,00 | 23.437.500,00  | 8.719.563,42   | -            | 32.157.063,42    | 204.943.444,73   |
| 01/09/2030 | -              | 375.000.000,00 | 23.437.500,00  | 8.390.375,87   | -            | 31.827.875,87    | 202.845.468,19   |
| 01/03/2031 | -              | 351.562.500,00 | 23.437.500,00  | 7.785.593,95   | -            | 31.223.093,95    | 198.991.099,14   |
| 01/09/2031 | -              | 328.125.000,00 | 23.437.500,00  | 7.436.940,39   | -            | 30.874.340,39    | 196.768.362,41   |
| 01/03/2032 | -              | 304.687.500,00 | 23.437.500,00  | 6.861.330,84   | -            | 30.318.630,84    | 193.228.056,37   |
| 01/09/2032 | -              | 281.250.000,00 | 23.437.500,00  | 6.474.952,37   | -            | 29.912.452,37    | 190.638.086,24   |
| 01/03/2033 | -              | 257.812.500,00 | 23.437.500,00  | 5.893.121,53   | -            | 29.330.621,53    | 186.829.661,06   |
| 01/09/2033 | -              | 234.375.000,00 | 23.437.500,00  | 5.451.302,98   | -            | 28.988.802,98    | 184.114.162,40   |
| 01/03/2034 | -              | 210.937.500,00 | 23.437.500,00  | 4.779.992,80   | -            | 28.217.492,80    | 179.835.767,38   |
| 01/09/2034 | -              | 187.500.000,00 | 23.437.500,00  | 4.374.857,16   | -            | 27.812.357,16    | 177.253.758,29   |
| 01/03/2035 | -              | 164.062.500,00 | 23.437.500,00  | 3.826.735,53   | -            | 27.264.235,53    | 173.760.466,72   |
| 01/09/2035 | -              | 140.625.000,00 | 23.437.500,00  | 3.405.129,08   | -            | 26.842.629,08    | 171.073.483,87   |
| 01/03/2036 | -              | 117.187.500,00 | 23.437.500,00  | 2.898.018,68   | -            | 26.325.518,68    | 167.777.822,34   |
| 01/09/2036 | -              | 93.750.000,00  | 23.437.500,00  | 2.434.029,10   | -            | 25.871.529,10    | 164.884.467,69   |
| 01/03/2037 | -              | 70.312.500,00  | 23.437.500,00  | 1.916.191,66   | -            | 25.353.691,66    | 161.584.185,66   |
| 01/09/2037 | -              | 46.875.000,00  | 23.437.500,00  | 1.461.515,70   | -            | 24.899.015,70    | 158.689.444,17   |
| 01/03/2038 | -              | 23.437.500,00  | 23.437.500,00  | 958.823,39     | -            | 24.396.323,39    | 155.482.664,78   |
| 01/09/2038 | -              | -              | 23.437.500,00  | 483.442,52     | -            | 23.920.942,52    | 152.452.988,71   |
| Total      | 750.000.000,00 |                | 750.000.000,00 | 347.236.221,80 | 5.708.333,33 | 1.102.944.555,13 | 6.568.765.217,03 |

Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Guedes**, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias, em 22/08/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com

Página 198 de 341

Avulso da MSF 48/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1222872&infra...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1222872&infra...) 10/11



20/09/2018

SEI/MF - 1047117 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 23/08/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/08/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1047117** e o código CRC **D3EC0999**.

Referência: Processo nº 17944.106396/2018-88.

SEI nº 1047117



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOPE



**Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo**

| Informações da operação          |                |                  | Condições financeiras      |           |
|----------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|-----------|
| Interessado                      | BNDES          |                  | Nº amortizações            | 32        |
| Credor                           | BID            |                  | Periodicidade              | Semestral |
| Data de início*                  | 01/09/2018     |                  | Carência (meses)***        | 54        |
| Prazo total (anos)               | 20,0           |                  | Com. de compromisso (a.a.) | 0,75%     |
|                                  |                |                  | Com. de abertura (flat)    | 0,00%     |
| Moeda                            | USD            | BRL              | Com. de avaliação          | \$ -      |
| Valor                            | 750.000.000,00 | 2.937.341.245,44 | Indexador                  | Libor 3m  |
| TIR (a.a.)                       | 4,18%          | 9,13%            | Spread 1                   | 0,94%     |
| Duration (anos)                  | 9,98           | 9,29             | Spread 2                   | 0,00%     |
| Data de referência da análise*** | 02/08/2018     |                  | Início do spread 2         |           |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

| Data         | Desembolso            | Saldo devedor  | FLUXO (USD)           |                       |                     |                         | FLUXO (BRL)             |
|--------------|-----------------------|----------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
|              |                       |                | Amortização           | Juros                 | Comissões           | TOTAL (USD)             |                         |
| 01/09/2018   | 250.000.000,00        | 250.000.000,00 | -                     | -                     | -                   | -                       | -                       |
| 01/03/2019   | -                     | 250.000.000,00 | -                     | 4.425.634,76          | 1.885.416,67        | 6.311.051,43            | 24.109.311,93           |
| 01/09/2019   | 250.000.000,00        | 500.000.000,00 | -                     | 4.991.738,76          | 1.916.666,67        | 6.908.405,43            | 26.898.965,32           |
| 01/03/2020   | -                     | 500.000.000,00 | -                     | 10.166.934,71         | 947.916,67          | 11.114.851,38           | 44.292.240,72           |
| 01/09/2020   | 250.000.000,00        | 750.000.000,00 | -                     | 10.557.334,20         | 958.333,33          | 11.515.667,53           | 47.130.257,46           |
| 01/03/2021   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 15.209.197,60         | -                   | 15.209.197,60           | 64.057.669,74           |
| 01/09/2021   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 15.555.830,50         | -                   | 15.555.830,50           | 67.822.259,11           |
| 01/03/2022   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 15.090.111,08         | -                   | 15.090.111,08           | 68.124.486,90           |
| 01/09/2022   | -                     | 750.000.000,00 | -                     | 15.374.974,09         | -                   | 15.374.974,09           | 72.147.467,03           |
| 01/03/2023   | -                     | 726.562.500,00 | 23.437.500,00         | 15.049.707,81         | -                   | 38.487.207,81           | 187.005.117,18          |
| 01/09/2023   | -                     | 703.125.000,00 | 23.437.500,00         | 14.864.549,72         | -                   | 38.302.049,72           | 193.195.281,55          |
| 01/03/2024   | -                     | 679.687.500,00 | 23.437.500,00         | 14.257.134,94         | -                   | 37.694.634,94           | 196.832.983,17          |
| 01/09/2024   | -                     | 656.250.000,00 | 23.437.500,00         | 13.975.762,12         | -                   | 37.413.262,12           | 202.464.892,99          |
| 01/03/2025   | -                     | 632.812.500,00 | 23.437.500,00         | 13.310.828,39         | -                   | 36.748.328,39           | 205.808.661,66          |
| 01/09/2025   | -                     | 609.375.000,00 | 23.437.500,00         | 13.094.718,72         | -                   | 36.532.218,72           | 211.889.970,69          |
| 01/03/2026   | -                     | 585.937.500,00 | 23.437.500,00         | 12.455.235,63         | -                   | 35.892.735,63           | 215.594.288,78          |
| 01/09/2026   | -                     | 562.500.000,00 | 23.437.500,00         | 12.220.362,08         | -                   | 35.657.862,08           | 221.923.683,01          |
| 01/03/2027   | -                     | 539.062.500,00 | 23.437.500,00         | 11.589.553,80         | -                   | 35.027.053,80           | 223.234.471,76          |
| 01/09/2027   | -                     | 515.625.000,00 | 23.437.500,00         | 11.337.564,56         | -                   | 34.775.064,56           | 221.628.493,56          |
| 01/03/2028   | -                     | 492.187.500,00 | 23.437.500,00         | 10.779.764,94         | -                   | 34.217.264,94           | 218.073.524,17          |
| 01/09/2028   | -                     | 468.750.000,00 | 23.437.500,00         | 10.386.001,17         | -                   | 33.823.501,17           | 215.563.988,34          |
| 01/03/2029   | -                     | 445.312.500,00 | 23.437.500,00         | 9.645.663,68          | -                   | 33.083.163,68           | 210.845.668,32          |
| 01/09/2029   | -                     | 421.875.000,00 | 23.437.500,00         | 9.335.797,56          | -                   | 32.773.297,56           | 208.870.829,09          |
| 01/03/2030   | -                     | 398.437.500,00 | 23.437.500,00         | 8.719.563,42          | -                   | 32.157.063,42           | 204.943.444,73          |
| 01/09/2030   | -                     | 375.000.000,00 | 23.437.500,00         | 8.390.375,87          | -                   | 31.827.875,87           | 202.845.466,19          |
| 01/03/2031   | -                     | 351.562.500,00 | 23.437.500,00         | 7.785.593,95          | -                   | 31.223.093,95           | 198.991.069,14          |
| 01/09/2031   | -                     | 328.125.000,00 | 23.437.500,00         | 7.436.840,39          | -                   | 30.874.340,39           | 196.768.392,41          |
| 01/03/2032   | -                     | 304.687.500,00 | 23.437.500,00         | 6.881.336,84          | -                   | 30.318.836,84           | 193.228.056,37          |
| 01/09/2032   | -                     | 281.250.000,00 | 23.437.500,00         | 6.474.952,37          | -                   | 29.912.452,37           | 190.638.086,24          |
| 01/03/2033   | -                     | 257.812.500,00 | 23.437.500,00         | 5.893.121,53          | -                   | 29.330.621,53           | 186.929.961,06          |
| 01/09/2033   | -                     | 234.375.000,00 | 23.437.500,00         | 5.451.302,99          | -                   | 28.888.802,99           | 184.114.162,46          |
| 01/03/2034   | -                     | 210.937.500,00 | 23.437.500,00         | 4.779.992,80          | -                   | 28.217.492,80           | 179.835.767,38          |
| 01/09/2034   | -                     | 187.500.000,00 | 23.437.500,00         | 4.374.857,16          | -                   | 27.812.357,16           | 177.253.756,29          |
| 01/03/2035   | -                     | 164.062.500,00 | 23.437.500,00         | 3.826.735,53          | -                   | 27.264.235,53           | 173.760.466,72          |
| 01/09/2035   | -                     | 140.625.000,00 | 23.437.500,00         | 3.405.129,08          | -                   | 26.842.629,08           | 171.073.483,87          |
| 01/03/2036   | -                     | 117.187.500,00 | 23.437.500,00         | 2.888.016,68          | -                   | 26.325.516,68           | 167.777.822,34          |
| 01/09/2036   | -                     | 93.750.000,00  | 23.437.500,00         | 2.434.029,10          | -                   | 25.871.529,10           | 164.884.467,99          |
| 01/03/2037   | -                     | 70.312.500,00  | 23.437.500,00         | 1.916.191,66          | -                   | 25.353.691,66           | 161.584.185,66          |
| 01/09/2037   | -                     | 46.875.000,00  | 23.437.500,00         | 1.461.515,70          | -                   | 24.899.015,70           | 158.686.444,17          |
| 01/03/2038   | -                     | 23.437.500,00  | 23.437.500,00         | 958.823,39            | -                   | 24.396.323,39           | 155.482.684,78          |
| 01/09/2038   | -                     | -              | 23.437.500,00         | 483.442,52            | -                   | 23.920.942,52           | 152.452.986,71          |
| <b>Total</b> | <b>750.000.000,00</b> |                | <b>750.000.000,00</b> | <b>347.236.221,80</b> | <b>5.708.333,33</b> | <b>1.102.944.555,13</b> | <b>6.568.765.217,03</b> |





ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta – Negociada em 18 de outubro de 2018**

Resolução DE-\_\_/\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL Nº \_\_\_\_/OC-BR**

entre o

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo  
para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)**

**(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a  
Investimentos Produtivos e Sustentáveis)**

\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

LEG/SGO/CSC/EXSHARE-620307903-34175



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo individual, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado “Mutuário” ou “BNDES”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0001, assinado entre o Banco e o Mutuário em 10 de novembro de 2017.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-BR.

### CAPÍTULO I

#### Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) (2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

- (a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 2 -

- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “Despesas Elegíveis” significam os desembolsos feitos pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas para financiamento de Subempréstimos no âmbito do Programa.
- (c) “Instituições Financeiras Credenciadas” significam os agentes financeiros credenciados perante o BNDES, por meio dos quais o BNDES poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas>.
- (d) “MPMEs” significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES.
- (e) “Operações Elegíveis” significam os investimentos fixos, bem como serviços de qualificação, melhoria e certificação de produtos e processos, destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação das MPMEs. As operações devem seguir os requerimentos previstos no ROP. Além disso, as operações elegíveis devem ser técnica, institucional, ambiental e legalmente viáveis e ter rentabilidade financeira e econômica adequada de acordo com o ROP, este Contrato e os normativos e Políticas Operacionais do BNDES.
- (f) “Programa” significa o programa de promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), estabelecido conforme este Empréstimo e o ROP.
- (g) “ROP” significa o regulamento operacional do Programa.
- (h) “Subempréstimo” significa o financiamento concedido por uma Instituição Financeira Credenciada a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 3 -

- (i) “Submutuários Elegíveis” significam as MPMEs que, de acordo com os critérios de avaliação previstos no ROP, a critério do BNDES e das Instituições Financeiras Credenciadas, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

## **CAPÍTULO II**

### **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_].<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [\_\_\_\_ (\_\_\_\_)] anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

<sup>1</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 4 -

prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20\_\_.<sup>3 4</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>5</sup> Utilizar esta opção quando for fixada uma data específica como Data Final de Amortização, ou quando forem estabelecidos meses específicos para o pagamento de amortização. As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros

\_\_\_\_\_/OC-BR





- 5 -

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

### **CAPÍTULO III**

#### **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

- (a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [\_\_\_\_\_ data de aprovação do Programa pelo Banco \_\_\_\_\_] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil, vigente na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de uma Instituição Financeira Credenciada para o financiamento de uma Operação Elegível.

**CLÁUSULA 3.04. Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa.** (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nos normativos e Políticas Operacionais do BNDES. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 6 -

ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

- (e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:
- (i) Aquisições de imóveis;
  - (ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
  - (iii) Operações com valor do subempréstimo superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares);
  - (iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;
  - (v) Atividades incluídas na lista de exclusão estendida prevista no Anexo 2 do ROP, para Operações Elegíveis com valor que seja superior ao equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares);
  - (vi) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos do BNDES detalhados no ROP;
  - (vii) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;
  - (viii) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;
  - (ix) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e
  - (x) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

**CLÁUSULA 3.05. Condições aplicáveis aos Subempréstimos.** Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

- (a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.
- (b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 7 -

- (c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que a Instituição Financeira Credenciada e o Mutuário, diretamente ou por meio da Instituição Financeira Credenciada, e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.
- (d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.
- (e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.
- (f) O Subempréstimo deverá prever o direito da Instituição Financeira Credenciada suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA 3.06. Cessão dos Subempréstimos.** Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, a Instituição Financeira Credenciada deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

**CLÁUSULA 3.07. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 8 -

**CAPÍTULO IV**  
**Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, Despesas Elegíveis que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições e políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após [\_\_\_\_data de aprovação do Programa pela Diretoria do Banco \_\_\_\_] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens.** Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.12 das Políticas de Aquisições do BID.

**CLÁUSULA 4.04. Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA 4.05. Gestão Ambiental e Social.** Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

**CLÁUSULA 4.06. Outras Obrigações de execução.** (a) Sem prejuízo do previsto no ROP, o Mutuário deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas:

- (i) Forneçam ao Mutuário e ao Banco, por intermédio do Mutuário, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;
- (ii) Permitam que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, examinem a

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 9 -

documentação relativa aos Subempréstimos e às Operação Elegíveis financiados com recursos do Programa; e

- (iii) Sejam notificadas por escrito, segundo o estabelecido no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao Banco imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

## CAPÍTULO V

### Supervisão e Avaliação do Programa

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual. (POA).** O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (b) **Relatórios de progresso.** O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios anuais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada ano calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.
- (c) **Reuniões anuais.** As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) ou, caso contrário, por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente

\_\_\_\_\_/OC-BR





- 10 -

acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliações.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada aos vinte e quatro (24) meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.
- (b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses a contar da data do último desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.
- (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula, incluirão o conteúdo requerido no ROP.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

- “(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.



\_\_\_\_\_/OC-BR



- 11 -

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área Financeira  
Av. República de Chile Nº 100, 4º andar  
20031-917  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área Financeira e Internacional  
Av. República de Chile Nº 100, 4º andar  
20031-917  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:



/OC-BR



- 12 -

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

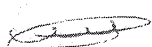
Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

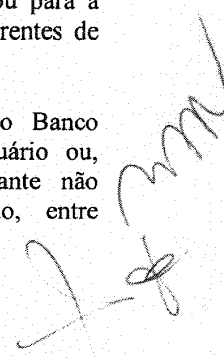
**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre



/OC-BR



- 13 -

outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

**CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas.** Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em São Paulo, SP, Brasil, no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[nome e cargo]

\_\_\_\_\_  
[nome e cargo]

  
\_\_\_\_\_  
/OC-BR



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34178

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Maio de 2016**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 2 -

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 3 -

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 4 -

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 5 -

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 6 -

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 7 -

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 8 -

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 9 -

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 10 -

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 11 -

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 12 -

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 13 -

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 14 -

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 15 -

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

\_\_\_\_\_/OC\_\_\_\_



- 16 -

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 17 -

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 18 -

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato prever relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 19 -

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 20 -

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 21 -

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

/OC-\_\_



- 22 -

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 23 -

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 24 -

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 25 -

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 26 -

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 27 -

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 28 -

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 29 -

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 30 -

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 31 -

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 32 -

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





- 33 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 34 -

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

### **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 35 -

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 36 -

**CAPÍTULO X****Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

**CAPÍTULO XI****Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 37 -

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Arbitragem**

**ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 38 -

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_





LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-2722

**ANEXO ÚNICO****O PROGRAMA****Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)****(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover investimentos por MPMEs no Brasil, para apoiar o crescimento, criação de emprego e ganhos em produtividade a longo prazo.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) aumentar e fortalecer o acesso das MPMEs ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas pelos canais digitais; e (ii) garantir a disponibilidade do financiamento de médio e longo prazo às MPMEs no Brasil.

**II. Descrição****Componente Único. Incentivo a investimentos em produção pelas MPMEs.**

- 2.01** O Programa financiará um componente único, que está estruturado no formato de um programa global de crédito, a ser executado pelo Mutuário. Os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local serão utilizados pelo Mutuário para conceder, por meio de Instituições Financeiras Credenciadas, créditos às MPMEs, para o financiamento de investimentos que ajudem as MPMEs em sua ampliação, modernização e diversificação, visando promover o aumento de produtividade e competitividade.
- 2.02** Os beneficiários do Programa serão as MPMEs, que tenham capacidade administrativa, técnica, financeira, jurídica e ambiental para a implementação dos investimentos, em conformidade com o ROP.
- 2.03** Os produtos de financiamento do BNDES que serão utilizadas no âmbito do Programa para canalizar os recursos às MPMEs serão: Cartão BNDES; BNDES Automático – exclusivamente projetos de investimento; e BNDES Finame- BK Aquisição e Comercialização.
- 2.04** Os recursos do Programa serão utilizados para oferecer crédito de médio e longo prazo (mais de 18 meses) para o financiamento de bens e serviços credenciados conforme os produtos acima mencionados. O limite do financiamento às MPMEs, conforme os produtos enquadrados, será de até 100%.

\_\_\_\_\_/OC-BR

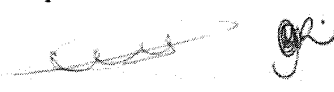


- 2 -

- 2.05 O ROP descreverá os procedimentos específicos, condições e requisitos para a utilização dos recursos do Programa, incluindo: (i) critérios técnicos, regulatórios e financeiros das Operações Elegíveis; (ii) métodos de desembolso dos recursos do Empréstimo; (iii) critério de elegibilidade para a participação de Instituições Financeiras Credenciadas e MPMEs; e (iv) requisitos de monitoramento e avaliação, entre outros.

### III. Execução

- 3.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa. O Mutuário deverá garantir a manutenção dos mecanismos administrativos e de controle necessários para fornecer e manter uma administração transparente e eficaz do Programa.
- 3.02 O Mutuário implementará o Programa utilizando sua estrutura organizacional atual, e será responsável pela supervisão e utilização adequada dos recursos do Programa, bem como pelo fornecimento oportuno de recursos humanos e técnicos necessários para implementar o Programa. Para a concessão dos Subempréstimos, o BNDES celebrará contratos ou utilizará os instrumentos legais vigentes com suas Instituições Financeiras Credenciadas. Essas Instituições Financeiras Credenciadas, por sua vez, formalizarão com os Submutuários Elegíveis os instrumentos legais correspondentes, estabelecendo os termos e condições para os financiamentos respectivos, que dependerão das características do investimento, sua taxa interna de retorno e o perfil de risco.

  
  
  
  
  
\_\_\_\_\_/OC-BR

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR

Resolução DE-\_\_/\_

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo  
para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a  
Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34181



**CONTRATO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

**CONSIDERANDO:**

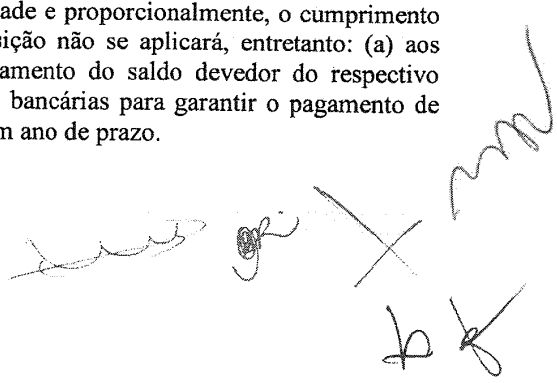
Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em \_\_\_\_\_, entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

**AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:**

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 2 -

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

/OC-BR



- 3 -

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

\_\_\_\_\_/OC-BR





- 4 -

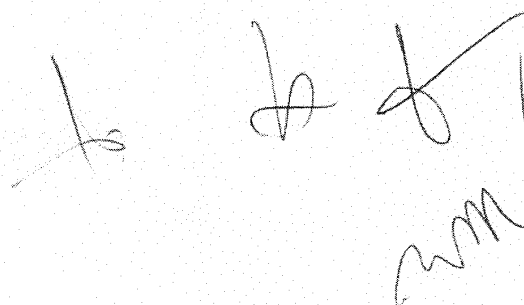
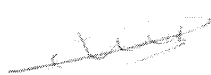
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome e cargo]



\_\_\_\_\_/OC-BR





**RTN**  
**2020**

**Maio**

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.05

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional





**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otávio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 05 (Maio, 2020). –  
Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

| Discriminação                                                | Maio      |            | Variação (2020/2019) |           |               |
|--------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                              | 2019      | 2020       | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 118.323,6 | 76.053,0   | -42.270,6            | -35,7%    | -36,9%        |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 27.546,5  | 22.032,3   | -5.514,2             | -20,0%    | -21,5%        |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 90.777,0  | 54.020,7   | -36.756,3            | -40,5%    | -41,6%        |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 105.520,0 | 180.629,9  | 75.109,9             | 71,2%     | 68,0%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>                     | 0,0       | 0,0        | 0,0                  | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -14.743,0 | -126.609,3 | -111.866,2           | 758,8%    | 742,9%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | 175,0     | -72.286,7  | -72.461,7            | -         | -             |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -14.918,0 | -54.322,5  | -39.404,5            | 264,1%    | 257,4%        |
| <b>Memorando:</b>                                            |           |            |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | 165,7     | -72.242,1  | -72.407,7            | -         | -             |
| Resultado do Banco Central                                   | 9,3       | -44,7      | -54,0                | -         | -             |
| Resultado da Previdência Social                              | -14.918,0 | -54.322,5  | -39.404,5            | 264,1%    | 257,4%        |

**Fonte:** Tesouro Nacional

Em maio de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 126,6 bilhões contra déficit de R\$ 14,7 bilhões em maio de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 38,5 bilhões (-41,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 73,1 bilhões (+68,0%), quando comparados a maio de 2019.





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

|                                                                      |      | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                   |               |                   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Discriminação                                                        | Nota | Maio                             |                   | Variação Nominal  |               | Variação Real     |               |
|                                                                      |      | 2019                             | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              |      | <b>118.323,6</b>                 | <b>76.053,0</b>   | <b>-42.270,6</b>  | <b>-35,7%</b> | <b>-44.492,4</b>  | <b>-36,9%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |      | <b>69.749,0</b>                  | <b>45.073,3</b>   | <b>-24.675,7</b>  | <b>-35,4%</b> | <b>-25.985,4</b>  | <b>-36,6%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          |      | 3.603,7                          | 3.181,7           | -422,0            | -11,7%        | -489,7            | -13,3%        |
| I.1.2 IPI                                                            |      | 4.356,8                          | 2.981,3           | -1.375,5          | -31,6%        | -1.457,3          | -32,8%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 1    | 28.804,0                         | 23.532,6          | -5.271,4          | -18,3%        | -5.812,2          | -19,8%        |
| I.1.4 IOF                                                            | 2    | 3.200,2                          | 1.083,2           | -2.117,0          | -66,2%        | -2.177,1          | -66,8%        |
| I.1.5 COFINS                                                         | 3    | 18.365,7                         | 5.997,3           | -12.368,4         | -67,3%        | -12.713,3         | -67,9%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 4    | 5.083,8                          | 1.975,0           | -3.108,9          | -61,2%        | -3.204,4          | -61,9%        |
| I.1.7 CSLL                                                           |      | 4.387,0                          | 3.874,0           | -513,0            | -11,7%        | -595,4            | -13,3%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              |      | 235,9                            | 75,4              | -160,6            | -68,1%        | -165,0            | -68,6%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |      | 1.711,7                          | 2.372,8           | 661,1             | 38,6%         | 628,9             | 36,1%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |      | <b>0,0</b>                       | <b>-32,8</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | 5    | <b>32.702,5</b>                  | <b>20.473,9</b>   | <b>-12.228,6</b>  | <b>-37,4%</b> | <b>-12.842,6</b>  | <b>-38,5%</b> |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |      | <b>15.872,1</b>                  | <b>10.538,7</b>   | <b>-5.333,5</b>   | <b>-33,6%</b> | <b>-5.631,5</b>   | <b>-34,8%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        |      | 1.946,8                          | 191,7             | -1.755,1          | -90,2%        | -1.791,7          | -90,3%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 6    | 2.898,3                          | 1.019,5           | -1.878,8          | -64,8%        | -1.933,2          | -65,5%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |      | 1.104,5                          | 1.349,3           | 244,8             | 22,2%         | 224,0             | 19,9%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 7    | 3.174,7                          | 1.540,3           | -1.634,4          | -51,5%        | -1.694,0          | -52,4%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |      | 1.502,4                          | 1.222,8           | -279,6            | -18,6%        | -307,8            | -20,1%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |      | 1.964,1                          | 1.602,2           | -361,9            | -18,4%        | -398,8            | -19,9%        |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |      | 482,4                            | 12,9              | -469,5            | -97,3%        | -478,6            | -97,4%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           |      | 88,5                             | 87,7              | -0,8              | -0,9%         | -2,4              | -2,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                                                |      | 2.710,4                          | 3.512,3           | 801,9             | 29,6%         | 751,0             | 27,2%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |      | <b>27.546,5</b>                  | <b>22.032,3</b>   | <b>-5.514,2</b>   | <b>-20,0%</b> | <b>-6.031,5</b>   | <b>-21,5%</b> |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | 8    | <b>20.164,0</b>                  | <b>15.452,3</b>   | <b>-4.711,7</b>   | <b>-23,4%</b> | <b>-5.090,3</b>   | <b>-24,8%</b> |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |      | <b>691,6</b>                     | <b>859,1</b>      | <b>167,4</b>      | <b>24,2%</b>  | <b>154,4</b>      | <b>21,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 |      | 1.619,8                          | 1.118,6           | -501,1            | -30,9%        | -531,6            | -32,2%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          |      | -928,2                           | -259,6            | 668,6             | -72,0%        | 686,0             | -72,5%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |      | <b>941,7</b>                     | <b>940,8</b>      | <b>-0,9</b>       | <b>-0,1%</b>  | <b>-1,6</b>       | <b>-1,9%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | 9    | <b>5.731,5</b>                   | <b>4.762,0</b>    | <b>-969,5</b>     | <b>-16,9%</b> | <b>-1.077,1</b>   | <b>-18,4%</b> |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   |      | <b>17,7</b>                      | <b>18,1</b>       | <b>0,4</b>        | <b>2,4%</b>   | <b>0,1</b>        | <b>0,5%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |      | <b>90.777,0</b>                  | <b>54.020,7</b>   | <b>-36.756,3</b>  | <b>-40,5%</b> | <b>-38.460,9</b>  | <b>-41,6%</b> |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             |      | <b>105.520,0</b>                 | <b>180.629,9</b>  | <b>75.109,9</b>   | <b>71,2%</b>  | <b>73.128,5</b>   | <b>68,0%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | 10   | <b>47.620,5</b>                  | <b>74.796,4</b>   | <b>27.176,0</b>   | <b>57,1%</b>  | <b>26.281,8</b>   | <b>54,2%</b>  |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               |      | <b>23.946,6</b>                  | <b>24.349,0</b>   | <b>402,4</b>      | <b>1,7%</b>   | <b>-47,3</b>      | <b>-0,2%</b>  |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |      | <b>12.824,3</b>                  | <b>64.681,5</b>   | <b>51.857,2</b>   | <b>404,4%</b> | <b>51.616,4</b>   | <b>395,1%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |      | 3.344,9                          | 2.916,4           | -428,5            | -12,8%        | -491,4            | -14,4%        |
| IV.3.2 Anistiados                                                    |      | 12,1                             | 12,1              | -0,1              | -0,6%         | -0,3              | -2,5%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 11   | 0,0                              | 937,5             | 937,5             | -             | 937,5             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |      | 53,9                             | 57,5              | 3,5               | 6,5%          | 2,5               | 4,6%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |      | 4.927,8                          | 5.251,9           | 324,1             | 6,6%          | 231,6             | 4,6%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |      | 482,4                            | 12,9              | -469,5            | -97,3%        | -478,6            | -97,4%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 12   | 82,4                             | 52.196,8          | 52.114,3          | -             | 52.112,8          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |      | 766,3                            | 587,6             | -178,7            | -23,3%        | -193,0            | -24,7%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |      | 72,5                             | 88,8              | 16,2              | 22,4%         | 14,9              | 20,1%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |      | 1.016,2                          | 1.118,3           | 102,2             | 10,1%         | 83,1              | 8,0%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |      | 149,6                            | 163,5             | 13,8              | 9,3%          | 11,0              | 7,2%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |      | 1.014,3                          | 842,2             | -172,1            | -17,0%        | -191,1            | -18,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             |      | 0,0                              | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |      | 200,0                            | 165,4             | -34,5             | -17,3%        | -38,3             | -18,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              |      | 70,9                             | 29,2              | -41,7             | -58,8%        | -43,1             | -59,6%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           |      | 20,1                             | 0,0               | -20,1             | -100,0%       | -20,4             | -100,0%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |      | 69,7                             | 324,9             | 255,2             | 366,1%        | 253,9             | 357,5%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |      | 541,1                            | -23,4             | -564,5            | -             | -574,6            | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |      | -                                | -                 | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |      | <b>21.128,7</b>                  | <b>16.803,1</b>   | <b>-4.325,6</b>   | <b>-20,5%</b> | <b>-4.722,4</b>   | <b>-21,9%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 13   | 12.145,9                         | 9.289,5           | -2.856,4          | -23,5%        | -3.084,5          | -24,9%        |
| IV.4.2 Discricionárias                                               |      | 8.982,8                          | 7.513,6           | -1.469,2          | -16,4%        | -1.637,9          | -17,9%        |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |      | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |      | <b>-14.743,0</b>                 | <b>-126.609,3</b> | <b>-111.866,2</b> | <b>758,8%</b> | <b>-111.589,4</b> | <b>742,9%</b> |

Resultado do Tesouro Nacional - Maio de 2020





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 5.812,2 milhões / -19,8 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 1.978,5 milhões / -59,6%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 4.057,6 milhões / -20,8%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+R\$ 223,2 milhões / +3,4%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

**Nota 2 - IOF (-R\$ 2.177,1 milhões / -66,8%):** essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 12.713,3 milhões / -67,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

**Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 3.204,4 milhões / - 61,9%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.842,6 milhões / -38,5%):** Esse desempenho é explicado pela queda real de 3,51% na massa salarial habitual de abril de 2020 em relação a abril de 2019 e pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, da Contribuição Previdenciária Patronal e dos parcelamentos especiais no montante de, aproximadamente, 12,3 bilhões.

**Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.933,2 milhões / -65,5%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e do BNDES em relação a maio de 2019.

**Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.694,0 milhões / -52,4%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 5.090,3 milhões / -24,8%):** reflexo da redução conjunta, em abril-maio de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.077,1 milhões / -18,4%):** efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

**Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.281,8 milhões / +54,2%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

**Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 937,5 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 52.196,8 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 41,1 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,4 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 6,5 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.084,5 milhões / -24,9%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi (98,3%) em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.



**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

*R\$ milhões - a preços correntes*

| Discriminação                                                | Jan-Mai   |            | Variação (2020/2019) |           |               |
|--------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                              | 2019      | 2020       | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 652.514,6 | 577.742,3  | -74.772,3            | -11,5%    | -14,2%        |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 120.406,5 | 115.804,3  | -4.602,1             | -3,8%     | -6,8%         |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 532.108,2 | 461.938,0  | -70.170,1            | -13,2%    | -15,9%        |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 549.613,5 | 684.405,7  | 134.792,2            | 24,5%     | 20,8%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>                     | 0,0       | 0,0        | 0,0                  | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -17.505,4 | -222.467,7 | -204.962,3           | -         | -             |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | 62.511,8  | -82.175,8  | -144.687,6           | -         | -             |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -80.017,2 | -140.291,9 | -60.274,7            | 75,3%     | 70,2%         |
| <b>Memorando:</b>                                            |           |            |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | 62.633,5  | -81.844,1  | -144.477,6           | -         | -             |
| Resultado do Banco Central                                   | -121,7    | -331,7     | -210,0               | 172,6%    | 169,1%        |
| Resultado da Previdência Social                              | -80.017,2 | -140.291,9 | -60.274,7            | 75,3%     | 70,2%         |

**Fonte:** Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 17.505,4 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 222,5 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 86,9 bilhões (-15,9 %) e a despesa total cresceu R\$ 117,4 bilhões (+20,8%), quando comparados ao mesmo período de 2019.



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| R\$ Milhões - A Preços Correntes                                     |          |                  |                   |                   |               |                   |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------|------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Discriminação                                                        | Nota     | Jan-Mai          |                   | Variação Nominal  |               | Variação Real     |               |
|                                                                      |          | 2019             | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              |          | <b>652.514,6</b> | <b>577.742,3</b>  | <b>-74.772,3</b>  | <b>-11,5%</b> | <b>-95.341,4</b>  | <b>-14,2%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |          | <b>410.486,3</b> | <b>369.053,1</b>  | <b>-41.433,2</b>  | <b>-10,1%</b> | <b>-54.554,2</b>  | <b>-12,9%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          |          | 17.354,5         | 17.703,9          | 349,4             | 2,0%          | -199,9            | -1,1%         |
| I.1.2 IPI                                                            |          | 21.277,8         | 18.712,3          | -2.565,5          | -12,1%        | -3.226,2          | -14,8%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 1        | 185.619,1        | 174.678,4         | -10.940,7         | -5,9%         | -16.926,7         | -8,9%         |
| I.1.4 IOF                                                            |          | 16.136,4         | 14.008,9          | -2.127,5          | -13,2%        | -2.631,9          | -15,9%        |
| I.1.5 COFINS                                                         | 2        | 94.813,7         | 73.350,1          | -21.463,6         | -22,6%        | -24.416,7         | -25,1%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 3        | 26.408,3         | 21.356,6          | -5.051,8          | -19,1%        | -5.879,2          | -21,7%        |
| I.1.7 CSLL                                                           |          | 39.050,2         | 38.547,5          | -502,7            | -1,3%         | -1.823,0          | -4,5%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              |          | 1.185,7          | 906,3             | -279,4            | -23,6%        | -316,7            | -26,0%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |          | 8.640,6          | 9.789,0           | 1.148,4           | 13,3%         | 866,1             | 9,7%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |          | <b>0,0</b>       | <b>-32,8</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>4</b> | <b>161.927,1</b> | <b>140.571,3</b>  | <b>-21.355,8</b>  | <b>-13,2%</b> | <b>-26.385,6</b>  | <b>-15,9%</b> |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |          | <b>80.101,2</b>  | <b>68.150,7</b>   | <b>-11.950,5</b>  | <b>-14,9%</b> | <b>-14.368,7</b>  | <b>-17,5%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        |          | 3.175,6          | 1.312,9           | -1.862,7          | -58,7%        | -1.940,8          | -59,7%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 5        | 6.051,5          | 3.006,9           | -3.044,5          | -50,3%        | -3.191,1          | -51,6%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |          | 5.444,3          | 6.214,4           | 770,1             | 14,1%         | 597,2             | 10,7%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 6        | 29.560,1         | 26.821,0          | -2.739,1          | -9,3%         | -3.672,8          | -12,1%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |          | 7.028,7          | 5.387,7           | -1.641,0          | -23,3%        | -1.856,2          | -25,7%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |          | 9.179,4          | 8.557,6           | -621,8            | -6,8%         | -911,4            | -9,7%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |          | 2.321,4          | 28,9              | -2.292,5          | -98,8%        | -2.352,5          | -98,8%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           |          | 466,8            | 600,9             | 134,1             | 28,7%         | 118,4             | 24,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                                                |          | 16.873,4         | 16.220,4          | -653,0            | -3,9%         | -1.159,4          | -6,7%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |          | <b>120.406,5</b> | <b>115.804,3</b>  | <b>-4.602,1</b>   | <b>-3,8%</b>  | <b>-8.419,7</b>   | <b>-6,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>7</b> | <b>93.259,5</b>  | <b>88.888,9</b>   | <b>-4.370,7</b>   | <b>-4,7%</b>  | <b>-7.340,4</b>   | <b>-7,7%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |          | <b>3.790,6</b>   | <b>3.584,4</b>    | <b>-206,1</b>     | <b>-5,4%</b>  | <b>-325,9</b>     | <b>-8,4%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 |          | 6.212,6          | 5.930,0           | -282,6            | -4,5%         | -475,4            | -7,5%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          |          | -2.422,1         | -2.345,6          | 76,5              | -3,2%         | 149,6             | -6,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |          | <b>5.483,2</b>   | <b>5.752,9</b>    | <b>269,7</b>      | <b>4,9%</b>   | <b>89,5</b>       | <b>1,6%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |          | <b>17.192,0</b>  | <b>16.967,3</b>   | <b>-224,7</b>     | <b>-1,3%</b>  | <b>-749,0</b>     | <b>-4,2%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |          | <b>429,1</b>     | <b>393,0</b>      | <b>-36,1</b>      | <b>-8,4%</b>  | <b>-50,1</b>      | <b>-11,3%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   |          | <b>252,1</b>     | <b>217,9</b>      | <b>-34,3</b>      | <b>-13,6%</b> | <b>-43,8</b>      | <b>-16,8%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |          | <b>532.108,2</b> | <b>461.938,0</b>  | <b>-70.170,1</b>  | <b>-13,2%</b> | <b>-86.921,7</b>  | <b>-15,9%</b> |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             |          | <b>549.613,5</b> | <b>684.405,7</b>  | <b>134.792,2</b>  | <b>24,5%</b>  | <b>117.383,0</b>  | <b>20,8%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>8</b> | <b>241.944,3</b> | <b>280.863,2</b>  | <b>38.918,9</b>   | <b>16,1%</b>  | <b>31.290,1</b>   | <b>12,6%</b>  |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>9</b> | <b>125.207,1</b> | <b>124.490,7</b>  | <b>-716,4</b>     | <b>-0,6%</b>  | <b>-4.662,7</b>   | <b>-3,6%</b>  |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |          | <b>92.637,8</b>  | <b>188.078,3</b>  | <b>95.440,6</b>   | <b>103,0%</b> | <b>92.354,2</b>   | <b>97,0%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |          | 24.492,2         | 24.870,5          | 378,3             | 1,5%          | -447,4            | -1,8%         |
| IV.3.2 Anistiados                                                    |          | 64,3             | 65,0              | 0,8               | 1,2%          | -1,3              | -1,9%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |          | 0,0              | 1.967,4           | 1.967,4           | -             | 1.963,5           | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |          | 262,9            | 268,8             | 5,9               | 2,2%          | -1,8              | -0,7%         |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |          | 24.752,7         | 26.131,8          | 1.379,1           | 5,6%          | 598,0             | 2,4%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |          | 2.321,4          | 28,9              | -2.292,5          | -98,8%        | -2.352,5          | -98,8%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 10       | 2.483,4          | 94.428,2          | 91.944,9          | -             | 91.697,2          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |          | 5.374,7          | 4.775,5           | -599,2            | -11,1%        | -755,3            | -13,7%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |          | 236,5            | 234,5             | -2,0              | -0,8%         | -7,8              | -3,2%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |          | 7.808,6          | 7.985,2           | 176,6             | 2,3%          | -87,0             | -1,1%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |          | 567,3            | 754,8             | 187,5             | 33,0%         | 170,1             | 29,2%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |          | 4.329,1          | 4.082,0           | -247,1            | -5,7%         | -377,4            | -8,5%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             |          | 0,0              | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 11       | 13.858,8         | 1.034,8           | -12.824,0         | -92,5%        | -13.116,2         | -92,7%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 12       | 5.147,438        | 20.648,2          | 15.500,7          | 301,1%        | 15.230,8          | 285,4%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           |          | 52,9             | 29,8              | -23,2             | -43,8%        | -24,6             | -45,4%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |          | 307,9            | 983,8             | 675,9             | 219,5%        | 665,4             | 210,9%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |          | 577,7            | -210,8            | -788,5            | -             | -799,4            | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |          | -                | -                 | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |          | <b>89.824,4</b>  | <b>90.973,5</b>   | <b>1.149,1</b>    | <b>1,3%</b>   | <b>-1.598,5</b>   | <b>-1,7%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            |          | 54.662,7         | 52.860,8          | -1.801,8          | -3,3%         | -3.487,8          | -6,2%         |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 13       | 35.161,7         | 38.112,7          | 2.950,9           | 8,4%          | 1.889,2           | 5,2%          |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |          | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |          | <b>-17.505,4</b> | <b>-222.467,7</b> | <b>-204.962,3</b> | <b>-</b>      | <b>-204.304,8</b> | <b>-</b>      |





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 16.926,7 milhões / -8,9 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 9.048,4 milhões / -49,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.543,9 milhões / -6,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

**Nota 2 - COFINS (-R\$ 24.416,7 milhões / -25,1%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

**Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 5.879,2 milhões / -21,7%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 26.385,6 milhões / -15,9%):** O Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de abril de 2020, um saldo negativo de 763.232 empregos. Houve crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12.000 milhões. Em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais, em função da Portaria ME 201/20. Os diferimentos, em maio de 2020, totalizaram, aproximadamente, R\$ 12.275 milhões.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.191,1 milhões / -51,6%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.672,8 milhões / -12,1%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 7.340,4 milhões / -7,7%):** reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 31.290,1 milhões / +12,6%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.662,7 milhões / -3,6%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 91.697,2 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 76,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 10,2 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 6,8 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.116,2 milhões / -92,7%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

**Nota 12 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.230,8 milhões / +285,4%):** aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos -



**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional



PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 3.487,8 milhões / -6,2%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 5,7 bi (42,7%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde e educação.

**Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 1.889,2 milhões / +5,2%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.





Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                                        | Maio             |                   | Variação Nominal  |               | Variação Real     |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                                                      | 2019             | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>118.323,6</b> | <b>76.053,0</b>   | <b>-42.270,6</b>  | <b>-35,7%</b> | <b>-44.492,4</b>  | <b>-36,9%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>69.749,0</b>  | <b>45.073,3</b>   | <b>-24.675,7</b>  | <b>-35,4%</b> | <b>-25.985,4</b>  | <b>-36,6%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.603,7          | 3.181,7           | -422,0            | -11,7%        | -489,7            | -13,3%        |
| I.1.2 IPI                                                            | 4.356,8          | 2.981,3           | -1.375,5          | -31,6%        | -1.457,3          | -32,8%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 28.804,0         | 23.532,6          | -5.271,4          | -18,3%        | -5.812,2          | -19,8%        |
| I.1.4 IOF                                                            | 3.200,2          | 1.083,2           | -2.117,0          | -66,2%        | -2.177,1          | -66,8%        |
| I.1.5 COFINS                                                         | 18.365,7         | 5.997,3           | -12.368,4         | -67,3%        | -12.713,3         | -67,9%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 5.083,8          | 1.975,0           | -3.108,9          | -61,2%        | -3.204,4          | -61,9%        |
| I.1.7 CSLL                                                           | 4.387,0          | 3.874,0           | -513,0            | -11,7%        | -595,4            | -13,3%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 235,9            | 75,4              | -160,6            | -68,1%        | -165,0            | -68,6%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 1.711,7          | 2.372,8           | 661,1             | 38,6%         | 628,9             | 36,1%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>-32,8</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>32.702,5</b>  | <b>20.473,9</b>   | <b>-12.228,6</b>  | <b>-37,4%</b> | <b>-12.842,6</b>  | <b>-38,5%</b> |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>15.872,1</b>  | <b>10.538,7</b>   | <b>-5.333,5</b>   | <b>-33,6%</b> | <b>-5.631,5</b>   | <b>-34,8%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 1.946,8          | 191,7             | -1.755,1          | -90,2%        | -1.791,7          | -90,3%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 2.898,3          | 1.019,5           | -1.878,8          | -64,8%        | -1.933,2          | -65,5%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.104,5          | 1.349,3           | 244,8             | 22,2%         | 224,0             | 19,9%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 3.174,7          | 1.540,3           | -1.634,4          | -51,5%        | -1.694,0          | -52,4%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 1.502,4          | 1.222,8           | -279,6            | -18,6%        | -307,8            | -20,1%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.964,1          | 1.602,2           | -361,9            | -18,4%        | -398,8            | -19,9%        |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 482,4            | 12,9              | -469,5            | -97,3%        | -478,6            | -97,4%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 88,5             | 87,7              | -0,8              | -0,9%         | -2,4              | -2,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 2.710,4          | 3.512,3           | 801,9             | 29,6%         | 751,0             | 27,2%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>27.546,5</b>  | <b>22.032,3</b>   | <b>-5.514,2</b>   | <b>-20,0%</b> | <b>-6.031,5</b>   | <b>-21,5%</b> |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>20.164,0</b>  | <b>15.452,3</b>   | <b>-4.711,7</b>   | <b>-23,4%</b> | <b>-5.090,3</b>   | <b>-24,8%</b> |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>691,6</b>     | <b>859,1</b>      | <b>167,4</b>      | <b>24,2%</b>  | <b>154,4</b>      | <b>21,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 1.619,8          | 1.118,6           | -501,1            | -30,9%        | -531,6            | -32,2%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -928,2           | -259,6            | 668,6             | -72,0%        | 686,0             | -72,5%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>941,7</b>     | <b>940,8</b>      | <b>-0,9</b>       | <b>-0,1%</b>  | <b>-18,6</b>      | <b>-1,9%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>5.731,5</b>   | <b>4.762,0</b>    | <b>-969,5</b>     | <b>-16,9%</b> | <b>-1.077,1</b>   | <b>-18,4%</b> |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>17,7</b>      | <b>18,1</b>       | <b>0,4</b>        | <b>2,4%</b>   | <b>0,1</b>        | <b>0,5%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>90.777,0</b>  | <b>54.020,7</b>   | <b>-36.756,3</b>  | <b>-40,5%</b> | <b>-38.460,9</b>  | <b>-41,6%</b> |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>105.520,0</b> | <b>180.629,9</b>  | <b>75.109,9</b>   | <b>71,2%</b>  | <b>73.128,5</b>   | <b>68,0%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>47.620,5</b>  | <b>74.796,4</b>   | <b>27.176,0</b>   | <b>57,1%</b>  | <b>26.281,8</b>   | <b>54,2%</b>  |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>23.946,6</b>  | <b>24.349,0</b>   | <b>402,4</b>      | <b>1,7%</b>   | <b>-47,3</b>      | <b>-0,2%</b>  |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>12.824,3</b>  | <b>64.681,5</b>   | <b>51.857,2</b>   | <b>404,4%</b> | <b>51.616,4</b>   | <b>395,1%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.344,9          | 2.916,4           | -428,5            | -12,8%        | -491,4            | -14,4%        |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,1             | 12,1              | -0,1              | -0,6%         | -0,3              | -2,5%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 937,5             | 937,5             | -             | 937,5             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,9             | 57,5              | 3,5               | 6,5%          | 2,5               | 4,6%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.927,8          | 5.251,9           | 324,1             | 6,6%          | 231,6             | 4,6%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 482,4            | 12,9              | -469,5            | -97,3%        | -478,6            | -97,4%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 82,4             | 52.196,8          | 52.114,3          | -             | 52.112,8          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 766,3            | 587,6             | -178,7            | -23,3%        | -193,0            | -24,7%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 72,5             | 88,8              | 16,2              | 22,4%         | 14,9              | 20,1%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.118,3           | 102,2             | 10,1%         | 83,1              | 8,0%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 149,6            | 163,5             | 13,8              | 9,3%          | 11,0              | 7,2%          |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 1.014,3          | 842,2             | -172,1            | -17,0%        | -191,1            | -18,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 200,0            | 165,4             | -34,5             | -17,3%        | -38,3             | -18,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 70.917           | 29,2              | -41,7             | -58,8%        | -43,1             | -59,6%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 20,1             | 0,0               | -20,1             | -100,0%       | -20,4             | -100,0%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 69,7             | 324,9             | 255,2             | 366,1%        | 253,9             | 357,5%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 541,1            | -23,4             | -564,5            | -             | -574,6            | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>21.128,7</b>  | <b>16.803,1</b>   | <b>-4.325,6</b>   | <b>-20,5%</b> | <b>-4.722,4</b>   | <b>-21,9%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 12.145,9         | 9.289,5           | -2.856,4          | -23,5%        | -3.084,5          | -24,9%        |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 8.982,8          | 7.513,6           | -1.469,2          | -16,4%        | -1.637,9          | -17,9%        |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-14.743,0</b> | <b>-126.609,3</b> | <b>-111.866,2</b> | <b>758,8%</b> | <b>-111.589,4</b> | <b>742,9%</b> |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>425,6</b>     | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>-546,7</b>    | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>1.674,3</b>   | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-13.189,8</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-29.962,4</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-43.152,2</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>      | <b>-</b>          | <b>-</b>      |



Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                 |                  |               |                  |               |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                     | 2019                             | Maio 2020       | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|                                                     |                                  |                 | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>118.323,6</b>                 | <b>76.053,0</b> | <b>-42.270,6</b> | <b>-35,7%</b> | <b>-44.492,4</b> | <b>-36,9%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>69.749,0</b>                  | <b>45.073,3</b> | <b>-24.675,7</b> | <b>-35,4%</b> | <b>-25.985,4</b> | <b>-36,6%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.603,7                          | 3.181,7         | -422,0           | -11,7%        | -489,7           | -13,3%        |
| I.1.2 IPI                                           | 4.356,8                          | 2.981,3         | -1.375,5         | -31,6%        | -1.457,3         | -32,8%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 400,0                            | 357,0           | -43,0            | -10,8%        | -50,5            | -12,4%        |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 242,8                            | 225,6           | -17,2            | -7,1%         | -21,7            | -8,8%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 420,3                            | 196,4           | -224,0           | -53,3%        | -231,9           | -54,1%        |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.651,3                          | 1.508,3         | -143,0           | -8,7%         | -174,0           | -10,3%        |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.642,3                          | 694,0           | -948,3           | -57,7%        | -979,1           | -58,5%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 28.804,0                         | 23.532,6        | -5.271,4         | -18,3%        | -5.812,2         | -19,8%        |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 3.255,5                          | 1.338,4         | -1.917,1         | -58,9%        | -1.978,2         | -59,6%        |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 6.377,6                          | 6.721,0         | 343,4            | 5,4%          | 223,7            | 3,4%          |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 19.170,8                         | 15.473,2        | -3.697,7         | -19,3%        | -4.057,6         | -20,8%        |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 10.910,9                         | 8.857,7         | -2.053,1         | -18,8%        | -2.258,0         | -20,3%        |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 4.236,0                          | 3.170,7         | -1.065,3         | -25,1%        | -1.144,9         | -26,5%        |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 2.771,6                          | 2.560,1         | -211,5           | -7,6%         | -263,6           | -9,3%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.252,4                          | 884,7           | -367,7           | -29,4%        | -391,2           | -30,7%        |
| I.1.4 IOF                                           | 3.200,2                          | 1.083,2         | -2.117,0         | -66,2%        | -2.177,1         | -66,8%        |
| I.1.5 Cofins                                        | 18.365,7                         | 5.997,3         | -12.368,4        | -67,3%        | -12.713,3        | -67,9%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 5.083,8                          | 1.975,0         | -3.108,9         | -61,2%        | -3.204,4         | -61,9%        |
| I.1.7 CSLL                                          | 4.387,0                          | 3.874,0         | -513,0           | -11,7%        | -595,4           | -13,3%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 235,9                            | 75,4            | -160,6           | -68,1%        | -165,0           | -68,6%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 1.711,7                          | 2.372,8         | 661,1            | 38,6%         | 628,9            | 36,1%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>-32,8</b>    | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>32.702,5</b>                  | <b>20.473,9</b> | <b>-12.228,6</b> | <b>-37,4%</b> | <b>-12.842,6</b> | <b>-38,5%</b> |
| I.3.1 Urbana                                        | 31.982,2                         | 19.896,2        | -12.086,0        | -37,8%        | -12.686,6        | -38,9%        |
| I.3.2 Rural                                         | 720,3                            | 577,7           | -142,6           | -19,8%        | -156,1           | -21,3%        |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>15.872,1</b>                  | <b>10.538,7</b> | <b>-5.333,5</b>  | <b>-33,6%</b> | <b>-5.631,5</b>  | <b>-34,8%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 1.946,8                          | 191,7           | -1.755,1         | -90,2%        | -1.791,7         | -90,3%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 2.898,3                          | 1.019,5         | -1.878,8         | -64,8%        | -1.933,2         | -65,5%        |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 603,0                            | 0,0             | -603,0           | -100,0%       | -614,3           | -100,0%       |
| I.4.2.2 BNB                                         | 74,5                             | 0,0             | -74,5            | -100,0%       | -75,9            | -100,0%       |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 1.628,3                          | 0,0             | -1.628,3         | -100,0%       | -1.658,9         | -100,0%       |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0                              | 1.008,0         | 1.008,0          | -             | 1.008,0          | -             |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0                              | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0                              | 0,0             | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 191,4                            | 0,0             | -191,4           | -100,0%       | -195,0           | -100,0%       |
| I.4.2.9 Demais                                      | 401,0                            | 11,5            | -389,6           | -97,1%        | -397,1           | -97,2%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.104,5                          | 1.349,3         | 244,8            | 22,2%         | 224,0            | 19,9%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 3.174,7                          | 1.540,3         | -1.634,4         | -51,5%        | -1.694,0         | -52,4%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.502,4                          | 1.222,8         | -279,6           | -18,6%        | -307,8           | -20,1%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.964,1                          | 1.602,2         | -361,9           | -18,4%        | -398,8           | -19,9%        |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 482,4                            | 12,9            | -469,5           | -97,3%        | -478,6           | -97,4%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 88,5                             | 87,7            | -0,8             | -0,9%         | -2,4             | -2,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 2.710,4                          | 3.512,3         | 801,9            | 29,6%         | 751,0            | 27,2%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>27.546,5</b>                  | <b>22.032,3</b> | <b>-5.514,2</b>  | <b>-20,0%</b> | <b>-6.031,5</b>  | <b>-21,5%</b> |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>20.164,0</b>                  | <b>15.452,3</b> | <b>-4.711,7</b>  | <b>-23,4%</b> | <b>-5.090,3</b>  | <b>-24,8%</b> |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>691,6</b>                     | <b>859,1</b>    | <b>167,4</b>     | <b>24,2%</b>  | <b>154,4</b>     | <b>21,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 1.619,8                          | 1.118,6         | -501,1           | -30,9%        | -531,6           | -32,2%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -928,2                           | -259,6          | 668,6            | -72,0%        | 686,0            | -72,5%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>941,7</b>                     | <b>940,8</b>    | <b>-0,9</b>      | <b>-0,1%</b>  | <b>-18,6</b>     | <b>-1,9%</b>  |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>5.731,5</b>                   | <b>4.762,0</b>  | <b>-969,5</b>    | <b>-16,9%</b> | <b>-1.077,1</b>  | <b>-18,4%</b> |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>17,7</b>                      | <b>18,1</b>     | <b>0,4</b>       | <b>2,4%</b>   | <b>0,1</b>       | <b>0,5%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>90.777,0</b>                  | <b>54.020,7</b> | <b>-36.756,3</b> | <b>-40,5%</b> | <b>-38.460,9</b> | <b>-41,6%</b> |



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                                        | Maio             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>105.520,0</b> | <b>180.629,9</b> | <b>75.109,9</b>  | <b>71,2%</b>  | <b>73.128,5</b> | <b>68,0%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>47.620,5</b>  | <b>74.796,4</b>  | <b>27.176,0</b>  | <b>57,1%</b>  | <b>26.281,8</b> | <b>54,2%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 37.717,4         | 62.349,4         | 24.632,0         | 65,3%         | 23.923,8        | 62,3%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 789,1            | 611,6            | -177,5           | -22,5%        | -192,4          | -23,9%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 9.903,1          | 12.447,0         | 2.543,9          | 25,7%         | 2.358,0         | 23,4%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 208,5            | 122,5            | -86,0            | -41,2%        | -89,9           | -42,3%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>23.946,6</b>  | <b>24.349,0</b>  | <b>402,4</b>     | <b>1,7%</b>   | <b>-47,3</b>    | <b>-0,2%</b>  |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 491,7            | 145,6            | -346,1           | -70,4%        | -355,3          | -70,9%        |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>12.824,3</b>  | <b>64.681,5</b>  | <b>51.857,2</b>  | <b>404,4%</b> | <b>51.616,4</b> | <b>395,1%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.344,9          | 2.916,4          | -428,5           | -12,8%        | -491,4          | -14,4%        |
| Abono                                                                | 181,1            | 0,0              | -181,1           | -100,0%       | -184,5          | -100,0%       |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.163,8          | 2.916,4          | -247,4           | -7,8%         | -306,9          | -9,5%         |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 217,9            | 205,3            | -12,6            | -5,8%         | -16,6           | -7,5%         |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,1             | 12,1             | -0,1             | -0,6%         | -0,3            | -2,5%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 937,5            | 937,5            | -             | 937,5           | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,9             | 57,5             | 3,5              | 6,5%          | 2,5             | 4,6%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 4.927,8          | 5.251,9          | 324,1            | 6,6%          | 231,6           | 4,6%          |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 88,1             | 79,4             | -8,7             | -9,9%         | -10,4           | -11,5%        |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 482,4            | 12,9             | -469,5           | -97,3%        | -478,6          | -97,4%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 82,4             | 52.196,8         | 52.114,3         | -             | 52.112,8        | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 766,3            | 587,6            | -178,7           | -23,3%        | -193,0          | -24,7%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 72,5             | 88,8             | 16,2             | 22,4%         | 14,9            | 20,1%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.118,3          | 102,2            | 10,1%         | 83,1            | 8,0%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 149,6            | 163,5            | 13,8             | 9,3%          | 11,0            | 7,2%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 1.014,3          | 842,2            | -172,1           | -17,0%        | -191,1          | -18,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 200,0            | 165,4            | -34,5            | -17,3%        | -38,3           | -18,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 70,9             | 29,2             | -41,7            | -58,8%        | -43,1           | -59,6%        |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 22,6             | 5,8              | -16,8            | -74,3%        | -17,3           | -74,8%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,5              | 0,0              | -0,5             | -95,2%        | -0,5            | -95,3%        |
| Política de preços agrícolas                                         | -0,8             | 3,6              | 4,4              | -             | 4,4             | -             |
| Pronaf                                                               | -0,7             | 2,1              | 2,8              | -             | 2,8             | -             |
| Proex                                                                | 45,6             | 57,5             | 12,0             | 26,3%         | 11,1            | 23,9%         |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 57,7             | 4,3              | -53,4            | -92,5%        | -54,5           | -92,7%        |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | -1,2             | 0,5              | 1,7              | -             | 1,7             | -             |
| Funcafé                                                              | 1,2              | 0,2              | -1,0             | -80,1%        | -1,0            | -80,5%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 1,0              | 0,7              | -0,3             | -32,3%        | -0,3            | -33,5%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Sudene                                                               | 1,5              | 0,0              | -1,5             | -100,0%       | -1,5            | -100,0%       |
| Proagro                                                              | 0,6              | 0,0              | -0,6             | -100,0%       | -0,6            | -100,0%       |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | -57,2            | -45,6            | 11,6             | -20,2%        | 12,6            | -21,7%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 20,1             | 0,0              | -20,1            | -100,0%       | -20,4           | -100,0%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 69,7             | 324,9            | 255,2            | 366,1%        | 253,9           | 357,5%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 541,1            | -23,4            | -564,5           | -             | -574,6          | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>21.128,7</b>  | <b>16.803,1</b>  | <b>-4.325,6</b>  | <b>-20,5%</b> | <b>-4.722,4</b> | <b>-21,9%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 12.145,9         | 9.289,5          | -2.856,4         | -23,5%        | -3.084,5        | -24,9%        |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.200,1          | 1.060,9          | -139,2           | -11,6%        | -161,7          | -13,2%        |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 2.676,0          | 47,3             | -2.628,6         | -98,2%        | -2.678,9        | -98,3%        |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 7.578,7          | 7.441,0          | -137,7           | -1,8%         | -280,0          | -3,6%         |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 505,7            | 503,5            | -2,2             | -0,4%         | -11,7           | -2,3%         |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 185,5            | 236,8            | 51,3             | 27,7%         | 47,8            | 25,3%         |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 8.982,8          | 7.513,6          | -1.469,2         | -16,4%        | -1.637,9        | -17,9%        |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 1.771,4          | 1.983,3          | 212,0            | 12,0%         | 178,7           | 9,9%          |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 1.739,8          | 1.494,4          | -245,5           | -14,1%        | -278,1          | -15,7%        |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 934,0            | 740,1            | -193,9           | -20,8%        | -211,5          | -22,2%        |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 912,6            | 669,9            | -242,7           | -26,6%        | -259,8          | -27,9%        |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 549,4            | 464,0            | -85,4            | -15,5%        | -95,7           | -17,1%        |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 263,9            | 307,1            | 43,3             | 16,4%         | 38,3            | 14,3%         |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 298,8            | 352,8            | 54,0             | 18,1%         | 48,4            | 15,9%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 178,6            | 62,6             | -116,0           | -65,0%        | -119,4          | -65,6%        |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 2.334,4          | 1.439,4          | -895,0           | -38,3%        | -938,8          | -39,5%        |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 24.995,7         | 73.221,7         | 48.226,0         | 192,9%        | 47.756,6        | 187,5%        |
| Despesas de Custeio                                                  | 21.506,7         | 70.564,2         | 49.057,4         | 228,1%        | 48.653,6        | 222,1%        |
| Investimento                                                         | 3.489,0          | 2.657,6          | -831,5           | -23,8%        | -897,0          | -25,2%        |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| PAC                                                                  | 2.247,5          |                  |                  |               |                 |               |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 764,4            | 101,5            | -662,9           | -86,7%        | -677,2          | -87,0%        |

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | Jan-Mai           |                   | Variação Nominal  |               | Variação Real     |               |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                                                      | 2019              | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>652.514,6</b>  | <b>577.742,3</b>  | <b>-74.772,3</b>  | <b>-11,5%</b> | <b>-95.341,4</b>  | <b>-14,2%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>410.486,3</b>  | <b>369.053,1</b>  | <b>-41.433,2</b>  | <b>-10,1%</b> | <b>-54.554,2</b>  | <b>-12,9%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 17.354,5          | 17.703,9          | 349,4             | 2,0%          | -199,9            | -1,1%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 21.277,8          | 18.712,3          | -2.565,5          | -12,1%        | -3.226,2          | -14,8%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 185.619,1         | 174.678,4         | -10.940,7         | -5,9%         | -16.926,7         | -8,9%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 16.136,4          | 14.008,9          | -2.127,5          | -13,2%        | -2.631,9          | -15,9%        |
| I.1.5 COFINS                                                         | 94.813,7          | 73.350,1          | -21.463,6         | -22,6%        | -24.416,7         | -25,1%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 26.408,3          | 21.356,6          | -5.051,8          | -19,1%        | -5.879,2          | -21,7%        |
| I.1.7 CSLL                                                           | 39.050,2          | 38.547,5          | -502,7            | -1,3%         | -1.823,0          | -4,5%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 1.185,7           | 906,3             | -279,4            | -23,6%        | -316,7            | -26,0%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 8.640,6           | 9.789,0           | 1.148,4           | 13,3%         | 866,1             | 9,7%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>        | <b>-32,8</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>161.927,1</b>  | <b>140.571,3</b>  | <b>-21.355,8</b>  | <b>-13,2%</b> | <b>-26.385,6</b>  | <b>-15,9%</b> |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>80.101,2</b>   | <b>68.150,7</b>   | <b>-11.950,5</b>  | <b>-14,9%</b> | <b>-14.368,7</b>  | <b>-17,5%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 3.175,6           | 1.312,9           | -1.862,7          | -58,7%        | -1.940,8          | -59,7%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 6.051,5           | 3.006,9           | -3.044,5          | -50,3%        | -3.191,1          | -51,6%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 5.444,3           | 6.214,4           | 770,1             | 14,1%         | 597,2             | 10,7%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 29.560,1          | 26.821,0          | -2.739,1          | -9,3%         | -3.672,8          | -12,1%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 7.028,7           | 5.387,7           | -1.641,0          | -23,3%        | -1.856,2          | -25,7%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 9.179,4           | 8.557,6           | -621,8            | -6,8%         | -911,4            | -9,7%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 2.321,4           | 28,9              | -2.292,5          | -98,8%        | -2.352,5          | -98,8%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 466,8             | 600,9             | 134,1             | 28,7%         | 118,4             | 24,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 16.873,4          | 16.220,4          | -653,0            | -3,9%         | -1.159,4          | -6,7%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>120.406,5</b>  | <b>115.804,3</b>  | <b>-4.602,1</b>   | <b>-3,8%</b>  | <b>-8.419,7</b>   | <b>-6,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>93.259,5</b>   | <b>88.888,9</b>   | <b>-4.370,7</b>   | <b>-4,7%</b>  | <b>-7.340,4</b>   | <b>-7,7%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>3.790,6</b>    | <b>3.584,4</b>    | <b>-206,1</b>     | <b>-5,4%</b>  | <b>-325,9</b>     | <b>-8,4%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 6.212,6           | 5.930,0           | -282,6            | -4,5%         | -475,4            | -7,5%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -2.422,1          | -2.345,6          | 76,5              | -3,2%         | 149,6             | -6,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>5.483,2</b>    | <b>5.752,9</b>    | <b>269,7</b>      | <b>4,9%</b>   | <b>89,5</b>       | <b>1,6%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>17.192,0</b>   | <b>16.967,3</b>   | <b>-224,7</b>     | <b>-1,3%</b>  | <b>-749,0</b>     | <b>-4,2%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>429,1</b>      | <b>393,0</b>      | <b>-36,1</b>      | <b>-8,4%</b>  | <b>-50,1</b>      | <b>-11,3%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>252,1</b>      | <b>217,9</b>      | <b>-34,3</b>      | <b>-13,6%</b> | <b>-43,8</b>      | <b>-16,8%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>532.108,2</b>  | <b>461.938,0</b>  | <b>-70.170,1</b>  | <b>-13,2%</b> | <b>-86.921,7</b>  | <b>-15,9%</b> |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>549.613,5</b>  | <b>684.405,7</b>  | <b>134.792,2</b>  | <b>24,5%</b>  | <b>117.383,0</b>  | <b>20,8%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>241.944,3</b>  | <b>280.863,2</b>  | <b>38.918,9</b>   | <b>16,1%</b>  | <b>31.290,1</b>   | <b>12,6%</b>  |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>125.207,1</b>  | <b>124.490,7</b>  | <b>-716,4</b>     | <b>-0,6%</b>  | <b>-4.662,7</b>   | <b>-3,6%</b>  |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>92.637,8</b>   | <b>188.078,3</b>  | <b>95.440,6</b>   | <b>103,0%</b> | <b>92.354,2</b>   | <b>97,0%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 24.492,2          | 24.870,5          | 378,3             | 1,5%          | -447,4            | -1,8%         |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 64,3              | 65,0              | 0,8               | 1,2%          | -1,3              | -1,9%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0               | 1.967,4           | 1.967,4           | -             | 1.963,5           | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 262,9             | 268,8             | 5,9               | 2,2%          | -1,8              | -0,7%         |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 24.752,7          | 26.131,8          | 1.379,1           | 5,6%          | 598,0             | 2,4%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 2.321,4           | 28,9              | -2.292,5          | -98,8%        | -2.352,5          | -98,8%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 2.483,4           | 94.428,2          | 91.944,9          | -             | 91.697,2          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 5.374,7           | 4.775,5           | -599,2            | -11,1%        | -755,3            | -13,7%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 236,5             | 234,5             | -2,0              | -0,8%         | -7,8              | -3,2%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 7.808,6           | 7.985,2           | 176,6             | 2,3%          | -87,0             | -1,1%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 567,3             | 754,8             | 187,5             | 33,0%         | 170,1             | 29,2%         |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 4.329,1           | 4.082,0           | -247,1            | -5,7%         | -377,4            | -8,5%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0               | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 13.858,8          | 1.034,8           | -12.824,0         | -92,5%        | -13.116,2         | -92,7%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 5.147,438         | 20.648,2          | 15.500,7          | 301,1%        | 15.230,8          | 285,4%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 52,9              | 29,8              | -23,2             | -43,8%        | -24,6             | -45,4%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 307,9             | 983,8             | 675,9             | 219,5%        | 665,4             | 210,9%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 577,7             | -210,8            | -788,5            | -             | -799,4            | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0               | 0,0               | 0,0               | -             | 0,0               | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>89.824,4</b>   | <b>90.973,5</b>   | <b>1.149,1</b>    | <b>1,3%</b>   | <b>-1.598,5</b>   | <b>-1,7%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 54.662,7          | 52.860,8          | -1.801,8          | -3,3%         | -3.487,8          | -6,2%         |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 35.161,7          | 38.112,7          | 2.950,9           | 8,4%          | 1.889,2           | 5,2%          |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      | <b>0,0</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-17.505,4</b>  | <b>-222.467,7</b> | <b>-204.962,3</b> | <b>-</b>      | <b>-204.304,8</b> | <b>-</b>      |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>2.342,0</b>    |                   |                   |               |                   |               |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>924,5</b>      |                   |                   |               |                   |               |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>1.776,8</b>    |                   |                   |               |                   |               |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-12.462,0</b>  |                   |                   |               |                   |               |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-139.640,5</b> |                   |                   |               |                   |               |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-152.102,6</b> |                   |                   |               |                   |               |



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                     | 2019                             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>652.514,6</b>                 | <b>577.742,3</b> | <b>-74.772,3</b> | <b>-11,5%</b> | <b>-95.341,4</b> | <b>-14,2%</b> |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>410.486,3</b>                 | <b>369.053,1</b> | <b>-41.433,2</b> | <b>-10,1%</b> | <b>-54.554,2</b> | <b>-12,9%</b> |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 17.354,5                         | 17.703,9         | 349,4            | 2,0%          | -199,9           | -1,1%         |
| I.1.2 IPI                                           | 21.277,8                         | 18.712,3         | -2.565,5         | -12,1%        | -3.226,2         | -14,8%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 2.495,2                          | 2.425,3          | -69,9            | -2,8%         | -151,4           | -5,9%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 1.608,9                          | 1.160,9          | -448,0           | -27,8%        | -500,1           | -30,2%        |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 2.421,0                          | 1.380,4          | -1.040,6         | -43,0%        | -1.113,1         | -44,7%        |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 7.651,5                          | 7.913,2          | 261,7            | 3,4%          | 20,4             | 0,3%          |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 7.101,1                          | 5.832,5          | -1.268,6         | -17,9%        | -1.482,0         | -20,3%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 185.619,1                        | 174.678,4        | -10.940,7        | -5,9%         | -16.926,7        | -8,9%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 17.788,1                         | 9.198,9          | -8.589,2         | -48,3%        | -9.048,4         | -49,7%        |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 66.155,9                         | 63.867,2         | -2.288,7         | -3,5%         | -4.543,9         | -6,7%         |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 101.675,1                        | 101.612,4        | -62,7            | -0,1%         | -3.334,4         | -3,2%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 59.393,7                         | 60.039,2         | 645,6            | 1,1%          | -1.254,2         | -2,1%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 20.560,1                         | 19.594,3         | -965,9           | -4,7%         | -1.628,4         | -7,7%         |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 16.022,8                         | 16.776,0         | 753,2            | 4,7%          | 224,6            | 1,4%          |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 5.698,5                          | 5.202,9          | -495,6           | -8,7%         | -676,4           | -11,5%        |
| I.1.4 IOF                                           | 16.136,4                         | 14.008,9         | -2.127,5         | -13,2%        | -2.631,9         | -15,9%        |
| I.1.5 Cofins                                        | 94.813,7                         | 73.350,1         | -21.463,6        | -22,6%        | -24.416,7        | -25,1%        |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 26.408,3                         | 21.356,6         | -5.051,8         | -19,1%        | -5.879,2         | -21,7%        |
| I.1.7 CSLL                                          | 39.050,2                         | 38.547,5         | -502,7           | -1,3%         | -1.823,0         | -4,5%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 1.185,7                          | 906,3            | -279,4           | -23,6%        | -316,7           | -26,0%        |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 8.640,6                          | 9.789,0          | 1.148,4          | 13,3%         | 866,1            | 9,7%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>-32,8</b>     | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>      | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>161.927,1</b>                 | <b>140.571,3</b> | <b>-21.355,8</b> | <b>-13,2%</b> | <b>-26.385,6</b> | <b>-15,9%</b> |
| I.3.1 Urbana                                        | 158.689,1                        | 137.405,9        | -21.283,2        | -13,4%        | -26.212,8        | -16,1%        |
| I.3.2 Rural                                         | 3.238,0                          | 3.165,4          | -72,6            | -2,2%         | -172,8           | -5,2%         |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>80.101,2</b>                  | <b>68.150,7</b>  | <b>-11.950,5</b> | <b>-14,9%</b> | <b>-14.368,7</b> | <b>-17,5%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 3.175,6                          | 1.312,9          | -1.862,7         | -58,7%        | -1.940,8         | -59,7%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 6.051,5                          | 3.006,9          | -3.044,5         | -50,3%        | -3.191,1         | -51,6%        |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 1.690,2                          | 892,4            | -797,8           | -47,2%        | -843,5           | -48,8%        |
| I.4.2.2 BNB                                         | 74,5                             | 130,3            | 55,8             | 75,0%         | 54,0             | 71,1%         |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 1.628,3                          | 0,0              | -1.628,3         | -100,0%       | -1.658,9         | -100,0%       |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 1.766,8                          | 1.008,0          | -758,8           | -42,9%        | -804,6           | -44,4%        |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 85,4                             | 0,0              | -85,4            | -100,0%       | -87,2            | -100,0%       |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 191,4                            | 751,6            | 560,1            | 292,6%        | 551,9            | 282,9%        |
| I.4.2.9 Demais                                      | 614,7                            | 224,6            | -390,1           | -63,5%        | -402,9           | -64,3%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 5.444,3                          | 6.214,4          | 770,1            | 14,1%         | 597,2            | 10,7%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 29.560,1                         | 26.821,0         | -2.739,1         | -9,3%         | -3.672,8         | -12,1%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 7.028,7                          | 5.387,7          | -1.641,0         | -23,3%        | -1.856,2         | -25,7%        |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 9.179,4                          | 8.557,6          | -621,8           | -6,8%         | -911,4           | -9,7%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 2.321,4                          | 28,9             | -2.292,5         | -98,8%        | -2.352,5         | -98,8%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 466,8                            | 600,9            | 134,1            | 28,7%         | 118,4            | 24,7%         |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 16.873,4                         | 16.220,4         | -653,0           | -3,9%         | -1.159,4         | -6,7%         |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>120.406,5</b>                 | <b>115.804,3</b> | <b>-4.602,1</b>  | <b>-3,8%</b>  | <b>-8.419,7</b>  | <b>-6,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>93.259,5</b>                  | <b>88.888,9</b>  | <b>-4.370,7</b>  | <b>-4,7%</b>  | <b>-7.340,4</b>  | <b>-7,7%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>3.790,6</b>                   | <b>3.584,4</b>   | <b>-206,1</b>    | <b>-5,4%</b>  | <b>-325,9</b>    | <b>-8,4%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 6.212,6                          | 5.930,0          | -282,6           | -4,5%         | -475,4           | -7,5%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -2.422,1                         | -2.345,6         | 76,5             | -3,2%         | 149,6            | -6,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educaçã</b>         | <b>5.483,2</b>                   | <b>5.752,9</b>   | <b>269,7</b>     | <b>4,9%</b>   | <b>89,5</b>      | <b>1,6%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>17.192,0</b>                  | <b>16.967,3</b>  | <b>-224,7</b>    | <b>-1,3%</b>  | <b>-749,0</b>    | <b>-4,2%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>429,1</b>                     | <b>393,0</b>     | <b>-36,1</b>     | <b>-8,4%</b>  | <b>-50,1</b>     | <b>-11,3%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>252,1</b>                     | <b>217,9</b>     | <b>-34,3</b>     | <b>-13,6%</b> | <b>-43,8</b>     | <b>-16,8%</b> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>532.108,2</b>                 | <b>461.938,0</b> | <b>-70.170,1</b> | <b>-13,2%</b> | <b>-86.921,7</b> | <b>-15,9%</b> |



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                                        | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |               |                      |              |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|----------------------|--------------|
|                                                                      | Jan-Mai                          |                  | Variação Nominal |               | Variação Real (IPCA) |              |
|                                                                      | 2019                             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões          | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>549.613,5</b>                 | <b>684.405,7</b> | <b>134.792,2</b> | <b>24,5%</b>  | <b>117.383,0</b>     | <b>20,8%</b> |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>241.944,3</b>                 | <b>280.863,2</b> | <b>38.918,9</b>  | <b>16,1%</b>  | <b>31.290,1</b>      | <b>12,6%</b> |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 191.439,8                        | 224.255,3        | 32.815,5         | 17,1%         | 26.783,5             | 13,6%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 8.170,9                          | 3.125,7          | -5.045,2         | -61,7%        | -5.270,0             | -62,9%       |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 50.504,5                         | 56.607,9         | 6.103,5          | 12,1%         | 4.506,5              | 8,7%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 2.163,9                          | 817,6            | -1.346,3         | -62,2%        | -1.406,0             | -63,3%       |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>125.207,1</b>                 | <b>124.490,7</b> | <b>-716,4</b>    | <b>-0,6%</b>  | <b>-4.662,7</b>      | <b>-3,6%</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 5.091,7                          | 686,2            | -4.405,5         | -86,5%        | -4.535,8             | -86,9%       |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>92.637,8</b>                  | <b>188.078,3</b> | <b>95.440,6</b>  | <b>103,0%</b> | <b>92.354,2</b>      | <b>97,0%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 24.492,2                         | 24.870,5         | 378,3            | 1,5%          | -447,4               | -1,8%        |
| Abono                                                                | 8.607,3                          | 9.275,9          | 668,6            | 7,8%          | 340,9                | 3,8%         |
| Seguro Desemprego                                                    | 15.884,9                         | 15.594,6         | -290,3           | -1,8%         | -788,3               | -4,8%        |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 1.872,8                          | 2.172,9          | 300,1            | 16,0%         | 239,1                | 12,4%        |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 64,3                             | 65,0             | 0,8              | 1,2%          | -1,3                 | -1,9%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0                              | 1.967,4          | 1.967,4          | -             | 1.963,5              | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 262,9                            | 268,8            | 5,9              | 2,2%          | -1,8                 | -0,7%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 24.752,7                         | 26.131,8         | 1.379,1          | 5,6%          | 598,0                | 2,4%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 537,2                            | 414,6            | -122,6           | -22,8%        | -138,4               | -25,1%       |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 2.321,4                          | 28,9             | -2.292,5         | -98,8%        | -2.352,5             | -98,8%       |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 2.483,4                          | 94.428,2         | 91.944,9         | -             | 91.697,2             | -            |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 5.374,7                          | 4.775,5          | -599,2           | -11,1%        | -755,3               | -13,7%       |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 236,5                            | 234,5            | -2,0             | -0,8%         | -7,8                 | -3,2%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 7.808,6                          | 7.985,2          | 176,6            | 2,3%          | -87,0                | -1,1%        |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 567,3                            | 754,8            | 187,5            | 33,0%         | 170,1                | 29,2%        |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 4.329,1                          | 4.082,0          | -247,1           | -5,7%         | -377,4               | -8,5%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0                  | -            |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 13.858,8                         | 1.034,8          | -12.824,0        | -92,5%        | -13.116,2            | -92,7%       |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 5.147,4                          | 20.648,2         | 15.500,7         | 301,1%        | 15.230,8             | 285,4%       |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 566,1                            | 357,1            | -209,0           | -36,9%        | -231,0               | -39,4%       |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 760,6                            | 430,6            | -330,0           | -43,4%        | -360,5               | -45,7%       |
| Política de preços agrícolas                                         | 80,3                             | -24,8            | -105,1           | -             | -107,7               | -            |
| Pronaf                                                               | 1.272,3                          | 1.127,9          | -144,5           | -11,4%        | -196,6               | -14,9%       |
| Proex                                                                | 97,1                             | 165,1            | 68,0             | 70,0%         | 63,7                 | 63,2%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 225,3                            | 63,1             | -162,2           | -72,0%        | -169,7               | -73,0%       |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | 18,7                             | 107,5            | 88,9             | 475,9%        | 87,3                 | 447,8%       |
| Funcafé                                                              | 14,9                             | 5,4              | -9,5             | -63,6%        | -9,9                 | -64,8%       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 1.818,0                          | 986,3            | -831,8           | -45,8%        | -904,6               | -47,9%       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 105,5                            | 0,0              | -105,5           | -100,0%       | -108,2               | -100,0%      |
| Sudene                                                               | 14,7                             | 18,7             | 4,0              | 27,3%         | 3,4                  | 22,5%        |
| Proagro                                                              | 210,8                            | 400,0            | 189,2            | 89,7%         | 181,0                | 83,6%        |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | -37,0                            | 17.011,3         | 17.048,2         | -             | 16.983,6             | -            |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 52,9                             | 29,8             | -23,2            | -43,8%        | -24,6                | -45,4%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 307,9                            | 983,8            | 675,9            | 219,5%        | 665,4                | 210,9%       |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 577,7                            | -210,8           | -788,5           | -             | -799,4               | -            |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0                  | -            |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>89.824,4</b>                  | <b>90.973,5</b>  | <b>1.149,1</b>   | <b>1,3%</b>   | <b>-1.598,5</b>      | <b>-1,7%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 54.662,7                         | 52.860,8         | -1.801,8         | -3,3%         | -3.487,8             | -6,2%        |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 5.471,9                          | 5.388,5          | -83,4            | -1,5%         | -253,5               | -4,5%        |
| IV.4.1.1.1 Bolsa Família                                             | 13.058,7                         | 7.728,7          | -5.330,0         | -40,8%        | -5.727,2             | -42,7%       |
| IV.4.1.1.2 Saúde                                                     | 33.312,1                         | 35.619,8         | 2.307,6          | 6,9%          | 1.276,7              | 3,7%         |
| IV.4.1.1.3 Educação                                                  | 2.002,0                          | 3.071,3          | 1.069,3          | 53,4%         | 1.007,6              | 49,2%        |
| IV.4.1.1.5 Demais                                                    | 817,9                            | 1.052,5          | 234,6            | 28,7%         | 208,6                | 24,8%        |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 35.161,7                         | 38.112,7         | 2.950,9          | 8,4%          | 1.889,2              | 5,2%         |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 7.548,8                          | 11.204,7         | 3.655,8          | 48,4%         | 3.419,7              | 44,2%        |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 7.559,2                          | 7.638,8          | 79,7             | 1,1%          | -154,0               | -2,0%        |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 2.899,6                          | 3.038,4          | 138,9            | 4,8%          | 55,0                 | 1,8%         |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 3.111,3                          | 2.872,7          | -238,5           | -7,7%         | -328,7               | -10,3%       |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 2.658,4                          | 2.182,8          | -475,6           | -17,9%        | -558,3               | -20,4%       |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 1.126,1                          | 978,7            | -147,3           | -13,1%        | -180,7               | -15,6%       |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 1.210,5                          | 1.205,7          | -4,7             | -0,4%         | -40,5                | -3,3%        |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 912,2                            | 699,8            | -212,4           | -23,3%        | -239,3               | -25,6%       |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 8.135,9                          | 8.291,0          | 155,1            | 1,9%          | -83,9                | -1,0%        |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                                  |                  |                  |               |                      |              |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 127.255,6                        | 207.377,6        | 80.122,0         | 63,0%         | 76.181,5             | 58,4%        |
| Despesas de Custeio                                                  | 111.549,8                        | 195.061,6        | 83.511,8         | 74,9%         | 80.001,5             | 69,9%        |
| Investimento                                                         | 15.705,8                         | 12.316,0         | -3.389,8         | -21,6%        | -3.820,0             | -23,7%       |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                                  |                  |                  |               |                      |              |
| PAC                                                                  | 7.063,6                          |                  |                  |               |                      |              |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 1.882,8                          | 830,7            | -1.052,1         | -55,9%        | -1.100,5             | -57,1%       |





Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | 2020             |                   | Variação Nominal |                | Variação Real    |                |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
|                                                                      | Abril            | Maio              | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões      | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>100.848,1</b> | <b>76.053,0</b>   | <b>-24.795,1</b> | <b>-24,6%</b>  | <b>-24.411,9</b> | <b>-24,3%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>63.013,1</b>  | <b>45.073,3</b>   | <b>-17.939,8</b> | <b>-28,5%</b>  | <b>-17.700,3</b> | <b>-28,2%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.265,8          | 3.181,7           | -84,1            | -2,6%          | -71,7            | -2,2%          |
| I.1.2 IPI                                                            | 3.611,6          | 2.981,3           | -630,3           | -17,5%         | -616,6           | -17,1%         |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 33.351,5         | 23.532,6          | -9.818,9         | -29,4%         | -9.692,2         | -29,2%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 2.379,9          | 1.083,2           | -1.296,7         | -54,5%         | -1.287,6         | -54,3%         |
| I.1.5 COFINS                                                         | 9.181,5          | 5.997,3           | -3.184,2         | -34,7%         | -3.149,3         | -34,4%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 2.735,0          | 1.975,0           | -760,0           | -27,8%         | -749,6           | -27,5%         |
| I.1.7 CSLL                                                           | 7.441,8          | 3.874,0           | -3.567,8         | -47,9%         | -3.539,5         | -47,7%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 187,5            | 75,4              | -112,2           | -59,8%         | -111,5           | -59,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 858,3            | 2.372,8           | 1.514,5          | 176,5%         | 1.517,8          | 177,5%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>-32,8</b>      | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>       | <b>-32,8</b>     | <b>-</b>       |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>22.812,8</b>  | <b>20.473,9</b>   | <b>-2.338,9</b>  | <b>-10,3%</b>  | <b>-2.252,2</b>  | <b>-9,9%</b>   |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>15.022,2</b>  | <b>10.538,7</b>   | <b>-4.483,6</b>  | <b>-29,8%</b>  | <b>-4.426,5</b>  | <b>-29,6%</b>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 282,5            | 191,7             | -90,8            | -32,2%         | -89,8            | -31,9%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 379,4            | 1.019,5           | 640,1            | 168,7%         | 641,6            | 169,7%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.351,7          | 1.349,3           | -2,4             | -0,2%          | 2,8              | 0,2%           |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 8.160,2          | 1.540,3           | -6.619,9         | -81,1%         | -6.588,9         | -81,1%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 885,2            | 1.222,8           | 337,6            | 38,1%          | 341,0            | 38,7%          |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.568,0          | 1.602,2           | 34,2             | 2,2%           | 40,1             | 2,6%           |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 0,0              | 12,9              | 12,9             | -              | 12,9             | -              |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 88,2             | 87,7              | -0,5             | -0,6%          | -0,2             | -0,2%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 2.307,0          | 3.512,3           | 1.205,3          | 52,2%          | 1.214,1          | 52,8%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>18.771,0</b>  | <b>22.032,3</b>   | <b>3.261,3</b>   | <b>17,4%</b>   | <b>3.332,6</b>   | <b>17,8%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>14.806,2</b>  | <b>15.452,3</b>   | <b>646,1</b>     | <b>4,4%</b>    | <b>702,4</b>     | <b>4,8%</b>    |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>830,3</b>     | <b>859,1</b>      | <b>28,8</b>      | <b>3,5%</b>    | <b>31,9</b>      | <b>3,9%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 902,5            | 1.118,6           | 216,2            | 24,0%          | 219,6            | 24,4%          |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -72,2            | -259,6            | -187,4           | 259,5%         | -187,6           | 260,8%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>1.027,0</b>   | <b>940,8</b>      | <b>-86,2</b>     | <b>-8,4%</b>   | <b>-82,3</b>     | <b>-8,0%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>1.905,1</b>   | <b>4.762,0</b>    | <b>2.856,8</b>   | <b>150,0%</b>  | <b>2.864,1</b>   | <b>150,9%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>186,6</b>     | <b>0,0</b>        | <b>-186,6</b>    | <b>-100,0%</b> | <b>-185,9</b>    | <b>-100,0%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>15,9</b>      | <b>18,1</b>       | <b>2,2</b>       | <b>14,0%</b>   | <b>2,3</b>       | <b>14,5%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>82.077,1</b>  | <b>54.020,7</b>   | <b>-28.056,4</b> | <b>-34,2%</b>  | <b>-27.744,5</b> | <b>-33,9%</b>  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>175.075,7</b> | <b>180.629,9</b>  | <b>5.554,2</b>   | <b>3,2%</b>    | <b>6.219,5</b>   | <b>3,6%</b>    |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>56.193,8</b>  | <b>74.796,4</b>   | <b>18.602,7</b>  | <b>33,1%</b>   | <b>18.816,2</b>  | <b>33,6%</b>   |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>24.463,8</b>  | <b>24.349,0</b>   | <b>-114,8</b>    | <b>-0,5%</b>   | <b>-21,8</b>     | <b>-0,1%</b>   |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>73.129,0</b>  | <b>64.681,5</b>   | <b>-8.447,5</b>  | <b>-11,6%</b>  | <b>-8.169,6</b>  | <b>-11,2%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.153,5          | 2.916,4           | -237,2           | -7,5%          | -225,2           | -7,2%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,8             | 12,1              | -0,8             | -5,9%          | -0,7             | -5,5%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 1.030,0          | 937,5             | -92,5            | -9,0%          | -88,6            | -8,6%          |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,7             | 57,5              | 3,8              | 7,1%           | 4,0              | 7,5%           |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.333,1          | 5.251,9           | -81,2            | -1,5%          | -60,9            | -1,1%          |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 0,0              | 12,9              | 12,9             | -              | 12,9             | -              |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 41.024,5         | 52.196,8          | 11.172,3         | 27,2%          | 11.328,2         | 27,7%          |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 2.264,7          | 587,6             | -1.677,1         | -74,1%         | -1.668,5         | -74,0%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 97,1             | 88,8              | -8,3             | -8,6%          | -8,0             | -8,2%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.239,9          | 1.118,3           | -121,6           | -9,8%          | -116,9           | -9,5%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 181,1            | 163,5             | -17,6            | -9,7%          | -16,9            | -9,4%          |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 895,2            | 842,2             | -53,0            | -5,9%          | -49,6            | -5,6%          |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0               | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 396,6            | 165,4             | -231,2           | -58,3%         | -229,7           | -58,1%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17.018,2         | 29,2              | -16.989,0        | -99,8%         | -16.924,3        | -99,8%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 0,0              | 0,0               | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 489,6            | 324,9             | -164,7           | -33,6%         | -162,9           | -33,4%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | -61,0            | -23,4             | 37,6             | -61,6%         | 37,4             | -61,5%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0               | 0,0              | -              | 0,0              | -              |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>21.289,3</b>  | <b>16.803,1</b>   | <b>-4.486,2</b>  | <b>-21,1%</b>  | <b>-4.405,3</b>  | <b>-20,8%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 10.513,1         | 9.289,5           | -1.223,6         | -11,6%         | -1.183,7         | -11,3%         |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 10.776,2         | 7.513,6           | -3.262,6         | -30,3%         | -3.221,6         | -30,0%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-92.998,7</b> | <b>-126.609,3</b> | <b>-33.610,6</b> | <b>36,1%</b>   | <b>-33.964,0</b> | <b>36,7%</b>   |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>425,6</b>     | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>-546,7</b>    | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>1.674,3</b>   | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-13.189,8</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-29.962,4</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-43.152,3</b> | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>       | <b>-</b>         | <b>-</b>       |



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | 2020             |                 | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                |
|-----------------------------------------------------|------------------|-----------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|
|                                                     | Abril            | Maio            | Variação Nominal<br>R\$ Milhões  | Var. %         | Variação Real<br>R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>100.848,1</b> | <b>76.053,0</b> | <b>-24.795,1</b>                 | <b>-24,6%</b>  | <b>-24.411,9</b>                 | <b>-24,3%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>63.013,1</b>  | <b>45.073,3</b> | <b>-17.939,8</b>                 | <b>-28,5%</b>  | <b>-17.700,3</b>                 | <b>-28,2%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.265,8          | 3.181,7         | -84,1                            | -2,6%          | -71,7                            | -2,2%          |
| I.1.2 IPI                                           | 3.611,6          | 2.981,3         | -630,3                           | -17,5%         | -616,6                           | -17,1%         |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 608,3            | 357,0           | -251,3                           | -41,3%         | -249,0                           | -41,1%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 86,1             | 225,6           | 139,5                            | 162,0%         | 139,8                            | 163,0%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 317,5            | 196,4           | -121,1                           | -38,2%         | -119,9                           | -37,9%         |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.437,8          | 1.508,3         | 70,5                             | 4,9%           | 76,0                             | 5,3%           |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.161,9          | 694,0           | -467,9                           | -40,3%         | -463,5                           | -40,0%         |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 33.351,5         | 23.532,6        | -9.818,9                         | -29,4%         | -9.692,2                         | -29,2%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 1.681,5          | 1.338,4         | -343,1                           | -20,4%         | -336,7                           | -20,1%         |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 9.967,7          | 6.721,0         | -3.246,7                         | -32,6%         | -3.208,8                         | -32,3%         |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 21.702,3         | 15.473,2        | -6.229,2                         | -28,7%         | -6.146,7                         | -28,4%         |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 13.867,7         | 8.857,7         | -5.010,0                         | -36,1%         | -4.957,3                         | -35,9%         |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 3.655,2          | 3.170,7         | -484,6                           | -13,3%         | -470,7                           | -12,9%         |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 3.109,5          | 2.560,1         | -549,4                           | -17,7%         | -537,6                           | -17,4%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 1.069,9          | 884,7           | -185,2                           | -17,3%         | -181,1                           | -17,0%         |
| I.1.4 IOF                                           | 2.379,9          | 1.083,2         | -1.296,7                         | -54,5%         | -1.287,6                         | -54,3%         |
| I.1.5 Cofins                                        | 9.181,5          | 5.997,3         | -3.184,2                         | -34,7%         | -3.149,3                         | -34,4%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 2.735,0          | 1.975,0         | -760,0                           | -27,8%         | -749,6                           | -27,5%         |
| I.1.7 CSLL                                          | 7.441,8          | 3.874,0         | -3.567,8                         | -47,9%         | -3.539,5                         | -47,7%         |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 187,5            | 75,4            | -112,2                           | -59,8%         | -111,5                           | -59,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 858,3            | 2.372,8         | 1.514,5                          | 176,5%         | 1.517,8                          | 177,5%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>-32,8</b>    | <b>-32,8</b>                     | <b>-</b>       | <b>-32,8</b>                     | <b>-</b>       |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>22.812,8</b>  | <b>20.473,9</b> | <b>-2.338,9</b>                  | <b>-10,3%</b>  | <b>-2.252,2</b>                  | <b>-9,9%</b>   |
| I.3.1 Urbana                                        | 22.227,0         | 19.896,2        | -2.330,9                         | -10,5%         | -2.246,4                         | -10,1%         |
| I.3.2 Rural                                         | 585,8            | 577,7           | -8,0                             | -1,4%          | -5,8                             | -1,0%          |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>15.022,2</b>  | <b>10.538,7</b> | <b>-4.483,6</b>                  | <b>-29,8%</b>  | <b>-4.426,5</b>                  | <b>-29,6%</b>  |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 282,5            | 191,7           | -90,8                            | -32,2%         | -89,8                            | -31,9%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 379,4            | 1.019,5         | 640,1                            | 168,7%         | 641,6                            | 169,7%         |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.2 BNB                                         | 130,3            | 0,0             | -130,3                           | -100,0%        | -129,8                           | -100,0%        |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0              | 1.008,0         | 1.008,0                          | -              | 1.008,0                          | -              |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 0,0              | 0,0             | 0,0                              | -              | 0,0                              | -              |
| I.4.2.9 Demais                                      | 249,0            | 11,5            | -237,6                           | -95,4%         | -236,6                           | -95,4%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.351,7          | 1.349,3         | -2,4                             | -0,2%          | 2,8                              | 0,2%           |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 8.160,2          | 1.540,3         | -6.619,9                         | -81,1%         | -6.588,9                         | -81,1%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 885,2            | 1.222,8         | 337,6                            | 38,1%          | 341,0                            | 38,7%          |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.568,0          | 1.602,2         | 34,2                             | 2,2%           | 40,1                             | 2,6%           |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 0,0              | 12,9            | 12,9                             | -              | 12,9                             | -              |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 88,2             | 87,7            | -0,5                             | -0,6%          | -0,2                             | -0,2%          |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 2.307,0          | 3.512,3         | 1.205,3                          | 52,2%          | 1.214,1                          | 52,8%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>18.771,0</b>  | <b>22.032,3</b> | <b>3.261,3</b>                   | <b>17,4%</b>   | <b>3.332,6</b>                   | <b>17,8%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>14.806,2</b>  | <b>15.452,3</b> | <b>646,1</b>                     | <b>4,4%</b>    | <b>702,4</b>                     | <b>4,8%</b>    |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>830,3</b>     | <b>859,1</b>    | <b>28,8</b>                      | <b>3,5%</b>    | <b>31,9</b>                      | <b>3,9%</b>    |
| II.2.1 Repasse Total                                | 902,5            | 1.118,6         | 216,2                            | 24,0%          | 219,6                            | 24,4%          |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -72,2            | -259,6          | -187,4                           | -259,5%        | -187,6                           | -260,8%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>1.027,0</b>   | <b>940,8</b>    | <b>-86,2</b>                     | <b>-8,4%</b>   | <b>-82,3</b>                     | <b>-8,0%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>1.905,1</b>   | <b>4.762,0</b>  | <b>2.856,8</b>                   | <b>150,0%</b>  | <b>2.864,1</b>                   | <b>150,9%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>186,6</b>     | <b>0,0</b>      | <b>-186,6</b>                    | <b>-100,0%</b> | <b>-185,9</b>                    | <b>-100,0%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>15,9</b>      | <b>18,1</b>     | <b>2,2</b>                       | <b>14,0%</b>   | <b>2,3</b>                       | <b>14,5%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>82.077,1</b>  | <b>54.020,7</b> | <b>-28.056,4</b>                 | <b>-34,2%</b>  | <b>-27.744,5</b>                 | <b>-33,9%</b>  |



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                                        | 2020             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | Abril            | Maio             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>175.075,7</b> | <b>180.629,9</b> | <b>5.554,2</b>   | <b>3,2%</b>   | <b>6.219,5</b>  | <b>3,6%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>56.193,8</b>  | <b>74.796,4</b>  | <b>18.602,7</b>  | <b>33,1%</b>  | <b>18.816,2</b> | <b>33,6%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 42.960,8         | 62.349,4         | 19.388,6         | 45,1%         | 19.551,8        | 45,7%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 775,3            | 611,6            | -163,7           | -21,1%        | -160,8          | -20,8%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 13.232,9         | 12.447,0         | -785,9           | -5,9%         | -735,6          | -5,6%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 240,0            | 122,5            | -117,5           | -48,9%        | -116,6          | -48,8%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>24.463,8</b>  | <b>24.349,0</b>  | <b>-114,8</b>    | <b>-0,5%</b>  | <b>-21,8</b>    | <b>-0,1%</b>  |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 155,4            | 145,6            | -9,8             | -6,3%         | -9,2            | -5,9%         |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>73.129,0</b>  | <b>64.681,5</b>  | <b>-8.447,5</b>  | <b>-11,6%</b> | <b>-8.169,6</b> | <b>-11,2%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 3.153,5          | 2.916,4          | -237,2           | -7,5%         | -225,2          | -7,2%         |
| Abono                                                                | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.153,5          | 2.916,4          | -237,2           | -7,5%         | -225,2          | -7,2%         |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 389,7            | 205,3            | -184,4           | -47,3%        | -182,9          | -47,1%        |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,8             | 12,1             | -0,8             | -5,9%         | -0,7            | -5,5%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 1.030,0          | 937,5            | -92,5            | -9,0%         | -88,6           | -8,6%         |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 53,7             | 57,5             | 3,8              | 7,1%          | 4,0             | 7,5%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.333,1          | 5.251,9          | -81,2            | -1,5%         | -60,9           | -1,1%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 107,3            | 79,4             | -27,9            | -26,0%        | -27,5           | -25,7%        |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 0,0              | 12,9             | 12,9             | -             | 12,9            | -             |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 41.024,5         | 52.196,8         | 11.172,3         | 27,2%         | 11.328,2        | 27,7%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 2.264,7          | 587,6            | -1.677,1         | -74,1%        | -1.668,5        | -74,0%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 97,1             | 88,8             | -8,3             | -8,6%         | -8,0            | -8,2%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.239,9          | 1.118,3          | -121,6           | -9,8%         | -116,9          | -9,5%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 181,1            | 163,5            | -17,6            | -9,7%         | -16,9           | -9,4%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 895,2            | 842,2            | -53,0            | -5,9%         | -49,6           | -5,6%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 396,6            | 165,4            | -231,2           | -58,3%        | -229,7          | -58,1%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 17.018,2         | 29,2             | -16.989,0        | -99,8%        | -16.924,3       | -99,8%        |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 7,0              | 5,8              | -1,2             | -17,6%        | -1,2            | -17,3%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -28,4%        | 0,0             | -28,1%        |
| Política de preços agrícolas                                         | 6,4              | 3,6              | -2,8             | -43,6%        | -2,8            | -43,4%        |
| Pronaf                                                               | 16,0             | 2,1              | -13,9            | -86,9%        | -13,8           | -86,9%        |
| Proex                                                                | -40,1            | 57,5             | 97,6             | -             | 97,4            | -             |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 6,2              | 4,3              | -1,9             | -30,6%        | -1,9            | -30,3%        |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | 11,2             | 0,5              | -10,7            | -95,2%        | -10,6           | -95,2%        |
| Funcafé                                                              | 3,1              | 0,2              | -2,8             | -92,0%        | -2,8            | -91,9%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 0,7              | 0,7              | 0,0              | -5,3%         | 0,0             | -5,0%         |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Sudene                                                               | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Proagro                                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 17.007,6         | -45,6            | -17.053,2        | -             | -16.988,6       | -             |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 489,6            | 324,9            | -164,7           | -33,6%        | -162,9          | -33,4%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | -61,0            | -23,4            | 37,6             | -61,6%        | 37,4            | -61,5%        |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>21.289,3</b>  | <b>16.803,1</b>  | <b>-4.486,2</b>  | <b>-21,1%</b> | <b>-4.405,3</b> | <b>-20,8%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 10.513,1         | 9.289,5          | -1.223,6         | -11,6%        | -1.183,7        | -11,3%        |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.142,3          | 1.060,9          | -81,4            | -7,1%         | -77,1           | -6,8%         |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 92,4             | 47,3             | -45,0            | -48,8%        | -44,7           | -48,6%        |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 7.993,1          | 7.441,0          | -552,1           | -6,9%         | -521,7          | -6,6%         |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 1.060,6          | 503,5            | -557,1           | -52,5%        | -553,1          | -52,3%        |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 224,8            | 236,8            | 12,0             | 5,3%          | 12,9            | 5,7%          |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 10.776,2         | 7.513,6          | -3.262,6         | -30,3%        | -3.221,6        | -30,0%        |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 4.922,6          | 1.983,3          | -2.939,3         | -59,7%        | -2.920,6        | -59,6%        |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 1.569,5          | 1.494,4          | -75,2            | -4,8%         | -69,2           | -4,4%         |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 724,0            | 740,1            | 16,1             | 2,2%          | 18,9            | 2,6%          |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 651,3            | 669,9            | 18,6             | 2,9%          | 21,1            | 3,2%          |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 451,1            | 464,0            | 12,9             | 2,9%          | 14,6            | 3,2%          |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 193,4            | 307,1            | 113,8            | 58,8%         | 114,5           | 59,4%         |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 205,1            | 352,8            | 147,7            | 72,0%         | 148,5           | 72,7%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 204,6            | 62,6             | -142,1           | -69,4%        | -141,3          | -69,3%        |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 1.854,5          | 1.439,4          | -415,1           | -22,4%        | -408,1          | -22,1%        |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 68.877,4         | 73.221,7         | 4.344,4          | 6,3%          | 4.606,1         | 6,7%          |
| Despesas de Custeio                                                  | 66.003,4         | 70.564,2         | 4.560,8          | 6,9%          | 4.811,6         | 7,3%          |
| Investimento                                                         | 2.874,0          | 2.657,6          | -216,4           | -7,5%         | -205,5          | -7,2%         |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| PAC                                                                  | 0,0              |                  |                  |               |                 |               |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 61,5             | 101,5            | 40,0             | 65,0%         | 40,2            | 65,6%         |

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| Discriminação                                                                                        | Maio              |                   | Variação Nominal |               | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------|----------------------------------|----------------------|
|                                                                                                      | 2019              | 2020              | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões                      | Variação Real (IPCA) |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                                                          | <b>27.680,27</b>  | <b>22.694,06</b>  | <b>4.986,21</b>  | <b>-18,0%</b> | <b>5.505,97</b>                  | <b>-19,5%</b>        |
| <b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                                                        | <b>20.163,99</b>  | <b>15.452,34</b>  | <b>4.711,66</b>  | <b>-23,4%</b> | <b>5.090,28</b>                  | <b>-24,8%</b>        |
| <b>I.2 Fundos Constitucionais</b>                                                                    | <b>691,64</b>     | <b>1.378,22</b>   | <b>686,58</b>    | <b>99,3%</b>  | <b>673,59</b>                    | <b>95,6%</b>         |
| I.2.1 Repasse Total                                                                                  | 1.619,79          | 1.118,65          | 501,15           | -30,9%        | 531,56                           | -32,2%               |
| I.2.2 Superávit dos Fundos                                                                           | 928,15            | 259,57            | 1.187,73         | -             | 1.205,15                         | -                    |
| <b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>                                                          | <b>941,74</b>     | <b>940,79</b>     | <b>0,95</b>      | <b>-0,1%</b>  | <b>18,63</b>                     | <b>-1,9%</b>         |
| <b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                                                           | <b>5.865,19</b>   | <b>4.904,59</b>   | <b>960,61</b>    | <b>-16,4%</b> | <b>1.070,74</b>                  | <b>-17,9%</b>        |
| <b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>                                                                       | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>                         | <b>-</b>             |
| <b>I.6 Demais</b>                                                                                    | <b>17,71</b>      | <b>18,13</b>      | <b>0,42</b>      | <b>2,4%</b>   | <b>0,08</b>                      | <b>0,5%</b>          |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                                               | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico                                                                        | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| I.6.3 IOF Ouro                                                                                       | 1,43              | 5,82              | 4,38             | 305,4%        | 4,35                             | 297,9%               |
| I.6.4 ITR                                                                                            | 16,27             | 12,31             | 3,96             | -24,4%        | 4,27                             | -25,8%               |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                                              | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| I.6.6 Outras                                                                                         | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                             | <b>105.117,49</b> | <b>180.169,03</b> | <b>75.051,54</b> | <b>71,4%</b>  | <b>73.077,72</b>                 | <b>68,2%</b>         |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>                                                               | <b>47.603,79</b>  | <b>74.563,38</b>  | <b>26.959,59</b> | <b>56,6%</b>  | <b>26.065,72</b>                 | <b>53,7%</b>         |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                                                           | 37.018,38         | 60.470,74         | 23.452,36        | 63,4%         | 22.757,26                        | 60,3%                |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                                                            | 9.587,04          | 13.358,54         | 3.771,50         | 39,3%         | 3.591,48                         | 36,8%                |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios                                          | 998,37            | 734,10            | 264,27           | -26,5%        | 283,02                           | -27,8%               |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                               | <b>23.941,31</b>  | <b>24.191,47</b>  | <b>250,16</b>    | <b>1,0%</b>   | <b>199,39</b>                    | <b>-0,8%</b>         |
| II.2.1 Ativo Civil                                                                                   | 10.394,38         | 10.290,20         | 104,17           | -1,0%         | 299,35                           | -2,8%                |
| II.2.2 Ativo Militar                                                                                 | 2.360,40          | 2.599,17          | 238,76           | 10,1%         | 194,44                           | 8,1%                 |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                                                | 6.899,04          | 7.081,78          | 182,74           | 2,6%          | 53,20                            | 0,8%                 |
| II.2.4 Reformas e pensões militares                                                                  | 3.973,79          | 4.072,47          | 98,68            | 2,5%          | 24,06                            | 0,6%                 |
| II.2.5 Outros                                                                                        | 313,71            | 147,85            | 165,86           | -52,9%        | 171,75                           | -53,7%               |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                                                             | <b>12.840,12</b>  | <b>64.667,05</b>  | <b>51.826,92</b> | <b>403,6%</b> | <b>51.585,82</b>                 | <b>394,4%</b>        |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego                                                                     | 3.344,91          | 2.916,36          | 428,55           | -12,8%        | 491,35                           | -14,4%               |
| II.3.2 Anistiados                                                                                    | 12,13             | 12,06             | 0,08             | -0,6%         | 0,30                             | -2,5%                |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                                               | -                 | 937,45            | 937,45           | -             | 937,45                           | -                    |
| II.3.4 Auxílio CDE                                                                                   | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                              | 54,72             | 58,89             | 4,17             | 7,6%          | 3,14                             | 5,6%                 |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                                                | 4.927,79          | 5.252,09          | 324,29           | 6,6%          | 231,76                           | 4,6%                 |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                                                        | 482,43            | 12,90             | 469,53           | -97,3%        | 478,59                           | -97,4%               |
| II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                         | 82,43             | 52.188,91         | 52.106,49        | -             | 52.104,94                        | -                    |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                                               | 766,25            | 587,60            | 178,65           | -23,3%        | 193,04                           | -24,7%               |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações                                                     | 15,79             | 6,65              | 9,14             | -57,9%        | 9,43                             | -58,7%               |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas                                                               | 72,54             | 88,77             | 16,24            | 22,4%         | 14,87                            | 20,1%                |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                      | 1.016,15          | 1.118,32          | 102,16           | 10,1%         | 83,08                            | 8,0%                 |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                                                  | 149,51            | 163,48            | 13,97            | 9,3%          | 11,17                            | 7,3%                 |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                       | 1.016,91          | 819,87            | 197,04           | -19,4%        | 216,14                           | -20,9%               |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX                                                                             | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| II.3.16 Reserva de Contingência                                                                      | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                                              | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                        | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro                                                              | 196,81            | 165,48            | 31,34            | -15,9%        | 35,03                            | -17,5%               |
| II.3.20 Equalização de custeio agropecuário                                                          | 70,92             | 29,19             | 41,73            | -58,8%        | 43,06                            | -59,6%               |
| II.3.21 Equalização de invest. rural e agroindustrial                                                | 22,64             | 5,81              | 16,83            | -74,3%        | 17,25                            | -74,8%               |
| II.3.22 Política de Preços Agrícolas                                                                 | 0,47              | 0,02              | 0,45             | -95,2%        | 0,46                             | -95,3%               |
| Pronaf                                                                                               | 0,78              | 3,60              | 4,37             | -             | 4,39                             | -                    |
| Proex                                                                                                | 0,69              | 2,09              | 2,77             | -             | 2,79                             | -                    |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                     | 45,56             | 57,53             | 11,97            | 26,3%         | 11,11                            | 23,9%                |
| Fundo da terra/ INCRA                                                                                | 57,73             | 4,32              | 53,41            | -92,5%        | 54,50                            | -92,7%               |
| Funcafé                                                                                              | 1,17              | 0,53              | 1,71             | -             | 1,73                             | -                    |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                        | 1,23              | 0,25              | 0,99             | -80,1%        | 1,01                             | -80,5%               |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                     | 1,00              | 0,68              | 0,32             | -32,3%        | 0,34                             | -33,5%               |
| Sudene                                                                                               | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| Proagro                                                                                              | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| Outros Subsídios e Subvenções                                                                        | 0,62              | 0,62              | 0,62             | -100,0%       | 0,63                             | -100,0%              |
| II.3.20 Transferências ANA                                                                           | 55,70             | 45,63             | 10,07            | -18,1%        | 11,11                            | -19,6%               |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL                                                                  | 20,06             | 7,53              | 12,53            | -62,5%        | 12,91                            | -63,2%               |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES                                                                     | 69,70             | 324,90            | 255,20           | 366,1%        | 253,89                           | 357,5%               |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                          | 541,07            | 23,41             | 564,48           | -             | 574,64                           | -                    |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>20.732,26</b>  | <b>16.747,12</b>  | <b>3.985,13</b>  | <b>-19,2%</b> | <b>4.374,43</b>                  | <b>-20,7%</b>        |
| II.4.1 Obrigatórias                                                                                  | 12.005,18         | 9.290,36          | 2.714,82         | -22,6%        | 2.940,25                         | -24,0%               |
| II.4.2 Discricionárias                                                                               | 8.727,07          | 7.456,77          | 1.270,31         | -14,6%        | 1.434,18                         | -16,1%               |
| <b>Memorando:</b>                                                                                    |                   |                   |                  |               |                                  |                      |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>             | <b>132.797,76</b> | <b>202.863,09</b> | <b>70.065,33</b> | <b>52,8%</b>  | <b>67.571,75</b>                 | <b>49,9%</b>         |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>29.229,93</b>  | <b>77.036,40</b>  | <b>47.806,47</b> | <b>163,6%</b> | <b>47.257,61</b>                 | <b>158,7%</b>        |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)                                               | 29.127,38         | 23.654,53         | 5.472,85         | -18,8%        | 6.019,79                         | -20,3%               |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                            | 20.163,99         | 15.452,34         | 4.711,66         | -23,4%        | 5.090,28                         | -24,8%               |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                              | 941,74            | 940,79            | 0,95             | -0,1%         | 18,63                            | -1,9%                |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                               | 5.865,19          | 4.904,59          | 960,61           | -16,4%        | 1.070,74                         | -17,9%               |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                           | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| IV.1.5 Demais                                                                                        | 2.156,46          | 2.356,82          | 200,36           | 9,3%          | 159,86                           | 7,3%                 |
| IOF Ouro                                                                                             | 1,43              | 5,82              | 4,38             | 305,4%        | 4,35                             | 297,9%               |
| ITR                                                                                                  | 16,27             | 12,31             | 3,96             | -24,4%        | 4,27                             | -25,8%               |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                              | 1.016,15          | 1.118,32          | 102,16           | 10,1%         | 83,08                            | 8,0%                 |
| Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                       | 1.122,60          | 1.220,37          | 97,78            | 8,7%          | 76,70                            | 6,7%                 |
| FCDF - Custeio e Capital                                                                             | 149,51            | 163,48            | 13,97            | 9,3%          | 11,17                            | 7,3%                 |
| FCDF - Pessoal                                                                                       | 973,09            | 1.056,89          | 83,80            | 8,6%          | 65,53                            | 6,6%                 |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)                                                    | 82,43             | 53.376,36         | 53.293,94        | -             | 53.292,39                        | -                    |
| d/q Impacto Primário do FIES                                                                         | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 10,43             | 5,50              | 4,92             | -47,2%        | 5,12                             | -48,2%               |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                      | 9,64              | 4,80              | 4,84             | -50,2%        | 5,02                             | -51,1%               |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                  | 0,79              | 0,71              | 0,09             | -10,9%        | 0,10                             | -12,5%               |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 9,69              | -                 | 9,69             | -100,0%       | 9,87                             | -100,0%              |
| IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)                                                               | -                 | -                 | -                | -             | -                                | -                    |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>103.567,83</b> | <b>125.826,69</b> | <b>22.258,86</b> | <b>21,5%</b>  | <b>20.314,14</b>                 | <b>19,3%</b>         |



Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| Discriminação                                                                                        | Jan-Mai           |                   | Variação Nominal  |               | Variação Real     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                                                                                      | 2019              | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %        | R\$ Milhões       | Var. %        |
| <b>R\$ Milhões - A Preços Correntes</b>                                                              |                   |                   |                   |               |                   |               |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                                                          | <b>120.433,65</b> | <b>120.492,30</b> | <b>58,65</b>      | <b>0,0%</b>   | <b>3.779,40</b>   | <b>-3,1%</b>  |
| <b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                                                        | <b>93.259,53</b>  | <b>88.885,66</b>  | <b>4.373,87</b>   | <b>-4,7%</b>  | <b>7.343,58</b>   | <b>-7,7%</b>  |
| <b>I.2 Fundos Constitucionais</b>                                                                    | <b>3.790,56</b>   | <b>8.275,64</b>   | <b>4.485,08</b>   | <b>118,3%</b> | <b>4.343,23</b>   | <b>111,5%</b> |
| I.2.1 Repasse Total                                                                                  | 6.212,65          | 5.930,04          | 282,60            | -4,5%         | 474,47            | -7,4%         |
| I.2.2 Superávit dos Fundos                                                                           | 2.422,08          | 2.345,59          | 4.767,68          | -             | 4.817,70          | -             |
| <b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>                                                          | <b>5.483,19</b>   | <b>5.752,87</b>   | <b>269,68</b>     | <b>4,9%</b>   | <b>89,50</b>      | <b>1,6%</b>   |
| <b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                                                           | <b>17.219,16</b>  | <b>16.967,29</b>  | <b>251,87</b>     | <b>-1,5%</b>  | <b>774,66</b>     | <b>-4,4%</b>  |
| <b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>                                                                       | <b>429,09</b>     | <b>392,99</b>     | <b>36,11</b>      | <b>-8,4%</b>  | <b>50,11</b>      | <b>-11,3%</b> |
| <b>I.6 Demais</b>                                                                                    | <b>252,12</b>     | <b>217,85</b>     | <b>34,27</b>      | <b>-13,6%</b> | <b>43,78</b>      | <b>-16,8%</b> |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                                               | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico                                                                        | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| I.6.3 IOF Ouro                                                                                       | 7,54              | 17,90             | 10,36             | 137,5%        | 10,10             | 130,4%        |
| I.6.4 ITR                                                                                            | 145,64            | 149,41            | 3,78              | 2,6%          | 1,51              | -1,0%         |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                                              | 98,95             | 50,54             | 48,41             | -48,9%        | 52,36             | -51,0%        |
| I.6.6 Outras                                                                                         | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                             | <b>549.101,48</b> | <b>683.540,64</b> | <b>134.439,16</b> | <b>24,5%</b>  | <b>117.038,09</b> | <b>20,8%</b>  |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>                                                               | <b>241.910,36</b> | <b>280.613,19</b> | <b>38.702,84</b>  | <b>16,0%</b>  | <b>31.074,69</b>  | <b>12,5%</b>  |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                                                           | 183.356,67        | 219.863,12        | 36.506,45         | 19,9%         | 30.627,41         | 16,3%         |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                                                            | 48.217,89         | 56.806,81         | 8.588,93          | 17,8%         | 7.124,28          | 14,4%         |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios                                          | 10.335,80         | 3.943,26          | 6.392,54          | -61,8%        | 6.677,01          | -63,0%        |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                               | <b>124.742,80</b> | <b>123.767,38</b> | <b>975,43</b>     | <b>-0,8%</b>  | <b>4.907,11</b>   | <b>-3,8%</b>  |
| II.2.1 Ativo Civil                                                                                   | 55.606,65         | 55.188,90         | 417,74            | -0,8%         | 2.202,45          | -3,9%         |
| II.2.2 Ativo Militar                                                                                 | 11.315,41         | 12.612,11         | 1.296,70          | 11,5%         | 941,13            | 8,1%          |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                                                | 33.579,35         | 35.332,95         | 1.753,60          | 5,2%          | 693,61            | 2,0%          |
| II.2.4 Reformas e pensões militares                                                                  | 19.354,01         | 19.938,33         | 584,32            | 3,0%          | 20,93             | -0,1%         |
| II.2.5 Outros                                                                                        | 4.887,39          | 695,09            | 4.192,30          | -85,8%        | 4.318,48          | -86,2%        |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                                                             | <b>92.713,95</b>  | <b>188.022,36</b> | <b>95.308,40</b>  | <b>102,8%</b> | <b>92.218,95</b>  | <b>96,8%</b>  |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego                                                                     | 24.492,23         | 24.870,53         | 378,31            | 1,5%          | 447,38            | -1,8%         |
| II.3.2 Anistiados                                                                                    | 64,26             | 65,04             | 0,78              | 1,2%          | 1,26              | -1,9%         |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                                               | -                 | 1.967,42          | 1.967,42          | -             | 1.963,50          | -             |
| II.3.4 Auxílio CDE                                                                                   | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                              | 266,94            | 275,92            | 8,98              | 3,4%          | 0,07              | 0,0%          |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                                                | 24.752,73         | 26.132,35         | 1.379,63          | 5,6%          | 598,51            | 2,4%          |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                                                        | 2.321,36          | 28,87             | 2.292,50          | -98,8%        | 2.352,46          | -98,8%        |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                         | 2.486,29          | 94.409,10         | 91.922,81         | -             | 91.675,10         | -             |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                                               | 5.374,66          | 4.775,48          | 599,18            | -11,1%        | 755,35            | -13,7%        |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações                                                     | 60,17             | 60,03             | 0,14              | -0,2%         | 2,07              | -3,4%         |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas                                                               | 236,49            | 234,52            | 1,97              | -0,8%         | 7,77              | -3,2%         |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                      | 7.808,64          | 7.985,20          | 176,56            | 2,3%          | 87,02             | -1,1%         |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                                                  | 567,18            | 755,20            | 188,02            | 33,1%         | 170,60            | 29,3%         |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                       | 4.352,92          | 3.945,18          | 407,75            | -9,4%         | 538,29            | -12,1%        |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX                                                                             | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| II.3.16 Reserva de Contingência                                                                      | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                                              | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                        | 13.843,33         | 1.034,93          | 12.808,40         | -92,5%        | 13.100,08         | -92,7%        |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro                                                              | 5.148,23          | 20.648,15         | 15.499,92         | 301,1%        | 15.229,97         | 285,3%        |
| Equalização de custeio agropecuário                                                                  | 566,13            | 357,11            | 209,02            | -36,9%        | 230,97            | -39,4%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                                                        | 760,62            | 430,60            | 330,02            | -43,4%        | 360,50            | -45,7%        |
| Política de Preços Agrícolas                                                                         | 80,28             | 3,60              | 76,68             | -95,5%        | 79,49             | -95,7%        |
| Pronaf                                                                                               | 1.272,35          | 1.127,85          | 144,50            | -11,4%        | 196,60            | -14,9%        |
| Proex                                                                                                | 97,14             | 165,10            | 67,96             | 70,0%         | 63,67             | 63,2%         |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                     | 225,34            | 63,15             | 162,19            | -72,0%        | 169,71            | -73,0%        |
| Fundo da terra/ INCRA                                                                                | 19,46             | 107,52            | 88,06             | 452,6%        | 86,50             | 426,0%        |
| Funcafé                                                                                              | 14,87             | 5,41              | 9,46              | -63,6%        | 9,91              | -64,8%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                        | 1.818,04          | 986,25            | 831,79            | -45,8%        | 904,58            | -47,9%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                     | 105,46            | -                 | 105,46            | -100,0%       | 108,16            | -100,0%       |
| Sudene                                                                                               | -                 | 18,74             | 18,74             | -             | 18,62             | -             |
| Proagro                                                                                              | 210,82            | 400,00            | 189,19            | 89,7%         | 180,99            | 83,6%         |
| Outros Subsídios e Subvenções                                                                        | 22,27             | 16.982,83         | 17.005,09         | -             | 16.940,10         | -             |
| II.3.20 Transferências ANA                                                                           | 52,97             | 61,47             | 8,50              | 16,1%         | 6,93              | 12,8%         |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL                                                                  | 307,90            | 983,78            | 675,88            | 219,5%        | 665,39            | 210,9%        |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES                                                                     | 577,67            | 210,82            | 788,48            | -             | 799,44            | -             |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                          | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>89.734,37</b>  | <b>91.137,71</b>  | <b>1.403,34</b>   | <b>1,6%</b>   | <b>1.348,44</b>   | <b>-1,5%</b>  |
| II.4.1 Obrigatórias                                                                                  | 54.325,42         | 52.796,89         | 1.528,53          | -2,8%         | 3.205,86          | -5,7%         |
| II.4.2 Discrecionárias                                                                               | 35.408,95         | 38.340,82         | 2.931,88          | 8,3%          | 1.857,43          | 5,1%          |
| <b>Memorando:</b>                                                                                    |                   |                   |                   |               |                   |               |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>             | <b>669.535,13</b> | <b>804.032,94</b> | <b>134.497,81</b> | <b>20,1%</b>  | <b>113.258,68</b> | <b>16,5%</b>  |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>132.211,58</b> | <b>239.862,73</b> | <b>107.651,15</b> | <b>81,4%</b>  | <b>103.210,89</b> | <b>76,0%</b>  |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)                                               | 129.440,35        | 125.786,24        | 3.654,11          | -2,8%         | 7.768,71          | -5,8%         |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                            | 93.259,53         | 88.885,66         | 4.373,87          | -4,7%         | 7.343,58          | -7,7%         |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                              | 5.483,19          | 5.752,87          | 269,68            | 4,9%          | 89,50             | 1,6%          |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                               | 17.219,16         | 16.967,29         | 251,87            | -1,5%         | 774,66            | -4,4%         |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                           | 429,09            | 392,99            | 36,11             | -8,4%         | 50,11             | -11,3%        |
| IV.1.5 Demais                                                                                        | 13.049,38         | 13.787,43         | 738,05            | 5,7%          | 310,15            | 2,3%          |
| IOF Ouro                                                                                             | 7,54              | 17,90             | 10,36             | 137,5%        | 10,10             | 130,4%        |
| ITR                                                                                                  | 145,64            | 149,41            | 3,78              | 2,6%          | 1,51              | -1,0%         |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                              | 7.808,64          | 7.985,20          | 176,56            | 2,3%          | 87,02             | -1,1%         |
| Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                       | 5.087,57          | 5.634,92          | 547,35            | 10,8%         | 388,58            | 7,4%          |
| FCDF - Custeio e Capital                                                                             | 567,18            | 755,20            | 188,02            | 33,1%         | 170,60            | 29,3%         |
| FCDF - Pessoal                                                                                       | 4.520,39          | 4.879,72          | 359,33            | 7,9%          | 217,98            | 4,7%          |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)                                                    | 2.504,82          | 114.029,09        | 111.524,27        | -             | 111.205,92        | -             |
| d/q Impacto Primário do FIES                                                                         | 0,00              | 0,00              | 0,00              | -100,0%       | 0,00              | -100,0%       |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 86,36             | 30,95             | 55,41             | -64,2%        | 58,05             | -65,3%        |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                      | 60,98             | 28,95             | 32,03             | -52,5%        | 33,83             | -54,0%        |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                  | 25,38             | 2,00              | 23,38             | -92,1%        | 24,22             | -92,4%        |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 180,05            | 16,45             | 163,60            | -90,9%        | 168,27            | -91,1%        |
| IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)                                                               | -                 | -                 | -                 | -             | -                 | -             |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>537.323,56</b> | <b>564.170,21</b> | <b>26.846,65</b>  | <b>5,0%</b>   | <b>10.047,79</b>  | <b>1,8%</b>   |



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

|                                                             | Maio              |                   | Variação Nominal |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------|
|                                                             | 2019              | 2020              | R\$ Milhões      | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>132.797,76</b> | <b>202.863,09</b> | <b>70.065,33</b> | <b>52,8%</b> |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>127.827,84</b> | <b>198.116,66</b> | <b>70.288,83</b> | <b>55,0%</b> |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>967,41</b>     | <b>914,32</b>     | <b>- 53,10</b>   | <b>-5,5%</b> |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 475,60            | 426,71            | - 48,88          | -10,3%       |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 337,82            | 337,32            | - 0,50           | -0,1%        |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 154,00            | 150,28            | - 3,72           | -2,4%        |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>3.444,74</b>   | <b>3.309,66</b>   | <b>- 135,08</b>  | <b>-3,9%</b> |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 55,62             | 50,73             | - 4,89           | -8,8%        |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 112,32            | 116,08            | 3,76             | 3,3%         |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 862,49            | 811,12            | - 51,37          | -6,0%        |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 40,02             | 42,25             | 2,22             | 5,6%         |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 576,47            | 542,63            | - 33,85          | -5,9%        |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 1.576,83          | 1.528,66          | - 48,17          | -3,1%        |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 209,50            | 206,18            | - 3,33           | -1,6%        |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 11,47             | 12,02             | 0,55             | 4,8%         |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | <b>41,87</b>      | <b>38,49</b>      | <b>- 3,38</b>    | <b>-8,1%</b> |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>515,90</b>     | <b>483,97</b>     | <b>- 31,94</b>   | <b>-6,2%</b> |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 508,54            | 478,36            | - 30,18          | -5,9%        |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 7,37              | 5,61              | - 1,76           | -23,9%       |
| <b>Memorando:</b>                                           |                   |                   |                  |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>103.567,83</b> | <b>125.826,69</b> | <b>22.258,86</b> | <b>21,5%</b> |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>98.608,34</b>  | <b>121.085,77</b> | <b>22.477,43</b> | <b>22,8%</b> |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>967,41</b>     | <b>914,32</b>     | <b>- 53,10</b>   | <b>-5,5%</b> |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 475,60            | 426,71            | - 48,88          | -10,3%       |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 337,82            | 337,32            | - 0,50           | -0,1%        |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 154,00            | 150,28            | - 3,72           | -2,4%        |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>3.434,31</b>   | <b>3.304,15</b>   | <b>- 130,16</b>  | <b>-3,8%</b> |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 55,62             | 50,73             | - 4,89           | -8,8%        |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 112,32            | 116,08            | 3,76             | 3,3%         |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 862,49            | 811,12            | - 51,37          | -6,0%        |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 40,02             | 42,25             | 2,22             | 5,6%         |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 566,05            | 537,13            | - 28,92          | -5,1%        |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 1.576,83          | 1.528,66          | - 48,17          | -3,1%        |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 209,50            | 206,18            | - 3,33           | -1,6%        |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 11,47             | 12,02             | 0,55             | 4,8%         |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | <b>41,87</b>      | <b>38,49</b>      | <b>- 3,38</b>    | <b>-8,1%</b> |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>515,90</b>     | <b>483,97</b>     | <b>- 31,94</b>   | <b>-6,2%</b> |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 508,54            | 478,36            | - 30,18          | -5,9%        |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 7,37              | 5,61              | - 1,76           | -23,9%       |





Tabela S.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

|                                                             | Jan-Mai           |                   | Variação Nominal  |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|
|                                                             | 2019              | 2020              | R\$ Milhões       | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>669.535,13</b> | <b>804.032,94</b> | <b>134.497,81</b> | <b>20,1%</b> |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>644.287,55</b> | <b>779.306,53</b> | <b>135.018,98</b> | <b>21,0%</b> |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>4.765,92</b>   | <b>4.713,88</b>   | <b>52,04</b>      | <b>-1,1%</b> |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 2.298,71          | 2.248,70          | 50,01             | -2,2%        |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 1.683,89          | 1.688,36          | 4,46              | 0,3%         |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 783,32            | 776,82            | 6,50              | -0,8%        |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>17.579,99</b>  | <b>17.172,89</b>  | <b>407,10</b>     | <b>-2,3%</b> |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 271,56            | 253,28            | 18,28             | -6,7%        |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 557,34            | 591,14            | 33,79             | 6,1%         |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 4.556,51          | 4.399,08          | 157,42            | -3,5%        |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 199,88            | 204,30            | 4,42              | 2,2%         |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 2.946,72          | 2.864,35          | 82,37             | -2,8%        |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 7.897,21          | 7.699,11          | 198,10            | -2,5%        |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 1.088,66          | 1.087,84          | 0,82              | -0,1%        |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 62,11             | 73,80             | 11,69             | 18,8%        |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | <b>219,93</b>     | <b>203,60</b>     | <b>16,33</b>      | <b>-7,4%</b> |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>2.681,75</b>   | <b>2.636,04</b>   | <b>45,70</b>      | <b>-1,7%</b> |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 2.648,30          | 2.608,18          | 40,12             | -1,5%        |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 33,44             | 27,86             | 5,58              | -16,7%       |
| <b>Memorando:</b>                                           |                   |                   |                   |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>537.323,56</b> | <b>564.170,21</b> | <b>26.846,65</b>  | <b>5,0%</b>  |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>512.162,33</b> | <b>539.474,75</b> | <b>27.312,42</b>  | <b>5,3%</b>  |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>4.765,92</b>   | <b>4.713,88</b>   | <b>52,04</b>      | <b>-1,1%</b> |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 2.298,71          | 2.248,70          | 50,01             | -2,2%        |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 1.683,89          | 1.688,36          | 4,46              | 0,3%         |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 783,32            | 776,82            | 6,50              | -0,8%        |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>17.493,63</b>  | <b>17.141,94</b>  | <b>351,69</b>     | <b>-2,0%</b> |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 271,56            | 253,28            | 18,28             | -6,7%        |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 557,34            | 591,14            | 33,79             | 6,1%         |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 4.556,51          | 4.399,08          | 157,42            | -3,5%        |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 199,88            | 204,30            | 4,42              | 2,2%         |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 2.860,37          | 2.833,40          | 26,97             | -0,9%        |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 7.897,21          | 7.699,11          | 198,10            | -2,5%        |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 1.088,66          | 1.087,84          | 0,82              | -0,1%        |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 62,11             | 73,80             | 11,69             | 18,8%        |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | <b>219,93</b>     | <b>203,60</b>     | <b>16,33</b>      | <b>-7,4%</b> |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>2.681,75</b>   | <b>2.636,04</b>   | <b>45,70</b>      | <b>-1,7%</b> |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 2.648,30          | 2.608,18          | 40,12             | -1,5%        |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 33,44             | 27,86             | 5,58              | -16,7%       |





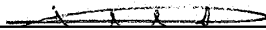
## P A R E C E R

### **CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO TERCEIRO CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL (CCLIP).**

Reporto-me à negociação, no âmbito do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP), do Segundo Contrato de Empréstimo Individual, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União (“Segundo Contrato de Empréstimo”), a ser celebrado entre este Banco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Relativamente ao CCLIP, cabe salientar que este Convênio foi celebrado entre o BNDES e o BID, em 10 de novembro de 2017, no valor de US\$ 2,4 bilhões, objetivando a abertura de uma linha de crédito pelo BID ao BNDES, a ser implementada no prazo de 10 anos, para apoiar o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos de infraestrutura, energia sustentável e às pequenas e médias empresas, mediante a celebração de Contratos de Empréstimo Individual. O primeiro destes instrumentos, no caso, o Contrato de Empréstimo Individual nº 3866/ OC-BR (Programa de Financiamento para Energia Sustentável), foi igualmente celebrado, em 10 de novembro de 2017, para apoio a projetos de energia sustentável com a finalidade de contribuir para a diversificação da matriz energética e melhorar a eficiência no uso de energia.

Ainda no que concerne ao Convênio, cabe ressaltar que este estipula os termos e condições a serem observados por cada um dos Contratos de Empréstimo Individual, os quais serão garantidos pela República Federativa do Brasil. Portanto, adicionalmente ao Contrato de Empréstimo

  
**BNDES**



Individual, é firmado pela República Federativa do Brasil o respectivo Contrato de Garantia.

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017 e da Resolução COFIEX nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017<sup>1</sup>, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou, por intermédio da sua Recomendação nº 01/0131, de 03 de agosto de 2018, a preparação do Programa para o Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no âmbito do CCLIP.

Nos termos da Resolução BACEN nº 3844 de 23 de março de 2010, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TA842575.

As minutas dos instrumentos do Segundo Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 19, do Estatuto Social do BNDES, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 209/2019 - BNDES, de 16 de abril de 2019, aprovou a celebração do Segundo Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais da Área Financeira (AF/DECIN) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica (AJ/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

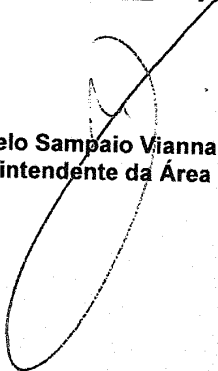
<sup>1</sup> Vigente à época da emissão da Recomendação COFIEX nº 01/0131, de 03 de agosto de 2018. Resolução COFIEX nº 01/2017 de 13 de janeiro de 2017 somente foi revogada com a entrada em vigor em 1º de janeiro de 2019 da Resolução COFIEX nº 03/2018 de 28 de setembro de 2018.





Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

  
**Marcelo Sampaio Vianna Rangel**  
Superintendente da Área Jurídica

  
  
**Cristina Blaso B. de Silva**  
Advogada  
OAB/RJ 127196





Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

Em: 02.10.2018

PARECER JURÍDICO AO SR. SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA

**Assunto:** Segundo Programa do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, objeto do Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A pedido do Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais fomos instados a nos pronunciar sobre o pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender à exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (BID) para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto no. 3.502/2000, em 03 de agosto de 2018, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou, conforme a Recomendação COFIEX nº 01/131, a preparação do segundo Contrato de Empréstimo Individual no âmbito do Segundo Programa do Terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no valor de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o qual será

Flávia Guglielmo Lisboa  
Advogada  
OAB/RJ 123.946





Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

2/3

garantido pela União, com contrapartida do BNDES no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Referido Programa será objeto de um segundo Contrato de Empréstimo Individual a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o BID, no âmbito do terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional –CCLIP celebrado entre o BNDES e o BID. Consoante este Convênio, foi aberta uma linha de crédito no valor de até US\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando o financiamento a investimentos produtivos e sustentáveis.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo Individual, conforme solicitado pelo BID, faz-se necessário o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento n. 497/90, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução n. 48 do Senado Federal.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20.02.2017 e alterações posteriores, e da Lei 1.628/1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Convênio de Linha de Crédito Condicional e referido Contrato de Empréstimo Individual, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES.

Flávia Guglielmo Lisboa  
Advogada  
OAB/RJ 123.946  
AJ/JUINTGINTER3







Classificação: Documento Controlado – Documento Ostensivo

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: AJ/JUINT

PARECER AJ/JUINT - 02/2018

3/3

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão já constam da previsão do Programa de Dispendio Global de 2018 (Decreto 9.640/2018), não estando o BNDES sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal n. 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 10, § 3 da Resolução do Senado Federal 48/2007.

FLÁVIA GUGLIELMO LISBÔA

ADVOGADO

AJ/JUINT/GINTER3

OAB/RJ nº 123.946

De acordo. À consideração do Sr. Superintendente da AJ.

LUCIANA LAGES TITO

CHEFE DE DEPARTAMENTO

AJ/JUINT

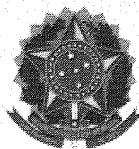
OAB/RJ nº 88.483

De acordo.

Alvaro Oliveira de Freitas  
OAB/RJ nº 75912  
Superintendente  
Área Jurídica

19/09/2018

SEI/MF - 0991326 - Ata de Reunião



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

## ATA DE REUNIÃO

### 14ª REUNIÃO DO GT DE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL DO CGR

10 de agosto de 2018

O Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias – GT-FED-CGR, instituído pela Portaria STN nº 763/2015, reuniu-se entre os dias 01/08/2018 e 10/08/2018, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte item da Pauta:

#### **Item 1 – Pleito BNDES – BID (Investimentos Produtivos e Sustentáveis) – solicitação de aprovação de operação de crédito externa com garantia da União.**

##### **Descrição:**

A operação de captação em questão envolve um parceiro antigo do Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o qual o Banco mantém relacionamento desde a década de 60 e o qual representa o principal credor internacional do BNDES. Até 2018, foram celebrados 22 contratos de empréstimo no valor histórico de quase US\$ 9 bilhões. O contrato mais recente celebrado com o BID, em 2017, teve por objetivo apoiar o setor de energias renováveis, no âmbito do CCLIP para investimentos produtivos e sustentáveis.

O Programa ora proposto terá custo total de até US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares), sendo até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares) financiados pelo BID e até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) em contrapartida do BNDES e dos submutuários.

A nova operação de captação com o BID terá por objetivo apoiar operações de financiamento de setores importantes da economia que permitam a promoção de um aumento da produtividade e um novo ciclo de crescimento sustentável do Brasil, dado o papel relevante das micro, pequenas e médias empresas - MPMEs para a geração de emprego e renda e o potencial de ganhos de produtividade nesse segmento de empresas.

A carteira de projetos a serem financiados no âmbito deste Programa será definida conjuntamente com o BID. Os projetos apresentados ao BID serão aqueles que virem a fazer parte da carteira do BNDES. Em geral, o BNDES apoia o seguimento das MPMEs por meio de operações indiretas, realizadas via agentes financeiros credenciados.

##### **Características da operação:**

- **Carta Consulta nº:** 60547.
- **Interessado:** BNDES.
- **Projeto:** 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis.
- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.



19/09/2018

SEI/MF - 0991326 - Ata de Reunião

- **Pleito:** Aprovação na COFIEIX de operação de crédito externo com garantia da União.
- **Objetivo do projeto:** O Programa tem como objetivo a promoção e a inovação no acesso a crédito multisetorial de médio e longo prazo pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), visando contribuir para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

O apoio a MPMEs seguirá a mesma mecânica das operações anteriores entre BID e BNDES, as quais tiveram como único objetivo o apoio a esse tipo de operações.

Os recursos serão utilizados para apoiar o fortalecimento progressivo da competitividade, bem como a criação de empregos no âmbito das micro, pequenas e médias empresas através de oferta de financiamento de médio e longo prazo.

- **Condições financeiras:**

#### **Empréstimo com recursos do BID:**

- Prazo de Desembolso: até 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo.
- Valor do empréstimo: até US\$ 750.000.000,00.
- Taxa e Juros: Libor 3m + 0,94% a.a.
- Taxa de Comprometimento: 0,75% a.a. em saldos não desembolsados;
- Período de Carência: 54 meses.
- Prazo total: até 20 anos.

#### **Contrapartida:**

- Valor da Contrapartida: até US\$ 150.000.000,00.

#### **Manifestações dos membros:**

**CCONT:** A Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT não se manifestou quanto ao pleito.

**CPLAN (ex-COAPI):** A Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais - CPLAN não se manifestou quanto ao pleito.

**CODIV:** No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV informa não ter nenhuma objeção à operação, conforme mensagem eletrônica em anexo.

**COGEF (ex-COFIS):** No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais - COGEF informa, conforme mensagem eletrônica em anexo, que o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF, não havendo objeções ao pleito.

**COGEP:** No que se refere aos aspectos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), apresenta-se as projeções para o limite de garantias, de que trata o art. 9º da Resolução SF 48/2007.

A estimativa atualizada mostra que o % GARANTIAS/RCL de 2018 deve alcançar 41,4% da RCL, abaixo do limite prudencial de 54% da RCL, representando uma margem prudencial de R\$ 98,8 bilhões.

**COPAR:** No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), a Coordenação Geral de Participações Societárias – COPAR informa, conforme mensagem eletrônica em anexo, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES possui capacidade de pagamento para fazer face à operação de crédito pleiteada.

**CODIP:** No que se refere aos aspectos de sua responsabilidade, conforme art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), esta Coordenação-Geral de Dívida Pública – CODIP informa que o custo



19/09/2018

SEI/MF - 0991326 - Ata de Reunião

estimado da operação, no valor de **4,18% a.a.** e com *duration* estimada de **9,98 anos**, é menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de **5,91% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada.

**Deliberação:**

Tendo em vista a competência atribuída ao Grupo pelo Art. 5º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade do pleito**.

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Leandro Enrique Pereira Espino, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

## Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/08/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/08/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Proite, Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 10/08/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública**, em 10/08/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Guedes, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 10/08/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 10/08/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leao Coelho, Coordenador(a)-Geral da COFIS**, em 10/08/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Senna Valle Pioto, Coordenador(a)-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público Substituto(a)**, em 20/08/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0991326** e o código CRC **FE197110**.

Referência: Processo nº 17944.106396/2018-88

SEI nº 0991326

Página 292 de 341

Avulso da MSF 48/2020.



19/09/2018

SEI/MF - 0991326 - Ata de Reunião



20/08/2018

SEI/MP - 6767988 - Resolução



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

131ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0131, de 3 de agosto de 2018

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

**1. Nome:** 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis

**2. Mutuário:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**3. Garantidor:** República Federativa do Brasil

**4. Executor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**5. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

**6. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 750.000.000,00

**7. Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto, em 10/08/2018, às 18:16.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da COFIEX, em 17/08/2018, às 19:19.





20/08/2018

SEI/MP - 6767988 - Resolução



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6767988** e o código CRC **C0DBA6E6**.

Processo N° 03400.000337/2018-30

6767988





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidades gestoras: AF e CP

Ofício 186/2018 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Esplanada do Ministérios - Bloco P - 4º andar  
70048-900 Brasília – DF

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Investimentos Produtivos e Sustentáveis.
2. Compete destacar que, em 2005 e 2010, foram celebrados entre BID e BNDES dois outros Convênios de Linha de Crédito Condicional, cujos recursos foram utilizados para apoiar micro, pequenas e médias empresas. No bojo do primeiro Convênio, foram firmados três contratos de empréstimos individuais, cada um no valor de US\$ 1 bilhão, todos com a prestação de garantia pela República Federativa do Brasil. No âmbito do segundo Convênio, foi executado apenas um contrato de empréstimo individual, no valor de R\$ 1 bilhão, que também contou com a prestação de garantia pela União. Registre-se, ainda, que todos os recursos decorrentes dos contratos de empréstimos já foram integralmente desembolsados.
3. Em novembro de 2017, o Convênio de Linha de Crédito Condicional para Investimentos Produtivos e Sustentáveis, no valor de US\$ 2.4 bilhões, foi celebrado entre as partes. Na ocasião, BNDES e BID também celebraram o primeiro contrato de empréstimo individual, no valor de US\$ 750 milhões, com objetivo de apoiar projetos de

SGE 10000127096

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
Gabinete da Presidência  
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidades gestoras: AF e GP

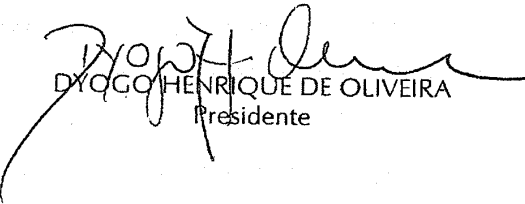
energias renováveis e eficiência energética. Ressalte-se que os recursos captados já foram totalmente desembolsados.

4. No contexto do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Investimentos Produtivos e Sustentáveis, está sendo proposta a celebração da segunda operação de empréstimo, a ser formalizada mediante a assinatura de contrato de empréstimo individual no qual será aberto, em favor do BNDES, um crédito no valor total de US\$ 750 milhões, com objetivo de promover o investimento pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no Brasil, para apoiar o crescimento, a criação de emprego e os ganhos de produtividade a longo prazo.

5. Tendo em vista que a contratação do empréstimo em tela é condicionada, pelo BID, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo individual, no valor de US\$ 750 milhões, a ser firmada no âmbito do citado Convênio.

6. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela retromencionada Portaria.

Respeitosamente,

  
DYGGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidade Gestora: BNDES

#### ANEXO IV

### ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objetivo do Segundo Contrato de Empréstimo Individual, no valor de US\$ 750 milhões, a ser celebrado entre o BNDES e o BID, no bojo do terceiro Convênio de Linha de Crédito Condicional, consiste em apoiar operações de financiamento para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) promovendo o aumento da produtividade e um novo ciclo de crescimento sustentável do Brasil, dado o papel relevante dessas empresas para a geração de emprego e renda e o potencial de ganhos de produtividade.

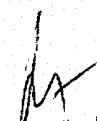
O projeto está alinhado às diretrizes estratégicas e iniciativas recentes do BNDES em aumentar o alcance do financiamento a investimentos realizados por MPMEs que incluem ações como o lançamento de soluções tecnológicas e criação e ampliação de linhas e produtos destinados a esse público.

O apoio do BNDES se dará, mediante a composição de recursos provenientes do empréstimo do BID e da contrapartida local (recursos do BNDES e dos submutuários) no valor de US\$ 150 milhões, perfazendo um custo total do projeto de US\$ 900 milhões.

Tendo em vista que os projetos beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, não é possível apresentar uma análise quantitativa detalhada de custo-benefício do Projeto.

Alguns benefícios propiciados pelo Programa, entretanto, podem ser destacados:

- os recursos do empréstimo contribuirão para o fortalecimento progressivo da competitividade da economia brasileira, com foco nas empresas de menor porte.
- os investimentos a serem apoiados contribuirão para a geração de renda e emprego no Brasil.

  
Leonardo Botelho Ferreira  
Chefe de Departamento  
REPECIN





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidade Gestora: BNDES

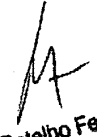
- espera-se que o projeto possibilite o crescimento do faturamento das MPMEs apoiadas.

Note-se que os benefícios serão analisados de forma detalhada ao longo dos anos de execução do projeto. No entanto, com base em dados históricos das linhas de financiamento a MPMEs do BNDES (Finame, Cartão BNDES e BNDES Automático) e tendências do número de empresas apoiadas, estimativas iniciais, realizadas pelo BNDES, sinalizam que quase 5 mil MPMEs poderão ser beneficiadas pelo projeto ao longo dos anos de execução.

Além disso, utilizando diversas bases de dados, com o SERASA, RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), do Ministério do Trabalho, e da Secex (Secretaria de Comércio Exterior), o BNDES irá acompanhar o impacto positivo no faturamento das empresas apoiadas com recursos do Programa.

No caso da geração de emprego, o BNDES avaliará o impacto do Projeto por meio da aferição do aumento percentual em número médio de empregados para o grupo de MPMEs financiado através do programa, em relação a um grupo de controle. Os dados de emprego serão recolhidos a partir da pesquisa anual do Ministério do Trabalho, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Os impactos socioambientais e econômicos dos projetos serão analisados em conformidade com as políticas operacionais do BNDES. Destaque-se que o BID analisará os critérios de elegibilidade das operações para fins de enquadramento no Programa, em conformidade com os termos a serem definidos no Regulamento da Operação, a ser negociado com o BNDES.

  
Leonardo Botelho Ferreira  
Chefe de Departamento  
AF/DECIN





Classificação: Documento Ostensivo  
Unidade Gestora: BNDES

## ANEXO VI

### ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Os financiamentos do BNDES constituem a principal fonte de recursos de longo prazo para investimentos no país.

No primeiro semestre de 2018, os desembolsos do Sistema BNDES totalizaram R\$ 27,8 bilhões. Apesar da redução de 17% em comparação com o mesmo período do ano anterior, foram mantidos níveis consistentes de apoio para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), que totalizaram R\$ 13,5 bilhões ou 48,6% do total desembolsado no período. No mesmo período de 2017, as liberações para MPMEs foram de R\$ 13,3 bilhões e representaram 39,7% dos desembolsos totais do BNDES. Considerando os desembolsos acumulados de 12 meses, na data-base de junho de 2018, o montante desembolsado para MPMEs foi de R\$ 29,9 bilhões (46% do total desembolsado nos últimos 12 meses).

Atualmente o BNDES dispõe de recursos para apoiar MPMEs, mas as devoluções de parte dos recursos captados junto ao Tesouro Nacional ensejam a busca por fontes alternativas de captação, em condições competitivas, o que torna os recursos captados junto ao BID cruciais para garantir o apoio do Banco em outros projetos e setores.

Nesse sentido, para que o BNDES continue contribuindo para o incremento da produtividade de MPMEs, para a geração de emprego e para a retomada do crescimento e do desenvolvimento do país em bases sustentáveis, é necessário diversificar as fontes de recursos no Brasil e no exterior. Nesse contexto, as operações de captação de recursos com organismos internacionais e agências oficiais de crédito ganham importância por seu caráter complementar e estratégico.

Por fim, vale ressaltar que os empréstimos institucionais, em geral, têm custos menores e prazos mais longos, se comparados às captações no mercado internacional (emissão de bônus e empréstimos sindicalizados).







Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

**Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES**

**Reunião de 16 ABR 2019**

**Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**  
**CNPJ: 33.657.248/0001-89**

**Assunto:** Celebração de Contrato de Empréstimo Individual, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para captação de recursos no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micros, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

**Referência:** Informação Padronizada AF/DECIN nº 03/19, de 19 de março de 2019.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, aprovar, nos termos das minutas em anexo:

(a) a celebração do Segundo Contrato de Empréstimo Individual, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP), com o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID), para captação de recursos no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micros, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com garantia da República Federativa do Brasil, nos termos da correspondente minuta em anexo; e

(b) os termos do Regulamento Operacional, em anexo, que estabelece as condições de aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo Individual.



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34178

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Maior de 2016**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01.** Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_/OC-\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 3 -

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 5 -

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprova o Empréstimo, a qual pode ser Dólarcs ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

\_\_\_\_/OC-\_\_



209  
Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 7 -

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

\_\_\_/OC-\_\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 9 -

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01.** Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

\_\_\_/OC-\_\_





209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 11 -

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 13 -

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Mocda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

\_\_\_/OC-\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 15 -

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03.**

**Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04.**

**Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05.**

**Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06.**

**Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07.**

**Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 17 -

**ARTIGO 4.09.** Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10.** Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11.** Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12.** Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 19 -

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

- (c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

- (d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

- (e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

- (f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 21 -

- (b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.
- (c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.
- (d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:
- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.
- (e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado,

\_\_\_/OC-\_\_



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 23 -

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

\_\_\_/OC\_\_\_





Anexo à Decisão nº Dir-209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 25 -

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

\_\_\_/OC-\_\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 27 -

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

\_\_\_/OC-\_\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209  
/2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 29 -

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07.** Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## CAPÍTULO VII

### Supervisão e avaliação do Projeto

**ARTIGO 7.01.** Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 31 -

- (b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.
- (c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.
- (d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.
- (e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.
- (f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.
- (g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

\_\_\_/OC-\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 33 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

\_\_\_/OC-\_\_\_



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 37 -

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII Arbitragem

**ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

\_\_\_/OC-\_\_\_



LEG/SGO/CSC/EZSIHARE-620307903-2722

**ANEXO ÚNICO****O PROGRAMA**

**Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)**

**(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis)**

**I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover investimentos por MPMEs no Brasil, para apoiar o crescimento, criação de emprego e ganhos em produtividade a longo prazo.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) aumentar e fortalecer o acesso das MPMEs ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas pelos canais digitais; e (ii) garantir a disponibilidade do financiamento de médio e longo prazo às MPMEs no Brasil.

**II. Descrição**

**Componente Único. Incentivo a investimentos em produção pelas MPMEs**

- 2.01** O Programa financiará um componente único, que está estruturado no formato de um programa global de crédito, a ser executado pelo Mutuário. Os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local serão utilizados pelo Mutuário para conceder, por meio de Instituições Financeiras Credenciadas, créditos às MPMEs, para o financiamento de investimentos que ajudem as MPMEs em sua ampliação, modernização e diversificação, visando promover o aumento de produtividade e competitividade.
- 2.02** Os beneficiários do Programa serão as MPMEs, que tenham capacidade administrativa, técnica, financeira, jurídica e ambiental para a implementação dos investimentos, em conformidade com o ROP.
- 2.03** Os produtos de financiamento do BNDES que serão utilizadas no âmbito do Programa para canalizar os recursos às MPMEs serão: Cartão BNDES; BNDES Automático – exclusivamente projetos de investimento; e BNDES Finame- BK Aquisição e Comercialização.
- 2.04** Os recursos do Programa serão utilizados para oferecer crédito de médio e longo prazo (mais de 18 meses) para o financiamento de bens e serviços credenciados conforme os produtos acima mencionados. O limite do financiamento às MPMEs, conforme os produtos enquadrados, será de até 100%.

\_\_\_\_\_/OC-BR





Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURIAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA  
PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta - 18 de setembro de 2018

Resolução DE-\_\_ /\_\_

MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL Nº \_\_\_\_ /OC-BR

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo  
para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)

(2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a  
Investimentos Produtivos e Sustentáveis)

\_\_ de \_\_ de \_\_

LEG/SGO/CSC/EXSHARE-620307903-34175



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 2 -

- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “Despesas Elegíveis” significam os desembolsos feitos pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas para financiamento de Subempréstimos no âmbito do Programa.
- (c) “Instituições Financeiras Credenciadas” significam os agentes financeiros credenciados perante o BNDES, por meio dos quais o BNDES poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas>.
- (d) “MPMEs” significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES. Atualmente aplicam-se os seguintes conceitos: (i) microempresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) pequenas empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); e (iii) médias empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- (e) “Operações Elegíveis” significam os investimentos fixos, bem como serviços de qualificação, melhoria e certificação de produtos e processos, destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação das MPMEs. As operações devem seguir os requerimentos de previstos no ROP. Além disso, as operações elegíveis devem ser técnica, institucional, ambiental e legalmente viáveis e ter rentabilidade financeira e econômica adequada de acordo com o ROP, este Contrato e os normativos e Políticas Operacionais do BNDES.
- (f) “Programa” significa o programa de promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), estabelecido conforme este Empréstimo e o ROP.

\_\_\_\_\_/OC-BR



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- 4 -

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [ ] de 20<sup>3 4</sup>, e a última no dia 15 de [ ] de 20<sup>3 4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [ ] e [ ] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em

<sup>2</sup> Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco anos) anos a partir da data de assinatura do Contrato

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>5</sup> Utilizar esta opção quando for fixada uma data específica como Data Final de Amortização, ou quando forem estabelecidos meses específicos para o pagamento de amortização. As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros

\_\_\_\_\_/OC-BR



209

Anexo à Decisão nº Dir. /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

Do Mutuário: - 12 -

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Área Financeira e Internacional  
Av. República de Chile Nº 100, 4º andar  
20031-917  
Rio de Janeiro, RJ  
Brasil

Fax: +55 (21) 2172-6286

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de

\_\_\_\_\_/OC-BR



Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019  
- 3 -

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

\_\_\_\_\_/OC-BR





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

## REGULAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMA DE PROMOÇÃO E INOVAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO  
MULTISSECTORIAL DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS  
PRODUTIVOS PELAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (MPMEs)

SEGUNDO PROGRAMA DO CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL  
BID - BNDES DE FINANCIAMENTO A INVESTIMENTOS PRODUTIVOS E  
SUSTENTÁVEIS

Empréstimo No. ####/OC-BR





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento  
Econômico e Social - BNDES.

Despesas Elegíveis: Os desembolsos feitos pelo BNDES às  
Instituições Financeiras Credenciadas para  
financiamento de Subempréstimos no âmbito  
do Programa.

Empréstimo BID: Contrato de Empréstimo ####/OC-BR,  
celebrado em xxxx entre o BID e BNDES, com  
a garantia da República Federativa do Brasil.

Fiador: República Federativa do Brasil

Mutuário ou Órgão Executor: BNDES

MPMEs: Pessoas Jurídicas de direito privado  
constituídas como Micro, Pequenas e Médias  
Empresas (MPMEs), definidas de acordo com  
as Políticas Operacionais do BNDES.  
Atualmente aplicam-se os seguintes conceitos:  
(i) microempresas são aquelas pessoas  
jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB)  
anual, seja até R\$ 360.000,00 (trezentos e  
sessenta mil reais); (ii) pequenas empresas  
são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita  
Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R\$  
4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil  
reais); e (iii) médias empresas são aquelas  
pessoas jurídicas cuja Receita Operacional  
Bruta (ROB) anual, seja até R\$  
300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Operações Elegíveis: Investimentos fixos, bem como serviços de  
qualificação, melhoria e certificação de  
produtos e processos, destinados à instalação,  
ampliação, modernização e diversificação das  
MPMEs. As operações devem seguir os







Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir.209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

Submutuários Elegíveis:

MPMEs que, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste ROP, a critério do BNDES e das Instituições Financeiras Credenciadas, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

Canais Digitais:

Significam os canais de acesso a financiamento digitais que o BNDES dispõe para o apoio às MPMEs, com a finalidade de obter informações e receber a demanda de crédito, em particular o Canal do Desenvolvedor MPME (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme>), o Portal de Operações do Cartão BNDES (<https://www.cartaobndes.gov.br/cartaobndes/>), a plataforma BNDES Online, assim como aplicativos e outros instrumentos digitais que estão sendo desenvolvidos pelo BNDES para facilitar o acesso ao crédito pelas MPMEs (tal como o aplicativo BNDES MPME (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/aplicativo-bndes-mpme>)).

### III. OBJETIVO, COMPONENTES E CUSTO DO PROGRAMA

3.1. O objetivo do Convênio de Linha de Crédito Condicional – CCLIP BR-O0001, assinado entre o BID e o BNDES em 10 de novembro de 2017, é financiar programas de crédito globais cujo objetivo será promover a produtividade brasileira mediante o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos: (i) de infraestrutura; (ii) de energia sustentável; e (iii) produtivos das pequenas e médias empresas.

3.2. O objetivo geral do segundo programa do CCLIP é de promover o investimento pelas MPMEs no Brasil, para apoiar o crescimento, a criação de emprego e os ganhos de produtividade a longo prazo. Os objetivos específicos são: (i) aumentar e fortalecer o acesso das MPMEs ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas por Canais Digitais; e (ii) garantir a





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 20 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

4.6. Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo BID, serão utilizados pelo BNDES para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo BID.

#### V. RESTRIÇÕES NO USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

5.1. Não serão elegíveis para financiamento no âmbito deste Programa:

- a) Aquisições de bens imóveis;
- b) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
- c) Operações com valor superior ao equivalente a US\$1 milhão;
- d) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 deste ROP;
- e) Atividades incluídas na lista de exclusão estendida prevista no Anexo 2, para Operações Elegíveis com valor que seja superior ao equivalente a US\$ 500 mil;
- f) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos Cartão BNDES, BNDES FINAME – BK Aquisição e Comercialização e BNDES Automático – Projetos de Investimento, a não ser que acordado previamente e por escrito com o BID;
- g) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa
- h) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;
- i) Capital de giro, exceto o permanente;
- j) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- k) Importação direta ou indireta de países não membros do BID.

#### VI. ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

6.1. O BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas atendam às normas vigentes de gestão do risco de crédito de Instituições Financeiras Credenciadas.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 20 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

### VIII. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS SUBEMPRESTIMOS

8.1. **Prazos:** os prazos dos Subempréstimos serão de no mínimo 18 meses e serão fixados pelas Instituições Financeiras Credenciadas em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, levando em consideração as características específicas da operação e a capacidade de repagamento do Submutuário Elegível.

8.2. **Taxa de juros e outros encargos financeiros:**

- a) Os repasses e Subempréstimos serão denominados em moeda local.
- b) As taxas de juros aplicadas aos Subempréstimos deverão corresponder àquelas condições financeiras determinadas pelas Políticas Operacionais do BNDES vigentes para o financiamento das MPMEs através dos produtos financeiros elegíveis dentro do Programa (Cartão BNDES, FINAME e BNDES Automático), sendo os limites de crédito para cada Submutuário determinados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, com base na sua análise de crédito.
- c) Qualquer mudança na estrutura da taxa de juros fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às MPMEs, deverá contar com a aprovação prévia do Banco antes de sua utilização em Subempréstimos financiados ao amparo deste Programa.
- d) As Instituições Financeiras Credenciadas poderão negociar livremente com os Submutuários Elegíveis a margem de intermediação que decidam aplicar aos Subempréstimos, de acordo com as condições do mercado, à exceção do Cartão BNDES cuja taxa de juros é fixada conforme estipulado nas Políticas Operacionais do BNDES.

8.3. As Instituições Financeiras Credenciadas assumirão, perante o BNDES, responsabilidade pelo pagamento dos Subempréstimos, independentemente do cumprimento das obrigações por parte dos Submutuários Elegíveis.

8.4. As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste ROP, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira; (ii) as disposições do Empréstimo BID em matéria de práticas proibidas; e (iii) as políticas de salvaguardas ambientais do BID, segundo as disposições que se estabelecem na Seção IX deste ROP.

### IX. CONDIÇÕES AOS SUBMUTUÁRIOS ELEGÍVEIS





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

## X. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

### A. Requisitos Ambientais e Sociais

10.1. Para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com Recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis; (ii) as Políticas de Salvaguardas do BID segundo as disposições que se estabelecem nesta Seção X; e (iii) os Normativos do BNDES.

10.2. O Programa financiará somente Operações Elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID) e não financiará Operações Elegíveis que possam ser classificadas como de médio e alto risco socioambiental (categorias B e A, respectivamente, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID).

10.3. Para cumprir com este objetivo, o Programa seguirá os requerimentos abaixo:

- Nenhuma Operação Elegível com valor acima do equivalente a US\$1 milhão será financiado com Recursos do Programa;
  - Todas as Operações Elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicável ao Financiamento do Programa (Anexo 1);
  - Todas as Operações Elegíveis de valor acima ao equivalente a US\$500.000 devem estar em conformidade com a Lista de Exclusão Estendida (Anexo 2);
  - Apenas Subempréstimos financiados através das linhas dos produtos Cartão BNDES, FINAME – BK Aquisição e Comercialização e BNDES Automático – Projetos de Investimento, serão considerados para fins de Operações Elegíveis no âmbito do Programa. Caso o BNDES tenha interesse em adicionar outro produto e/ou linha, ele deverá obter previamente a não-objeção do BID, incluindo uma avaliação de gestão de riscos socioambientais. A integração de uma nova linha/produto poderia resultar em novos requerimentos socioambientais.
- 10.4. O BNDES deverá preparar e apresentar, de acordo com os padrões do BID, um Relatório anual no formato definido no Anexo 4 com informação sobre a





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

**Anexo à Decisão nº Dir. 2 0 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2013**

Os controles e verificações por parte do BID serão por amostragem e *ex post*.

O BNDES deverá enviar ao BID uma lista com a identificação e montante das Operações Elegíveis, as quais estarão sujeitas à revisão e/ou auditoria posterior, acompanhados das informações contidas no anexo 4 deste ROP.

2. **Processo de tramitação dos desembolsos.** O BNDES apresentará ao BID solicitações de reembolso das transferências às Instituições Financeiras Credenciadas, nos termos do Empréstimo BID. Uma vez recebida cada solicitação, o BID processará o desembolso, depositando os recursos na conta designada pelo BNDES. O BNDES e o BID acordarão um formato para a prestação de contas conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. A análise pelo BID das Despesas Elegíveis será realizada em conformidade com o previsto nas Normas Gerais do Empréstimo BID.

#### XIV. SUPERVISÃO, CONTROLE E RELATÓRIOS

14.1. O BNDES e as Instituições Financeiras Credenciadas deverão empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva do aporte efetuado a cada projeto pelos Submutuários Elegíveis respectivos, caso aplicável.

14.2. O BNDES e as Instituições Financeiras Credenciadas deverão manter registros adequados nos quais constem os investimentos do Subempréstimo, bem como informação das demais fontes de recursos que devam ser alocados para sua total execução, de modo a prover as informações previstas nos anexos 4 e 5 deste ROP.

14.3. O BID poderá inspecionar a execução do Programa de acordo com o previsto no Capítulo VII das Normas Gerais do Empréstimo BID.

14.4. Outras atividades ou requerimentos de supervisão serão realizados em conformidade com o Empréstimo BID:

- a) Caso o BNDES identifique nas Operações Elegíveis apoiados no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Subempréstimos relacionadas a práticas





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

14.9. Finalmente, o BNDES apresentará ao BID um informe de avaliação final, até seis meses após o final do período de desembolso do Empréstimo BID, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, nos termos do Anexo 5 deste ROP.

14.10. O conteúdo dos relatórios acima citados nos termos dos Anexos 4 e 5 deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) O estado geral de execução das atividades no âmbito do Programa, incluindo o cumprimento das metas que se estabeleceram no POA, de acordo ao cronograma de atividades definido para a realização de cada um de seus componentes;
- b) Os avanços na implementação das atividades definidas na Matriz de Resultados, incluindo o nível de cumprimento das metas para os indicadores estabelecidos na Matriz e o comportamento de qualquer indicador adicional monitorado;
- c) Avaliação operacional e financeira das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa, seu estado de execução e situação da carteira do Programa, incluindo, mas não se limitando às características dos Subempréstimos (prazos e taxas de juros), características dos Submutuários Elegíveis (tamanho, setor de atividade), e uso dos recursos pelos Submutuários Elegíveis;
- d) O nível de cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais do BID e gestão de riscos relacionados; e
- e) Problemas confrontados e/ou riscos identificados e as recomendações que sejam necessárias para mitigação e superação desses problemas ou riscos, com o fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa.

14.11. O BNDES acordará com o BID, durante o período de desembolso do Empréstimo BID, a realização de uma reunião de acompanhamento anual, na qual se discutirá: (i) o avanço das atividades do Programa, (ii) o nível de cumprimento dos indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados, e (iii) o POA para o ano seguinte e o estado de execução do Programa.

14.12. Após a conclusão da execução do Programa, uma avaliação de impacto ex-post será realizada e apresentada pelo BNDES ao BID, seguindo os termos estabelecidos no Plano de Monitoramento e Avaliação.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 20 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

3. A coordenação das missões do BID para a supervisão da execução do Programa, fornecendo as informações e documentos solicitados ao amparo deste Regulamento.
4. Em geral, para toda consulta ou solicitação que se requeira realizar ante o BID.
5. A revisão e a tramitação dos desembolsos do Empréstimo BID, enviando ao BID toda a documentação necessária nos termos deste ROP e do Empréstimo BID.
6. A administração dos recursos do Empréstimo BID, mantendo um sistema de administração financeira que inclua: i) informação física e financeira de cada operação, e ii) um sistema de contabilidade, registros e contas separadas identificáveis do Programa, que permita preparar as demonstrações financeiras do Programa de tal forma que conte com a informação completa dos fluxos de recursos do Empréstimo BID.
7. O registro das Operações Elegíveis.
8. Assegurar que as Demonstrações Financeiras Auditadas do Programa sejam realizadas em conformidade com o artigo XV deste ROP.
9. Coordenar com o BID aspectos socioambientais do Programa.

#### XVII. MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO OPERACIONAL

17.1. O BNDES poderá sugerir ao BID modificação ao presente Regulamento para adaptá-lo às novas circunstâncias ou condições que possam apresentar-se no transcurso de sua execução. Qualquer modificação a este Regulamento se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse sua não-objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES. Se alguma disposição do presente ROP não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Empréstimo BID, prevalecerá o disposto no Empréstimo BID.







Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- Produtos ou operações florestais sem gestão sustentável, ou projetos florestais em áreas de alto valor ecológico, com exceção de atividades que envolvam a preservação e uso sustentável e não extrativista de recursos florestais.
- Projetos agrícolas que exijam a remoção de floresta natural não degradada.
- Compostos de bifenilos policlorados (PCBs)
- Produtos farmacêuticos sujeitos à eliminação gradual ou proibição no âmbito internacional<sup>11</sup>
- Pesticidas e herbicidas sujeitos à eliminação gradual ou proibição no âmbito internacional<sup>12</sup>
- Substâncias que afetam a camada de ozônio, sujeitas à eliminação gradual no âmbito internacional<sup>13</sup>
  - Pesca com redes de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento
  - Comércio transfronteiriço de resíduos ou derivados,<sup>14</sup> exceto resíduos não perigosos destinados a reciclagem
- Poluentes orgânicos persistentes (POPs)<sup>15</sup>
- Não cumprimento dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores<sup>16</sup>

<sup>11</sup> Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição em: Nações Unidas, Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or not Approved by Governments. (última versão 2001, [www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001-3.pdf](http://www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001-3.pdf)).

<sup>12</sup> Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição incluídos na Convenção de Rotterdam ([www.pic.int](http://www.pic.int)) e na Convenção de Estocolmo ([www.pops.int](http://www.pops.int)).

<sup>13</sup> Substâncias que afetam a camada de ozônio são compostos químicos que reagem ao ozônio estratosférico e o afetam, resultando nos famosos 'buracos de ozônio'. O Protocolo de Montreal lista essas substâncias e as datas para sua redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes espumantes, solventes e agentes de proteção contra o fogo. ([www.unep.org/ozone/montreal.shtml](http://www.unep.org/ozone/montreal.shtml)).

<sup>14</sup> Segundo definição da Convenção de Basileia ([www.basel.int](http://www.basel.int)).

<sup>15</sup> Definidos pela Convenção Internacional sobre redução e eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs) (setembro de 1999), atualmente incluem os pesticidas aldrin, clordano, dieldrin, endrin, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como clorobenzeno químico industrial ([www.pops.int](http://www.pops.int)).

<sup>16</sup> Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho são (i) liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição do trabalho infantil, incluindo, entre outras, a proibição de pessoas menores de 18 de trabalhar em condições perigosas (que inclui atividades de construção), pessoas menores de 18 de trabalhar à noite e que pessoas menores de 18 sejam consideradas aptas a trabalhar após exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, sendo discriminação definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho. [www.ilo.org](http://www.ilo.org))





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

- Linhas de transmissão de energia e linhas de distribuição ou cabos elétricos submarinos

Códigos CNA: 3512-3/00; 3511-5/02

- Estradas, ferrovias e pontes

Códigos CNA: 4213-8/00; 4211-1/01; 4211-1/02; 5221-4/00; 5222-2/00

- Aeroportos

Códigos CNA: 3041-5/00; 3042-3/00; 3316-3/01; 3316-3/02; 4211-1/02; 4329-1/04; 5112-9/01; 5240-1/01; 5240-1/99; 7719-5/02

- Portos

Códigos CNA: 4329-1/04; 5231-1/03; 5231-1/01; 5231-1/02; 5232-0/00; 5239-7/01; 5239-7/99; 4291-0/00; 5030-1/02

- Abastecimento de água e criação de redes de esgotos em localizações ambientalmente sensíveis

Códigos CNA: 3600-6/01; 3701-1/00; 3702-9/00; 4222-7/01; 4399-1/05

- Gestão dos resíduos e a sua eliminação

Códigos CNA: 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 3900-5/00

- Indústria química

Códigos CNA: 1910-1/00; 1931-4/00; 1932-2/00; 2011-8/00; 2012-6/00; 2013-4/01; 2013-4/02; 2014-2/00; 2019-3/01; 2019-3/99; 2021-5/00; 2022-3/00; 2029-1/00; 2031-2/00; 2032-1/00; 2033-9/00; 2040-1/00; 2051-7/00; 2052-5/00; 2061-4/00; 2062-2/00; 2063-1/00; 2071-1/00; 2072-0/00; 2073-8/00; 2091-6/00; 2092-4/02; 2092-4/03; 2093-2/00; 2094-1/00; 2099-1/01; 2099-1/99; 2110-6/00; 2121-1/02; 2121-1/03; 2122-0/00; 2123-8/00; 4683-4/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99

- Refinarias

Códigos CNA: 1921-7/00; 1922-5/01; 1922-5/02; 2021-5/00





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

**Anexo à Decisão nº Dir. 20 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2019**

**Códigos CNA: 1510-6/00; 1529-7/00; 1531-9/01; 1531-9/02; 4623-1/02**





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

**Anexo à Carta do BNDES às Instituições Financeiras  
Credenciadas**  
[Operação nº xxxx, com *[beneficiária final - CNPJ]*].





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 209 /2019-BNDES, de 16 ABR 2019

## 2. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS EM RELATORIOS SEMESTRAIS

Relatórios de Semestrais de Progresso dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao encerramento de cada semestre calendário. Esses relatórios seguirão um formato previamente acordado com o Banco e relatarão o progresso quanto à:

1. Resumo Executivo
2. Informação agregada de acordo as categorias de referidas na tabela 1.1. acima sobre as Operações Elegíveis que foram financiadas pelo governo
3. Resultados agregados de acordo aos quadros no anexo 5 desse ROP
4. Informação agregada sobre os produtos físicos e financeiros apresentados de acordo aos quadros no anexo 5 desse RoP
5. Descrição e atualização de riscos do Programa
6. Descrição de mudanças a Cláusulas Contratuais, se aplicável
6. Descrição de alterações no Programa BID-BNDES, se aplicável
7. Lições Aprendidas

## 3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE RISCO SOCIOAMBIENTAL A SEREM APRESENTADAS EM RELATÓRIO ANUAL

De acordo com a exigência estabelecida pelo BID de acompanhamento do desempenho e impacto socioambiental dos Subempréstimos financiados através de recursos deste Programa, o BNDES se compromete a fornecer, anualmente, os indicadores e informações previstos neste anexo.

Parte I – Estatísticas:

Tais indicadores devem ser calculados e enviados, separadamente, em dois grupos: Subempréstimos até US\$500.000 (grupo 1) e Subempréstimos entre US\$500.000 e US\$1 milhão (grupo 2).





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
Unidade Gestora: AF/DECIN

Anexo à Decisão nº Dir. 20 9/2019-BNDES, de 16 ABR 2019

Parte III - Qualquer outra informação relevante que possa impactar o Programa em termos socioambientais.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial  
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno  
 Unidade Gestora: AF/DECIN

|                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | desembolso no 2018. Para o alvo, se agrega ao montante do 2018 os desembolsos anuais até o final do programa.<br>Taxa de câmbio usada na linha de base: (US\$/R\$: 3.7)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| MPMEs financiadas com as linhas de crédito elegíveis que se originou através de canais digitais | %               | Contagem do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) correspondentes com desembolsos feitos através da plataforma online do BNDES, dividido pela contagem total de CNPJ. O BNDES tem acesso ao CNPJ e usará seus sistemas operacionais internos para informações de desembolsos. | O indicador considera MPMEs que usaram pelo menos uma das plataformas incluídas nos canais digitais do BNDES. O indicador inclui apenas o BNDES Finame e o BNDES Automático; Cartão BNDES está excluído.<br>A baixa linha de base observada em 2018 é explicada pelo fato de que alguns dos produtos inicialmente digitalizados (agricultura e capital operacional) não fazem parte do programa e, portanto, não estão incluídos na contagem. No entanto, o crescimento rápido é esperado para este indicador nos próximos anos, assim que o BNDES Finame migrar para a plataforma online do BNDES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Prazo médio de linhas de crédito elegíveis                                                      | Número de meses | Cálculo do prazo médio de financiamento total, ponderado por desembolsos. Dados obtidos a partir de sistemas operacionais internos do BNDES.                                                                                                                                        | O prazo é definido como o período de carência mais o período de amortização.<br>É importante notar que os prazos de financiamento são determinados através de negociações entre cada sub-mutuário e a IF.<br>Uma variação muito limitada foi observada durante o período de análise para estimar um alvo: os prazos médios permanecem entre 50 e 54 meses de 2016 até o primeiro semestre de 2018.<br>Os créditos serão colocados em condições de mercado seguindo as taxas de juro do mercado. Assim, com relação aos prazos, um indicador de seguimento será adicionado como acompanhamento para o PMR para monitorar a taxa média de juros para os beneficiários finais e calculado com base no valor de todos os componentes da taxa para cada sub-empréstimo no mês de desembolso (taxa de juros "all-in", incluindo os custos do BNDES e o spread bancário das FIs). A evolução deste indicador está em linha com o mercado e além do controle do programa. Portanto, é |







# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 49, DE 2020

(n° 472/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto da Mensagem](#)



[Página da matéria](#)



## MENSAGEM Nº 472

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de agosto de 2020.



EM nº 00181/2020 ME

Brasília, 7 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES”.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria A, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como da manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3305/STF em favor do Estado.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao



Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



21/08/2020

SEI/PR - 2073841 - OFÍCIO

17944.109205/2018-30



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 486/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/08/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2073841** e o código CRC **C90038DF** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 2073841

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

Página 5 de 192

Avulso da MSF 49/2020.

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2540002&id...](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2540002&id...) 172

21/08/2020

SEI/PR - 2073841 - OFÍCIO

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
X  
BID**

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado  
do Espírito Santo - PROFISCO II ES”

**PROCESSO Nº 17944.109205/2018-30**





06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 4615/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109205/2018-30.

**I**

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Espírito Santo - ES;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES".





06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015; informa, ainda, a STN que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (i) Lei Autorizadora (SEI 1304065); (ii) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322); (iii) Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329); (iv) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356); e (v) Quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI 3758600 e 4574576).

7. A STN ressaltou em ambos os Pareceres que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no §4º do art. 10 da RSF nº 48/2007, que dispõem respectivamente:

**RSF nº 43/2001:**

*Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:*

*(...)*

*VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.*

**RSF nº 48/2007:**

*Art. 10 (...)*

*§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.*

8. Nos termos de ambos os Pareceres STN, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

9. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 62890/2019/ME, de 12/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,11% a.a. com uma *duration* de 12,65 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,77% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4919042, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1540545), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

10. Em ambos os Pareceres STN, a conclusão foi favorável à concessão da garantia da União; vejamos a conclusão constante do mais recente Parecer (Parecer complementar SEI Nº 3920/2020/ME):

**"III. CONCLUSÃO**



06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/11/2019** conforme exposto no Parecer SEI Nº 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

**15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:**

**i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;**

**ii) à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e**

**iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.**

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

11. O despacho do Sr. Secretário, emitido em 26/3/2020, foi no seguinte sentido:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF (sic) para as providências de sua alçada."

### **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

12. Consigna a STN no primeiro Parecer (item 25), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução nº 05/0129, de 18/01/2018 (SEI 1304381), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 01/02/2018, a preparação do Projeto no valor de até US\$ 37.800.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 4.200.000,00.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

13. A Lei estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065), autorizou o Poder Executivo do ente a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas*".

14. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70949/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5000079), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas



06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de fiadora da operação.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

16. Quanto ao novo PPA e à nova LOA, o parecer complementar da STN fornece as seguintes informações:

"8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 7029918), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Estadual nº 11.096, de 08/01/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020)."

#### **Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal**

17. O Parecer SEI Nº 3434/2019/ME da STN afirma:

"37. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal."

#### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

18. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na data do referido Parecer (19/11/2019), não constavam pendências em relação ao ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), disponível no endereço [sahe.m.tesouro.gov.br](http://sahe.m.tesouro.gov.br) (SEI 4860481). Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº48, de 2001.

#### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

19. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.



06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

**Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

20. A STN ressalta (item 10 de seu primeiro Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício então em curso (2019). Quanto ao cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos **gastos em educação e saúde**, asseverou que "foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6672461), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 7029918), declarou o cumprimento dos artigos citados." (item 10 do Parecer Complementar).

**Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso**

21. O mesmo Parecer STN consigna, que, "[p]or intermédio do (...) SADIPEM (...) foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 04/11/2019 pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo". Consta Declaração do Secretário de Estado da Fazenda no SADIPEM/STN (SEI 4859297, fls. 20-26), que quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso (2019) o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina a alínea 'c' do inciso IV do art. 21 da Resolução nº43, do Senado Federal. E que, quanto ao disposto no § 3º do art. 23 da LRF, o Ente estava em cumprimento **por força de decisão judicial** (medida liminar concedida na Ação Cível Originária - ACO nº 3.305/ES (SEI 4919018), em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF) (vide itens 16 a 22 do primeiro Parecer STN). A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3.305/STF (NÚMERO ÚNICO: 0030736-48.2019.1.00.0000, para referência). Na data de conclusão deste Parecer (30/4/2020), em consulta ao *site* do STF, constatou-se que a referida decisão liminar (da qual, ao que parece, foi interposto agravo regimental) continuava vigente, tendo sido objeto de **decisão monocrática** em embargos de declaração, que no entanto não alterou o seu *decisum*:

"*Ex positis*, **dou parcial provimento** aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.022, I, do Código de Processo Civil, para sanar a omissão apontada na decisão que deferiu a tutela de urgência. Portanto, o comando da decisão passa a impedir que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais atinentes à extrapolação dos limites de gastos com pessoal do Poder Judiciário compreendida entre o 3o quadrimestre de 2017 e o 2o quadrimestre de 2019."

**Limite de Restos a Pagar**

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido **PARECER SEI Nº 3434/2019/ME**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

**Limite de Parcerias Público-Privadas**

23. Informou a STN (itens 34-35 de seu primeiro Parecer) que o "ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4859297, fls. 20-26), que firmou contrato na

Página 13 de 192

Avulso da MSF 49/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6465136&infra\\_...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6465136&infra_...)

06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4606169, fls. 30-32)."

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

24. A STN consigna (item 42 de seu primeiro Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº **TA842197** (SEI 4860517).

### **Parecer Complementar STN** (Parecer SEI Nº 3920/2020/ME)

25. Como dissemos acima, a STN emitiu o Parecer Complementar **SEI Nº 3920/2020/ME** (SEI 7096338), que teve por objeto a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- inciso III do art. 167 da Constituição Federal: **atendido** (v. item 6 do parecer complementar);
- existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica: **atendido** (item 7);
- existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento: **atendido** (item 8);
- limite referente ao montante das garantias concedidas pela União: **atendido** (item 9);
- cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde: **atendido** (item 10); e
- limite referente às parcerias público-privadas contratadas: **atendido** (item 11).

26. Como também apontado acima, o referido Parecer complementar concluiu favoravelmente, por meio de despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 26/3/2020, à concessão de garantia da União à operação de crédito sob exame.

### **Parecer Jurídico do Mutuário**

27. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico s/nº, **de 24/4/2020**, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade e exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas. Tal parecer foi aprovado por despacho do Procurador-Geral do Estado, emitido apenas da data de ontem (**29/4/2020**), nos seguintes termos:

"Acolho a manifestação da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Dr. Erfen José Ribeiro Santos, que em sua análise jurídica concluiu pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma."





06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

## III

**Risco jurídico da impossibilidade de execução das contragarantias e efeitos da crise do COVID-19**

28. Por fim, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da executoriedade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser ressarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do **COVID-19**, que o Supremo Tribunal Federal veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT) e 3380 (SE)). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais entes da Federação.

## IV

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 1535684 e 1535699; e minuta do contrato de garantia em SEI 1535744).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Estado do Espírito Santo - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: **(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e (d) seja verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3305/STF em favor do Estado (v. item 21 *supra*).**



06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer

Brasília, 30 de abril de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

**LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto.

**MAÍRA SOUZA GOMES**

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/04/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 04/05/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



06/05/2020

SEI/ME - 7265265 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 05/05/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7265265** e o código CRC **B75AB43B**.

Referência: Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 7265265





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

|                     |                                    |               |                       |
|---------------------|------------------------------------|---------------|-----------------------|
| CPF do responsável: | Nome:                              | Telefone:     | E-mail:               |
| 105.465.627-44      | MARCO ANTONIO ROCHA LIMA GUILHERME | (27) 33475490 | SUDIP@SEFAZ.ES.GOV.BR |

## Informações gerais

|                          |                                |                          |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Código:                  | Tipo de operação:              | Situação:                |
| TA842197                 | Financiamento de organismos    | Elaborado                |
| Devedor:                 | Moeda de denominação:          | Valor de denominação:    |
| 27.080.530/0001-43       | USD - Dólar dos Estados Unidos | USD 37.800.000,00        |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO |                                |                          |
| Possui encargos:         | Data de inclusão:              | Data/hora de efetivação: |
| Sim                      | 29/06/2019                     | -                        |

## Informações complementares:

PROJETO MODERNIZACAO DE GESTAO FISCAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ES PROFISCO II ES - número do processo SADIPEM: 17944.109205/2018-30  
GDC 20191015000001361

|          |           |                |
|----------|-----------|----------------|
| Saldo:   | Ingresso: | Remessa/Baixa: |
| USD 0,00 | USD 0,00  | USD 0,00       |

## Participantes

## Credores

| CDNR   | Nome                              | Valor da participação | Relacionamento com o devedor |
|--------|-----------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 583242 | BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID | 37.800.000,00         | Não há relação               |

## Garantidores:

| Residente | Identificador      | Nome                  | Valor         |
|-----------|--------------------|-----------------------|---------------|
| Sim       | 00.394.460/0289-09 | MINISTERIO DA FAZENDA | 37.800.000,00 |

## Outros participantes:

| Residente | Identificador      | Nome                                           | Descrição            | Autorizado câmbio |
|-----------|--------------------|------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Sim       | 27.080.571/0001-30 | ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | AGENTE PAIS/EXECUTOR | Sim               |





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 105.465.627-44 Nome: MARCO ANTONIO ROCHA LIMA GUILHERME Telefone: (27) 33475490 E-mail: SUDIP@SEFAZ.ES.GOV.BR

## Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda  
 Possui juros? Sim Condição de início: Data de início: 11/12/2019  
 Assinatura do contrato  
 Custo total estimado no início da operação: 3,82 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

## Condições de pagamento de principal

| Ordem | Número de parcelas | Carência | Periodicidade | Prazo     |
|-------|--------------------|----------|---------------|-----------|
| 1     | 40                 | 66 Meses | 6 Meses       | 300 Meses |

## Condições de pagamento de juros

| Ordem | Número de parcelas | Periodicidade | Prazo     | Taxa de juros (aa)                  |
|-------|--------------------|---------------|-----------|-------------------------------------|
| 1     | 50                 | 6 Meses       | 300 Meses | 100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80% |



05/05/2020

SEI/ME - 7096338 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**PARECER SEI Nº 3920/2020/ME**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109205/2018-30

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.800.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES;
- d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- g. **Liberação:** US\$ 6.762.015,00 em 2019, US\$ 8.858.960,00 em 2020, US\$ 13.262.977,00 em 2021, US\$ 7.645.320,00 em 2022 e US\$ 1.270.728,00 em 2023.
- h. **Contrapartida:** US\$ 881.408,00 em 2019, US\$ 1.303.412,00 em 2020, US\$ 1.580.869,00 em 2021, e US\$ 434.311,00 em 2022;
- i. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- m. **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065);

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 1995/2020/ME, de 06/01/2020 (SEI 5822198), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2020, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077) é de 270 dias, contados a partir de 19/11/2019. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.





05/05/2020

SEI/ME - 7096338 - Parecer

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

## II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 7029844), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

### a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2019 e 2020, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2019): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 7029918, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2019 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 7060917, fl. 30), conforme quadro abaixo:

| EXERCÍCIO ANTERIOR (2019) – R\$                                                                                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a) | 1.754.609.543,61 |
| Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)                                                             | 0,00             |
| Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)                                                               | 474.001.250,71   |
| Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)                                                                | 0,00             |
| <b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>                                                                                                                | 474.001.250,71   |
| <b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>                                                                       | 1.280.608.292,90 |
| Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)                                                                 | 345.694.762,87   |
| ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)                                                                                                     | 0,00             |
| <b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>                                                                                                                 | 345.694.762,87   |
| <b>Regra de ouro: f &gt; i</b>                                                                                                                          | <b>Atendido</b>  |

Com relação ao cálculo apresentado pelo ente no primeiro quadro do Anexo I do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918, fl. 03), na linha do valor das “Liberações ajustadas (i = g + h)”, cujo valor informado é de R\$ 347.344.748,57, foi retificado o valor na transcrição do quadro acima, para R\$ 345.694.762,87, conforme a soma dos valores das linhas “Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)” e “ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)”.

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 6672461) atesta que a Lei 10.978, de 18/01/2019, para o exercício de 2019, observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

B. **Exercício corrente (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 7029918, fl. 03), e do Anexo nº 1 da LOA de 2020 do Ente (SEI 6672512), conforme quadro abaixo:

| EXERCÍCIO CORRENTE (2020) – R\$                                                                                                   |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a) | 2.823.934.190,00 |

Página 21 de 192

Avulso da MSF 49/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8219402&infra\\_siste...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8219402&infra_siste...) 2/5





05/05/2020

SEI/ME - 7096338 - Parecer

|                                                                                                                                                                      |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)                                                                            | 445.231.186,00          |
| Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)                                                                             | 0,00                    |
| <b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>                                                                                                                             | <b>445.231.186,00</b>   |
| <b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>                                                                                               | <b>2.378.703.004,00</b> |
| Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)                                                                                     | 11.504.168,00           |
| Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h) | 75.620.626,00           |
| Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)                      | 486.355.201,00          |
| <b>Liberações ajustadas (j = g + h + i)</b>                                                                                                                          | <b>573.479.995,00</b>   |
| <b>Regra de ouro: f &gt; j</b>                                                                                                                                       | <b>Atendido</b>         |

**b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065).

**c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Estadual nº 11.096, de 08/01/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020).

**d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7060985), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% de sua RCL.

**e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6672461), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), declarou o cumprimento dos artigos citados.

**f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 7060917, fl. 38).

### III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/11/2019** conforme exposto no Parecer SEI Nº 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077).



05/05/2020

SEI/ME - 7096338 - Parecer

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

|                                                                   |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Documento assinado digitalmente                                   | Documento assinado digitalmente                             |
|                                                                   |                                                             |
| Luis Fernando Nakachima<br>Auditor Federal de Finanças e Controle | Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues<br>Gerente da GEPEX/COPEM |

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/FAZENDA-ME.

Documento assinado digitalmente  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente  
Mansueto Facundo de Almeida Júnior  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/03/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



05/05/2020

SEI/ME - 7096338 - Parecer



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/03/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/03/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 26/03/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7096338** e o código CRC **A1275523**.

Referência: Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 7096338

Criado por luis.nakachima, versão 6 por luis.nakachima em 24/03/2020 14:09:34.



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**PARECER SEI Nº 3434/2019/ME**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.800.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA  
DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109205/2018-30

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 4859297, fls. 02 e 08-11):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES;
- d. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 234 meses;
- f. **Prazo Total:** 300 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;

j. **Atualização monetária:** variação cambial;

Página 25 de 192

Avulso da MSF 49/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5720995&infra\\_sist...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5720995&infra_sist...) 1/14





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

k. **Liberações previstas:** US\$ 6.762.015,00 em 2019, US\$ 8.858.960,00 em 2020, US\$ 13.262.977,00 em 2021, US\$ 7.645.320,00 em 2022 e US\$ 1.270.728,00 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 881.408,00 em 2019, US\$ 1.303.412,00 em 2020, US\$ 1.580.869,00 em 2021, e US\$ 434.311,00 em 2022;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 04/11/2019 pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015 (SEI 4859297 e 4182839), cujas abas "Operações Não Contratadas" e "Resumo" foram atualizadas pela STN (SEI 4919029). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1304065); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356); e. Quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI 3758600 e 4574576).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 2214446), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322) e a aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 4859297, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                                                    |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Exercício anterior                                                                 |                  |
|                                                                                    |                  |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>2273384</u> , fl. 01) | 1.660.573.947,27 |



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

|                                                                                                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"                             | 0,00             |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4859297, fls. 21-22) | 397.060.863,00   |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" (SEI 4859297, fls. 21-22)  | 34.108.898,00    |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas                                                                 | 1.229.404.186,27 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2273384, fl. 02)                                                   | 61.324.082,54    |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior                                                                              | 0,00             |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas                                                               | 61.324.082,54    |

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Exercício corrente                                                                                                        |                  |
| Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4606169, fl. 03)                                                          | 2.680.159.508,05 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"                         | 0,00             |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4859297, fl. 22) | 335.469.000,00   |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" (SEI 4859297, fl. 22) | 286.174.092,00   |
| Despesas de capital do exercício ajustadas                                                                                | 2.058.516.416,05 |
| Liberações de crédito já programadas (SEI 4919029, fl. 14)                                                                | 790.872.588,72   |
| Liberação da operação pleiteada (SEI 4919029, fl. 14)                                                                     | 27.984.599,08    |
| Liberações ajustadas                                                                                                      | 818.857.187,80   |

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------------------------------------|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |                                           |
| 2019 | 27.984.599,08          | 790.872.588,72         | 14.636.624.654,49     | 5,59        | 34,97                                     |
| 2020 | 36.662.805,96          | 2.045.646.210,39       | 14.718.485.446,41     | 14,15       | 88,42                                     |
| 2021 | 54.888.830,31          | 310.818.060,55         | 14.800.804.075,39     | 2,47        | 15,44                                     |
| 2022 | 31.640.156,82          | 206.953.233,25         | 14.883.583.102,06     | 1,60        | 10,02                                     |
| 2023 | 5.258.907,83           | 136.319.733,25         | 14.966.825.101,36     | 0,95        | 5,91                                      |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano                                                               | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|                                                                   | Operação pleiteada          | Demais Operações |                       |              |
| 2019                                                              | 2.550.158,31                | 574.991.421,07   | 14.636.624.654,49     | 3,95         |
| 2020                                                              | 2.395.371,50                | 816.238.488,00   | 14.718.485.446,41     | 5,56         |
| 2021                                                              | 3.446.676,39                | 866.247.781,11   | 14.800.804.075,39     | 5,88         |
| 2022                                                              | 4.533.752,28                | 892.335.489,54   | 14.883.583.102,06     | 6,03         |
| 2023                                                              | 5.138.224,62                | 890.699.684,83   | 14.966.825.101,36     | 5,99         |
| 2024                                                              | 9.311.418,57                | 887.345.050,91   | 15.050.532.662,64     | 5,96         |
| 2025                                                              | 13.150.160,40               | 866.749.069,92   | 15.134.708.389,74     | 5,81         |
| 2026                                                              | 13.000.188,48               | 839.118.903,80   | 15.219.354.901,04     | 5,60         |
| 2027                                                              | 12.828.160,72               | 864.476.804,20   | 15.304.474.829,58     | 5,73         |
| 2028                                                              | 12.642.213,07               | 857.453.551,44   | 15.390.070.823,12     | 5,65         |
| 2029                                                              | 12.339.487,05               | 877.627.594,67   | 15.476.145.544,24     | 5,75         |
| 2030                                                              | 12.052.919,27               | 858.460.042,16   | 15.562.701.670,39     | 5,59         |
| 2031                                                              | 11.811.297,54               | 831.652.449,06   | 15.649.741.894,02     | 5,39         |
| 2032                                                              | 11.572.776,58               | 753.932.289,96   | 15.737.268.922,62     | 4,86         |
| 2033                                                              | 11.305.900,24               | 664.030.377,18   | 15.825.285.478,83     | 4,27         |
| 2034                                                              | 10.929.751,06               | 575.912.361,33   | 15.913.794.300,51     | 3,69         |
| 2035                                                              | 10.574.879,69               | 351.964.305,23   | 16.002.798.140,85     | 2,27         |
| 2036                                                              | 10.300.820,07               | 346.422.168,00   | 16.092.299.768,42     | 2,22         |
| 2037                                                              | 10.009.083,18               | 289.790.743,74   | 16.182.301.967,28     | 1,85         |
| 2038                                                              | 9.720.461,37                | 284.101.396,81   | 16.272.807.537,06     | 1,81         |
| 2039                                                              | 9.376.131,92                | 263.585.575,37   | 16.363.819.293,06     | 1,67         |
| 2040                                                              | 9.054.653,70                | 175.802.428,83   | 16.455.340.066,30     | 1,12         |
| 2041                                                              | 8.763.143,84                | 172.129.859,24   | 16.547.372.703,67     | 1,09         |
| 2042                                                              | 8.474.378,85                | 167.635.221,28   | 16.639.920.067,94     | 1,06         |
| 2043                                                              | 8.184.770,42                | 147.382.958,11   | 16.732.985.037,93     | 0,93         |
| 2044                                                              | 3.983.810,82                | 87.675.587,33    | 16.826.570.508,53     | 0,54         |
| Média até 2027 :                                                  |                             |                  |                       | 5,61         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  |                             |                  |                       | 48,79        |
| Média até o término da operação :                                 |                             |                  |                       | 3,86         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : |                             |                  |                       | 33,53        |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|                                                                                         |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                                                          | 14.609.439.024,90 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                                        | 904.757.026,73    |
| Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação (SEI 4919029, fls. 14-15) | 3.490.609.826,16  |





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Saldo total da dívida líquida         | 4.551.802.152,89 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL     | 0,31             |
| Limite da DCL/RCL                     | 2,00             |
| Percentual do limite de endividamento | 15,58%           |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [4606169](#), fl. 16). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI [4606266](#), fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,86%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [4859356](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria (SEI [4860348](#)).

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [4860406](#), [4647631](#) e [2276116](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [4860348](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI [4860481](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [4860481](#)) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI [4860455](#)).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do ente da Federação até o 2º quadrimestre de 2019, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [4859356](#)), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [4859297](#), fls. 20-26), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [4606266](#), [4606512](#), [4606544](#), [4606432](#), [4606640](#), [4606737](#)), e nos quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do MDF da STN referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI [3758600](#) e [4574576](#)) enviados eletronicamente por meio do SADIPEM.

17. No que diz respeito ao limite de despesas com pessoal em relação à RCL aplicável ao Poder Judiciário do ente da Federação, destaca-se que, a partir dos já citados quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do MDF da STN (SEI [3758600](#) e [4574576](#)), constatou-se que o referido Poder vem descumprindo seu respectivo limite de 6% em relação à RCL ao menos desde o 3º quadrimestre de 2017, tendo atingido os seguintes percentuais: 6,91% no 3º quadrimestre de 2017, 6,72% no 1º quadrimestre de 2018, 6,52% no 2º quadrimestre de 2018, 6,34% no 3º quadrimestre de 2018, 6,24% no 1º quadrimestre de 2019 e 6,18% no 2º quadrimestre de 2019.

18. O art. 23 da LRF estabelece que, em caso de descumprimento do limite de despesas com pessoal, o Poder ou órgão deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Já o art. 66 da mesma lei (*caput* e §§ 1º e 2º) dispõe que o prazo mencionado deve ser duplicado no caso de crescimento real inferior a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) no período correspondente aos quatro últimos trimestres, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19. Tendo em vista o crescimento acumulado do PIB de -0,1% e 0,9% nos quatro trimestres encerrados em setembro de 2017 e março de 2019, respectivamente, divulgados pelo IBGE (SEI [4918964](#)), bem como as orientações contidas no MDF da STN (SEI [4918973](#)), entende-se que o Poder Judiciário do estado do Espírito Santo deveria ter, ao menos, eliminado todo o percentual excedente nos quatro quadrimestres subsequentes ao 3º quadrimestre de 2017, prazo que se encerrou no 1º quadrimestre de 2019, fato que não ocorreu. Além disso, a situação de descumprimento do limite estende-se até o último período cuja publicação do RGF é exigível nesta data, qual seja, o 2º quadrimestre de 2019, conforme explicitado acima. Diante desse contexto, seriam aplicáveis ao caso em tela as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF, situação comunicada ao ente por meio dos Ofícios SEI nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/09/2019 (SEI [3853534](#)) e nº 20003/2019/ME, de 30/09/2019 (SEI [4183153](#)).

20. Entretanto, o ente da Federação ingressou com pedido de antecipação de tutela na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.305/ES (SEI [4919018](#)), em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF). A ACO em questão trata da aplicabilidade dos princípios da separação dos Poderes e da intranscendência subjetiva das sanções, relativamente à extrapolação dos limites de despesas com pessoal pelos Poderes e órgãos do estado do Espírito Santo. Em 09/10/2019, o Ministro Luiz Fux deferiu a antecipação de tutela (SEI [4575378](#)), no sentido de *"impedir que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais, atinentes à extrapolação dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuídas a outros Poderes ou órgãos dotados de autonomia constitucional (v.g. Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual), até que se decida definitivamente esta demanda"*.



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

21. Diante disso, esta STN consultou, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ofício SEI nº 43648/2019/ME (SEI 4919035), a respeito da força executória e da abrangência da mencionada decisão judicial. A referida consulta foi respondida por meio do Parecer de Força Executória n. 00064/2019/DCD/SGCT/AGU, de 24/10/2019 (SEI 4822815), encaminhado à STN por meio eletrônico em 01/11/2019 (SEI 4859431), no seguinte sentido:

[...]

*Verifica-se que a decisão cita, exemplificativamente, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, como poderes ou órgãos autônomos cujo desrespeito aos limites da LRF de gastos com pessoal não pode gerar a negativa ou o condicionamento, por parte da União, da realização de operações de crédito e da obtenção de garantias. Outrossim, as determinações do dispositivo da decisão referem-se, de modo genérico, à "realização de operações de crédito" e à "obtenção de garantias" pelo Estado.*

*Portanto, do modo genérico como redigido, o provimento judicial não se restringe à extrapolação de despesas com pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em todos os quadrimestres, desde o terceiro de 2017. Tampouco se restringe apenas à operação de crédito referida na petição inicial, do Estado autor com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 37.800.000,00. Tal como redigido, o dispositivo da decisão determina genericamente a adoção de um entendimento, qual seja, de que a extrapolação dos limites legais da LRF de gastos com pessoal por outros Poderes e/ou órgãos autônomos não pode gerar negativa ou condicionamento para a realização de operação de crédito e para a obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo.*

[...]

*Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 09/10/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.305: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado do Espírito Santo); (iii) impede que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais, atinentes à extrapolação dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuídas a outros Poderes ou órgãos dotados de autonomia constitucional (por exemplo, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual), até que se decida definitivamente a demanda. [grifos no original]*

22. Diante da situação relatada nos parágrafos 16 a 21 do presente parecer, conclui-se que, **por força de decisão judicial**, o estado do Espírito Santo atende ao disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

### RESOLUÇÃO DA COFIEIX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 05/0129, de 18/01/2018 (SEI 1304381), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 37.800.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 4.200.000,00.

### DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4606266, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

### RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2695452), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4859297, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.489, de 14/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.978, de 18/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO

Página 32 de 192

Avulso da MSF 49/2020.

[https://sei.razenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5720995&infra\\_sist...](https://sei.razenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5720995&infra_sist...) 8/14



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

30. A Lei nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI [1304065](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas*".

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [4859356](#)), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2018 (último analisado) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [4859356](#))

#### DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido **por força de decisão judicial**, o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 22 deste parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [4859297](#), fls. 20-26), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI [4606169](#), fls. 30-32).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI [4916061](#), fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70949/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5000079, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2211329), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2214446), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 4859297, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842197 (SEI 4860517).

### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 62890/2019/ME, de 12/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,11% a.a. com uma *duration* de 12,65 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,77% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4919042, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1540545), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

### HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 11/11/2019 (SEI 4884427), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI [2675737](#), [2675796](#) e [2675756](#)) e de garantia (SEI [2675833](#)).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

#### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI [2675737](#), fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [2675756](#), fls. 14-15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [2675756](#), fls. 32-33).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI [2675756](#), fls. 32-33).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [2675756](#), fls. 29-31) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

53. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [2675756](#), fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 43 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.





05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

## REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

54. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o art. 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que tenham sido contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

55. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do art. 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

56. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inc. III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3833642, fls. 03-05), a COREM/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

## IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 19/11/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e da conveniência da concessão da garantia da União.



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer

Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Daniel Maniezo Barboza

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/11/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 19/11/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



05/05/2020

SEI/ME - 4919077 - Parecer



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 19/11/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 20/11/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4919077** e o código CRC **33E00B23**.

Referência: Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 4919077

Criado por daniel.barboza, versão 118 por daniel.barboza em 19/11/2019 15:29:41.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 70949/2019/ME

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Espírito Santo.** □

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110123/2018-38.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 66447, de 18/11/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/12/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Espírito Santo.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 10.871, de 03/07/2018, 11.020, de 24/07/2019, e 10.850, de 04/06/2018, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:





b) OG R\$ 78.153.269,27

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 5071460).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/11/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5071422** e o código CRC **4842ACA7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [coafi.df.stn@economia.gov.br](mailto:coafi.df.stn@economia.gov.br)

Processo nº 17944.110123/2018-38.

SEI nº 5071422



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| ENTE:                        | Estado do Espírito Santo |
| VERSÃO BALANÇO:              | 2018                     |
| VERSÃO RREO:                 | 6º bimestre de 2018      |
| MARGEM =                     | 9.450.924.501,80         |
| DEMONSTRATIVO<br>ESCOLHIDO = | RREO                     |

### Balanço Anual (DCA) de 2018

|                            |                                            |                   |
|----------------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS          |                                            | 10.757.204.955,92 |
| 1.1.1.8.01.3.0             | ITCD                                       | 74.451.675,20     |
| 1.1.1.8.02.0.0             | ICMS                                       | 10.135.820.289,84 |
| 1.1.1.8.01.2.0             | IPVA                                       | 546.932.990,88    |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS |                                            | 1.934.900.013,94  |
| 1.7.1.8.01.1.0             | FPE                                        | 1.120.537.703,32  |
| 1.7.2.1.01.12.00           | IPI EXPORTAÇÃO (UF)                        | 135.286.383,33    |
| 1.1.1.3.03.0.0             | IRRF                                       | 679.075.927,29    |
| 3.2.00.00.00.00            | DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA              | 328.252.451,60    |
| 4.6.00.00.00.00            | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                      | 290.150.441,20    |
| 3.3.20.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.30.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.40.00.00.00            |                                            | 6.831.535,86      |
| 3.3.41.00.00.00            |                                            | 67.337.810,30     |
| 3.3.45.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.46.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.50.00.00.00            | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E<br>LEGAIS | 1.001.601.293,92  |
| 3.3.60.00.00.00            |                                            | 111.743.556,22    |
| 3.3.70.00.00.00            |                                            | 2.242.105,05      |
| 3.3.71.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.73.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.74.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.75.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.76.00.00.00            |                                            | 0,00              |
| 3.3.80.00.00.00            |                                            | 400.612,00        |
| Margem                     |                                            | 10.883.545.163,71 |

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

|                                           |                                         |                   |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS                         |                                         | 10.821.846.957,68 |
| Total dos últimos 12<br>meses             | ICMS                                    | 10.198.743.608,12 |
|                                           | IPVA                                    | 548.764.667,04    |
|                                           | ITCD                                    | 74.338.682,52     |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS                |                                         | 2.140.820.115,07  |
| Total dos últimos 12<br>meses             | IRRF                                    | 679.075.927,29    |
|                                           | Cota-Parte do FPE                       | 1.400.672.128,78  |
|                                           | Transferências da LC nº 87/1996         | 61.072.059,00     |
| Despesas Empenhadas<br>até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna               | 243.063.998,58    |
|                                           | Serviço da Dívida Externa               | 107.470.903,22    |
| Despesas Empenhadas<br>até o Bimestre (b) | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                   | 144.132.600,51    |
| Total dos últimos 12<br>meses             | Transferências Constitucionais e Legais | 3.017.075.068,64  |
| Margem                                    |                                         | 9.450.924.501,80  |





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| ENTE:         | Estado do Espírito Santo |
| OFÍCIO SEI:   | 48.050, de 29/10/19      |
| RESULTADO OG: | 78.153.269,27            |

#### Operação nº 1

|                                                        |                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| Moeda da operação:                                     | Dólar dos EUA                           |
| Valor do contrato (em dólares dos EUA):                | 37.800.000,00                           |
| Taxa de câmbio (R\$/USD):                              | 4,1440                                  |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD):                      | 30/08/2019                              |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA):              | 57.376.003,37                           |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2019                                    |
| Último ano de reembolso:                               | 2044                                    |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 26                                      |
| Total de reembolso em reais:                           | 237.766.157,97                          |
| Reembolso médio(R\$):                                  | 9.144.852,23                            |

#### Operação nº 3

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | BNDES          |
| Moeda da operação:                                     | Real           |
| Valor do contrato :                                    | 142.665.350,00 |
| Taxa de câmbio (R\$/USD):                              |                |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD):                      |                |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA):              |                |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2020           |
| Último ano de reembolso:                               | 2039           |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 20             |
| Total de reembolso em reais:                           | 192.141.370,87 |
| Reembolso médio(R\$):                                  | 9.607.068,54   |

#### Operação nº 2

|                                                        |                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| Moeda da operação:                                     | Dólar dos EUA                           |
| Valor do contrato (em dólares dos EUA):                | 216.800.000,00                          |
| Taxa de câmbio (R\$/USD):                              | 4,1440                                  |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD):                      | 30/08/2019                              |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA):              | 344.023.253,83                          |
| Primeiro ano de reembolso:                             | 2020                                    |
| Último ano de reembolso:                               | 2043                                    |
| Qtd. de anos de reembolso:                             | 24                                      |
| Total de reembolso em reais:                           | 1.425.632.363,87                        |
| Reembolso médio(R\$):                                  | 59.401.348,49                           |







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 62890/2019/ME

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Espírito Santo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 61032/2019/ME (SEI nº 4885713), de 06/11/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado do Espírito Santo com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor de **US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares)**.
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,11% a.a.**, com *duration* de **12,65 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **4,77% a.a.**
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 4973427).

Atenciosamente,

**ROBERTO BEIER LOBARINHAS**

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 12/11/2019, às 10:10, conforme horário oficial de



outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4920037** e o código CRC **C76A0980**.

Processo nº 17944.110127/2018-16.

SEI nº 4920037



Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOPE



### Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

| Informações da operação          |               | Condições financeiras            |            |
|----------------------------------|---------------|----------------------------------|------------|
| Interessado                      | Estado do ES  | Nº amortizações                  | 40         |
| Credor                           | BID           | Periodicidade                    | Semestral  |
| Valor                            | 37.800.000,00 | Carência (meses)***              | 66         |
| Moeda                            | USD           | Com. de compromisso (a.a.)       | 0,75%      |
| Data de início *                 | 15/12/2019    | Comissão de Financiamento (flat) | 1,00%      |
| Prazo total (anos)               | 25            | Com. de avaliação                | 0,00       |
| TIR USD (a.a.)                   | 3,11%         | Indexador                        | Libor 3m   |
| Duration (anos)                  | 12,65         | Spread 1                         | 0,93%      |
| Data de referência da análise ** | 07/11/2019    | Spread 2                         | 0,93%      |
|                                  |               | Início do spread 2               | 15/12/2019 |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

| Data       | Desembolso    | Saldo devedor | PAGAMENTOS    |               |            |               |
|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|---------------|
|            |               |               | Amortização   | Juros         | Comissões  | Total         |
| 15/12/2019 | 6.762.015,00  | 6.762.015,00  | -             | -             | 378.000,00 | 378.000,00    |
| 15/06/2020 | -             | 6.762.015,00  | -             | 89.329,97     | 118.332,32 | 207.662,29    |
| 15/12/2020 | 8.858.960,00  | 15.620.975,00 | -             | 88.551,95     | 118.332,32 | 206.884,27    |
| 15/06/2021 | -             | 15.620.975,00 | -             | 200.477,68    | 84.095,47  | 284.573,15    |
| 15/12/2021 | 13.262.977,00 | 28.883.952,00 | -             | 205.359,03    | 84.557,53  | 289.916,57    |
| 15/06/2022 | -             | 28.883.952,00 | -             | 375.898,17    | 33.806,68  | 409.704,86    |
| 15/12/2022 | 7.645.320,00  | 36.529.272,00 | -             | 382.889,82    | 33.992,43  | 416.882,25    |
| 15/06/2023 | -             | 36.529.272,00 | -             | 481.743,96    | 4.818,18   | 486.562,13    |
| 15/12/2023 | 1.270.728,00  | 37.800.000,00 | -             | 493.150,54    | 4.844,65   | 497.995,19    |
| 15/06/2024 | -             | 37.800.000,00 | -             | 512.262,97    | -          | 512.262,97    |
| 15/12/2024 | -             | 37.800.000,00 | -             | 522.492,25    | -          | 522.492,25    |
| 15/06/2025 | -             | 36.855.000,00 | 945.000,00    | 522.837,47    | -          | 1.467.837,47  |
| 15/12/2025 | -             | 35.910.000,00 | 945.000,00    | 521.180,74    | -          | 1.466.180,74  |
| 15/06/2026 | -             | 34.965.000,00 | 945.000,00    | 508.571,77    | -          | 1.453.571,77  |
| 15/12/2026 | -             | 34.020.000,00 | 945.000,00    | 509.652,74    | -          | 1.454.652,74  |
| 15/06/2027 | -             | 33.075.000,00 | 945.000,00    | 497.221,40    | -          | 1.442.221,40  |
| 15/12/2027 | -             | 32.130.000,00 | 945.000,00    | 493.344,33    | -          | 1.438.344,33  |
| 15/06/2028 | -             | 31.185.000,00 | 945.000,00    | 483.145,86    | -          | 1.428.145,86  |
| 15/12/2028 | -             | 30.240.000,00 | 945.000,00    | 475.224,44    | -          | 1.420.224,44  |
| 15/06/2029 | -             | 29.295.000,00 | 945.000,00    | 461.928,46    | -          | 1.406.928,46  |
| 15/12/2029 | -             | 28.350.000,00 | 945.000,00    | 451.038,29    | -          | 1.396.038,29  |
| 15/06/2030 | -             | 27.405.000,00 | 945.000,00    | 436.997,06    | -          | 1.381.997,06  |
| 15/12/2030 | -             | 26.460.000,00 | 945.000,00    | 424.050,22    | -          | 1.369.050,22  |
| 15/06/2031 | -             | 25.515.000,00 | 945.000,00    | 409.448,60    | -          | 1.354.448,60  |
| 15/12/2031 | -             | 24.570.000,00 | 945.000,00    | 394.520,48    | -          | 1.339.520,48  |
| 15/06/2032 | -             | 23.625.000,00 | 945.000,00    | 381.593,56    | -          | 1.326.593,56  |
| 15/12/2032 | -             | 22.680.000,00 | 945.000,00    | 368.421,46    | -          | 1.313.421,46  |
| 15/06/2033 | -             | 21.735.000,00 | 945.000,00    | 353.150,54    | -          | 1.298.150,54  |
| 15/12/2033 | -             | 20.790.000,00 | 945.000,00    | 341.537,53    | -          | 1.286.537,53  |
| 15/06/2034 | -             | 19.845.000,00 | 945.000,00    | 326.052,65    | -          | 1.271.052,65  |
| 15/12/2034 | -             | 18.900.000,00 | 945.000,00    | 308.665,92    | -          | 1.253.665,92  |
| 15/06/2035 | -             | 17.955.000,00 | 945.000,00    | 293.094,49    | -          | 1.238.094,49  |
| 15/12/2035 | -             | 17.010.000,00 | 945.000,00    | 280.576,89    | -          | 1.225.576,89  |
| 15/06/2036 | -             | 16.065.000,00 | 945.000,00    | 266.372,51    | -          | 1.211.372,51  |
| 15/12/2036 | -             | 15.120.000,00 | 945.000,00    | 252.055,18    | -          | 1.197.055,18  |
| 15/06/2037 | -             | 14.175.000,00 | 945.000,00    | 236.358,18    | -          | 1.181.358,18  |
| 15/12/2037 | -             | 13.230.000,00 | 945.000,00    | 223.158,84    | -          | 1.168.158,84  |
| 15/06/2038 | -             | 12.285.000,00 | 945.000,00    | 207.464,50    | -          | 1.152.464,50  |
| 15/12/2038 | -             | 11.340.000,00 | 945.000,00    | 193.960,48    | -          | 1.138.960,48  |
| 15/06/2039 | -             | 10.395.000,00 | 945.000,00    | 178.290,96    | -          | 1.123.290,96  |
| 15/12/2039 | -             | 9.450.000,00  | 945.000,00    | 158.513,20    | -          | 1.103.513,20  |
| 15/06/2040 | -             | 8.505.000,00  | 945.000,00    | 144.112,72    | -          | 1.089.112,72  |
| 15/12/2040 | -             | 7.560.000,00  | 945.000,00    | 129.685,21    | -          | 1.074.685,21  |
| 15/06/2041 | -             | 6.615.000,00  | 945.000,00    | 114.632,09    | -          | 1.059.632,09  |
| 15/12/2041 | -             | 5.670.000,00  | 945.000,00    | 100.831,17    | -          | 1.045.831,17  |
| 15/06/2042 | -             | 4.725.000,00  | 945.000,00    | 85.932,30     | -          | 1.030.932,30  |
| 15/12/2042 | -             | 3.780.000,00  | 945.000,00    | 71.977,62     | -          | 1.016.977,62  |
| 15/06/2043 | -             | 2.835.000,00  | 945.000,00    | 57.245,27     | -          | 1.002.245,27  |
| 15/12/2043 | -             | 1.890.000,00  | 945.000,00    | 43.148,76     | -          | 988.148,76    |
| 15/06/2044 | -             | 945.000,00    | 945.000,00    | 28.751,11     | -          | 973.751,11    |
| 15/12/2044 | -             | -             | 945.000,00    | 14.154,53     | -          | 959.154,53    |
| Total      | 37.800.000,00 |               | 37.800.000,00 | 15.101.055,91 | 860.779,58 | 53.761.835,49 |





---

Resolução DE-6/19

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4741/OC-BR**

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)

\_\_\_\_\_  
(Data suposta de assinatura)

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34133



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº 4741/OC-BR.

### CAPÍTULO I

#### Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

4741/OC-BR



- 2 -

- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

## **CAPÍTULO II**

### **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

4741/OC-BR



- 3 -

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [\_\_ de junho/dezembro de \_\_\_\_]<sup>1</sup>. A VMP Original do Empréstimo é de [\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos]<sup>2</sup>.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [junho/dezembro] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [junho/dezembro] de 20\_\_.<sup>3 4</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

<sup>1</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4741/OC-BR





- 4 -

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

### CAPÍTULO III

#### Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se

4741/OC-BR



- 5 -

tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

4741/OC-BR



- 6 -

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/procurement](http://www.iadb.org/procurement), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

4741/OC-BR



- 7 -

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Condição Especial de Execução.** Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou por uma firma auditora independente aceitável para o Banco. A última

4741/OC-BR





- 8 -

dessas demonstrações financeiras será apresentada ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

4741/OC-BR



- 9 -

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá  
CEP: 29050-375  
Vitória - ES

E-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá  
CEP: 29050-375  
Vitória - ES

E-mail: sudip@sefaz.es.gov.br

4741/OC-BR





- 10 -

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [Codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:Codiv.df.stn@tesouro.gov.br) - Brasil

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar ao Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

4741/OC-BR



- 11 -

Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@planejamento.gov.br](mailto:SEAIN@planejamento.gov.br)

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade

4741/OC-BR



- 12 -

de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[Nome e título do representante autorizado]

\_\_\_\_\_  
[Nome e título do representante autorizado]

4741/OC-BR



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34135

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Maio de 2016**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

4741/OC-BR



- 2 -

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

4741/OC-BR





- 3 -

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

4741/OC-BR





- 4 -

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

4741/OC-BR



- 5 -

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

4741/OC-BR



- 6 -

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

4741/OC-BR





- 7 -

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

4741/OC-BR



- 8 -

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

4741/OC-BR



- 9 -

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01.** Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

4741/OC-BR





- 10 -

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

4741/OC-BR



- 11 -

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

4741/OC-BR



- 12 -

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

4741/OC-BR





- 13 -

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

4741/OC-BR



- 14 -

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

4741/OC-BR



- 15 -

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

4741/OC-BR





- 16 -

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

4741/OC-BR



- 17 -

**ARTIGO 4.09.** **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10.** **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11.** **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12.** **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

4741/OC-BR



- 18 -

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

4741/OC-BR



- 19 -

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

4741/OC-BR





- 20 -

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

4741/OC-BR



- 21 -

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

4741/OC-BR





- 22 -

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

4741/OC-BR



- 23 -

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

4741/OC-BR



- 24 -

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldo Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

4741/OC-BR





- 25 -

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

4741/OC-BR



- 26 -

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

4741/OC-BR





- 27 -

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

4741/OC-BR





- 28 -

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

4741/OC-BR



- 29 -

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

4741/OC-BR



- 30 -

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

4741/OC-BR



- 31 -

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

4741/OC-BR





- 32 -

**CAPÍTULO VIII****Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

**ARTIGO 8.01.** **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

4741/OC-BR



- 33 -

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

4741/OC-BR





- 34 -

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

4741/OC-BR



- 35 -

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

4741/OC-BR



- 36 -

## **CAPÍTULO X**

### **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

4741/OC-BR



- 37 -

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII

### Arbitragem

**ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

4741/OC-BR





- 38 -

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

4741/OC-BR



LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34134

**ANEXO ÚNICO****O PROJETO****Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo****(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)****I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

**II. Descrição**

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

**Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal**

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará:

- (a) Implantação do modelo de governança da gestão fiscal.** As atividades incluem: (i) implantação do planejamento estratégico da SEFAZ apoiado por um plano estratégico, painéis de indicadores de desempenho, plano de comunicação e ferramentas de gestão; e (ii) estabelecimento do escritório de projetos baseado em consultorias que desenvolvam metodologias para elaboração, execução e avaliação de projetos e gerenciamento de riscos, ferramentas de suporte computacional e treinamento.
- (b) Implantação do modelo de gestão de processos administrativos.** Inclui a revisão de processos administrativos e da legislação e regulamentos vigentes, adoção de metodologias de gestão de processos e customização de processos administrativos e seus respectivos documentos em um tipo de ferramenta de gerenciamento de processos tipo fluxo de trabalho, integrado aos sistemas de gerenciamento do Estado.
- (c) Atualização do modelo de gestão de recursos humanos por competências.** Serão realizados: (i) mapeamento de competências individuais com análise do perfil da função e das lacunas, bem como o dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização, complementado por planos de

4741/OC-BR





- 2 -

desenvolvimento e definição de linhas de aprendizagem; (ii) readequação tecnológica do ambiente para eventos de treinamento presenciais e virtuais; e (iii) atualização das funcionalidades do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e sua integração aos demais sistemas estaduais de gestão.

- (d) **Atualização do modelo de gestão de TIC.** Inclui: (i) desenvolvimento e implantação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e (ii) expansão da infraestrutura de hardware e software, com a ampliação da capacidade de armazenamento por meio de tecnologias emergentes, rede de telecomunicações, servidores e segurança, e capacitação de gestores e técnicos da área.
- (e) **Implantação de um novo modelo de controle interno do Estado.** Incluirá: (i) revisão dos procedimentos de auditoria e controle internos, utilizando um modelo de gestão de risco e integridade, suportado por um sistema de gestão informatizado; e (ii) implantação de um novo modelo de transparência de informação pública e novos procedimentos para a gestão da atenção aos pedidos de informação e reivindicações da sociedade.

#### **Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal**

- 2.03** Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- (a) **Implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária.** Isto inclui: (i) revisão, atualização e consolidação da legislação em vigor, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) metodologia e ferramenta tecnológica para estimar a evasão fiscal; e (iii) revisão dos procedimentos de gestão de concessão de benefícios fiscais e atualização do sistema informatizado de suporte.
- (b) **Implantação de um novo modelo de fiscalização.** Incluirá: (i) procedimentos e sistema informatizado para o planejamento e gerenciamento de ações de fiscalização, com definição de metas e indicadores; (ii) procedimentos e sistema informatizado de monitoramento dos contribuintes com base no perfil de risco; e (iii) melhoria do sistema de comércio exterior e sua integração ao portal único de comércio exterior e procedimentos para simplificar as obrigações tributárias.
- (c) **Implantação de processo eletrônico do contencioso.** Contempla a revisão, desenho, implantação e automação de processos do contencioso em um ambiente tipo workflow e sua integração com outros sistemas da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), permitindo consultas das infrações e dos processos pelos contribuintes na internet, assim como o armazenamento eletrônico de processos físicos existentes e acesso à legislação tributária atualizada e consolidada.

4741/OC-BR



- 3 -

- (d) **Implantação do sistema de atendimento integral.** Inclui um modelo de atendimento aos contribuintes utilizando uma ferramenta digital de inteligência cognitiva para interação automatizada com os cidadãos.
- (e) **Implantação de modelo cobrança administrativa.** Se implantará um modelo de cobrança administrativa com base no perfil de recuperação do contribuinte do ICMS e IPVA a partir da análise de risco, apoiada por um sistema informatizado de gestão de cobrança e sua integração com o sistema DETRANNET do Departamento de Trânsito no caso do IPVA, onde estão as informações sobre proprietários de veículos.

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

**2.04** Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

- (a) **Implantação de modelo de planejamento e execução orçamentário e de gestão de investimentos.** Isso inclui: (i) implantação de um Quadro Orçamentário de Médio Prazo, baseado em estratégia, ajustes na função de planejamento, programação orçamentária com um horizonte de médio prazo e focado em resultados, desenvolvimento da função de monitoramento e avaliação, fortalecimento de programação macrofiscal, fortalecimento e integração de plataformas tecnológicas; e (ii) desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão de investimentos públicos focado em pré-investimento a partir da integração de projetos prioritários e as estratégias governamentais, metodologias e ferramentas para a formulação e avaliação de projetos, apoiados por um sistema informatizado de gestão de investimentos, integrado aos sistemas de gestão estadual.
- (b) **Implantação do modelo de programação e execução financeira.** Contempla: (i) revisão e adequação da metodologia para elaboração da programação e execução financeira, incluindo o fortalecimento do comitê de despesas e adequações ao sistema de informatizado de gestão do caixa; e (ii) implantação de um modelo estadual de gestão de ativos baseado na análise de risco, incluindo legislação, procedimentos e políticas de investimento e geração de receitas.
- (c) **Implantação do modelo de gestão de aquisições do Estado.** Inclui: (i) revisão e ajuste de procedimentos de gestão de compras e aquisições apoiados por uma política de compras públicas e ferramentas de planejamento; (ii) implantação de metodologia para o uso das informações de documentos fiscais eletrônicos para a definição de preços de referência; (iii) implantação de metodologia para atualização e manutenção do catálogo de compras e fornecedores; e (iv) atualização da funcionalidade e integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA aos demais sistemas do estado.
- (d) **Implantação de normas contábeis aplicadas ao setor público.** Contempla: (i) consultorias para o desenho de normas e políticas contábeis para a contabilização de provisões, bens de infraestrutura, ativos decorrentes de

4741/OC-BR



- 4 -

transferências intergovernamentais e ajustes de perdas de créditos tributários e dívidas ativas; e (ii) customização contábil dos Sistema de Informações Tributárias - SIT, SIGA e SIARHES e integração com o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

- (e) **Implantação de um modelo de gestão de custos públicos.** Inclui: (i) mapeamento dos processos de controle de custos, definição de unidades de gastos e implantação de metodologia de avaliação de custos para essas unidades; e (ii) desenvolvimento de um sistema de coleta de informações e cálculo de custos unitários a partir de interfaces com os diversos sistemas estaduais de gestão, além de uma ferramenta informatizada para cruzamento e análise de informações.

### III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

#### Custo e financiamento (em US\$)

| Categorias                                                          | Banco             | Contrapartida Local | Total             | %            |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| <b>A. Custos diretos</b>                                            | <b>36.809.520</b> | <b>4.200.000</b>    | <b>41.009.520</b> | <b>97,64</b> |
| <b>Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal</b>       | 21.644.469        | 530.537             | 22.175.006        | <b>52,80</b> |
| <b>Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal</b> | 9.876.332         | 1.127.525           | 11.003.857        | <b>26,20</b> |
| <b>Componente III. Administração Financeira e Gasto Público</b>     | 5.288.719         | 2.541.938           | 7.830.657         | <b>18,64</b> |
| <b>B. Administração, monitoramento e avaliação do projeto</b>       | 257.143           | -                   | 257.143           | <b>0,61</b>  |
| <b>C. Contingência</b>                                              | 733.337           | -                   | 733.337           | <b>1,75</b>  |
| <b>Total</b>                                                        | <b>37.800.000</b> | <b>4.200.000</b>    | <b>42.000.000</b> | <b>100</b>   |
| <b>%</b>                                                            | <b>90</b>         | <b>10</b>           | <b>100</b>        |              |

### IV. Execução

- 4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.
- 4.02 Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP composta por: coordenador geral, coordenador administrativo financeiro, coordenador técnico, assessor de aquisições e assessor de planejamento e monitoramento (com experiência em gerenciamento de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.
- 4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) elaborar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e executar os processos de elaboração de termos

4741/OC-BR



- 5 -

de referência, licitação e aquisição de bens, e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA); e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

- 4.04** Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com as Secretarias de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), de Economia e Planejamento (SEP) e de Controle e Transparência (SECONT) e com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a execução das atividades que as beneficiarão. Essas instituições indicarão líderes dos produtos correspondentes que coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação dessas atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, compras, gastos públicos, contencioso tributário e controle interno e comunicação com a sociedade, e principalmente para suas respectivas aquisições, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informação entre os beneficiários, a UCP e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que ajudará a esclarecer os papéis, responsabilidades e prazos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.

4741/OC-BR





---

Empréstimo No. 4741/OC-BR  
Resolução DE-6/19

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Espírito Santo

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34136



## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 4741/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4741/OC-BR





- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

4741/OC-BR



- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

4741/OC-BR



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

4741/OC-BR





TESOURO NACIONAL

**RTN**  
**2020**

Março

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.03

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



RTN Resultado do

2020 Tesouro Nacional

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)****Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 03 (Março, 2020). – Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005





## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.





RTN Resultado do

2020 Tesouro Nacional



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

| Discriminação                                                | Março     |           | Variação (2020/2019) |           |               |
|--------------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                              | 2019      | 2020      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 114.097,1 | 111.080,5 | -3.016,6             | -2,6%     | -5,8%         |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 19.682,0  | 19.365,9  | -316,1               | -1,6%     | -4,8%         |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 94.415,1  | 91.714,6  | -2.700,5             | -2,9%     | -6,0%         |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 115.501,9 | 112.885,6 | -2.616,3             | -2,3%     | -5,4%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>                     | 0,0       | 0,0       | 0,0                  | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -21.086,7 | -21.171,0 | -84,2                | 0,4%      | -2,8%         |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | 1.510,4   | -2.249,7  | -3.760,1             | -         | -31,8%        |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -22.597,1 | -18.921,3 | 3.675,8              | -16,3%    | -9,8%         |
| <b>Memorando:</b>                                            |           |           |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | 1.458,3   | -2.373,1  | -3.831,4             | -         | -             |
| Resultado do Banco Central                                   | 52,1      | 123,4     | 71,3                 | 136,9%    | 129,5%        |
| Resultado da Previdência Social                              | -22.597,1 | -18.921,3 | 3.675,8              | -16,3%    | -9,8%         |

Em março de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 21,2 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 5,8 bilhões (-6,0%), enquanto a despesa total caiu R\$ 6,4 bilhões (-5,4%), quando comparados a março de 2019.



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

| R\$ Milhões - A Preços Correntes                              |      |                  |                  |                  |               |                 |               |
|---------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| Discriminação                                                 | Nota | Março            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|                                                               |      | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                       |      | <b>114.097,1</b> | <b>111.080,5</b> | <b>-3.016,6</b>  | <b>-2,6%</b>  | <b>-6.785,4</b> | <b>-5,8%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                    |      | <b>70.225,8</b>  | <b>68.710,0</b>  | <b>-1.515,8</b>  | <b>-2,2%</b>  | <b>-3.835,5</b> | <b>-5,3%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                                   |      | 3.257,0          | 3.900,8          | 643,8            | 19,8%         | 536,2           | 15,9%         |
| I.1.2 IPI                                                     | 1    | 4.518,4          | 4.000,2          | -518,2           | -11,5%        | -667,5          | -14,3%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                   | 2    | 29.386,7         | 27.626,2         | -1.760,5         | -6,0%         | -2.731,2        | -9,0%         |
| I.1.4 IOF                                                     |      | 2.990,7          | 3.473,2          | 482,5            | 16,1%         | 383,7           | 12,4%         |
| I.1.5 COFINS                                                  | 3    | 17.993,7         | 18.130,1         | 136,4            | 0,8%          | -457,9          | -2,5%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                               |      | 4.942,7          | 5.174,1          | 231,5            | 4,7%          | 68,2            | 1,3%          |
| I.1.7 CSLL                                                    | 4    | 5.349,9          | 4.300,6          | -1.049,3         | -19,6%        | -1.226,0        | -22,2%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                       |      | 219,1            | 220,2            | 1,1              | 0,5%          | -6,1            | -2,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                           |      | 1.567,5          | 1.884,4          | 316,9            | 20,2%         | 265,1           | 16,4%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                               |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                  |      | <b>31.190,7</b>  | <b>31.580,8</b>  | <b>390,1</b>     | <b>1,3%</b>   | <b>-640,2</b>   | <b>-2,0%</b>  |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>              |      | <b>12.680,7</b>  | <b>10.789,8</b>  | <b>-1.890,9</b>  | <b>-14,9%</b> | <b>-2.309,8</b> | <b>-17,6%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                 |      | 136,7            | 140,2            | 3,5              | 2,6%          | -1,0            | -0,7%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                              | 5    | 2.872,7          | 888,8            | -1.983,9         | -69,1%        | -2.078,8        | -70,1%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor           |      | 1.065,2          | 1.404,1          | 338,9            | 31,8%         | 303,7           | 27,6%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                         |      | 2.248,5          | 2.682,5          | 434,0            | 19,3%         | 359,7           | 15,5%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                        |      | 1.145,9          | 1.083,7          | -62,2            | -5,4%         | -100,0          | -8,5%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                        |      | 1.658,4          | 1.710,9          | 52,6             | 3,2%          | -2,2            | -0,1%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                  |      | 914,5            | 2,4              | -912,0           | -99,7%        | -942,2          | -99,7%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                    |      | 92,6             | 201,4            | 108,8            | 117,6%        | 105,8           | 110,6%        |
| I.4.9 Demais Receitas                                         |      | 2.546,3          | 2.675,7          | 129,4            | 5,1%          | 45,2            | 1,7%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                  |      | <b>19.682,0</b>  | <b>19.365,9</b>  | <b>-316,1</b>    | <b>-1,6%</b>  | <b>-966,2</b>   | <b>-4,8%</b>  |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                                       | 6    | 16.193,4         | 15.138,1         | -1.055,4         | -6,5%         | -1.590,3        | -9,5%         |
| II.2 Fundos Constitucionais                                   |      | 782,9            | 761,3            | -21,6            | -2,8%         | -47,5           | -5,9%         |
| II.2.1 Repasse Total                                          |      | 1.062,5          | 1.081,8          | 19,4             | 1,8%          | -15,7           | -1,4%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                   |      | -279,6           | -320,5           | -41,0            | 14,7%         | -31,7           | 11,0%         |
| II.3 Contribuição do Salário Educação                         |      | 966,9            | 1.017,7          | 50,9             | 5,3%          | 18,9            | 1,9%          |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais                          |      | 1.722,9          | 2.430,7          | 707,8            | 41,1%         | 650,9           | 36,6%         |
| II.5 CIDE - Combustíveis                                      |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| II.6 Demais                                                   |      | 15,9             | 18,1             | 2,2              | 13,9%         | 1,7             | 10,3%         |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                            |      | <b>94.415,1</b>  | <b>91.714,6</b>  | <b>-2.700,5</b>  | <b>-2,9%</b>  | <b>-5.819,2</b> | <b>-6,0%</b>  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                      |      | <b>115.501,9</b> | <b>112.885,6</b> | <b>-2.616,3</b>  | <b>-2,3%</b>  | <b>-6.431,5</b> | <b>-5,4%</b>  |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                               | 7    | 53.787,8         | 50.502,1         | -3.285,7         | -6,1%         | -5.062,4        | -9,1%         |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                               | 8    | 27.215,3         | 24.336,3         | -2.879,0         | -10,6%        | -3.778,0        | -13,4%        |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias                             |      | 16.365,9         | 16.362,8         | -3,1             | 0,0%          | -543,7          | -3,2%         |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                              |      | 6.030,5          | 6.523,6          | 493,1            | 8,2%          | 293,9           | 4,7%          |
| IV.3.2 Anistiados                                             |      | 13,0             | 16,0             | 2,9              | 22,6%         | 2,5             | 18,7%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                       |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações       |      | 114,5            | 54,0             | -60,5            | -52,8%        | -64,3           | -54,3%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV         |      | 5.096,3          | 5.226,9          | 130,6            | 2,6%          | -37,8           | -0,7%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                 |      | 914,5            | 2,4              | -912,0           | -99,7%        | -942,2          | -99,7%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                  | 9    | 84,0             | 1.112,4          | 1.028,4          | -             | 1.025,6         | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha        |      | 680,5            | 621,4            | -59,0            | -8,7%         | -81,5           | -11,6%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                         |      | 15,5             | 18,0             | 2,6              | 16,5%         | 2,0             | 12,8%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União               |      | 1.016,2          | 1.118,3          | 102,2            | 10,1%         | 68,6            | 6,5%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)           |      | 132,0            | 187,4            | 55,4             | 42,0%         | 51,0            | 37,4%         |
| IV.3.12, Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)   |      | 899,8            | 1.031,1          | 131,3            | 14,6%         | 101,6           | 10,9%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                      |      | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) |      | 996,2            | 166,8            | -829,4           | -83,3%        | -862,3          | -83,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                       |      | 261,5            | 325,7            | 64,3             | 24,6%         | 55,6            | 20,6%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                    |      | 8,7              | 6,8              | -1,8             | -21,2%        | -2,1            | -23,7%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                           |      | 94,3             | 73,2             | -21,0            | -22,3%        | -24,1           | -24,8%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                              |      | 8,6              | -121,3           | -129,9           | -             | -130,2          | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                   |      | -                | -                | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira |      | 18.132,8         | 21.684,3         | 3.551,5          | 19,6%         | 2.952,6         | 15,8%         |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                     | 10   | 11.167,9         | 13.775,3         | 2.607,4          | 23,3%         | 2.238,5         | 19,4%         |
| IV.4.2 Discrecionárias                                        |      | 6.964,9          | 7.909,0          | 944,1            | 13,6%         | 714,1           | 9,9%          |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                            |      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                           |      | <b>-21.086,7</b> | <b>-21.171,0</b> | <b>-84,2</b>     | <b>0,4%</b>   | <b>612,3</b>    | <b>-2,8%</b>  |

Resultado do Tesouro Nacional - Março de 2020



## RTN Resultado do

## 2020 Tesouro Nacional



**Nota 1 - IPI (-R\$ 667,5 milhões / -14,3 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 292,8 milhões / -50,0%), do IPI-Bebidas (-R\$ 119,3 milhões / -40,6%) e do IPI-Outros (-R\$ 518,7 milhões / -28,3%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 2.731,2 milhões / -9,0 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 3.865,2 milhões / -41,3%) parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 704,6 milhões / 47,4%) e pelo aumento do IRRF (+R\$ 429,4 / 2,2%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 457,9 milhões / -2,5%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 - CSLL (-R\$ 1.22,6 milhões / -22,2%):** Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.078,8 milhões / -70,1%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação a março de 2019.

**Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.590,3 milhões / -9,5%):** reflexo da redução conjunta, em janeiro-março 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 7 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 5.062,4 milhões / -9,1%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 7,4 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à benefícios previdenciários sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.778,0 milhões / -13,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 4,1 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à pessoal e encargos sociais sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.025,6):** resultado influenciado pelo crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março.

**Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.238,5 milhões / +19,4%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 1.175,1 milhões / +15,9%) e Educação (+R\$ 768,0 milhões / -188,2%).





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

*R\$ milhões - a preços correntes*

| Discriminação                                                | Jan-Mar   |           | Variação (2020/2019) |           |               |
|--------------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
|                                                              | 2019      | 2020      | Diferença            | % Nominal | % Real (IPCA) |
| <b>I. Receita Total</b>                                      | 389.536,1 | 400.841,1 | 11.305,1             | 2,9%      | -0,9%         |
| <b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>                 | 72.905,1  | 75.043,0  | 2.137,9              | 2,9%      | -0,9%         |
| <b>III. Receita Líquida (I-II)</b>                           | 316.631,0 | 325.798,2 | 9.167,2              | 2,9%      | -0,9%         |
| <b>IV. Despesa Total</b>                                     | 325.919,0 | 328.705,8 | 2.786,8              | 0,9%      | -2,9%         |
| <b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>                     | 0,0       | 0,0       | 0,0                  | -         | -             |
| <b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b> | -9.288,0  | -2.907,6  | 6.380,4              | -68,7%    | -70,3%        |
| Tesouro Nacional e Banco Central                             | 42.195,0  | 49.680,8  | 7.485,8              | 17,7%     | 13,1%         |
| Previdência Social (RGPS)                                    | -51.483,0 | -52.588,4 | -1.105,4             | 2,1%      | -1,5%         |
| <b>VII. Resultado Primário/PIB</b>                           | -0,5%     | -0,2%     | -                    | -         | -             |
| <b>Memorando:</b>                                            |           |           |                      |           |               |
| Resultado do Tesouro Nacional                                | 42.099,9  | 49.724,9  | 7.625,0              | 18,1%     | 13,7%         |
| Resultado do Banco Central                                   | 95,1      | -44,1     | -139,2               | -         | -             |
| Resultado da Previdência Social                              | -51.483,0 | -52.588,4 | -1.105,4             | 2,1%      | -1,5%         |

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 9,3 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 2,9 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 3,1 bilhões (-0,9%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 9,7 bilhões (-2,9%), quando comparados ao primeiro trimestre de 2019.

Resultado do Tesouro Nacional – Março de 2020



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| R\$ Milhões - A Preços Correntes                                     |          |                  |                  |                  |                |                 |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------|------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
| Discriminação                                                        | Nota     | Jan-Mar          |                  | Variação Nominal |                | Variação Real   |                |
|                                                                      |          | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              |          | <b>389.536,1</b> | <b>400.841,1</b> | <b>11.305,1</b>  | <b>2,9%</b>    | <b>-3.777,3</b> | <b>-0,9%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           |          | <b>252.814,8</b> | <b>260.966,8</b> | <b>8.152,0</b>   | <b>3,2%</b>    | <b>-1.664,0</b> | <b>-0,6%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          |          | 10.255,2         | 11.256,4         | 1.001,2          | 9,8%           | 606,4           | 5,7%           |
| I.1.2 IPI                                                            | 1        | 12.852,7         | 12.119,4         | -733,3           | -5,7%          | -1.225,2        | -9,2%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 2        | 114.624,0        | 117.794,3        | 3.170,3          | 2,8%           | -1.309,1        | -1,1%          |
| I.1.4 IOF                                                            |          | 9.289,2          | 10.545,8         | 1.256,5          | 13,5%          | 900,8           | 9,3%           |
| I.1.5 COFINS                                                         | 3        | 57.006,0         | 58.171,3         | 1.165,4          | 2,0%           | -1.024,3        | -1,7%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      |          | 15.950,6         | 16.646,6         | 696,0            | 4,4%           | 83,0            | 0,5%           |
| I.1.7 CSLL                                                           |          | 26.673,4         | 27.231,7         | 558,3            | 2,1%           | -494,2          | -1,8%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              |          | 730,3            | 643,4            | -86,9            | -11,9%         | -115,4          | -15,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  |          | 5.433,3          | 6.557,9          | 1.124,6          | 20,7%          | 914,0           | 16,2%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      |          | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-100,0%</b> | <b>0,0</b>      | <b>-100,0%</b> |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>4</b> | <b>95.161,9</b>  | <b>97.284,6</b>  | <b>2.122,7</b>   | <b>2,2%</b>    | <b>-1.532,2</b> | <b>-1,5%</b>   |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     |          | <b>41.559,3</b>  | <b>42.589,7</b>  | <b>1.030,4</b>   | <b>2,5%</b>    | <b>-581,0</b>   | <b>-1,3%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        |          | 777,1            | 838,7            | 61,7             | 7,9%           | 30,5            | 3,8%           |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 5        | 2.872,7          | 1.608,0          | -1.264,6         | -44,0%         | -1.359,1        | -45,8%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  |          | 3.201,9          | 3.513,4          | 311,5            | 9,7%           | 188,6           | 5,7%           |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 6        | 15.103,1         | 17.120,5         | 2.017,4          | 13,4%          | 1.410,9         | 9,0%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               |          | 4.173,2          | 3.280,0          | -893,2           | -21,4%         | -1.056,9        | -24,3%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               |          | 5.558,0          | 5.387,4          | -170,5           | -3,1%          | -386,6          | -6,7%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         |          | 1.389,4          | 16,0             | -1.373,4         | -98,9%         | -1.425,1        | -98,9%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           |          | 290,9            | 424,9            | 134,0            | 46,1%          | 122,9           | 40,6%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                |          | 8.193,1          | 10.400,7         | 2.207,6          | 26,9%          | 1.893,9         | 22,2%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         |          | <b>72.905,1</b>  | <b>75.043,0</b>  | <b>2.137,9</b>   | <b>2,9%</b>    | <b>-695,0</b>   | <b>-0,9%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>7</b> | <b>57.280,8</b>  | <b>58.630,3</b>  | <b>1.349,5</b>   | <b>2,4%</b>    | <b>-873,4</b>   | <b>-1,5%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   |          | <b>2.430,8</b>   | <b>1.937,1</b>   | <b>-493,7</b>    | <b>-20,3%</b>  | <b>-588,2</b>   | <b>-23,3%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 |          | 3.543,3          | 3.908,9          | 365,6            | 10,3%          | 229,3           | 6,2%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          |          | -1.112,5         | -1.971,8         | -859,3           | -77,2%         | -817,5          | -70,7%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         |          | <b>3.586,2</b>   | <b>3.785,1</b>   | <b>198,9</b>     | <b>5,5%</b>    | <b>59,9</b>     | <b>1,6%</b>    |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          |          | <b>9.172,9</b>   | <b>10.300,2</b>  | <b>1.127,2</b>   | <b>12,3%</b>   | <b>769,0</b>    | <b>8,1%</b>    |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      |          | <b>217,3</b>     | <b>206,4</b>     | <b>-10,9</b>     | <b>-5,0%</b>   | <b>-20,1</b>    | <b>-8,8%</b>   |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   |          | <b>217,1</b>     | <b>183,8</b>     | <b>-33,3</b>     | <b>-15,3%</b>  | <b>-42,3</b>    | <b>-18,7%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   |          | <b>316.631,0</b> | <b>325.798,2</b> | <b>9.167,2</b>   | <b>2,9%</b>    | <b>-3.082,2</b> | <b>-0,9%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             |          | <b>325.919,0</b> | <b>328.705,8</b> | <b>2.786,8</b>   | <b>0,9%</b>    | <b>-9.666,8</b> | <b>-2,9%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>8</b> | <b>146.644,9</b> | <b>149.873,0</b> | <b>3.228,1</b>   | <b>2,2%</b>    | <b>-2.350,8</b> | <b>-1,5%</b>   |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>9</b> | <b>77.173,1</b>  | <b>75.677,9</b>  | <b>-1.495,2</b>  | <b>-1,9%</b>   | <b>-4.445,3</b> | <b>-5,5%</b>   |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             |          | <b>53.112,6</b>  | <b>50.280,5</b>  | <b>-2.832,1</b>  | <b>-5,3%</b>   | <b>-4.896,9</b> | <b>-8,9%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     |          | 17.740,5         | 18.800,6         | 1.060,1          | 6,0%           | 380,3           | 2,1%           |
| IV.3.2 Anistiados                                                    |          | 39,8             | 40,2             | 0,3              | 0,8%           | -1,2            | -2,9%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              |          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              |          | 155,4            | 157,6            | 2,3              | 1,4%           | -3,2            | -2,0%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                |          | 14.825,6         | 15.546,9         | 721,3            | 4,9%           | 154,6           | 1,0%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        |          | 1.389,4          | 16,0             | -1.373,4         | -98,9%         | -1.425,1        | -98,9%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 10       | 2.247,6          | 1.207,0          | -1.040,7         | -46,3%         | -1.135,6        | -48,5%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               |          | 2.258,3          | 1.923,2          | -335,1           | -14,8%         | -424,0          | -18,0%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                |          | 41,8             | 48,6             | 6,8              | 16,3%          | 5,2             | 12,0%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      |          | 5.174,7          | 5.627,0          | 452,3            | 8,7%           | 246,7           | 4,6%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  |          | 287,9            | 410,2            | 122,3            | 42,5%          | 111,8           | 37,4%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           |          | 2.378,8          | 2.344,5          | -34,3            | -1,4%          | -124,2          | -5,0%          |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             |          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        |          | 1.243,1          | 472,7            | -770,4           | -62,0%         | -813,3          | -63,2%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 11       | 5.021,165        | 3.606,6          | -1.414,6         | -28,2%         | -1.628,7        | -31,1%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           |          | 23,1             | 36,6             | 13,5             | 58,2%          | 12,6            | 52,5%          |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  |          | 161,0            | 169,2            | 8,3              | 5,1%           | 2,5             | 1,5%           |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     |          | 124,4            | -126,4           | -250,8           | -              | -255,4          | -              |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          |          | -                | -                | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> |          | <b>48.988,4</b>  | <b>52.874,3</b>  | <b>3.885,9</b>   | <b>7,9%</b>    | <b>2.026,1</b>  | <b>4,0%</b>    |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 12       | 30.847,5         | 33.039,6         | 2.192,1          | 7,1%           | 1.015,9         | 3,2%           |
| IV.4.2 Discricionárias                                               |          | 18.140,9         | 19.834,7         | 1.693,8          | 9,3%           | 1.010,2         | 5,4%           |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   |          | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  |          | <b>-9.288,0</b>  | <b>-2.907,6</b>  | <b>6.380,4</b>   | <b>-68,7%</b>  | <b>6.584,6</b>  | <b>-70,3%</b>  |





**RTN Resultado do**  
**2020 Tesouro Nacional**



**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.225,2 milhões / -9,2 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 703,5 milhões / -44,8%), do IPI-Bebidas (-R\$ 313,2 milhões / -26,9%) e do IPI-Outros (-R\$ 329,0 milhões / -7,6%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.309,1 milhões / -1,1 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.484,0 milhões / -3,0%) e do IRRF (-R\$ 839,5 milhões / -1,3%), parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 1.014,3 milhões / 19,6%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.024,3 milhões / -1,7%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.532,2 milhões / -1,5%):** redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.359,1 milhões / -45,8%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.410,9 milhões / +9,0%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 873,4 milhões / +1,5%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 2.350,8 milhões / -1,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.445,3 milhões / -5,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-1.135,6 / -48,5%):** resultante da combinação da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em 2019 sem contrapartida em 2020 e do crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março de 2020.

**Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.628,7 milhões / -31,1%):** apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 910,1 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 12 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.015,9 milhões / +3,2%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 632,4 milhões) e Educação (+R\$ 662,8 milhões).

Resultado do Tesouro Nacional - Março de 2020



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | Março            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>114.097,1</b> | <b>111.080,5</b> | <b>-3.016,6</b>  | <b>-2,6%</b>  | <b>-6.785,4</b> | <b>-5,8%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>70.225,8</b>  | <b>68.710,0</b>  | <b>-1.515,8</b>  | <b>-2,2%</b>  | <b>-3.835,5</b> | <b>-5,3%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.257,0          | 3.900,8          | 643,8            | 19,8%         | 536,2           | 15,9%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 4.518,4          | 4.000,2          | -518,2           | -11,5%        | -667,5          | -14,3%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 29.386,7         | 27.626,2         | -1.760,5         | -6,0%         | -2.731,2        | -9,0%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 2.990,7          | 3.473,2          | 482,5            | 16,1%         | 383,7           | 12,4%         |
| I.1.5 COFINS                                                         | 17.993,7         | 18.130,1         | 136,4            | 0,8%          | -457,9          | -2,5%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 4.942,7          | 5.174,1          | 231,5            | 4,7%          | 68,2            | 1,3%          |
| I.1.7 CSLL                                                           | 5.349,9          | 4.300,6          | -1.049,3         | -19,6%        | -1.226,0        | -22,2%        |
| I.1.8 CIDE - Combustíveis                                            | 219,1            | 220,2            | 1,1              | 0,5%          | -6,1            | -2,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 1.567,5          | 1.884,4          | 316,9            | 20,2%         | 265,1           | 16,4%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>31.190,7</b>  | <b>31.580,8</b>  | <b>390,1</b>     | <b>1,3%</b>   | <b>-640,2</b>   | <b>-2,0%</b>  |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>12.680,7</b>  | <b>10.789,8</b>  | <b>-1.890,9</b>  | <b>-14,9%</b> | <b>-2.309,8</b> | <b>-17,6%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 136,7            | 140,2            | 3,5              | 2,6%          | -1,0            | -0,7%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 2.872,7          | 888,8            | -1.983,9         | -69,1%        | -2.078,8        | -70,1%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.065,2          | 1.404,1          | 338,9            | 31,8%         | 303,7           | 27,6%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 2.248,5          | 2.682,5          | 434,0            | 19,3%         | 359,7           | 15,5%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 1.145,9          | 1.083,7          | -62,2            | -5,4%         | -100,0          | -8,5%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.658,4          | 1.710,9          | 52,6             | 3,2%          | -2,2            | -0,1%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 914,5            | 2,4              | -912,0           | -99,7%        | -942,2          | -99,7%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 92,6             | 201,4            | 108,8            | 117,6%        | 105,8           | 110,6%        |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 2.546,3          | 2.675,7          | 129,4            | 5,1%          | 45,2            | 1,7%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>19.682,0</b>  | <b>19.365,9</b>  | <b>-316,1</b>    | <b>-1,6%</b>  | <b>-966,2</b>   | <b>-4,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>16.193,4</b>  | <b>15.138,1</b>  | <b>-1.055,4</b>  | <b>-6,5%</b>  | <b>-1.590,3</b> | <b>-9,5%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>782,9</b>     | <b>761,3</b>     | <b>-21,6</b>     | <b>-2,8%</b>  | <b>-47,5</b>    | <b>-5,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 1.062,5          | 1.081,8          | 19,4             | 1,8%          | -15,7           | -1,4%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -279,6           | -320,5           | -41,0            | 14,7%         | -31,7           | 11,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>966,9</b>     | <b>1.017,7</b>   | <b>50,9</b>      | <b>5,3%</b>   | <b>18,9</b>     | <b>1,9%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>1.722,9</b>   | <b>2.430,7</b>   | <b>707,8</b>     | <b>41,1%</b>  | <b>650,9</b>    | <b>36,6%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>15,9</b>      | <b>18,1</b>      | <b>2,2</b>       | <b>13,9%</b>  | <b>1,7</b>      | <b>10,3%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>94.415,1</b>  | <b>91.714,6</b>  | <b>-2.700,5</b>  | <b>-2,9%</b>  | <b>-5.819,2</b> | <b>-6,0%</b>  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>115.501,9</b> | <b>112.885,6</b> | <b>-2.616,3</b>  | <b>-2,3%</b>  | <b>-6.431,5</b> | <b>-5,4%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>53.787,8</b>  | <b>50.502,1</b>  | <b>-3.285,7</b>  | <b>-6,1%</b>  | <b>-5.062,4</b> | <b>-9,1%</b>  |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>27.215,3</b>  | <b>24.336,3</b>  | <b>-2.879,0</b>  | <b>-10,6%</b> | <b>-3.778,0</b> | <b>-13,4%</b> |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>16.365,9</b>  | <b>16.362,8</b>  | <b>-3,1</b>      | <b>0,0%</b>   | <b>-543,7</b>   | <b>-3,2%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 6.030,5          | 6.523,6          | 493,1            | 8,2%          | 293,9           | 4,7%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 13,0             | 16,0             | 2,9              | 22,6%         | 2,5             | 18,7%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 114,5            | 54,0             | -60,5            | -52,8%        | -64,3           | -54,3%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.096,3          | 5.226,9          | 130,6            | 2,6%          | -37,8           | -0,7%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 914,5            | 2,4              | -912,0           | -99,7%        | -942,2          | -99,7%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 84,0             | 1.112,4          | 1.028,4          | -             | 1.025,6         | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 680,5            | 621,4            | -59,0            | -8,7%         | -81,5           | -11,6%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 15,5             | 18,0             | 2,6              | 16,5%         | 2,0             | 12,8%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.118,3          | 102,2            | 10,1%         | 68,6            | 6,5%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 132,0            | 187,4            | 55,4             | 42,0%         | 51,0            | 37,4%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 899,8            | 1.031,1          | 131,3            | 14,6%         | 101,6           | 10,9%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 996,2            | 166,8            | -829,4           | -83,3%        | -862,3          | -83,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 261,454          | 325,7            | 64,3             | 24,6%         | 55,6            | 20,6%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 8,7              | 6,8              | -1,8             | -21,2%        | -2,1            | -23,7%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 94,3             | 73,2             | -21,0            | -22,3%        | -24,1           | -24,8%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 8,6              | -121,3           | -129,9           | -             | -130,2          | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>18.132,8</b>  | <b>21.684,3</b>  | <b>3.551,5</b>   | <b>19,6%</b>  | <b>2.952,6</b>  | <b>15,8%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.167,9         | 13.775,3         | 2.607,4          | 23,3%         | 2.238,5         | 19,4%         |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 6.964,9          | 7.909,0          | 944,1            | 13,6%         | 714,1           | 9,9%          |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-21.086,7</b> | <b>-21.171,0</b> | <b>-84,2</b>     | <b>0,4%</b>   | <b>612,3</b>    | <b>-2,8%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>181,8</b>     | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>-630,5</b>    | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>1.135,8</b>   | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-20.399,6</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-37.307,2</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-57.706,9</b> | <b>-</b>         | <b>-</b>         | <b>-</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>      |



Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                                        |               |                                     |               |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|
|                                                     | Março<br>2019                    | Março<br>2020    | Variação Nominal<br>R\$ Milhões Var. % |               | Variação Real<br>R\$ Milhões Var. % |               |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>114.097,1</b>                 | <b>111.080,5</b> | <b>-3.016,6</b>                        | <b>-2,6%</b>  | <b>-6.785,4</b>                     | <b>-5,8%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>70.225,8</b>                  | <b>68.710,0</b>  | <b>-1.515,8</b>                        | <b>-2,2%</b>  | <b>-3.895,5</b>                     | <b>-5,3%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.257,0                          | 3.900,8          | 643,8                                  | 19,8%         | 536,2                               | 15,9%         |
| I.1.2 IPI                                           | 4.518,4                          | 4.000,2          | -518,2                                 | -11,5%        | -667,5                              | -14,3%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 441,2                            | 460,7            | 19,5                                   | 4,4%          | 5,0                                 | 1,1%          |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 284,7                            | 174,8            | -109,9                                 | -38,6%        | -119,3                              | -40,6%        |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 566,9                            | 292,8            | -274,1                                 | -48,3%        | -292,8                              | -50,0%        |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.454,0                          | 1.760,3          | 306,4                                  | 21,1%         | 258,3                               | 17,2%         |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.771,6                          | 1.311,4          | -460,2                                 | -26,0%        | -518,7                              | -28,3%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 29.386,7                         | 27.626,2         | -1.760,5                               | -6,0%         | -2.731,2                            | -9,0%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 1.437,6                          | 2.189,7          | 752,1                                  | 52,3%         | 704,6                               | 47,4%         |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 9.048,7                          | 5.482,4          | -3.566,3                               | -39,4%        | -3.865,2                            | -41,3%        |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 18.900,4                         | 19.954,2         | 1.053,8                                | 5,6%          | 429,4                               | 2,2%          |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 11.338,7                         | 12.044,5         | 705,8                                  | 6,2%          | 331,2                               | 2,8%          |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 3.603,0                          | 3.775,6          | 172,6                                  | 4,8%          | 53,6                                | 1,4%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 3.013,4                          | 3.100,3          | 86,9                                   | 2,9%          | -12,7                               | -0,4%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 945,3                            | 1.033,8          | 88,5                                   | 9,4%          | 57,3                                | 5,9%          |
| I.1.4 IOF                                           | 2.990,7                          | 3.473,2          | 482,5                                  | 16,1%         | 383,7                               | 12,4%         |
| I.1.5 Cofins                                        | 17.993,7                         | 18.130,1         | 136,4                                  | 0,8%          | -457,9                              | -2,5%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 4.942,7                          | 5.174,1          | 231,5                                  | 4,7%          | 68,2                                | 1,3%          |
| I.1.7 CSLL                                          | 5.349,9                          | 4.300,6          | -1.049,3                               | -19,6%        | -1.226,0                            | -22,2%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 219,1                            | 220,2            | 1,1                                    | 0,5%          | -6,1                                | -2,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 1.567,5                          | 1.884,4          | 316,9                                  | 20,2%         | 265,1                               | 16,4%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>                             | <b>-</b>      | <b>0,0</b>                          | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>31.190,7</b>                  | <b>31.580,8</b>  | <b>390,1</b>                           | <b>1,3%</b>   | <b>-640,2</b>                       | <b>-2,0%</b>  |
| I.3.1 Urbana                                        | 30.555,0                         | 30.907,9         | 352,9                                  | 1,2%          | -656,4                              | -2,1%         |
| I.3.2 Rural                                         | 635,7                            | 672,9            | 37,2                                   | 5,9%          | 16,2                                | 2,5%          |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>12.680,7</b>                  | <b>10.789,8</b>  | <b>-1.890,9</b>                        | <b>-14,9%</b> | <b>-2.309,8</b>                     | <b>-17,6%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 136,7                            | 140,2            | 3,5                                    | 2,6%          | -1,0                                | -0,7%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 2.872,7                          | 888,8            | -1.983,9                               | -69,1%        | -2.078,8                            | -70,1%        |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 1.087,2                          | 888,7            | -198,5                                 | -18,3%        | -234,4                              | -20,9%        |
| I.4.2.2 BNB                                         | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 1.766,8                          | 0,0              | -1.766,8                               | -100,0%       | -1.825,2                            | -100,0%       |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.8 Petrobrás                                   | 0,0                              | 0,0              | 0,0                                    | -             | 0,0                                 | -             |
| I.4.2.9 Demais                                      | 18,6                             | 0,1              | -18,5                                  | -99,7%        | -19,2                               | -99,7%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.065,2                          | 1.404,1          | 338,9                                  | 31,8%         | 303,7                               | 27,6%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 2.248,5                          | 2.682,5          | 434,0                                  | 19,3%         | 359,7                               | 15,5%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 1.145,9                          | 1.083,7          | -62,2                                  | -5,4%         | -100,0                              | -8,5%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.658,4                          | 1.710,9          | 52,5                                   | 3,2%          | -2,2                                | -0,1%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 914,5                            | 2,4              | -912,0                                 | -99,7%        | -942,2                              | -99,7%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 92,6                             | 201,4            | 108,8                                  | 117,6%        | 105,8                               | 110,6%        |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 2.546,3                          | 2.675,7          | 129,4                                  | 5,1%          | 45,2                                | 1,7%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>19.682,0</b>                  | <b>19.365,9</b>  | <b>-316,1</b>                          | <b>-1,6%</b>  | <b>-966,2</b>                       | <b>-4,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>16.193,4</b>                  | <b>15.138,1</b>  | <b>-1.055,4</b>                        | <b>-6,5%</b>  | <b>-1.590,3</b>                     | <b>-9,5%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>782,9</b>                     | <b>761,3</b>     | <b>-21,6</b>                           | <b>-2,8%</b>  | <b>-47,5</b>                        | <b>-5,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 1.062,5                          | 1.081,8          | 19,4                                   | 1,8%          | -15,7                               | -1,4%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -279,6                           | -320,5           | -41,0                                  | 14,7%         | -31,7                               | 11,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>966,9</b>                     | <b>1.017,7</b>   | <b>50,9</b>                            | <b>5,3%</b>   | <b>18,9</b>                         | <b>1,9%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>1.722,9</b>                   | <b>2.430,7</b>   | <b>707,8</b>                           | <b>41,1%</b>  | <b>650,9</b>                        | <b>36,6%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>0,0</b>                       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>                             | <b>-</b>      | <b>0,0</b>                          | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>15,9</b>                      | <b>18,1</b>      | <b>2,2</b>                             | <b>13,9%</b>  | <b>1,7</b>                          | <b>10,3%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>94.415,1</b>                  | <b>91.714,6</b>  | <b>-2.700,5</b>                        | <b>-2,9%</b>  | <b>-5.819,2</b>                     | <b>-6,0%</b>  |





Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                                        | Março            |                  | Variação Nominal |               | Variação Real   |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                                      | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>115.501,9</b> | <b>112.885,6</b> | <b>-2.616,3</b>  | <b>-2,3%</b>  | <b>-6.431,5</b> | <b>-5,4%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>53.787,8</b>  | <b>50.502,1</b>  | <b>-3.285,7</b>  | <b>-6,1%</b>  | <b>-5.062,4</b> | <b>-9,1%</b>  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 42.593,7         | 40.086,0         | -2.507,7         | -5,9%         | -3.914,7        | -8,9%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 5.629,4          | 632,5            | -4.996,8         | -88,8%        | -5.182,8        | -89,1%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 11.194,1         | 10.416,1         | -778,0           | -7,0%         | -1.147,8        | -9,9%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 1.488,2          | 165,3            | -1.322,9         | -88,9%        | -1.372,1        | -89,2%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>27.215,3</b>  | <b>24.336,3</b>  | <b>-2.879,0</b>  | <b>-10,6%</b> | <b>-3.778,0</b> | <b>-13,4%</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 3.943,3          | 143,1            | -3.800,2         | -96,4%        | -3.930,5        | -96,5%        |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>16.365,9</b>  | <b>16.362,8</b>  | <b>-3,1</b>      | <b>0,0%</b>   | <b>-543,7</b>   | <b>-3,2%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 6.030,5          | 6.523,6          | 493,1            | 8,2%          | 293,9           | 4,7%          |
| Abono                                                                | 2.960,0          | 3.188,3          | 228,3            | 7,7%          | 130,5           | 4,3%          |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.070,5          | 3.335,2          | 264,8            | 8,6%          | 163,4           | 5,2%          |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 508,9            | 453,5            | -55,5            | -10,9%        | -72,3           | -13,7%        |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 13,0             | 16,0             | 2,9              | 22,6%         | 2,5             | 18,7%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 114,5            | 54,0             | -60,5            | -52,8%        | -64,3           | -54,3%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.096,3          | 5.226,9          | 130,6            | 2,6%          | -37,8           | -0,7%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 233,8            | 76,4             | -157,4           | -67,3%        | -165,1          | -68,4%        |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 914,5            | 2,4              | -912,0           | -99,7%        | -942,2          | -99,7%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 84,0             | 1.112,4          | 1.028,4          | -             | 1.025,6         | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 680,5            | 621,4            | -59,0            | -8,7%         | -81,5           | -11,6%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 15,5             | 18,0             | 2,6              | 16,5%         | 2,0             | 12,8%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.016,2          | 1.118,3          | 102,2            | 10,1%         | 68,6            | 6,5%          |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 132,0            | 187,4            | 55,4             | 42,0%         | 51,0            | 37,4%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 899,8            | 1.031,1          | 131,3            | 14,6%         | 101,6           | 10,9%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 996,2            | 166,8            | -829,4           | -83,3%        | -862,3          | -83,8%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 261,5            | 325,7            | 64,3             | 24,6%         | 55,6            | 20,6%         |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 14,9             | 8,7              | -6,2             | -41,3%        | -6,7            | -43,2%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,2              | 0,1              | -0,1             | -61,2%        | -0,1            | -62,4%        |
| Política de preços agrícolas                                         | 7,6              | -26,7            | -34,3            | -             | -34,6           | -             |
| Pronaf                                                               | 13,5             | 11,8             | -1,6             | -12,1%        | -2,1            | -14,9%        |
| Proex                                                                | 48,4             | -5,9             | -54,3            | -             | -55,8           | -             |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 14,7             | 11,4             | -3,3             | -22,5%        | -3,8            | -25,0%        |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | -6,4             | 102,9            | 109,4            | -             | 109,6           | -             |
| Funcafé                                                              | 4,7              | 1,2              | -3,5             | -74,5%        | -3,6            | -75,3%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 1,0              | 0,7              | -0,3             | -29,0%        | -0,3            | -31,3%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 99,3             | 0,0              | -99,3            | -100,0%       | -102,6          | -100,0%       |
| Sudene                                                               | 1,5              | 0,0              | -1,5             | -100,0%       | -1,6            | -100,0%       |
| Proagro                                                              | 62,2             | 199,9            | 137,7            | 221,4%        | 135,6           | 211,1%        |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 0,0              | 21,6             | 21,6             | -             | 21,6            | -             |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 8,7              | 6,8              | -1,8             | -21,2%        | -2,1            | -23,7%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 94,3             | 73,2             | -21,0            | -22,3%        | -24,1           | -24,8%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 8,6              | -121,3           | -129,9           | -             | -130,2          | -             |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0             | -             |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeltas à Progr. Financeira</b> | <b>18.132,8</b>  | <b>21.684,3</b>  | <b>3.551,5</b>   | <b>19,6%</b>  | <b>2.952,6</b>  | <b>15,8%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 11.167,9         | 13.775,3         | 2.607,4          | 23,3%         | 2.238,5         | 19,4%         |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.083,7          | 1.182,8          | 99,1             | 9,1%          | 63,3            | 5,7%          |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 2.362,3          | 2.599,9          | 237,7            | 10,1%         | 159,6           | 6,5%          |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 7.140,0          | 8.550,9          | 1.410,9          | 19,8%         | 1.175,1         | 15,9%         |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 395,1            | 1.176,1          | 781,0            | 197,7%        | 768,0           | 188,2%        |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 186,8            | 265,5            | 78,7             | 42,1%         | 72,5            | 37,6%         |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 6.964,9          | 7.909,0          | 944,1            | 13,6%         | 714,1           | 9,9%          |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 1.398,4          | 1.720,4          | 322,0            | 23,0%         | 275,8           | 19,1%         |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 1.378,5          | 1.590,4          | 211,9            | 15,4%         | 166,3           | 11,7%         |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 626,2            | 832,8            | 206,6            | 33,0%         | 185,9           | 28,7%         |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 667,4            | 587,3            | -80,1            | -12,0%        | -102,2          | -14,8%        |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 384,3            | 544,6            | 160,3            | 41,7%         | 147,6           | 37,2%         |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 172,6            | 178,2            | 5,5              | 3,2%          | -0,2            | -0,1%         |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 261,6            | 322,5            | 60,9             | 23,3%         | 52,2            | 19,3%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 151,6            | 292,8            | 141,1            | 93,1%         | 136,1           | 86,9%         |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 1.924,2          | 1.840,1          | -84,1            | -4,4%         | -147,6          | -7,4%         |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 23.086,4         | 26.074,2         | 2.987,8          | 12,9%         | 2.225,2         | 9,3%          |
| Despesas de Custeio                                                  | 20.331,6         | 23.137,2         | 2.805,7          | 13,8%         | 2.134,1         | 10,2%         |
| Investimento                                                         | 2.754,9          | 2.937,0          | 182,1            | 6,6%          | 91,1            | 3,2%          |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                  |                  |                  |               |                 |               |
| PAC                                                                  | 1.770,1          |                  |                  |               |                 |               |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 432,8            | 87,9             | -344,9           | -79,7%        | -359,2          | -80,3%        |

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                                        | Jan-Mar          |                  | Variação Nominal |                | Variação Real   |                |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
|                                                                      | 2019             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>389.536,1</b> | <b>400.841,1</b> | <b>11.305,1</b>  | <b>2,9%</b>    | <b>-3.777,3</b> | <b>-0,9%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>                           | <b>252.814,8</b> | <b>260.966,8</b> | <b>8.152,0</b>   | <b>3,2%</b>    | <b>-1.664,0</b> | <b>-0,6%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 10.255,2         | 11.256,4         | 1.001,2          | 9,8%           | 606,4           | 5,7%           |
| I.1.2 IPI                                                            | 12.852,7         | 12.119,4         | -733,3           | -5,7%          | -1.225,2        | -9,2%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 114.624,0        | 117.794,3        | 3.170,3          | 2,8%           | -1.309,1        | -1,1%          |
| I.1.4 IOF                                                            | 9.289,2          | 10.545,8         | 1.256,5          | 13,5%          | 900,8           | 9,3%           |
| I.1.5 COFINS                                                         | 57.006,0         | 58.171,3         | 1.165,4          | 2,0%           | -1.024,3        | -1,7%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 15.950,6         | 16.646,6         | 696,0            | 4,4%           | 83,0            | 0,5%           |
| I.1.7 CSLL                                                           | 26.673,4         | 27.231,7         | 558,3            | 2,1%           | -494,2          | -1,8%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 730,3            | 643,4            | -86,9            | -11,9%         | -115,4          | -15,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 5.433,3          | 6.557,9          | 1.124,6          | 20,7%          | 914,0           | 16,2%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-100,0%</b> | <b>0,0</b>      | <b>-100,0%</b> |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>                         | <b>95.161,9</b>  | <b>97.284,6</b>  | <b>2.122,7</b>   | <b>2,2%</b>    | <b>-1.532,2</b> | <b>-1,5%</b>   |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>                     | <b>41.559,3</b>  | <b>42.589,7</b>  | <b>1.030,4</b>   | <b>2,5%</b>    | <b>-581,0</b>   | <b>-1,3%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 777,1            | 838,7            | 61,7             | 7,9%           | 30,5            | 3,8%           |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 2.872,7          | 1.608,0          | -1.264,6         | -44,0%         | -1.359,1        | -45,8%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 3.201,9          | 3.513,4          | 311,5            | 9,7%           | 188,6           | 5,7%           |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 15.103,1         | 17.120,5         | 2.017,4          | 13,4%          | 1.410,9         | 9,0%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 4.173,2          | 3.280,0          | -893,2           | -21,4%         | -1.056,9        | -24,3%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 5.558,0          | 5.387,4          | -170,5           | -3,1%          | -386,6          | -6,7%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 1.389,4          | 16,0             | -1.373,4         | -98,9%         | -1.425,1        | -98,9%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 290,9            | 424,9            | 134,0            | 46,1%          | 122,9           | 40,6%          |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 8.193,1          | 10.400,7         | 2.207,6          | 26,9%          | 1.893,9         | 22,2%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>72.905,1</b>  | <b>75.043,0</b>  | <b>2.137,9</b>   | <b>2,9%</b>    | <b>-695,0</b>   | <b>-0,9%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                       | <b>57.280,8</b>  | <b>58.630,3</b>  | <b>1.349,6</b>   | <b>2,4%</b>    | <b>-873,4</b>   | <b>-1,5%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                                   | <b>2.430,8</b>   | <b>1.937,1</b>   | <b>-493,7</b>    | <b>-20,3%</b>  | <b>-588,2</b>   | <b>-23,3%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 3.543,3          | 3.908,9          | 365,6            | 10,3%          | 229,3           | 6,2%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -1.112,5         | -1.971,8         | -859,3           | -77,2%         | -817,5          | -70,7%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>                         | <b>3.586,2</b>   | <b>3.785,1</b>   | <b>198,9</b>     | <b>5,5%</b>    | <b>59,9</b>     | <b>1,6%</b>    |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                          | <b>9.172,9</b>   | <b>10.300,2</b>  | <b>1.127,2</b>   | <b>12,3%</b>   | <b>769,0</b>    | <b>8,1%</b>    |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                                      | <b>217,3</b>     | <b>206,4</b>     | <b>-10,9</b>     | <b>-5,0%</b>   | <b>-20,1</b>    | <b>-8,8%</b>   |
| <b>II.6 Demais</b>                                                   | <b>217,1</b>     | <b>183,8</b>     | <b>-33,3</b>     | <b>-15,3%</b>  | <b>-42,3</b>    | <b>-18,7%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>316.631,0</b> | <b>325.798,2</b> | <b>9.167,2</b>   | <b>2,9%</b>    | <b>-3.082,2</b> | <b>-0,9%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>325.919,0</b> | <b>328.705,8</b> | <b>2.786,8</b>   | <b>0,9%</b>    | <b>-9.666,8</b> | <b>-2,9%</b>   |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>146.644,9</b> | <b>149.873,0</b> | <b>3.228,1</b>   | <b>2,2%</b>    | <b>-2.350,8</b> | <b>-1,5%</b>   |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>77.173,1</b>  | <b>75.677,9</b>  | <b>-1.495,2</b>  | <b>-1,9%</b>   | <b>-4.445,3</b> | <b>-5,5%</b>   |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>53.112,6</b>  | <b>50.280,5</b>  | <b>-2.832,1</b>  | <b>-5,3%</b>   | <b>-4.896,9</b> | <b>-8,9%</b>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 17.740,5         | 18.800,6         | 1.060,1          | 6,0%           | 380,3           | 2,1%           |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 39,8             | 40,2             | 0,3              | 0,8%           | -1,2            | -2,9%          |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 155,4            | 157,6            | 2,3              | 1,4%           | -3,2            | -2,0%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 14.825,6         | 15.546,9         | 721,3            | 4,9%           | 154,6           | 1,0%           |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 1.389,4          | 16,0             | -1.373,4         | -98,9%         | -1.425,1        | -98,9%         |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 2.247,6          | 1.207,0          | -1.040,7         | -46,3%         | -1.135,6        | -48,5%         |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 2.258,3          | 1.923,2          | -335,1           | -14,8%         | -424,0          | -18,0%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 41,8             | 48,6             | 6,8              | 16,3%          | 5,2             | 12,0%          |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 5.174,7          | 5.627,0          | 452,3            | 8,7%           | 246,7           | 4,6%           |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 287,9            | 410,2            | 122,3            | 42,5%          | 111,8           | 37,4%          |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 2.378,8          | 2.344,5          | -34,3            | -1,4%          | -124,2          | -5,0%          |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 1.243,1          | 472,7            | -770,4           | -62,0%         | -813,3          | -63,2%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 5.021,165        | 3.606,6          | -1.414,6         | -28,2%         | -1.628,7        | -31,1%         |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 23,1             | 36,6             | 13,5             | 58,2%          | 12,6            | 52,5%          |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 161,0            | 169,2            | 8,3              | 5,1%           | 2,5             | 1,5%           |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 124,4            | -126,4           | -250,8           | -              | -255,4          | -              |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -              | 0,0             | -              |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>48.988,4</b>  | <b>52.874,3</b>  | <b>3.885,9</b>   | <b>7,9%</b>    | <b>2.026,1</b>  | <b>4,0%</b>    |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 30.847,5         | 33.039,6         | 2.192,1          | 7,1%           | 1.015,9         | 3,2%           |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 18.140,9         | 19.834,7         | 1.693,8          | 9,3%           | 1.010,2         | 5,4%           |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>       | <b>0,0</b>      | <b>-</b>       |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-9.288,0</b>  | <b>-2.907,6</b>  | <b>6.380,4</b>   | <b>-68,7%</b>  | <b>6.584,6</b>  | <b>-70,3%</b>  |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>1.255,7</b>   |                  |                  |                |                 |                |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>2.059,2</b>   |                  |                  |                |                 |                |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>568,0</b>     |                  |                  |                |                 |                |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-5.405,1</b>  |                  |                  |                |                 |                |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-80.664,6</b> |                  |                  |                |                 |                |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-86.069,7</b> |                  |                  |                |                 |                |





Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                       | Jan-Mar          |                  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                |                 |                |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------|----------------|-----------------|----------------|
|                                                     | 2019             | 2020             | Variação Nominal                 |                | Variação Real   |                |
|                                                     |                  |                  | R\$ Milhões                      | Var. %         | R\$ Milhões     | Var. %         |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>389.536,1</b> | <b>400.841,1</b> | <b>11.305,1</b>                  | <b>2,9%</b>    | <b>-3.777,3</b> | <b>-0,9%</b>   |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>252.814,8</b> | <b>260.966,8</b> | <b>8.152,0</b>                   | <b>3,2%</b>    | <b>-1.664,0</b> | <b>-0,6%</b>   |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 10.255,2         | 11.256,4         | 1.001,2                          | 9,8%           | 606,4           | 5,7%           |
| I.1.2 IPI                                           | 12.852,7         | 12.119,4         | -733,3                           | -5,7%          | -1.225,2        | -9,2%          |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 1.596,7          | 1.460,0          | -136,8                           | -8,6%          | -199,7          | -12,0%         |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 1.118,0          | 849,2            | -268,8                           | -24,0%         | -313,2          | -26,9%         |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 1.511,6          | 866,6            | -645,1                           | -42,7%         | -703,5          | -44,8%         |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 4.474,9          | 4.967,1          | 492,2                            | 11,0%          | 320,2           | 6,9%           |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 4.151,5          | 3.976,6          | -174,9                           | -4,2%          | -329,0          | -7,6%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 114.624,0        | 117.794,3        | 3.170,3                          | 2,8%           | -1.309,1        | -1,1%          |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 4.972,2          | 6.179,0          | 1.206,8                          | 24,3%          | 1.014,3         | 19,6%          |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 46.815,2         | 47.178,4         | 363,3                            | 0,8%           | -1.484,0        | -3,0%          |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 62.836,7         | 64.436,9         | 1.600,2                          | 2,5%           | -839,5          | -1,3%          |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 35.961,3         | 37.313,8         | 1.352,5                          | 3,8%           | -38,2           | -0,1%          |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 12.966,7         | 12.768,4         | -198,3                           | -1,5%          | -704,8          | -5,2%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 10.440,6         | 11.106,4         | 665,8                            | 6,4%           | 259,4           | 2,4%           |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 3.468,1          | 3.248,3          | -219,8                           | -6,3%          | -355,8          | -9,9%          |
| I.1.4 IOF                                           | 9.289,2          | 10.545,8         | 1.256,5                          | 13,5%          | 900,8           | 9,3%           |
| I.1.5 Cofins                                        | 57.006,0         | 58.171,3         | 1.165,4                          | 2,0%           | -1.024,3        | -1,7%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 15.950,6         | 16.646,6         | 696,0                            | 4,4%           | 83,0            | 0,5%           |
| I.1.7 CSLL                                          | 26.673,4         | 27.231,7         | 558,3                            | 2,1%           | -494,2          | -1,8%          |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 730,3            | 643,4            | -86,9                            | -11,9%         | -115,4          | -15,2%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 5.433,3          | 6.557,9          | 1.124,6                          | 20,7%          | 914,0           | 16,2%          |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>                       | <b>-100,0%</b> | <b>0,0</b>      | <b>-100,0%</b> |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>95.161,9</b>  | <b>97.284,6</b>  | <b>2.122,7</b>                   | <b>2,2%</b>    | <b>-1.532,2</b> | <b>-1,5%</b>   |
| I.3.1 Urbana                                        | 93.318,6         | 95.282,7         | 1.964,1                          | 2,1%           | -1.620,6        | -1,7%          |
| I.3.2 Rural                                         | 1.843,3          | 2.001,9          | 158,6                            | 8,6%           | 88,3            | 4,6%           |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>41.559,3</b>  | <b>42.589,7</b>  | <b>1.030,4</b>                   | <b>2,5%</b>    | <b>-581,0</b>   | <b>-1,3%</b>   |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 777,1            | 838,7            | 61,7                             | 7,9%           | 30,5            | 3,8%           |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 2.872,7          | 1.608,0          | -1.264,6                         | -44,0%         | -1.359,1        | -45,8%         |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 1.087,2          | 892,4            | -194,9                           | -17,9%         | -230,8          | -20,5%         |
| I.4.2.2 BNB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -              | 0,0             | -              |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -              | 0,0             | -              |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 1.766,8          | 0,0              | -1.766,8                         | -100,0%        | -1.825,2        | -100,0%        |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -              | 0,0             | -              |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -              | 0,0             | -              |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -              | 0,0             | -              |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 0,0              | 751,6            | 751,6                            | -              | 752,1           | -              |
| I.4.2.9 Demais                                      | 18,6             | -35,9            | -54,5                            | -              | -55,2           | -              |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 3.201,9          | 3.513,4          | 311,5                            | 9,7%           | 188,6           | 5,7%           |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 15.103,1         | 17.120,5         | 2.017,4                          | 13,4%          | 1.410,9         | 9,0%           |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 4.173,2          | 3.280,0          | -893,2                           | -21,4%         | -1.056,9        | -24,3%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 5.558,0          | 5.387,4          | -170,5                           | -3,1%          | -386,6          | -6,7%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 1.389,4          | 16,0             | -1.373,4                         | -98,9%         | -1.425,1        | -98,9%         |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 290,9            | 424,9            | 134,0                            | 46,1%          | 122,9           | 40,6%          |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 8.193,1          | 10.400,7         | 2.207,6                          | 26,9%          | 1.893,9         | 22,2%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>72.905,1</b>  | <b>75.043,0</b>  | <b>2.137,9</b>                   | <b>2,9%</b>    | <b>-695,0</b>   | <b>-0,9%</b>   |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>57.280,8</b>  | <b>58.630,3</b>  | <b>1.349,6</b>                   | <b>2,4%</b>    | <b>-873,4</b>   | <b>-1,5%</b>   |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>2.430,8</b>   | <b>1.937,1</b>   | <b>-493,7</b>                    | <b>-20,3%</b>  | <b>-588,2</b>   | <b>-23,3%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 3.543,3          | 3.908,9          | 365,6                            | 10,3%          | 229,3           | 6,2%           |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -1.112,5         | -1.971,8         | -859,3                           | -77,2%         | -817,5          | -70,7%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>3.586,2</b>   | <b>3.785,1</b>   | <b>198,9</b>                     | <b>5,5%</b>    | <b>59,9</b>     | <b>1,6%</b>    |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>9.172,9</b>   | <b>10.300,2</b>  | <b>1.127,2</b>                   | <b>12,3%</b>   | <b>769,0</b>    | <b>8,1%</b>    |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>217,3</b>     | <b>206,4</b>     | <b>-10,9</b>                     | <b>-5,0%</b>   | <b>-20,1</b>    | <b>-8,8%</b>   |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>217,1</b>     | <b>183,8</b>     | <b>-33,3</b>                     | <b>-15,3%</b>  | <b>-42,3</b>    | <b>-18,7%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>316.631,0</b> | <b>325.798,2</b> | <b>9.167,2</b>                   | <b>2,9%</b>    | <b>-3.082,2</b> | <b>-0,9%</b>   |





Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação                                                        | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                  |                  |              |                      |              |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|------------------|--------------|----------------------|--------------|
|                                                                      | Jan-Mar                          |                  | Variação Nominal |              | Variação Real (IPCA) |              |
|                                                                      | 2019                             | 2020             | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões          | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>325.919,0</b>                 | <b>328.705,8</b> | <b>2.786,8</b>   | <b>0,9%</b>  | <b>-9.666,8</b>      | <b>-2,9%</b> |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>146.644,9</b>                 | <b>149.873,0</b> | <b>3.228,1</b>   | <b>2,2%</b>  | <b>-2.350,8</b>      | <b>-1,5%</b> |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 115.992,8                        | 118.945,0        | 2.952,3          | 2,5%         | -1.459,8             | -1,2%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 6.643,4                          | 1.738,9          | -4.904,5         | -73,8%       | -5.132,1             | -74,7%       |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 30.652,1                         | 30.928,0         | 275,9            | 0,9%         | -891,0               | -2,8%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 1.759,3                          | 455,0            | -1.304,3         | -74,1%       | -1.364,6             | -75,0%       |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>77.173,1</b>                  | <b>75.677,9</b>  | <b>-1.495,2</b>  | <b>-1,9%</b> | <b>-4.445,3</b>      | <b>-5,5%</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 4.131,8                          | 385,2            | -3.746,5         | -90,7%       | -3.884,4             | -91,0%       |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>53.112,6</b>                  | <b>50.280,5</b>  | <b>-2.832,1</b>  | <b>-5,3%</b> | <b>-4.896,9</b>      | <b>-8,9%</b> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 17.740,5                         | 18.800,6         | 1.060,1          | 6,0%         | 380,3                | 2,1%         |
| Abono                                                                | 8.426,2                          | 9.275,9          | 849,7            | 10,1%        | 529,0                | 6,0%         |
| Seguro Desemprego                                                    | 9.314,3                          | 9.524,7          | 210,4            | 2,3%         | -148,7               | -1,5%        |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 1.213,0                          | 1.577,8          | 364,8            | 30,1%        | 320,6                | 25,5%        |
| IV.3.2 Anistiações                                                   | 39,8                             | 40,2             | 0,3              | 0,8%         | -1,2                 | -2,9%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0                  | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 155,4                            | 157,6            | 2,3              | 1,4%         | -3,2                 | -2,0%        |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 14.825,6                         | 15.546,9         | 721,3            | 4,9%         | 154,6                | 1,0%         |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 362,8                            | 227,8            | -135,0           | -37,2%       | -148,0               | -39,4%       |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 1.389,4                          | 16,0             | -1.373,4         | -98,9%       | -1.425,1             | -98,9%       |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 2.247,6                          | 1.207,0          | -1.040,7         | -46,3%       | -1.135,6             | -48,5%       |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 2.258,3                          | 1.923,2          | -335,1           | -14,8%       | -424,0               | -18,0%       |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 41,8                             | 48,6             | 6,8              | 16,3%        | 5,2                  | 12,0%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 5.174,7                          | 5.627,0          | 452,3            | 8,7%         | 246,7                | 4,6%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 287,9                            | 410,2            | 122,3            | 42,5%        | 111,8                | 37,4%        |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 2.378,8                          | 2.344,5          | -34,3            | -1,4%        | -124,2               | -5,0%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0                  | -            |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 1.243,1                          | 472,7            | -770,4           | -62,0%       | -813,3               | -63,2%       |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 5.021,165                        | 3.606,6          | -1.414,6         | -28,2%       | -1.628,7             | -31,1%       |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 529,270                          | 344,3            | -185,0           | -35,0%       | -207,7               | -37,6%       |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 760,012                          | 430,5            | -329,5           | -43,4%       | -362,4               | -45,6%       |
| Política de preços agrícolas                                         | 79,782                           | -34,8            | -114,6           | -            | -118,0               | -            |
| Pronaf                                                               | 1.251,561                        | 1.109,8          | -141,8           | -11,3%       | -194,7               | -14,9%       |
| Proex                                                                | 117,937                          | 147,6            | 29,7             | 25,2%        | 24,9                 | 20,3%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 165,438                          | 52,6             | -112,8           | -68,2%       | -120,0               | -69,5%       |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | 20,820                           | 101,5            | 80,7             | 387,6%       | 79,7                 | 364,9%       |
| Funcafé                                                              | 12,395                           | 2,1              | -10,3            | -82,9%       | -10,8                | -83,6%       |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 1.815,996                        | 984,9            | -831,1           | -45,8%       | -910,1               | -47,9%       |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 99,320                           | 0,0              | -99,3            | -100,0%      | -102,6               | -100,0%      |
| Sudene                                                               | 13,231                           | 18,7             | 5,5              | 41,6%        | 5,0                  | 36,0%        |
| Proagro                                                              | 135,200                          | 400,0            | 264,8            | 195,9%       | 259,9                | 185,1%       |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 20,204                           | 49,3             | 29,1             | 143,9%       | 28,1                 | 132,9%       |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 23,1                             | 36,6             | 13,5             | 58,2%        | 12,6                 | 52,5%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 161,0                            | 169,2            | 8,3              | 5,1%         | 2,5                  | 1,5%         |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | 124,4                            | -126,4           | -250,8           | -            | -255,4               | -            |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0                              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0                  | -            |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>48.988,4</b>                  | <b>52.874,3</b>  | <b>3.885,9</b>   | <b>7,9%</b>  | <b>2.026,1</b>       | <b>4,0%</b>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 30.847,5                         | 33.039,6         | 2.192,1          | 7,1%         | 1.015,9              | 3,2%         |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 3.183,2                          | 3.183,2          | -0,1             | 0,0%         | -122,3               | -3,7%        |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 7.547,2                          | 7.582,9          | 35,7             | 0,5%         | -255,6               | -3,3%        |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 18.829,3                         | 20.176,7         | 1.347,4          | 7,2%         | 632,4                | 3,2%         |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 815,1                            | 1.507,9          | 692,8            | 85,0%        | 662,8                | 78,4%        |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 472,5                            | 588,9            | 116,3            | 24,6%        | 98,5                 | 20,1%        |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 18.140,9                         | 19.834,7         | 1.693,8          | 9,3%         | 1.010,2              | 5,4%         |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 3.699,8                          | 4.292,3          | 592,5            | 16,0%        | 453,3                | 11,8%        |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 4.251,2                          | 4.567,6          | 316,4            | 7,4%         | 153,9                | 3,5%         |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 1.337,4                          | 1.571,5          | 234,1            | 17,5%        | 184,4                | 13,3%        |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 1.556,4                          | 1.549,4          | -7,0             | -0,4%        | -65,1                | -4,0%        |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 1.655,8                          | 1.265,3          | -390,5           | -23,6%       | -455,2               | -26,4%       |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 590,1                            | 477,6            | -112,5           | -19,1%       | -135,7               | -22,1%       |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 631,9                            | 679,7            | 47,8             | 7,6%         | 24,1                 | 3,7%         |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 437,9                            | 431,7            | -6,2             | -1,4%        | -23,2                | -5,1%        |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 3.980,5                          | 4.999,6          | 1.019,1          | 25,6%        | 873,5                | 21,1%        |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                                  |                  |                  |              |                      |              |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 64.347,5                         | 65.278,5         | 931,0            | 1,4%         | -1.526,8             | -2,3%        |
| Despesas de Custeio                                                  | 58.146,9                         | 58.494,1         | 347,2            | 0,6%         | -1.880,2             | -3,1%        |
| Investimento                                                         | 6.200,7                          | 6.784,5          | 583,8            | 9,4%         | 353,3                | 5,5%         |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                                  |                  |                  |              |                      |              |
| PAC                                                                  | 3.381,4                          |                  |                  |              |                      |              |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 732,8                            | 667,7            | -65,1            | -8,9%        | -91,8                | -12,1%       |



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | 2020             |                  | Variação Nominal |               | Variação Real    |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                      | Fevereiro        | Março            | R\$ Milhões      | Var. %        | R\$ Milhões      | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                              | <b>115.793,4</b> | <b>111.080,5</b> | <b>-4.712,9</b>  | <b>-4,1%</b>  | <b>-4.793,9</b>  | <b>-4,1%</b>  |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>                           | <i>70.904,5</i>  | <i>68.710,0</i>  | <i>-2.194,5</i>  | <i>-3,1%</i>  | <i>-2.244,1</i>  | <i>-3,2%</i>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                                          | 3.269,3          | 3.900,8          | 631,5            | 19,3%         | 629,2            | 19,2%         |
| I.1.2 IPI                                                            | 3.992,5          | 4.000,2          | 7,7              | 0,2%          | 4,9              | 0,1%          |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                                          | 30.054,4         | 27.626,2         | -2.428,2         | -8,1%         | -2.449,2         | -8,1%         |
| I.1.4 IOF                                                            | 3.858,9          | 3.473,2          | -385,7           | -10,0%        | -388,4           | -10,1%        |
| I.1.5 COFINS                                                         | 16.798,4         | 18.130,1         | 1.331,7          | 7,9%          | 1.320,0          | 7,9%          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                                      | 4.957,0          | 5.174,1          | 217,1            | 4,4%          | 213,7            | 4,3%          |
| I.1.7 CSLL                                                           | 5.494,5          | 4.300,6          | -1.193,8         | -21,7%        | -1.197,7         | -21,8%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                                              | 201,1            | 220,2            | 19,1             | 9,5%          | 19,0             | 9,4%          |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                                  | 2.278,4          | 1.884,4          | -394,0           | -17,3%        | -395,6           | -17,3%        |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>                                      | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>                         | <i>32.664,4</i>  | <i>31.580,8</i>  | <i>-1.083,7</i>  | <i>-3,3%</i>  | <i>-1.106,5</i>  | <i>-3,4%</i>  |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>                     | <i>12.224,5</i>  | <i>10.789,8</i>  | <i>-1.434,7</i>  | <i>-11,7%</i> | <i>-1.443,3</i>  | <i>-11,8%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                                        | 228,0            | 140,2            | -87,7            | -38,5%        | -87,9            | -38,5%        |
| I.4.2 Dividendos e Participações                                     | 751,6            | 888,8            | 137,2            | 18,3%         | 136,7            | 18,2%         |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor                  | 1.051,3          | 1.404,1          | 352,8            | 33,6%         | 352,1            | 33,5%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais                                | 3.105,7          | 2.682,5          | -423,3           | -13,6%        | -425,4           | -13,7%        |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios                               | 932,1            | 1.083,7          | 151,6            | 16,3%         | 151,0            | 16,2%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação                               | 1.696,1          | 1.710,9          | 14,8             | 0,9%          | 13,6             | 0,8%          |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                         | 13,5             | 2,4              | -11,1            | -82,0%        | -11,1            | -82,0%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                                           | 93,5             | 201,4            | 107,9            | 115,5%        | 107,9            | 115,3%        |
| I.4.9 Demais Receitas                                                | 4.352,8          | 2.675,7          | -1.677,1         | -38,5%        | -1.680,2         | -38,6%        |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                         | <b>33.408,7</b>  | <b>19.365,9</b>  | <b>-14.042,8</b> | <b>-42,0%</b> | <b>-14.066,2</b> | <b>-42,1%</b> |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>                                       | <i>25.646,7</i>  | <i>15.138,1</i>  | <i>-10.508,6</i> | <i>-41,0%</i> | <i>-10.526,6</i> | <i>-41,0%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i>                                   | <i>585,1</i>     | <i>761,3</i>     | <i>176,2</i>     | <i>30,1%</i>  | <i>175,8</i>     | <i>30,0%</i>  |
| II.2.1 Repasse Total                                                 | 1.643,0          | 1.081,8          | -561,2           | -34,2%        | -562,4           | -34,2%        |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                                          | -1.058,0         | -320,5           | 737,4            | -69,7%        | 738,2            | -69,7%        |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>                         | <i>1.188,2</i>   | <i>1.017,7</i>   | <i>-170,5</i>    | <i>-14,3%</i> | <i>-171,3</i>    | <i>-14,4%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>                          | <i>5.965,4</i>   | <i>2.430,7</i>   | <i>-3.534,7</i>  | <i>-59,3%</i> | <i>-3.538,8</i>  | <i>-59,3%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>                                      | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      | <i>0,0</i>       | <i>-</i>      |
| <i>II.6 Demais</i>                                                   | <i>23,4</i>      | <i>18,1</i>      | <i>-5,3</i>      | <i>-22,6%</i> | <i>-5,3</i>      | <i>-22,7%</i> |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                                   | <b>82.384,7</b>  | <b>91.714,6</b>  | <b>9.329,9</b>   | <b>11,3%</b>  | <b>9.272,3</b>   | <b>11,2%</b>  |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>108.253,4</b> | <b>112.885,6</b> | <b>4.632,1</b>   | <b>4,3%</b>   | <b>4.556,4</b>   | <b>4,2%</b>   |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>                               | <i>50.935,6</i>  | <i>50.502,1</i>  | <i>-433,5</i>    | <i>-0,9%</i>  | <i>-469,2</i>    | <i>-0,9%</i>  |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>                               | <i>24.559,3</i>  | <i>24.336,3</i>  | <i>-222,9</i>    | <i>-0,9%</i>  | <i>-240,1</i>    | <i>-1,0%</i>  |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>                             | <i>14.987,8</i>  | <i>16.362,8</i>  | <i>1.375,1</i>   | <i>9,2%</i>   | <i>1.364,6</i>   | <i>9,1%</i>   |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 6.495,1          | 6.523,6          | 28,5             | 0,4%          | 23,9             | 0,4%          |
| IV.3.2 Anistiados                                                    | 12,2             | 16,0             | 3,8              | 31,2%         | 3,8              | 31,1%         |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 52,0             | 54,0             | 2,0              | 3,9%          | 2,0              | 3,8%          |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.280,0          | 5.226,9          | -53,2            | -1,0%         | -56,8            | -1,1%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 13,5             | 2,4              | -11,1            | -82,0%        | -11,1            | -82,0%        |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 24,8             | 1.112,4          | 1.087,6          | -             | 1.087,6          | -             |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 677,8            | 621,4            | -56,4            | -8,3%         | -56,8            | -8,4%         |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 15,7             | 18,0             | 2,3              | 14,8%         | 2,3              | 14,7%         |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.118,3          | 1.118,3          | 0,0              | 0,0%          | -0,8             | -0,1%         |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 137,7            | 187,4            | 49,8             | 36,1%         | 49,7             | 36,1%         |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)           | 673,2            | 1.031,1          | 357,9            | 53,2%         | 357,4            | 53,1%         |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 135,2            | 166,8            | 31,6             | 23,4%         | 31,5             | 23,3%         |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 371,913          | 325,7            | -46,2            | -12,4%        | -46,5            | -12,5%        |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 8,4              | 6,8              | -1,5             | -18,1%        | -1,5             | -18,2%        |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 89,0             | 73,2             | -15,8            | -17,8%        | -15,9            | -17,8%        |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | -116,9           | -121,3           | -4,3             | 3,7%          | -4,3             | 3,6%          |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -             | 0,0              | -             |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>17.770,8</i>  | <i>21.684,3</i>  | <i>3.913,6</i>   | <i>22,0%</i>  | <i>3.901,1</i>   | <i>21,9%</i>  |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 10.933,1         | 13.775,3         | 2.842,2          | 26,0%         | 2.834,5          | 25,9%         |
| IV.4.2 Discricionárias                                               | 6.837,7          | 7.909,0          | 1.071,4          | 15,7%         | 1.066,6          | 15,6%         |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>                                   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-</b>      |
| <b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>                                  | <b>-25.868,7</b> | <b>-21.171,0</b> | <b>4.697,8</b>   | <b>-18,2%</b> | <b>4.715,9</b>   | <b>-18,2%</b> |
| <b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>                              | <b>175,4</b>     |                  |                  |               |                  |               |
| <b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>                 | <b>-397,7</b>    |                  |                  |               |                  |               |
| <b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                | <b>-801,9</b>    |                  |                  |               |                  |               |
| <b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>   | <b>-26.892,9</b> |                  |                  |               |                  |               |
| <b>X. JUROS NOMINAIS</b>                                             | <b>-24.651,7</b> |                  |                  |               |                  |               |
| <b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>             | <b>-51.544,6</b> |                  |                  |               |                  |               |





Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação                                       | 2020             |                  | R\$ Milhões - A Preços Correntes |               |                 |               |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------|---------------|-----------------|---------------|
|                                                     | Fevereiro        | Março            | Variação Nominal                 |               | Variação Real   |               |
|                                                     | R\$ Milhões      | R\$ Milhões      | R\$ Milhões                      | Var. %        | R\$ Milhões     | Var. %        |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             | <b>115.793,4</b> | <b>111.080,5</b> | <b>-4.712,9</b>                  | <b>-4,1%</b>  | <b>-6.785,4</b> | <b>-5,8%</b>  |
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>          | <b>70.904,5</b>  | <b>68.710,0</b>  | <b>-2.194,5</b>                  | <b>-3,1%</b>  | <b>-3.835,5</b> | <b>-5,3%</b>  |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 3.269,3          | 3.900,8          | 631,5                            | 19,3%         | 536,2           | 15,9%         |
| I.1.2 IPI                                           | 3.992,5          | 4.000,2          | 7,7                              | 0,2%          | -667,5          | -14,3%        |
| I.1.2.1 IPI - Fumo                                  | 470,9            | 460,7            | -10,1                            | -2,1%         | 5,0             | 1,1%          |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas                               | 301,5            | 174,8            | -126,7                           | -42,0%        | -119,3          | -40,6%        |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis                            | 204,2            | 292,8            | 88,6                             | 43,4%         | -292,8          | -50,0%        |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação                | 1.458,2          | 1.760,3          | 302,1                            | 20,7%         | 258,3           | 17,2%         |
| I.1.2.5 IPI - Outros                                | 1.557,7          | 1.311,4          | -246,2                           | -15,8%        | -518,7          | -28,3%        |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda                         | 30.054,4         | 27.626,2         | -2.428,2                         | -8,1%         | -2.731,2        | -9,0%         |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física                        | 1.947,1          | 2.189,7          | 242,5                            | 12,5%         | 704,6           | 47,4%         |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica                      | 10.637,8         | 5.482,4          | -5.155,4                         | -48,5%        | -3.865,2        | -41,3%        |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte                      | 17.469,5         | 19.954,2         | 2.484,7                          | 14,2%         | 429,4           | 2,2%          |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho            | 10.234,7         | 12.044,5         | 1.809,8                          | 17,7%         | 331,2           | 2,8%          |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital             | 3.616,4          | 3.775,6          | 159,2                            | 4,4%          | 53,6            | 1,4%          |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior               | 2.696,6          | 3.100,3          | 403,7                            | 15,0%         | -12,7           | -0,4%         |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos                 | 921,8            | 1.033,8          | 112,0                            | 12,2%         | 57,3            | 5,9%          |
| I.1.4 IOF                                           | 3.858,9          | 3.473,2          | -385,7                           | -10,0%        | 383,7           | 12,4%         |
| I.1.5 Cofins                                        | 16.798,4         | 18.130,1         | 1.331,7                          | 7,9%          | -457,9          | -2,5%         |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 4.957,0          | 5.174,1          | 217,1                            | 4,4%          | 68,2            | 1,3%          |
| I.1.7 CSLL                                          | 5.494,5          | 4.300,6          | -1.193,8                         | -21,7%        | -1.226,0        | -22,2%        |
| I.1.8 CIDE Combustíveis                             | 201,1            | 220,2            | 19,1                             | 9,5%          | -6,1            | -2,7%         |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB                 | 2.278,4          | 1.884,4          | -394,0                           | -17,3%        | 265,1           | 16,4%         |
| <b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>                       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>        | <b>32.664,4</b>  | <b>31.580,8</b>  | <b>-1.083,7</b>                  | <b>-3,3%</b>  | <b>-640,2</b>   | <b>-2,0%</b>  |
| I.3.1 Urbana                                        | 32.023,2         | 30.907,9         | -1.115,3                         | -3,5%         | -656,4          | -2,1%         |
| I.3.2 Rural                                         | 641,2            | 672,9            | 31,6                             | 4,9%          | 16,2            | 2,5%          |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>    | <b>12.224,5</b>  | <b>10.789,8</b>  | <b>-1.434,7</b>                  | <b>-11,7%</b> | <b>-2.309,8</b> | <b>-17,6%</b> |
| I.4.1 Concessões e Permissões                       | 228,0            | 140,2            | -87,7                            | -38,5%        | -1,0            | -0,7%         |
| I.4.2 Dividendos e Participações                    | 751,6            | 888,8            | 137,2                            | 18,3%         | -2.078,8        | -70,1%        |
| I.4.2.1 Banco do Brasil                             | 0,0              | 888,7            | 888,7                            | -             | -234,4          | -20,9%        |
| I.4.2.2 BNB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.3 BNDES                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.4 Caixa                                       | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | -1.825,2        | -100,0%       |
| I.4.2.5 Correios                                    | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.6 Eletrobrás                                  | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.7 IRB                                         | 0,0              | 0,0              | 0,0                              | -             | 0,0             | -             |
| I.4.2.8 Petrobras                                   | 751,6            | 0,0              | -751,6                           | -100,0%       | 0,0             | -             |
| I.4.2.9 Demais                                      | 0,0              | 0,1              | 0,1                              | -             | -19,2           | -99,7%        |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.051,3          | 1.404,1          | 352,8                            | 33,6%         | 303,7           | 27,6%         |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais               | 3.105,7          | 2.682,5          | -423,3                           | -13,6%        | 359,7           | 15,5%         |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios              | 932,1            | 1.083,7          | 151,6                            | 16,3%         | -100,0          | -8,5%         |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação              | 1.696,1          | 1.710,9          | 14,8                             | 0,9%          | -2,2            | -0,1%         |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)        | 13,5             | 2,4              | -11,1                            | -82,0%        | -942,2          | -99,7%        |
| I.4.8 Operações com Ativos                          | 93,5             | 201,4            | 107,9                            | 115,5%        | 105,8           | 110,6%        |
| I.4.9 Demais Receitas                               | 4.352,8          | 2.675,7          | -1.677,1                         | -38,5%        | 45,2            | 1,7%          |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>        | <b>33.408,7</b>  | <b>19.365,9</b>  | <b>-14.042,8</b>                 | <b>-42,0%</b> | <b>-966,2</b>   | <b>-4,8%</b>  |
| <b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                      | <b>25.646,7</b>  | <b>15.138,1</b>  | <b>-10.508,6</b>                 | <b>-41,0%</b> | <b>-1.590,3</b> | <b>-9,5%</b>  |
| <b>II.2 Fundos Constitucionais</b>                  | <b>585,1</b>     | <b>761,3</b>     | <b>176,2</b>                     | <b>30,1%</b>  | <b>-47,5</b>    | <b>-5,9%</b>  |
| II.2.1 Repasse Total                                | 1.643,0          | 1.081,8          | -561,2                           | -34,2%        | -15,7           | -1,4%         |
| II.2.2 Superávit dos Fundos                         | -1.058,0         | -320,5           | 737,4                            | -69,7%        | -31,7           | 11,0%         |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>1.188,2</b>   | <b>1.017,7</b>   | <b>-170,5</b>                    | <b>-14,3%</b> | <b>18,9</b>     | <b>1,9%</b>   |
| <b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>         | <b>5.965,4</b>   | <b>2.430,7</b>   | <b>-3.534,7</b>                  | <b>-59,3%</b> | <b>650,9</b>    | <b>36,6%</b>  |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>                       | <b>-</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>      |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>23,4</b>      | <b>18,1</b>      | <b>-5,3</b>                      | <b>-22,6%</b> | <b>1,7</b>      | <b>10,3%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>                  | <b>82.384,7</b>  | <b>91.714,6</b>  | <b>9.329,9</b>                   | <b>11,3%</b>  | <b>-5.819,2</b> | <b>-6,0%</b>  |



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação                                                        | 2020             |                  | Variação Nominal |              | Variação Real  |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|----------------|--------------|
|                                                                      | Fevereiro        | Março            | R\$ Milhões      | Var. %       | R\$ Milhões    | Var. %       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                             | <b>108.253,4</b> | <b>112.885,6</b> | <b>4.632,1</b>   | <b>4,3%</b>  | <b>4.556,4</b> | <b>4,2%</b>  |
| <b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>                               | <b>50.935,6</b>  | <b>50.502,1</b>  | <b>-433,5</b>    | <b>-0,9%</b> | <b>-469,2</b>  | <b>-0,9%</b> |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                           | 40.482,5         | 40.086,0         | -396,5           | -1,0%        | -424,8         | -1,0%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 505,4            | 632,5            | 127,1            | 25,1%        | 126,7          | 25,1%        |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                            | 10.453,1         | 10.416,1         | -37,1            | -0,4%        | -44,4          | -0,4%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 131,2            | 165,3            | 34,1             | 26,0%        | 34,0           | 25,9%        |
| <b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                               | <b>24.559,3</b>  | <b>24.336,3</b>  | <b>-222,9</b>    | <b>-0,9%</b> | <b>-240,1</b>  | <b>-1,0%</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 111,0            | 143,1            | 32,1             | 28,9%        | 32,0           | 28,8%        |
| <b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                             | <b>14.987,8</b>  | <b>16.362,8</b>  | <b>1.375,1</b>   | <b>9,2%</b>  | <b>1.364,6</b> | <b>9,1%</b>  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                                     | 6.495,1          | 6.523,6          | 28,5             | 0,4%         | 23,9           | 0,4%         |
| Abono                                                                | 3.022,4          | 3.188,3          | 165,9            | 5,5%         | 163,8          | 5,4%         |
| Seguro Desemprego                                                    | 3.472,6          | 3.335,2          | -137,4           | -4,0%        | -139,8         | -4,0%        |
| d/q Seguro Defeso                                                    | 633,9            | 453,5            | -180,5           | -28,5%       | -180,9         | -28,5%       |
| IV.3.2 Anistia                                                       | 12,2             | 16,0             | 3,8              | 31,2%        | 3,8            | 31,1%        |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM                                              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0            | -            |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações              | 52,0             | 54,0             | 2,0              | 3,9%         | 2,0            | 3,8%         |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                | 5.280,0          | 5.226,9          | -53,2            | -1,0%        | -56,8          | -1,1%        |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                | 72,9             | 76,4             | 3,4              | 4,7%         | 3,4            | 4,7%         |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                        | 13,5             | 2,4              | -11,1            | -82,0%       | -11,1          | -82,0%       |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                         | 24,8             | 1.112,4          | 1.087,6          | -            | 1.087,6        | -            |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha               | 677,8            | 621,4            | -56,4            | -8,3%        | -56,8          | -8,4%        |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 15,7             | 18,0             | 2,3              | 14,8%        | 2,3            | 14,7%        |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União                      | 1.118,3          | 1.118,3          | 0,0              | 0,0%         | -0,8           | -0,1%        |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                  | 137,7            | 187,4            | 49,8             | 36,1%        | 49,7           | 36,1%        |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)          | 673,2            | 1.031,1          | 357,9            | 53,2%        | 357,4          | 53,1%        |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX                                             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0            | -            |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)        | 135,2            | 166,8            | 31,6             | 23,4%        | 31,5           | 23,3%        |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro                              | 371,913          | 325,7            | -46,2            | -12,4%       | -46,5          | -12,5%       |
| Equalização de custeio agropecuário                                  | 9,475            | 8,7              | -0,7             | -7,7%        | -0,7           | -7,8%        |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                        | 0,062            | 0,1              | 0,0              | 10,7%        | 0,0            | 10,6%        |
| Política de preços agrícolas                                         | 0,587            | -26,7            | -27,3            | -            | -27,3          | -            |
| Pronaf                                                               | 22,074           | 11,8             | -10,2            | -46,4%       | -10,3          | -46,4%       |
| Proex                                                                | 141,987          | -5,9             | -147,9           | -            | -148,0         | -            |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                     | 20,505           | 11,4             | -9,1             | -44,4%       | -9,1           | -44,4%       |
| Fundo da terra/ INCRA                                                | -4,105           | 102,9            | 107,1            | -            | 107,1          | -            |
| Funcafé                                                              | 0,926            | 1,2              | 0,3              | 28,4%        | 0,3            | 28,3%        |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                        | 0,741            | 0,7              | -0,1             | -8,0%        | -0,1           | -8,1%        |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                     | 0,000            | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0            | -            |
| Sudene                                                               | 18,739           | 0,0              | -18,7            | -100,0%      | -18,8          | -100,0%      |
| Proagro                                                              | 133,400          | 199,9            | 66,5             | 49,9%        | 66,4           | 49,7%        |
| Outros Subsídios e Subvenções                                        | 27,522           | 21,6             | -6,0             | -21,7%       | -6,0           | -21,7%       |
| IV.3.16 Transferências ANA                                           | 8,4              | 6,8              | -1,5             | -18,1%       | -1,5           | -18,2%       |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL                                  | 89,0             | 73,2             | -15,8            | -17,8%       | -15,9          | -17,8%       |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES                                     | -116,9           | -121,3           | -4,3             | 3,7%         | -4,3           | 3,6%         |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral                          | 0,0              | 0,0              | 0,0              | -            | 0,0            | -            |
| <b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b> | <b>17.770,8</b>  | <b>21.684,3</b>  | <b>3.913,6</b>   | <b>22,0%</b> | <b>3.901,1</b> | <b>21,9%</b> |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo                            | 10.933,1         | 13.775,3         | 2.842,2          | 26,0%        | 2.834,5        | 25,9%        |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos                            | 1.061,6          | 1.182,8          | 121,2            | 11,4%        | 120,4          | 11,3%        |
| IV.4.1.2 Bolsa Família                                               | 2.472,2          | 2.599,9          | 127,8            | 5,2%         | 126,0          | 5,1%         |
| IV.4.1.3 Saúde                                                       | 6.958,7          | 8.550,9          | 1.592,2          | 22,9%        | 1.587,3        | 22,8%        |
| IV.4.1.4 Educação                                                    | 331,5            | 1.176,1          | 844,6            | 254,8%       | 844,4          | 254,6%       |
| IV.4.1.5 Demais                                                      | 109,1            | 265,5            | 156,4            | 143,4%       | 156,4          | 143,3%       |
| IV.4.2 Discrecionárias                                               | 6.837,7          | 7.909,0          | 1.071,4          | 15,7%        | 1.066,6        | 15,6%        |
| IV.4.2.1 Saúde                                                       | 1.391,1          | 1.720,4          | 329,3            | 23,7%        | 328,3          | 23,6%        |
| IV.4.2.2 Educação                                                    | 2.047,4          | 1.590,4          | -457,0           | -22,3%       | -458,4         | -22,4%       |
| IV.4.2.3 Defesa                                                      | 379,3            | 832,8            | 453,5            | 119,6%       | 453,3          | 119,4%       |
| IV.4.2.4 Transporte                                                  | 511,1            | 587,3            | 76,2             | 14,9%        | 75,8           | 14,8%        |
| IV.4.2.5 Administração                                               | 512,3            | 544,6            | 32,3             | 6,3%         | 31,9           | 6,2%         |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia                                        | 168,1            | 178,2            | 10,0             | 6,0%         | 9,9            | 5,9%         |
| IV.4.2.7 Segurança Pública                                           | 149,4            | 322,5            | 173,1            | 115,8%       | 173,0          | 115,7%       |
| IV.4.2.8 Assistência Social                                          | 48,6             | 292,8            | 244,2            | 502,3%       | 244,1          | 501,9%       |
| IV.4.2.9 Demais                                                      | 1.630,3          | 1.840,1          | 209,8            | 12,9%        | 208,7          | 12,8%        |
| <b>Memorando 1</b>                                                   |                  |                  |                  |              |                |              |
| Despesas de Custeio e Investimento                                   | 20.712,7         | 26.074,2         | 5.361,5          | 25,9%        | 5.347,0        | 25,8%        |
| Despesas de Custeio                                                  | 18.566,5         | 23.137,2         | 4.570,7          | 24,6%        | 4.557,7        | 24,5%        |
| Investimento                                                         | 2.146,2          | 2.937,0          | 790,8            | 36,8%        | 789,3          | 36,8%        |
| <b>Memorando 2</b>                                                   |                  |                  |                  |              |                |              |
| PAC                                                                  |                  |                  |                  |              |                |              |
| Minha Casa Minha Vida                                                | 529,8            | 87,9             | -441,9           | -83,4%       | -442,3         | -83,4%       |





Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| Discriminação                                                                                               | Março             |                   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                |                                    |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|
|                                                                                                             | 2019              | 2020              | Varição Nominal<br>R\$ Milhões   | Var. %         | Varição Real (IPCA)<br>R\$ Milhões | Var. %         |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                                                                 | <b>19.662,26</b>  | <b>19.365,91</b>  | <b>296,35</b>                    | <b>-1,5%</b>   | <b>945,83</b>                      | <b>-4,7%</b>   |
| <b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                                                               | <b>16.193,42</b>  | <b>15.138,06</b>  | <b>1.055,36</b>                  | <b>-6,5%</b>   | <b>1.590,26</b>                    | <b>-9,5%</b>   |
| <b>I.2 Fundos Constitucionais</b>                                                                           | <b>778,72</b>     | <b>761,31</b>     | <b>17,41</b>                     | <b>-2,2%</b>   | <b>43,13</b>                       | <b>-5,4%</b>   |
| I.2.1 Repasse Total                                                                                         | 1.058,28          | 1.081,83          | 23,55                            | 2,2%           | 11,41                              | -1,0%          |
| I.2.2 Superávit dos Fundos                                                                                  | 279,56            | 320,52            | 40,96                            | 14,7%          | 31,72                              | 11,0%          |
| <b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>                                                                 | <b>966,87</b>     | <b>1.017,72</b>   | <b>50,85</b>                     | <b>5,3%</b>    | <b>18,91</b>                       | <b>1,9%</b>    |
| <b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                                                                  | <b>1.707,36</b>   | <b>2.430,74</b>   | <b>723,38</b>                    | <b>42,4%</b>   | <b>666,98</b>                      | <b>37,8%</b>   |
| <b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>                                                                              |                   |                   |                                  |                |                                    |                |
| <b>I.6 Demais</b>                                                                                           | <b>15,89</b>      | <b>18,08</b>      | <b>2,19</b>                      | <b>13,8%</b>   | <b>1,67</b>                        | <b>10,2%</b>   |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                                                      | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico                                                                               | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| I.6.3 IOF Ouro                                                                                              | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| I.6.4 ITR                                                                                                   | 1,47              | 3,18              | 1,71                             | 116,1%         | 1,66                               | 109,2%         |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                                                     | 14,42             | 14,90             | 0,49                             | 3,4%           | 0,01                               | 0,1%           |
| I.6.6 Outras                                                                                                | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                                    | <b>115.622,40</b> | <b>113.058,87</b> | <b>2.563,53</b>                  | <b>-2,2%</b>   | <b>6.382,72</b>                    | <b>-5,3%</b>   |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>                                                                      | <b>53.788,69</b>  | <b>50.502,07</b>  | <b>3.286,62</b>                  | <b>-6,1%</b>   | <b>5.063,34</b>                    | <b>-9,1%</b>   |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano                                                                  | 27.828,52         | 39.447,66         | 11.619,13                        | 41,8%          | 10.699,91                          | 37,2%          |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                                                                   | 18.841,70         | 10.256,56         | 8.585,14                         | -45,6%         | 9.207,51                           | -47,3%         |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios                                                 | 7.118,47          | 797,85            | 6.320,61                         | -88,8%         | 6.555,75                           | -89,2%         |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                                      | <b>27.319,46</b>  | <b>24.463,74</b>  | <b>2.855,71</b>                  | <b>-10,5%</b>  | <b>3.758,12</b>                    | <b>-13,3%</b>  |
| II.2.1 Ativo Civil                                                                                          | 10.238,56         | 10.439,92         | 201,36                           | 2,0%           | 136,83                             | -1,3%          |
| II.2.2 Ativo Militar                                                                                        | 2.280,05          | 2.625,42          | 345,36                           | 15,1%          | 270,04                             | 11,5%          |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                                                       | 6.900,75          | 7.217,41          | 316,66                           | 4,6%           | 88,72                              | 1,2%           |
| II.2.4 Reformas e pensões militares                                                                         | 3.961,65          | 4.034,89          | 73,24                            | 1,8%           | 57,62                              | -1,4%          |
| II.2.5 Outros                                                                                               | 3.938,43          | 146,10            | 3.792,33                         | -96,3%         | 3.922,43                           | -96,4%         |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                                                                    | <b>16.246,91</b>  | <b>16.372,45</b>  | <b>125,54</b>                    | <b>0,8%</b>    | <b>411,12</b>                      | <b>-2,4%</b>   |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego                                                                            | 6.030,46          | 6.523,56          | 493,10                           | 8,2%           | 293,90                             | 4,7%           |
| II.3.2 Anistiados                                                                                           | 13,01             | 15,95             | 2,94                             | 22,6%          | 2,51                               | 18,7%          |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                                                      | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.4 Auxílio CDE                                                                                          | 17,78             | 55,43             | 37,65                            | 212,0%         | 73,80                              | -              |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                                     | 5.096,32          | 5.226,89          | 130,57                           | 2,6%           | 37,77                              | -0,7%          |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                                                       | 914,47            | 2,44              | 912,03                           | -99,7%         | 942,24                             | -99,7%         |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                                                               | 84,63             | 1.109,11          | 1.024,48                         | -              | 1.021,69                           | -              |
| II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                                | 680,45            | 621,41            | 59,04                            | -8,7%          | 81,52                              | -11,6%         |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha                                                      | 9,88              | 29,42             | 19,54                            | 197,8%         | 19,21                              | 188,3%         |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações                                                            | 15,46             | 18,01             | 2,55                             | 16,5%          | 2,05                               | 12,8%          |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas                                                                      | 1.016,15          | 1.118,32          | 102,16                           | 10,1%          | 68,60                              | 6,5%           |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                             | 131,97            | 187,51            | 55,54                            | 42,1%          | 51,18                              | 37,5%          |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                                                         | 910,20            | 1.019,70          | 109,50                           | 12,0%          | 79,43                              | 8,4%           |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                              | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX                                                                                    | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.16 Reserva de Contingência                                                                             | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.17 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fósseis                                                                    | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                               | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro                                                                     | 995,98            | 166,83            | 829,15                           | -83,2%         | 862,05                             | -83,8%         |
| Equalização de custeio agropecuario                                                                         | 262,24            | 325,71            | 63,47                            | 24,2%          | 54,80                              | 20,2%          |
| Equalização de Invest. rural e agroindustrial                                                               | 14,90             | 8,74              | 6,16                             | -41,3%         | 6,65                               | -43,2%         |
| Política de Preços Agrícolas                                                                                | 0,18              | 0,07              | 0,11                             | -61,2%         | 0,11                               | -62,4%         |
| Pronaf                                                                                                      | 7,57              | 26,73             | 19,16                            | 253,1%         | 2,08                               | -14,9%         |
| Proex                                                                                                       | 13,47             | 11,84             | 1,63                             | -12,1%         | 55,85                              | -              |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                            | 48,35             | 5,90              | 42,45                            | -87,8%         | 3,81                               | -25,0%         |
| Fundo da terra/ INCRA                                                                                       | 14,73             | 11,41             | 3,32                             | -22,5%         | 108,76                             | -              |
| Funcafé                                                                                                     | 5,63              | 102,95            | 97,32                            | 1.728,1%       | 108,76                             | -              |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                               | 4,66              | 1,19              | 3,47                             | -74,5%         | 3,62                               | -75,3%         |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                            | 0,96              | 0,68              | 0,28                             | -29,0%         | 0,31                               | -31,3%         |
| Sudene                                                                                                      | 99,32             | -                 | 99,32                            | 100,0%         | 102,60                             | 100,0%         |
| Proagro                                                                                                     | 1,52              | -                 | 1,52                             | 100,0%         | 1,57                               | 3,3%           |
| Outros Subsídios e Subvenções                                                                               | 62,20             | 199,90            | 137,70                           | 221,4%         | 135,65                             | 211,1%         |
| II.3.20 Transferências ANA                                                                                  | 0,00              | 21,56             | 21,56                            | -              | 21,56                              | -              |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL                                                                         | 0,58              | 0,19              | 0,39                             | -66,9%         | 0,41                               | -67,9%         |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES                                                                            | 94,26             | 73,23             | 21,03                            | -22,3%         | 24,15                              | -24,8%         |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                                 | 8,62              | 121,26            | 112,64                           | 1.306,6%       | 130,16                             | -              |
| <b>II.4 Despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira</b>                                   | <b>18.267,35</b>  | <b>21.720,61</b>  | <b>3.453,26</b>                  | <b>18,9%</b>   | <b>2.849,86</b>                    | <b>15,1%</b>   |
| II.4.1 Obrigatórias                                                                                         | 10.996,60         | 13.642,36         | 2.645,75                         | 24,1%          | 2.282,52                           | 20,1%          |
| II.4.2 Discricionárias                                                                                      | 7.270,74          | 8.078,25          | 807,51                           | 11,1%          | 567,34                             | 7,6%           |
| Memorando:                                                                                                  | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>                    | <b>135.284,66</b> | <b>132.424,78</b> | <b>2.859,88</b>                  | <b>-2,1%</b>   | <b>7.328,55</b>                    | <b>-5,2%</b>   |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                           | <b>21.203,73</b>  | <b>22.007,73</b>  | <b>804,01</b>                    | <b>3,8%</b>    | <b>103,61</b>                      | <b>0,5%</b>    |
| <b>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</b>                                               | <b>20.929,18</b>  | <b>20.885,64</b>  | <b>43,54</b>                     | <b>-0,2%</b>   | <b>734,87</b>                      | <b>-3,4%</b>   |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                                   | 16.193,42         | 15.138,06         | 1.055,36                         | -6,5%          | 1.590,26                           | -9,5%          |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                                     | 966,87            | 1.017,72          | 50,85                            | 5,3%           | 18,91                              | 1,9%           |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                                      | 1.707,36          | 2.430,74          | 723,38                           | 42,4%          | 666,98                             | 37,8%          |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                                  | -                 | -                 | -                                | -              | -                                  | -              |
| IV.1.5 Demais                                                                                               | 2.061,53          | 2.299,12          | 237,59                           | 11,5%          | 169,50                             | 8,0%           |
| IOF Ouro                                                                                                    | 1,47              | 3,18              | 1,71                             | 116,1%         | 1,66                               | 109,2%         |
| ITR                                                                                                         | 14,42             | 14,90             | 0,49                             | 3,4%           | 0,01                               | 0,1%           |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União                                                                     | 1.016,15          | 1.118,32          | 102,16                           | 10,1%          | 68,60                              | 6,5%           |
| Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                              | 1.029,49          | 1.162,73          | 133,23                           | 12,9%          | 99,23                              | 9,3%           |
| FCDF - Custeio e Capital                                                                                    | 131,97            | 187,51            | 55,54                            | 42,1%          | 51,18                              | 37,5%          |
| FCDF - Pessoal                                                                                              | 897,53            | 975,22            | 77,69                            | 8,7%           | 48,05                              | 5,2%           |
| <b>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</b>                                                    | <b>85,30</b>      | <b>1.109,11</b>   | <b>1.023,81</b>                  | <b>-</b>       | <b>1.021,00</b>                    | <b>-</b>       |
| d/q Impacto Primário do FIES                                                                                | 0,00              | -                 | 0,00                             | -100,0%        | 0,00                               | -100,0%        |
| <b>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</b> | <b>19,06</b>      | <b>12,98</b>      | <b>6,08</b>                      | <b>-31,9%</b>  | <b>6,71</b>                        | <b>-34,1%</b>  |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                             | 17,82             | 12,84             | 4,98                             | -28,0%         | 5,57                               | -30,3%         |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                         | 1,24              | 0,15              | 1,10                             | -88,3%         | 1,14                               | -88,6%         |
| <b>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</b>        | <b>170,19</b>     | <b>-</b>          | <b>170,19</b>                    | <b>-100,0%</b> | <b>175,81</b>                      | <b>-100,0%</b> |
| <b>IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)</b>                                                               | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>                         | <b>-</b>       | <b>-</b>                           | <b>-</b>       |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                             | <b>114.080,93</b> | <b>110.417,05</b> | <b>3.663,89</b>                  | <b>-3,2%</b>   | <b>7.432,16</b>                    | <b>-6,3%</b>   |

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| Discriminação                                                                                        | R\$ Milhões - A Preços Correntes |                   |                  |               | Variação Nominal  |                   |                   |               | Variação Real |        |      |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|--------|------|------|
|                                                                                                      | 2019                             | 2020              | 2019             | 2020          | R\$ Milhões       | Var. %            | 2019              | 2020          | R\$ Milhões   | Var. % | 2019 | 2020 |
| <b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                                                          | <b>72.780,56</b>                 | <b>75.039,74</b>  | <b>2.259,18</b>  | <b>3,1%</b>   | <b>75.702,33</b>  | <b>75.134,34</b>  | <b>-567,99</b>    | <b>-0,8%</b>  |               |        |      |      |
| <b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>                                                                        | <b>57.280,78</b>                 | <b>58.627,13</b>  | <b>1.346,35</b>  | <b>2,4%</b>   | <b>59.578,83</b>  | <b>58.702,21</b>  | <b>-876,62</b>    | <b>-1,5%</b>  |               |        |      |      |
| <b>I.2 Fundos Constitucionais</b>                                                                    | <b>2.480,77</b>                  | <b>1.937,10</b>   | <b>-543,67</b>   | <b>-20,3%</b> | <b>2.526,63</b>   | <b>1.939,40</b>   | <b>-587,23</b>    | <b>-23,2%</b> |               |        |      |      |
| I.2.1 Repasse Total                                                                                  | 3.543,27                         | 3.908,91          | 365,63           | 10,3%         | 3.683,55          | 3.913,85          | 230,29            | 6,3%          |               |        |      |      |
| I.2.2 Superávit dos Fundos                                                                           | 1.112,50                         | 1.971,81          | 859,31           | 77,2%         | 1.156,92          | 1.974,45          | 817,53            | 70,7%         |               |        |      |      |
| <b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>                                                          | <b>3.586,21</b>                  | <b>3.785,12</b>   | <b>198,91</b>    | <b>5,5%</b>   | <b>3.731,09</b>   | <b>3.791,01</b>   | <b>59,92</b>      | <b>1,6%</b>   |               |        |      |      |
| <b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>                                                           | <b>9.048,39</b>                  | <b>10.300,16</b>  | <b>1.251,77</b>  | <b>13,8%</b>  | <b>9.412,01</b>   | <b>10.310,35</b>  | <b>898,34</b>     | <b>9,5%</b>   |               |        |      |      |
| <b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>                                                                       | <b>217,30</b>                    | <b>206,41</b>     | <b>-10,90</b>    | <b>-5,0%</b>  | <b>227,14</b>     | <b>207,07</b>     | <b>-20,07</b>     | <b>-8,8%</b>  |               |        |      |      |
| <b>I.6 Demais</b>                                                                                    | <b>217,10</b>                    | <b>183,83</b>     | <b>-33,27</b>    | <b>-15,3%</b> | <b>226,63</b>     | <b>184,30</b>     | <b>-42,33</b>     | <b>-18,7%</b> |               |        |      |      |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais                                                               | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico                                                                        | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| I.6.3 IOF Duro                                                                                       | 4,37                             | 8,53              | 4,16             | 95,1%         | 4,55              | 8,54              | 3,99              | 87,9%         |               |        |      |      |
| I.6.4 ITR                                                                                            | 113,78                           | 124,76            | 10,98            | 9,7%          | 118,66            | 125,06            | 6,40              | 5,4%          |               |        |      |      |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio                                                              | 98,95                            | 50,54             | -48,41           | -48,9%        | 103,43            | 50,70             | -52,73            | -51,0%        |               |        |      |      |
| I.6.6 Outras                                                                                         | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| <b>II. DESPESA TOTAL</b>                                                                             | <b>328.150,67</b>                | <b>328.518,04</b> | <b>367,37</b>    | <b>0,1%</b>   | <b>339.033,46</b> | <b>328.933,96</b> | <b>-10.099,50</b> | <b>-3,0%</b>  |               |        |      |      |
| <b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>                                                               | <b>146.646,09</b>                | <b>149.873,04</b> | <b>3.226,95</b>  | <b>2,2%</b>   | <b>152.415,77</b> | <b>150.063,76</b> | <b>-2.352,01</b>  | <b>-1,5%</b>  |               |        |      |      |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbana                                                           | 109.347,10                       | 117.200,79        | 7.853,69         | 7,2%          | 111.751,27        | 117.149,71        | 5.398,45          | 5,2%          |               |        |      |      |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural                                                            | 28.895,09                        | 30.478,40         | 1.583,30         | 5,5%          | 29.969,88         | 30.517,32         | 547,44            | 1,8%          |               |        |      |      |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios                                          | 8.403,89                         | 2.193,85          | -6.210,04        | -73,9%        | 8.694,63          | 2.196,73          | -6.497,90         | -74,7%        |               |        |      |      |
| <b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>                                                               | <b>77.011,95</b>                 | <b>75.393,94</b>  | <b>-1.618,01</b> | <b>-2,1%</b>  | <b>80.057,23</b>  | <b>75.495,77</b>  | <b>-4.561,46</b>  | <b>-5,7%</b>  |               |        |      |      |
| II.2.1 Ativo Civil                                                                                   | 34.840,87                        | 34.626,88         | -213,99          | -0,6%         | 36.244,27         | 34.677,48         | -1.566,79         | -4,3%         |               |        |      |      |
| II.2.2 Ativo Militar                                                                                 | 6.534,40                         | 7.217,54          | 683,15           | 10,5%         | 6.791,59          | 7.225,76          | 434,17            | 6,4%          |               |        |      |      |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis                                                                | 20.108,20                        | 21.342,59         | 1.234,39         | 6,1%          | 20.904,77         | 21.370,29         | 465,52            | 2,2%          |               |        |      |      |
| II.2.4 Reformas e pensões militares                                                                  | 11.418,68                        | 11.816,55         | 397,87           | 3,5%          | 11.869,36         | 11.831,36         | -38,00            | -0,3%         |               |        |      |      |
| II.2.5 Outros                                                                                        | 4.109,80                         | 390,37            | -3.719,43        | -90,5%        | 4.247,24          | 390,87            | -3.856,37         | -90,8%        |               |        |      |      |
| <b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>                                                             | <b>53.149,33</b>                 | <b>50.209,88</b>  | <b>-2.939,45</b> | <b>-5,5%</b>  | <b>55.287,72</b>  | <b>50.280,71</b>  | <b>-5.007,01</b>  | <b>-9,1%</b>  |               |        |      |      |
| II.3.1 Aluno e seguro desemprego                                                                     | 17.740,55                        | 18.800,64         | 1.060,09         | 6,0%          | 18.443,40         | 18.823,70         | 380,30            | 2,1%          |               |        |      |      |
| II.3.2 Anistias                                                                                      | 39,85                            | 40,17             | 0,33             | 0,8%          | 41,42             | 40,22             | -1,20             | -2,9%         |               |        |      |      |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados                                                               | -                                | -                 | -                | -             | 52,13             | 162,12            | 109,99            | 211,0%        |               |        |      |      |
| II.3.4 Auxílio CDE                                                                                   | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações                                              | 157,95                           | 161,92            | 3,96             | 2,5%          | 164,76            | 162,12            | -2,63             | -1,6%         |               |        |      |      |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV                                                | 14.825,55                        | 15.546,87         | 721,32           | 4,9%          | 15.412,15         | 15.566,70         | 154,55            | 1,0%          |               |        |      |      |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)                                                        | 1.389,38                         | 15,96             | -1.373,42        | -98,9%        | 1.441,08          | 15,97             | -1.425,11         | -98,9%        |               |        |      |      |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)                                                         | 2.250,08                         | 1.203,55          | -1.046,53        | -46,5%        | 2.345,40          | 1.203,79          | -1.141,61         | -48,7%        |               |        |      |      |
| II.3.9 Compensação ao RGP5 pelas Desonerações da Folha                                               | 2.258,29                         | 1.928,19          | -330,10          | -14,8%        | 2.349,62          | 1.925,66          | -423,95           | -18,0%        |               |        |      |      |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações                                                     | 33,39                            | 42,49             | 9,11             | 27,3%         | 34,72             | 42,51             | 7,79              | 22,4%         |               |        |      |      |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas                                                               | 41,82                            | 48,64             | 6,82             | 16,3%         | 43,46             | 48,69             | 5,23              | 12,0%         |               |        |      |      |
| II.3.12 Fundos/Fundeb - Complementação da União                                                      | 5.174,69                         | 5.627,00          | 452,31           | 8,7%          | 5.391,90          | 5.638,63          | 246,74            | 4,6%          |               |        |      |      |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)                                                  | 287,99                           | 410,18            | 122,19           | 42,5%         | 298,90            | 410,75            | 111,85            | 37,4%         |               |        |      |      |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)                                       | 2.397,51                         | 2.705,51          | 308,00           | 12,8%         | 2.490,66          | 2.767,81          | 277,15            | 11,1%         |               |        |      |      |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX                                                                             | -                                | -                 | -                | -             | 131,35            | 473,44            | 342,09            | 260,4%        |               |        |      |      |
| II.3.16 Reserva de Contingência                                                                      | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis                                                              | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)                                        | 1.232,28                         | 472,80            | -759,47          | -61,6%        | 1.275,37          | 473,44            | -801,93           | -62,9%        |               |        |      |      |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro                                                              | 5.021,95                         | 3.606,55          | -1.415,40        | -28,2%        | 5.245,62          | 3.616,13          | -1.629,49         | -31,1%        |               |        |      |      |
| Equalização de custeio agropecuário                                                                  | 529,27                           | 344,25            | -185,02          | -35,0%        | 552,95            | 345,30            | -207,65           | -37,6%        |               |        |      |      |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial                                                        | 760,01                           | 430,55            | -329,47          | -43,4%        | 794,15            | 431,92            | -362,23           | -45,6%        |               |        |      |      |
| Política de Preços Agrícolas                                                                         | 79,78                            | 34,81             | -44,97           | -56,4%        | 83,15             | 34,83             | -48,32            | -58,1%        |               |        |      |      |
| Proex                                                                                                | 1.251,56                         | 1.109,80          | -141,76          | -11,3%        | 1.307,98          | 1.113,26          | -194,72           | -14,9%        |               |        |      |      |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA)                                                     | 117,94                           | 147,63            | 29,69            | 25,2%         | 122,83            | 147,76            | 24,93             | 20,3%         |               |        |      |      |
| Fundo da terra/ INCRA                                                                                | 165,44                           | 52,61             | -112,83          | -68,2%        | 172,71            | 52,69             | -120,02           | -69,5%        |               |        |      |      |
| Funcafé                                                                                              | 21,61                            | 101,52            | 79,91            | 369,8%        | 22,65             | 101,53            | 78,87             | 348,2%        |               |        |      |      |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                                        | 12,40                            | 2,11              | -10,29           | -82,9%        | 12,87             | 2,11              | -10,75            | -83,6%        |               |        |      |      |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                                     | 1.816,00                         | 984,87            | -831,13          | -45,8%        | 1.898,16          | 988,01            | -910,15           | -47,9%        |               |        |      |      |
| Sudene                                                                                               | 99,32                            | 99,32             | 0,00             | 0,0%          | 102,60            | 102,60            | 0,00              | 0,0%          |               |        |      |      |
| Proagro                                                                                              | 13,23                            | 18,74             | 5,51             | 41,6%         | 13,79             | 18,75             | 4,97              | 36,0%         |               |        |      |      |
| Outros Subsídios e Subvenções                                                                        | 135,20                           | 400,00            | 264,80           | 195,9%        | 140,39            | 400,31            | 259,91            | 185,1%        |               |        |      |      |
| II.3.20 Transferências ANA                                                                           | 20,21                            | 49,28             | 29,07            | 143,9%        | 21,17             | 49,30             | 28,13             | 132,8%        |               |        |      |      |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL                                                                  | 12,69                            | 1,39              | -11,30           | -89,1%        | 13,23             | 1,39              | -11,84            | -89,5%        |               |        |      |      |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES                                                                     | 160,98                           | 169,25            | 8,27             | 5,1%          | 166,82            | 169,33            | 2,51              | 1,5%          |               |        |      |      |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral                                                          | 124,39                           | 126,41            | 2,02             | 1,6%          | 129,22            | 126,14            | -3,08             | -2,4%         |               |        |      |      |
| <b>II.4 Despesas da Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>                            | <b>49.344,30</b>                 | <b>53.038,06</b>  | <b>3.694,75</b>  | <b>7,5%</b>   | <b>51.272,73</b>  | <b>53.093,73</b>  | <b>1.820,99</b>   | <b>3,6%</b>   |               |        |      |      |
| II.4.1 Obrigatórias                                                                                  | 30.674,10                        | 32.919,53         | 2.245,43         | 7,3%          | 31.878,70         | 32.953,91         | 1.075,22          | 3,4%          |               |        |      |      |
| II.4.2 Discrecionárias                                                                               | 18.669,20                        | 20.118,53         | 1.449,32         | 7,8%          | 19.394,04         | 20.139,81         | 745,77            | 3,8%          |               |        |      |      |
| Memorando:                                                                                           | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| <b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>             | <b>398.931,24</b>                | <b>403.554,66</b> | <b>4.623,42</b>  | <b>1,2%</b>   | <b>414.735,79</b> | <b>404.068,30</b> | <b>-10.667,48</b> | <b>-2,6%</b>  |               |        |      |      |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>                    | <b>80.812,50</b>                 | <b>83.136,00</b>  | <b>2.323,51</b>  | <b>2,9%</b>   | <b>84.068,79</b>  | <b>83.243,66</b>  | <b>-825,13</b>    | <b>-1,0%</b>  |               |        |      |      |
| <b>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</b>                                        | <b>78.310,77</b>                 | <b>81.897,77</b>  | <b>3.587,00</b>  | <b>4,6%</b>   | <b>81.462,90</b>  | <b>82.005,34</b>  | <b>542,44</b>     | <b>0,7%</b>   |               |        |      |      |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE                                                                            | 57.280,78                        | 58.627,13         | 1.346,35         | 2,4%          | 59.578,83         | 58.702,21         | -876,62           | -1,5%         |               |        |      |      |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação                                                              | 3.586,21                         | 3.785,12          | 198,91           | 5,5%          | 3.731,09          | 3.791,01          | 59,92             | 1,6%          |               |        |      |      |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais                                                               | 9.048,39                         | 10.300,16         | 1.251,77         | 13,8%         | 9.412,01          | 10.310,35         | 898,34            | 9,5%          |               |        |      |      |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis                                                                           | 217,30                           | 206,41            | -10,90           | -5,0%         | 227,14            | 207,07            | -20,07            | -8,8%         |               |        |      |      |
| IV.1.5 Demais                                                                                        | 8.178,09                         | 8.976,96          | 800,87           | 9,8%          | 8.513,84          | 8.994,50          | 480,66            | 5,6%          |               |        |      |      |
| IOF Duro                                                                                             | 4,37                             | 8,53              | 4,16             | 95,1%         | 4,55              | 8,54              | 3,99              | 87,9%         |               |        |      |      |
| ITR                                                                                                  | 113,78                           | 124,76            | 10,98            | 9,7%          | 118,66            | 125,06            | 6,40              | 5,4%          |               |        |      |      |
| Fundeb/Fundeb - Complementação da União                                                              | 5.174,69                         | 5.627,00          | 452,31           | 8,7%          | 5.391,90          | 5.638,63          | 246,74            | 4,6%          |               |        |      |      |
| Fundo Constitucional DF - FCDF                                                                       | 2.885,24                         | 3.216,67          | 331,43           | 11,6%         | 2.998,73          | 3.222,36          | 223,63            | 7,5%          |               |        |      |      |
| FCDF - Custeio e Capital                                                                             | 287,99                           | 410,18            | 122,19           | 42,5%         | 298,90            | 410,75            | 111,85            | 37,4%         |               |        |      |      |
| FCDF - Pessoal                                                                                       | 2.597,26                         | 2.806,29          | 211,04           | 8,1%          | 2.699,83          | 2.811,51          | 111,68            | 4,1%          |               |        |      |      |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)                                                    | 2.266,99                         | 1.203,55          | -1.063,44        | -46,9%        | 2.363,00          | 1.203,79          | -1.159,21         | -49,1%        |               |        |      |      |
| II/4 Impacto Primário do FIES                                                                        | 0,00                             | 0,00              | 0,00             | 0,0%          | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,0%          |               |        |      |      |
| IV.3 Despesas não recorrentes da justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 64,55                            | 18,23             | -46,32           | -71,8%        | 67,09             | 18,25             | -48,84            | -72,8%        |               |        |      |      |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC                                                                      | 40,46                            | 17,56             | -22,90           | -56,6%        | 42,02             | 17,57             | -24,45            | -58,2%        |               |        |      |      |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal                                                                  | 24,09                            | 0,68              | -23,41           | -97,2%        | 25,07             | 0,68              | -24,39            | -97,3%        |               |        |      |      |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)        | 170,19                           | 16,45             | -153,74          | -90,3%        | 175,81            | 16,49             | -159,32           | -90,6%        |               |        |      |      |
| IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)                                                               | -                                | -                 | -                | -             | -                 | -                 | -                 | -             |               |        |      |      |
| <b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>                      | <b>318.118,74</b>                | <b>320.418,65</b> | <b>2.299,92</b>  | <b>0,7%</b>   | <b>330.666,99</b> | <b>330.824,64</b> | <b>157,65</b>     | <b>0,0%</b>   |               |        |      |      |



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

|                                                             | R\$ Milhões - A Preços Correntes |            | Variação Nominal |        |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|------------------|--------|
|                                                             | 2019                             | 2020       | R\$ Milhões      | Var. % |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     |                                  |            |                  |        |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | 135.284,66                       | 132.424,78 | - 2.859,88       | -2,1%  |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | 130.519,19                       | 127.491,94 | - 3.027,25       | -2,3%  |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 911,01                           | 919,18     | 8,16             | 0,9%   |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 432,76                           | 434,80     | 2,04             | 0,5%   |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 328,27                           | 330,22     | 1,95             | 0,6%   |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | 149,99                           | 154,16     | 4,17             | 2,8%   |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 3.325,79                         | 3.482,77   | 156,98           | 4,7%   |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 49,63                            | 51,91      | 2,28             | 4,6%   |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 107,84                           | 122,11     | 14,27            | 13,2%  |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 861,17                           | 843,87     | - 17,31          | -2,0%  |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 42,16                            | 43,28      | 1,12             | 2,7%   |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 566,69                           | 659,43     | 92,73            | 16,4%  |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 1.476,23                         | 1.522,76   | 46,54            | 3,2%   |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 209,51                           | 219,84     | 10,34            | 4,9%   |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | 12,56                            | 19,57      | 7,01             | 55,8%  |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | 42,80                            | 39,53      | - 3,27           | -7,6%  |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 485,87                           | 491,36     | 5,50             | 1,1%   |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 479,48                           | 485,80     | 6,31             | 1,3%   |
| Memorando:                                                  | 6,38                             | 5,57       | - 0,82           | -12,8% |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> |                                  |            |                  |        |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | 114.080,93                       | 110.417,05 | - 3.663,89       | -3,2%  |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | 109.334,53                       | 105.497,19 | - 3.837,34       | -3,5%  |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 911,01                           | 919,18     | 8,16             | 0,9%   |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 432,76                           | 434,80     | 2,04             | 0,5%   |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 328,27                           | 330,22     | 1,95             | 0,6%   |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | 149,99                           | 154,16     | 4,17             | 2,8%   |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 3.306,73                         | 3.469,79   | 163,06           | 4,9%   |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 49,63                            | 51,91      | 2,28             | 4,6%   |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 107,84                           | 122,11     | 14,27            | 13,2%  |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 861,17                           | 843,87     | - 17,31          | -2,0%  |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 42,16                            | 43,28      | 1,12             | 2,7%   |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 547,63                           | 646,45     | 98,81            | 18,0%  |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 1.476,23                         | 1.522,76   | 46,54            | 3,2%   |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 209,51                           | 219,84     | 10,34            | 4,9%   |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | 12,56                            | 19,57      | 7,01             | 55,8%  |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | 42,80                            | 39,53      | - 3,27           | -7,6%  |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 485,87                           | 491,36     | 5,50             | 1,1%   |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 479,48                           | 485,80     | 6,31             | 1,3%   |
|                                                             | 6,38                             | 5,57       | - 0,82           | -12,8% |



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

|                                                             | Jan-Mar           |                   | R\$ Milhões - A Preços Correntes |              |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------|--------------|
|                                                             | 2019              | 2020              | R\$ Milhões                      | Var. %       |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>                                     | <b>398.931,24</b> | <b>403.554,66</b> | <b>4.623,42</b>                  | <b>1,2%</b>  |
| <b>I.1 Poder Executivo</b>                                  | <b>383.393,47</b> | <b>388.257,84</b> | <b>4.864,37</b>                  | <b>1,3%</b>  |
| <b>I.2 Poder Legislativo</b>                                | <b>2.896,70</b>   | <b>2.857,94</b>   | <b>-38,76</b>                    | <b>-1,3%</b> |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                  | 1.410,33          | 1.374,40          | -35,92                           | -2,5%        |
| I.2.2 Senado Federal                                        | 1.012,48          | 1.008,49          | -3,99                            | -0,4%        |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                           | 473,89            | 475,05            | 1,16                             | 0,2%         |
| <b>I.3 Poder Judiciário</b>                                 | <b>10.833,25</b>  | <b>10.641,78</b>  | <b>-191,47</b>                   | <b>-1,8%</b> |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                              | 152,83            | 151,32            | -1,51                            | -1,0%        |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                          | 332,03            | 363,38            | 31,35                            | 9,4%         |
| I.3.3 Justiça Federal                                       | 2.855,44          | 2.769,87          | -85,56                           | -3,0%        |
| I.3.4 Justiça Militar da União                              | 120,17            | 121,94            | 1,77                             | 1,5%         |
| I.3.5 Justiça Eleitoral                                     | 1.807,78          | 1.768,74          | -39,04                           | -2,2%        |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                   | 4.851,45          | 4.736,32          | -115,13                          | -2,4%        |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios         | 675,68            | 682,18            | 6,50                             | 1,0%         |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                          | 37,87             | 48,03             | 10,16                            | 26,8%        |
| <b>I.4. Defensoria Pública da União</b>                     | <b>136,47</b>     | <b>126,71</b>     | <b>-9,76</b>                     | <b>-7,2%</b> |
| <b>I.5 Ministério Público da União</b>                      | <b>1.671,34</b>   | <b>1.670,38</b>   | <b>-0,96</b>                     | <b>-0,1%</b> |
| I.5.1 Ministério Público da União                           | 1.651,85          | 1.652,88          | 1,03                             | 0,1%         |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público               | 19,49             | 17,50             | -2,00                            | -10,2%       |
| <b>Memorando:</b>                                           |                   |                   |                                  |              |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b> | <b>318.118,74</b> | <b>320.418,65</b> | <b>2.299,92</b>                  | <b>0,7%</b>  |
| <b>II.1 Poder Executivo</b>                                 | <b>302.645,52</b> | <b>305.140,07</b> | <b>2.494,54</b>                  | <b>0,8%</b>  |
| <b>II.2 Poder Legislativo</b>                               | <b>2.896,70</b>   | <b>2.857,94</b>   | <b>-38,76</b>                    | <b>-1,3%</b> |
| II.2.1 Câmara dos Deputados                                 | 1.410,33          | 1.374,40          | -35,92                           | -2,5%        |
| II.2.2 Senado Federal                                       | 1.012,48          | 1.008,49          | -3,99                            | -0,4%        |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                          | 473,89            | 475,05            | 1,16                             | 0,2%         |
| <b>II.3 Poder Judiciário</b>                                | <b>10.768,70</b>  | <b>10.623,55</b>  | <b>-145,15</b>                   | <b>-1,3%</b> |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                             | 152,83            | 151,32            | -1,51                            | -1,0%        |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                         | 332,03            | 363,38            | 31,35                            | 9,4%         |
| II.3.3 Justiça Federal                                      | 2.855,44          | 2.769,87          | -85,56                           | -3,0%        |
| II.3.4 Justiça Militar da União                             | 120,17            | 121,94            | 1,77                             | 1,5%         |
| II.3.5 Justiça Eleitoral                                    | 1.743,23          | 1.750,50          | 7,27                             | 0,4%         |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                  | 4.851,45          | 4.736,32          | -115,13                          | -2,4%        |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios        | 675,68            | 682,18            | 6,50                             | 1,0%         |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                         | 37,87             | 48,03             | 10,16                            | 26,8%        |
| <b>II.4. Defensoria Pública da União</b>                    | <b>136,47</b>     | <b>126,71</b>     | <b>-9,76</b>                     | <b>-7,2%</b> |
| <b>II.5 Ministério Público da União</b>                     | <b>1.671,34</b>   | <b>1.670,38</b>   | <b>-0,96</b>                     | <b>-0,1%</b> |
| II.5.1 Ministério Público da União                          | 1.651,85          | 1.652,88          | 1,03                             | 0,1%         |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público              | 19,49             | 17,50             | -2,00                            | -10,2%       |



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM:10033900728  
Date: 2019.11.04 11:02:07 BRST  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Espírito Santo  
Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.109205/2018-30****Dados básicos****Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Espírito Santo**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.002109/2018-07**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 17/10/2019**Data Limite de Conclusão:** 31/10/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 37.800.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.002109/2018-07**Processo:** 17944.109205/2018-30**Situação da Dívida:****Data Base:**



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (30) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

| STATUS | DOCUMENTO                                                                   | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Dados Básicos e aba "Dados Complementares"                                  | Indeterminada |         |
| AD     | Recomendação da COFIEIX                                                     | Indeterminada |         |
| AD     | Aba "Cronograma Financeiro"                                                 | -             |         |
| IN     | Aba "Operações não contratadas"                                             | -             |         |
| IN     | Aba "Operações contratadas"                                                 | -             |         |
| AD     | Relatórios contábeis do Siconfi                                             | -             |         |
| IN     | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"                                | -             |         |
| AD     | Cadastro da Dívida Pública (CDP)                                            | -             |         |
| AD     | Autorização legislativa                                                     | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Jurídico                                                   | -             |         |
| AD     | Parecer do Órgão Técnico                                                    | -             |         |
| IN     | Certidão do Tribunal de Contas                                              | 06/12/2019    |         |
| AD     | Encaminhamento das Contas Anuais                                            | -             |         |
| AD     | Adimplemento com a União - consulta SAHEM                                   | -             |         |
| AD     | Aba "Informações Contábeis"                                                 | -             |         |
| AD     | Demonstrativo de PPP                                                        | -             |         |
| IN     | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)                           | -             |         |
| AD     | Análise da capacidade de pagamento (COREM)                                  | -             |         |
| AD     | Manifestação da CODIP sobre o custo                                         | -             |         |
| AD     | Relatórios de honras e atrasos                                              | -             |         |
| IN     | Recomendação do Comitê de Garantias                                         | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)               | -             |         |
| AD     | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)          | -             |         |
| AD     | Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF) | -             |         |
| AD     | RGF da União - montante de garantias concedidas                             | -             |         |
| AD     | Limites da RSF nº 43/2001                                                   | -             |         |



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

| STATUS | DOCUMENTO                                                                | VALIDADE      | PÁGINAS |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|
| AD     | Taxas de câmbio na aba Resumo                                            | -             |         |
| AD     | Módulo do ROF                                                            | -             |         |
| AD     | Resolução da COFIEIX                                                     | -             |         |
| DN     | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                      | -             |         |
| AD     | Minuta do contrato de garantia (operação externa)                        | -             |         |
| AD     | Aba "Notas Explicativas"                                                 | -             |         |
| AD     | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União             | Indeterminada |         |
| AD     | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                        | -             |         |
| AD     | Consulta a outros PVL's do ente                                          | -             |         |
| AD     | Consulta ao CAUC                                                         | -             |         |

-----  
Observações sobre o PVL-----  
Informações sobre o interessado

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP ([conteudo.tesouro.gov.br/mip](http://conteudo.tesouro.gov.br/mip)).





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

-----  
Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

-----  
PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

-----  
Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

**Operação de crédito**

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

**Capacidade de pagamento**

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.109205/2018-30

---



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinado exclusivamente à Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo**Taxa de Juros:**

LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.**Indexador:**

Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66**Prazo de amortização (meses):** 234**Prazo total (meses):** 300**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2044

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

---



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO  | CONTRAPART.  | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO  | ENCARGOS     | TOT. REEMB.  |
|------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| 2019 | 881.408,00   | 6.762.015,00  | 0,00         | 616.203,53   | 616.203,53   |
| 2020 | 1.303.412,00 | 8.858.960,00  | 0,00         | 578.801,86   | 578.801,86   |
| 2021 | 1.580.869,00 | 13.262.977,00 | 0,00         | 832.832,28   | 832.832,28   |
| 2022 | 434.311,00   | 7.645.320,00  | 0,00         | 1.095.506,17 | 1.095.506,17 |
| 2023 | 0,00         | 1.270.728,00  | 0,00         | 1.241.566,90 | 1.241.566,90 |
| 2024 | 0,00         | 0,00          | 945.000,00   | 1.304.950,12 | 2.249.950,12 |
| 2025 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.287.518,52 | 3.177.518,52 |
| 2026 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.251.280,29 | 3.141.280,29 |
| 2027 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.209.712,63 | 3.099.712,63 |
| 2028 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.164.781,46 | 3.054.781,46 |
| 2029 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.091.632,73 | 2.981.632,73 |
| 2030 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 1.022.388,37 | 2.912.388,37 |
| 2031 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 964.004,48   | 2.854.004,48 |
| 2032 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 906.369,84   | 2.796.369,84 |
| 2033 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 841.883,59   | 2.731.883,59 |
| 2034 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 750.993,37   | 2.640.993,37 |
| 2035 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 665.244,58   | 2.555.244,58 |
| 2036 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 599.022,61   | 2.489.022,61 |
| 2037 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 528.529,22   | 2.416.529,22 |
| 2038 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 458.788,54   | 2.348.788,54 |
| 2039 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 375.587,03   | 2.265.587,03 |
| 2040 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 297.907,14   | 2.187.907,14 |
| 2041 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 227.468,61   | 2.117.468,61 |
| 2042 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 157.693,33   | 2.047.693,33 |
| 2043 | 0,00         | 0,00          | 1.890.000,00 | 87.714,25    | 1.977.714,25 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO           | CONTRAPART.         | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.          |
|---------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2044          | 0,00                | 0,00                 | 945.000,00           | 17.621,92            | 962.621,92           |
| <b>Total:</b> | <b>4.200.000,00</b> | <b>37.800.000,00</b> | <b>37.800.000,00</b> | <b>19.576.003,37</b> | <b>57.376.003,37</b> |



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103977/2019-49

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 216.800.000,00**Status:** Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

| ANO  | CONTRAPART.   | LIBERAÇÕES     | AMORTIZAÇÃO   | ENCARGOS     | TOT. REEMB.   |
|------|---------------|----------------|---------------|--------------|---------------|
| 2020 | 54.200.000,00 | 216.800.000,00 | 0,00          | 6.276.746,08 | 6.276.746,08  |
| 2021 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.195.040,00 | 8.195.040,00  |
| 2022 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.195.040,00 | 8.195.040,00  |
| 2023 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.195.040,00 | 8.195.040,00  |
| 2024 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.217.492,16 | 8.217.492,16  |
| 2025 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.195.040,00 | 8.195.040,00  |
| 2026 | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 8.195.040,00 | 8.195.040,00  |
| 2027 | 0,00          | 0,00           | 12.752.941,17 | 8.074.194,53 | 20.827.135,70 |
| 2028 | 0,00          | 0,00           | 12.752.941,18 | 7.613.264,80 | 20.366.205,98 |
| 2029 | 0,00          | 0,00           | 12.752.941,18 | 7.110.072,17 | 19.863.013,35 |
| 2030 | 0,00          | 0,00           | 12.752.941,18 | 6.628.011,00 | 19.390.952,18 |
| 2031 | 0,00          | 0,00           | 12.752.941,17 | 6.145.949,82 | 18.898.890,99 |



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES            | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS              | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2032          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 5.679.737,23          | 18.432.678,41         |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,17         | 5.181.827,47          | 17.934.768,64         |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 4.699.766,29          | 17.452.707,47         |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,17         | 4.217.705,12          | 16.970.646,29         |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 3.746.209,66          | 16.499.150,84         |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 3.253.582,76          | 16.006.523,94         |
| 2038          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,17         | 2.771.521,59          | 15.524.462,76         |
| 2039          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 2.289.460,41          | 15.042.401,59         |
| 2040          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 1.812.682,10          | 14.565.623,28         |
| 2041          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 1.325.338,06          | 14.078.279,24         |
| 2042          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,18         | 843.276,88            | 13.596.218,06         |
| 2043          | 0,00                 | 0,00                  | 12.752.941,17         | 361.215,70            | 13.114.156,87         |
| <b>Total:</b> | <b>54.200.000,00</b> | <b>216.800.000,00</b> | <b>216.800.000,00</b> | <b>127.223.253,83</b> | <b>344.023.253,83</b> |

-----  
17944.104076/2019-74**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Segurança pública**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 142.665.350,00**Status:** Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

| ANO  | CONTRAPART.  | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO   | ENCARGOS     | TOT. REEMB.   |
|------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 2019 | 0,00         | 7.314.450,00  | 0,00          | 0,00         | 0,00          |
| 2020 | 8.089.139,80 | 56.703.775,00 | 750.124,69    | 3.647.121,19 | 4.397.245,88  |
| 2021 | 8.089.139,80 | 64.018.225,00 | 15.333.607,17 | 6.685.098,71 | 22.018.705,88 |
| 2022 | 1.848.461,40 | 14.628.900,00 | 19.204.268,63 | 7.300.348,93 | 26.504.617,56 |
| 2023 | 0,00         | 0,00          | 19.484.607,67 | 6.361.819,75 | 25.846.427,42 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

## Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES            | AMORTIZAÇÃO           | ENCARGOS             | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2024          | 0,00                 | 0,00                  | 19.484.607,67         | 5.102.688,62         | 24.587.296,29         |
| 2025          | 0,00                 | 0,00                  | 19.484.607,67         | 3.843.557,49         | 23.328.165,16         |
| 2026          | 0,00                 | 0,00                  | 18.060.009,83         | 2.584.426,36         | 20.644.436,19         |
| 2027          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.923.686,07         | 4.313.119,63          |
| 2028          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.769.276,49         | 4.158.710,05          |
| 2029          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.614.866,90         | 4.004.300,46          |
| 2030          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.460.457,32         | 3.849.890,88          |
| 2031          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.306.047,73         | 3.695.481,29          |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 1.151.638,15         | 3.541.071,71          |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 997.228,56           | 3.386.662,12          |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 842.818,98           | 3.232.252,54          |
| 2035          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 688.409,40           | 3.077.842,96          |
| 2036          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 533.999,81           | 2.923.433,37          |
| 2037          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 379.590,23           | 2.769.023,79          |
| 2038          | 0,00                 | 0,00                  | 2.389.433,56          | 225.180,64           | 2.614.614,20          |
| 2039          | 0,00                 | 0,00                  | 2.190.313,95          | 70.771,06            | 2.261.085,01          |
| <b>Total:</b> | <b>18.026.741,00</b> | <b>142.665.350,00</b> | <b>142.665.350,00</b> | <b>48.489.032,39</b> | <b>191.154.382,39</b> |

## Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO           | OPER. CONT. SFN         | OPER. ARO   | DEMAIS                  | TOTAL                   |
|---------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------------------|
| 2019          | 493.850.893,39          | 0,00        | 273.244.137,00          | 767.095.030,39          |
| 2020          | 471.092.546,56          | 0,00        | 580.382.422,16          | 1.051.474.968,72        |
| 2021          | 136.319.733,25          | 0,00        | 159.869.427,30          | 296.189.160,55          |
| 2022          | 136.319.733,25          | 0,00        | 63.319.050,00           | 199.638.783,25          |
| 2023          | 136.319.733,25          | 0,00        | 0,00                    | 136.319.733,25          |
| <b>Total:</b> | <b>1.373.902.639,70</b> | <b>0,00</b> | <b>1.076.815.036,46</b> | <b>2.450.717.676,16</b> |

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO  | DÍVIDA CONSOLIDADA |                | OP. CONTRATADAS |               | TOTAL          |                |
|------|--------------------|----------------|-----------------|---------------|----------------|----------------|
|      | AMORTIZ.           | ENCARGOS       | AMORTIZ.        | ENCARGOS      | AMORTIZ.       | ENCARGOS       |
| 2019 | 253.474.834,24     | 302.391.610,14 | 3.923.245,40    | 15.201.731,29 | 257.398.079,64 | 317.593.341,43 |
| 2020 | 378.849.726,79     | 308.920.029,94 | 47.126.263,93   | 50.332.598,29 | 425.975.990,72 | 359.252.628,23 |
| 2021 | 358.266.564,13     | 294.694.637,50 | 74.418.585,08   | 79.605.769,02 | 432.685.149,21 | 374.300.406,52 |
| 2022 | 371.600.555,67     | 284.664.705,01 | 84.141.450,95   | 92.357.264,62 | 455.742.006,62 | 377.021.969,63 |
| 2023 | 372.279.666,41     | 265.100.350,73 | 95.217.019,72   | 99.264.901,11 | 467.496.686,13 | 364.365.251,84 |
| 2024 | 371.651.697,29     | 250.159.107,58 | 109.977.111,38  | 97.801.060,28 | 481.628.808,67 | 347.960.167,86 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO              | DÍVIDA CONSOLIDADA      |                         | OP. CONTRATADAS         |                         | TOTAL                   |                         |
|------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                  | AMORTIZ.                | ENCARGOS                | AMORTIZ.                | ENCARGOS                | AMORTIZ.                | ENCARGOS                |
| 2025             | 375.053.579,42          | 234.306.678,29          | 110.598.862,76          | 90.301.384,07           | 485.652.442,18          | 324.608.062,36          |
| 2026             | 369.465.779,69          | 218.685.143,11          | 112.880.274,31          | 82.773.732,05           | 482.346.054,00          | 301.458.875,16          |
| 2027             | 359.076.975,73          | 215.374.274,60          | 124.549.654,26          | 75.051.204,88           | 483.626.629,99          | 290.425.479,48          |
| 2028             | 366.152.061,26          | 198.469.437,17          | 137.355.106,93          | 67.107.873,67           | 503.507.168,19          | 265.577.310,84          |
| 2029             | 370.768.000,45          | 180.872.430,52          | 181.322.763,01          | 58.525.855,66           | 552.090.763,46          | 239.398.286,18          |
| 2030             | 376.228.434,60          | 163.247.027,53          | 185.766.478,48          | 49.222.631,36           | 561.994.913,08          | 212.469.658,89          |
| 2031             | 377.839.347,29          | 145.343.383,66          | 186.611.671,37          | 40.005.651,47           | 564.451.018,66          | 185.349.035,13          |
| 2032             | 367.519.627,10          | 108.063.542,47          | 167.395.922,02          | 31.178.288,54           | 534.915.549,12          | 139.241.831,01          |
| 2033             | 335.144.581,46          | 74.702.959,38           | 152.141.123,66          | 24.475.467,12           | 487.285.705,12          | 99.178.426,50           |
| 2034             | 273.376.313,86          | 56.099.643,40           | 153.152.549,53          | 17.860.683,82           | 426.528.863,39          | 73.960.327,22           |
| 2035             | 116.926.555,47          | 45.821.495,20           | 103.357.592,94          | 12.578.565,77           | 220.284.148,41          | 58.400.060,97           |
| 2036             | 118.942.003,31          | 41.317.850,64           | 105.704.875,83          | 9.276.690,98            | 224.646.879,14          | 50.594.541,62           |
| 2037             | 87.679.437,84           | 36.827.846,86           | 89.433.802,25           | 6.855.710,65            | 177.113.240,09          | 43.683.557,51           |
| 2038             | 90.009.762,45           | 32.770.013,12           | 89.433.802,25           | 5.036.947,73            | 179.443.564,70          | 37.806.960,85           |
| 2039             | 76.308.053,48           | 28.794.987,53           | 90.623.362,35           | 3.151.375,61            | 166.931.415,83          | 31.946.363,14           |
| 2040             | 78.674.691,67           | 25.155.776,20           | 10.129.795,79           | 1.562.333,23            | 88.804.487,46           | 26.718.109,43           |
| 2041             | 81.137.750,37           | 21.400.413,13           | 10.129.795,79           | 1.198.941,32            | 91.267.546,16           | 22.599.354,45           |
| 2042             | 81.094.587,90           | 19.307.454,22           | 10.129.795,79           | 835.434,93              | 91.224.383,69           | 20.142.889,15           |
| 2043             | 68.150.015,56           | 14.366.076,88           | 10.129.795,79           | 464.131,67              | 78.279.811,35           | 14.830.208,55           |
| 2044             | 70.926.552,34           | 11.589.540,07           | 5.066.974,59            | 92.520,33               | 75.993.526,93           | 11.682.060,40           |
| Restante a pagar | 251.085.569,47          | 17.091.730,93           | 0,00                    | 0,00                    | 251.085.569,47          | 17.091.730,93           |
| <b>Total:</b>    | <b>6.797.682.725,25</b> | <b>3.595.538.145,81</b> | <b>2.450.717.676,16</b> | <b>1.012.118.749,47</b> | <b>9.249.400.401,41</b> | <b>4.607.656.895,28</b> |

### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.







Processo nº 17944.109205/2018-30

| MOEDA         | TAXA DE CâMBIO | DATA DO CâMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 4,13850        | 30/08/2019     |



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 61.324.082,54**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.660.573.947,27**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.680.159.508,05**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 14.609.439.024,90

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 6.942.307.294,66**Deduções:** 6.037.550.267,93**Dívida consolidada líquida (DCL):** 904.757.026,73**Receita corrente líquida (RCL):** 14.609.439.024,90**% DCL/RCL:** 6,19

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

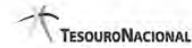
O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

---

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

397.060.863,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

34.108.898,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

335.469.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

286.174.092,00

-----  
**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

2º Quadrimestre

| PODER LEGISLATIVO                                                         |                   |                        |                    |                   |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                       | PODER EXECUTIVO   | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | TRIBUNAL DE CONTAS | PODER JUDICIÁRIO  | MINISTÉRIO PÚBLICO |
| Despesa bruta com pessoal                                                 | 6.431.472.031,75  | 202.933.520,78         | 154.217.382,91     | 1.073.212.731,21  | 342.048.168,93     |
| Despesas não computadas                                                   | 651.256.455,30    | 19.614.150,91          | 17.355.989,27      | 170.985.216,04    | 65.549.574,19      |
| Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social           | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00              | 0,00               |
| Contribuições patronais                                                   |                   |                        |                    |                   |                    |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00              | 0,00               |
| Inativos e pensionistas                                                   | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00              | 0,00               |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)       | 5.780.215.576,45  | 183.319.369,87         | 136.861.393,64     | 902.227.515,17    | 276.498.594,74     |
| Receita Corrente Líquida (RCL)                                            | 14.608.634.024,90 | 14.608.634.024,90      | 14.608.634.024,90  | 14.608.634.024,90 | 14.608.634.024,90  |
| TDP/RCL                                                                   | 39,57             | 1,25                   | 0,94               | 6,18              | 1,89               |
| Limite máximo                                                             | 49,00             | 1,70                   | 1,30               | 6,00              | 2,00               |

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

10978

Data da LOA

18/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE                                | AÇÃO                                                                                                                  |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0143 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | 1015 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

144-2018

#### Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10489

Data da Lei do PPA

14/01/2016



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA                                                 | AÇÃO                                 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II ES | Modernizar a Gestão Fiscal do Estado |

-----  
**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Notas Explicativas****Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 30 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:47:****35**

Incluimos na aba "Documentos/Documentação Adicional" a carta do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID CBR-2685/2019, de 17/10/2019, que confirma o cancelamento do saldo a liberar no valor de US\$ 3.659.942,84 do contrato sob o registro (CDP) de nº 32.00000.000006-8, ratificando o que foi relatado na Nota Explicativa de nº 17, item c.

**Nota 29 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:21:****55**

Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", informamos na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" que o exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Nota 28 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:17:****28**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 3.a e 3.b do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluimos na aba "Documentos/Certidão do Tribunal de Contas" a certidão válida de nº 123/2019 que atesta que os exercícios de 2017 e 2018 foram analisados e o exercício em curso (2019) não foi analisado. Atesta ainda o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF para o exercício de 2018, e do art. 198 da CF (gastos com saúde) para os dois últimos exercícios fechados (2017 e 2018).

**Nota 27 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:00:****22**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 2.a e 2.b do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos o Cronograma de Liberações do SADIPEM - coluna "Demais (inclusive operações de crédito externas)" à taxa cambial vigente no 2º quadrimestre de 2019 (R\$ 4,13850, em 30/08/2019). Dessa forma, adequamos também a coluna "Total" do cronograma de liberações e, o total das amortizações da coluna "Operações contratadas" constante do "Cronograma de pagamentos" retrata o valor total das liberações do "Cronograma de liberações".

**Nota 26 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 14:36:****21**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluimos na aba "Operações não contratadas" os pagamentos previstos nas operações dos processos de n.ºs 17944.103977/2019-49 e 17944.104076/2019-74, ambas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos respectivos valores de US\$ 216.800.000,00 e US\$ 73.600.000,00.

**Nota 25 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:16:****36**

Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Certidão do Tribunal de Contas" a certidão válida.

**Nota 24 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:13:****24**

Em atendimento à exigência contida no item 1.c do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, incluimos na aba "Declaração do chefe do Poder Executivo o Quadro de Despesa com Pessoal do 2º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia estabelecida no MDF.

**Nota 23 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:10:****08**

Em atendimento à exigência contida no item 1.a do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" o quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal com Inativos do 2º quadrimestre de 2019, datado em 15/10/2019. Os quadrimestres anteriores já foram incluídos nesta mesma aba com a data de



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

13/08/2019.

**Nota 22 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2019 14:48:28**

Em atendimento à exigência contida no item 2.a do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Módulo de Registro de Operações Financeiras" a alteração realizada em 15/10/2019 pela instituição financeira responsável pelo cadastramento no módulo RDE-ROF, do Banco Central do Brasil, definindo como provável data de assinatura o dia 11/12/2019.

**Nota 21 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2019 14:42:01**

Em atendimento à exigência contida no item 1.b do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF exarada na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3305 Espírito Santo.

**Nota 20 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/09/2019 09:46:24**

Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" a resposta desta Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do ofício OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 294/2019, de 18/09/2019.

**Nota 19 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2019 14:50:21**

Em atendimento àS exigênciaS contidaS noS itens 1.a e 1.b do Ofício nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", O Registro das Operações Financeiras - ROF foi alterado pela instituição financeira responsável pelo cadastramento no módulo RDE-ROF, do Banco Central do Brasil, conforme anexo inserido nesta data na aba Documentos/Módulo de Registro de Operações Financeiras.

**Nota 18 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 09:55:27**

Em atendimento a exigência contida no item 1.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", foi incluindo arquivo contendo a Despesa com Pessoal de todos os Poderes/Órgãos para os últimos 5 quadrimestres, com a metodologia constante no Manual de Demonstrativos Fiscais e assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Nota 17 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 07/08/2019 15:17:19**

Em atendimento à exigência contida no item 4.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos todas as liberações de operações contratadas com o sistema financeiro nacional e em moeda estrangeira (utilizamos a taxa de câmbio dólar de R\$ 3,8322 em 28/06/2019, exceto as operações com os seguintes registros no Cadastro da Dívida Pública (CDP):

- a) Registro nº 32.00000.000032-7: a operação possui o valor a liberar de R\$ 8.416.051,07, mas o contrato será encerrado em 15/10/2019. Além disso, não foi incluída na lei orçamentária deste exercício (LOA nº 10.978, de 18/01/2019) e não temos a confirmação oficial da instituição financeira nacional do cancelamento do saldo a liberar;
- b) Registro nº 32.00000.000016-5: o saldo a liberar desta operação foi cancelado pela instituição financeira internacional mediante a emissão da correspondência CBR-312/2019, de 18/02/2019 (vide a correspondência anexada na aba Documentos/Documentação adicional); e
- c) Registro nº 32.00000.000006-8: o saldo a liberar desta operação também foi cancelado, mas ainda não possuímos a confirmação oficial da instituição financeira internacional. Adicionalmente, a operação não foi incluída na lei orçamentária deste exercício (LOA nº 10.978/2019, de 18/01/2019).

**Nota 16 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/08/2019 11:28:15**

Em atendimento à exigência contida no item 2.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", O Registro das Operações Financeiras - ROF foi alterado pela instituição financeira responsável pelo cadastramento no módulo RDE-ROF, do Banco Central do Brasil, conforme anexo inserido nesta data na aba Documentos/Módulo de Registro de Operações Financeiras.

**Nota 15 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2019 11:29:17**



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL**Processo nº 17944.109205/2018-30**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 2.i, 2.ii e 2.iii do Ofício nº 1343/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", o ROF no Banco Central do Brasil foi ajustado aos termos da minuta negociada do contrato de empréstimo.

**Nota 14 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2019 11:25:40**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 1.a e 1.b do Ofício nº 1343/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos as despesas totais relativas aos Inativos e Pensionistas com recursos de Aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS na seção "Limites da Despesa de Pessoal", por poder e órgão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo".

**Nota 13 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 17:06:51**

Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", Registro das Operações Financeiras - ROF, os textos dos campos 21.c e 32 foram corrigidos conforme as orientações.

**Nota 12 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 17:03:53**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", Art. 11 da LRF (competência tributária) no exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou o seu cumprimento na última certidão emitida referente ao período exigível (1º quadrimestre de 2019).

**Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 16:54:35**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", aba "Cronograma Financeiro", adequamos as estimativas dos valores da coluna "Encargos" (juros acrescidos de demais encargos e comissões) ao montante estimado pela STN.

**Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 11:00:13**

Em atendimento à exigência contida no item 6 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos no campo da tabela de taxa de câmbio da aba "Resumo", àquela taxa vigente no último RREO exigível (cotação de venda em 28/02/2019).

**Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:58:30**

Em atendimento à exigência contida no item 5 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" o documento relativo ao Registro de Operações Financeiras - ROF desta operação pleiteada, de nº TA842197, em consonância com os termos da minuta do contrato de empréstimo.

**Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:53:23**

Em atendimento à exigência contida no item 4 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" o Parecer Jurídico, de 22/01/2019, contendo a informação do número da Lei Orçamentária que incluiu os recursos provenientes desta operação de crédito.

**Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:46:19**

Em atendimento à exigência contida no item 3 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos a aba "Informações Contábeis", com os dados do último RREO exigível (1º bimestre/2019) homologados no Siconfi.

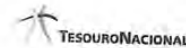
**Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:43:22**

Em atendimento à exigência contida no item 2 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos no campo da tabela de taxa de câmbio da aba "Operações Contratadas", àquela taxa vigente no último RREO exigível (cotação de venda em 28/02/2019).



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.109205/2018-30****Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:37:**  
**17**

Em atendimento à exigência contida no item 1 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" a Certidão do Tribunal de Contas atualizada com os dados do último RREO exigível (1º bimestre/2019).

**Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 26/10/2018 14:46:**  
**49**

Em atendimento à exigência contida no Ofício SEI de nº 1332/2018/COPEM/SURIN/STN-DF, anexamos a certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de nº 123/2018, de 25/10/2018.

**Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2018 11:44:**  
**44**

O item b do Parecer Jurídico desta operação de crédito será substituído quando a Mensagem do Governador de nº 144/2018 for lida na Casa legislativa Estadual.

**Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2018 11:43:**  
**05**

Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, item "Declaração sobre o orçamento", inserimos no campo "Número do PLOA" o número da Mensagem do Governador endereçada à Casa Legislativa Estadual (vide arquivo anexado na aba Documentos como tipo de documentação adicional), a qual não foi lida até a presente data na ordem do dia. O número do PLOA do ano de 2019 será criado somente após essa leitura.

**Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2018 12:13:**  
**21**

Incluimos os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei da revisão do Plano Plurianual e no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a serem enviados à Casa Legislativa local até 30 de setembro de 2018, conforme art. 8º, da Lei Estadual nº 10.489, de 14 de janeiro de 2016, e do art. 151 da Constituição Estadual, considerando a previsão do primeiro desembolso em 2019;



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA         | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei           | 10871  | 03/07/2018    | Dólar dos EUA | 37.800.000,00    | 22/08/2018    | DOC00.031295/2018-01 |

**Demais documentos**

| TIPO DE DOCUMENTO                                                        | DESCRIÇÃO                                                           | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas | 18/01/2019        | 06/02/2019    | DOC00.017051/2019-99 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão 123/2019                                                   | 25/10/2019        | 01/11/2019    | DOC00.067184/2019-14 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 116/2019                                                | 07/10/2019        | 11/10/2019    | DOC00.064211/2019-99 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 087/2019                                                | 02/08/2019        | 08/08/2019    | DOC00.051908/2019-08 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 056/2019                                                | 03/06/2019        | 05/06/2019    | DOC00.043532/2019-50 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 054/2019                                                | 22/05/2019        | 29/05/2019    | DOC00.042625/2019-67 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 040/2019                                                | 11/04/2019        | 15/04/2019    | DOC00.035306/2019-03 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 028/2019                                                | 27/02/2019        | 28/02/2019    | DOC00.026311/2019-17 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 019/2019                                                | 08/02/2019        | 11/02/2019    | DOC00.019698/2019-55 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 123/2018                                                | 25/10/2018        | 26/10/2018    | DOC00.035448/2018-81 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 121/2018                                                | 16/10/2018        | 16/10/2018    | DOC00.034463/2018-11 |
| Certidão do Tribunal de Contas                                           | Certidão nº 065/2018                                                | 06/06/2018        | 25/09/2018    | DOC00.033258/2018-20 |
| Documentação adicional                                                   | Carta BID CBR-2685/2019, de 17/10/2019                              | 17/10/2019        | 01/11/2019    | DOC00.067200/2019-61 |
| Documentação adicional                                                   | Demonstrativo da Despesa de Pessoal com Inativos                    | 15/10/2019        | 17/10/2019    | DOC00.064827/2019-60 |
| Documentação adicional                                                   | Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3305 Espírito Santo     | 09/10/2019        | 11/10/2019    | DOC00.064221/2019-24 |
| Documentação adicional                                                   | OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 294/2019                                         | 18/09/2019        | 19/09/2019    | DOC00.060971/2019-27 |
| Documentação adicional                                                   | Quadro de despesa com pessoal                                       | 13/08/2019        | 21/08/2019    | DOC00.053632/2019-94 |
| Documentação adicional                                                   | Carta BID CBR-312/2019 - Contrato 2483/OC-BR (PRES III)             | 18/02/2019        | 07/08/2019    | DOC00.051755/2019-91 |
| Documentação adicional                                                   | Carta BID de aprovação do financiamento                             | 04/02/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022494/2019-00 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

| TIPO DE DOCUMENTO                                                  | DESCRIÇÃO                                                        | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| Documentação adicional                                             | Lei Orçamentária Anual LOA nº 10.978 /2019                       | 18/01/2019        | 07/08/2019    | DOC00.051770/2019-39 |
| Documentação adicional                                             | Pré-negociação das minutas contratuais (Ajuda-Memória)           | 04/12/2018        | 18/02/2019    | DOC00.022571/2019-13 |
| Documentação adicional                                             | Mensagem do Governador nº 144/2018 e Projeto de Lei Orçamentária | 27/09/2018        | 16/10/2018    | DOC00.034465/2018-00 |
| Documentação adicional                                             | PLOA 2019 Anexos Receitas e Despesas                             | 27/09/2018        | 16/10/2018    | DOC00.034464/2018-57 |
| Documentação adicional                                             | IN TCEES nº 041/2017                                             | 27/06/2017        | 17/09/2019    | DOC00.060693/2019-16 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                | Parte III BR-L1517                                               | 23/01/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022488/2019-44 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                | Parte II BR-L1517                                                | 23/01/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022486/2019-55 |
| Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)                | Parte I BR-L1517                                                 | 23/01/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022483/2019-11 |
| Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)      | Parte III BR-L1517                                               | 04/12/2018        | 18/02/2019    | DOC00.022579/2019-80 |
| Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)      | Parte I BR-L1517                                                 | 04/12/2018        | 18/02/2019    | DOC00.022574/2019-57 |
| Minuta do contrato de garantia (operação externa)                  | Contrato de Garantia BR-L1517                                    | 23/01/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022498/2019-80 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                  | TA842197                                                         | 15/10/2019        | 16/10/2019    | DOC00.064758/2019-94 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                  | TA842197                                                         | 11/09/2019        | 17/09/2019    | DOC00.060661/2019-11 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                  | TA842197                                                         | 01/08/2019        | 06/08/2019    | DOC00.051513/2019-05 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                  | TA842197                                                         | 20/05/2019        | 20/05/2019    | DOC00.041230/2019-47 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)                  | TA842197                                                         | 15/04/2019        | 16/04/2019    | DOC00.035526/2019-29 |
| Módulo do ROF                                                      | TA842197                                                         | 05/07/2019        | 19/07/2019    | DOC00.049564/2019-69 |
| Parecer do Órgão Jurídico                                          | PROFISCO II ES                                                   | 22/01/2019        | 06/02/2019    | DOC00.017067/2019-00 |
| Parecer do Órgão Jurídico                                          | PROFISCO II ES                                                   | 17/09/2018        | 25/09/2018    | DOC00.033257/2018-85 |
| Parecer do Órgão Técnico                                           | PROFISCO II                                                      | 28/01/2019        | 22/02/2019    | DOC00.024694/2019-99 |
| Parecer do Órgão Técnico                                           | PROFISCO II ES                                                   | 21/09/2018        | 25/09/2018    | DOC00.033256/2018-31 |
| Recomendação da COFIEIX                                            | RESOLUÇÃO Nº 05/0129                                             | 18/01/2018        | 22/08/2018    | DOC00.031294/2018-59 |
| Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa) | Parte II BR-L1517 Normas Gerais                                  | 23/01/2019        | 18/02/2019    | DOC00.022496/2019-91 |

Minutas



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

Não há tramitações de documentos.

#### Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/10/2019

| DOCUMENTO                                                                     | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Nota técnica de consulta à PGFN                                               | 43648  | 18/10/2019 |
| Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado | 47713  | 29/10/2019 |

Em retificação pelo interessado - 30/09/2019

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 20003  | 30/09/2019 |

Em retificação pelo interessado - 09/09/2019

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 2106   | 09/09/2019 |

Em retificação pelo interessado - 31/07/2019

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 1752   | 31/07/2019 |

Em retificação pelo interessado - 28/06/2019

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 1343   | 28/06/2019 |

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 857    | 08/05/2019 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

Em retificação pelo interessado - 19/12/2018

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 1758   | 19/12/2018 |

Processo pendente de distribuição - 13/12/2018

| DOCUMENTO                   | NÚMERO | DATA       |
|-----------------------------|--------|------------|
| Nota técnica pós-negociação | 165    | 12/12/2018 |

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/11/2018

| DOCUMENTO                                      | NÚMERO | DATA       |
|------------------------------------------------|--------|------------|
| Nota técnica pré-negociação                    | 136    | 30/10/2018 |
| Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério | 1364   | 31/10/2018 |

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

| DOCUMENTO                                                   | NÚMERO | DATA       |
|-------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado | 1332   | 24/10/2018 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 4,13850        | 30/08/2019     |

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2019 | 27.984.599,08      | 774.409.480,39    | 802.394.079,47      |
| 2020 | 36.662.805,96      | 2.005.405.543,72  | 2.042.068.349,68    |
| 2021 | 54.888.830,31      | 360.207.385,55    | 415.096.215,86      |
| 2022 | 31.640.156,82      | 214.267.683,25    | 245.907.840,07      |
| 2023 | 5.258.907,83       | 136.319.733,25    | 141.578.641,08      |
| 2024 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2025 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2026 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2027 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2028 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2029 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2030 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2031 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2032 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2033 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2034 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2035 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2036 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2037 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2038 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2039 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2040 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2041 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2042 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2043 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2044 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2019                   | 2.550.158,31       | 574.991.421,07   | 577.541.579,38 |
| 2020                   | 2.395.371,50       | 815.602.178,48   | 817.997.549,98 |
| 2021                   | 3.446.676,39       | 862.919.434,65   | 866.366.111,04 |
| 2022                   | 4.533.752,28       | 893.183.766,85   | 897.717.519,13 |
| 2023                   | 5.138.224,62       | 891.623.538,43   | 896.761.763,05 |
| 2024                   | 9.311.418,57       | 888.184.364,12   | 897.495.782,70 |
| 2025                   | 13.150.160,40      | 867.503.842,74   | 880.654.003,14 |
| 2026                   | 13.000.188,48      | 838.364.538,39   | 851.364.726,87 |
| 2027                   | 12.828.160,72      | 864.558.330,19   | 877.386.490,91 |
| 2028                   | 12.642.213,07      | 857.528.732,53   | 870.170.945,60 |
| 2029                   | 12.339.487,05      | 877.696.430,85   | 890.035.917,90 |
| 2030                   | 12.052.919,27      | 858.522.533,45   | 870.575.452,72 |
| 2031                   | 11.811.297,54      | 831.708.595,44   | 843.519.892,98 |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |  |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|--|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |  |
| 2032                   | 11.572.776,58      | 753.982.091,44   | 765.554.868,02 |  |
| 2033                   | 11.305.900,24      | 664.073.833,76   | 675.379.733,99 |  |
| 2034                   | 10.929.751,06      | 575.949.473,01   | 586.879.224,08 |  |
| 2035                   | 10.574.879,69      | 351.995.072,01   | 362.569.951,71 |  |
| 2036                   | 10.300.820,07      | 346.446.589,88   | 356.747.409,95 |  |
| 2037                   | 10.009.083,18      | 289.808.820,72   | 299.817.903,89 |  |
| 2038                   | 9.720.461,37       | 284.113.128,88   | 293.833.590,26 |  |
| 2039                   | 9.376.131,92       | 263.391.842,96   | 272.767.974,88 |  |
| 2040                   | 9.054.653,70       | 175.802.428,83   | 184.857.082,53 |  |
| 2041                   | 8.763.143,84       | 172.129.859,24   | 180.893.003,09 |  |
| 2042                   | 8.474.378,85       | 167.635.221,28   | 176.109.600,13 |  |
| 2043                   | 8.184.770,42       | 147.382.958,11   | 155.567.728,53 |  |
| 2044                   | 3.983.810,82       | 87.675.587,33    | 91.659.398,15  |  |
| Restante a pagar       | 0,00               | 268.177.300,40   | 268.177.300,40 |  |

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 1.660.573.947,27

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 397.060.863,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 34.108.898,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.229.404.186,27

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 61.324.082,54

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 61.324.082,54



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.109205/2018-30

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento

2.680.159.508,05

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 335.469,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 286.174,00  
92,00

Despesa de capital do exercício ajustadas

2.058.516.416,05

Liberações de crédito já programadas

774.409.480,39

Liberação da operação pleiteada

27.984.599,08

Liberações ajustadas

802.394.079,47

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |                  | RCL (R\$)         | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|------------------|-------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR.    |                   |             |               |
| 2019 | 27.984.599,08          | 774.409.480,39   | 14.636.624.654,49 | 5,48        | 34,26         |
| 2020 | 36.662.805,96          | 2.005.405.543,72 | 14.716.485.446,41 | 13,87       | 86,71         |
| 2021 | 54.888.830,31          | 360.207.385,55   | 14.800.804.075,39 | 2,80        | 17,53         |
| 2022 | 31.640.156,82          | 214.267.683,25   | 14.883.583.102,06 | 1,65        | 10,33         |
| 2023 | 5.258.907,83           | 136.319.733,25   | 14.966.825.101,36 | 0,95        | 5,91          |
| 2024 | 0,00                   | 0,00             | 15.050.532.662,64 | 0,00        | 0,00          |
| 2025 | 0,00                   | 0,00             | 15.134.708.389,74 | 0,00        | 0,00          |
| 2026 | 0,00                   | 0,00             | 15.219.354.901,04 | 0,00        | 0,00          |
| 2027 | 0,00                   | 0,00             | 15.304.474.829,58 | 0,00        | 0,00          |
| 2028 | 0,00                   | 0,00             | 15.390.070.823,12 | 0,00        | 0,00          |
| 2029 | 0,00                   | 0,00             | 15.476.145.544,24 | 0,00        | 0,00          |
| 2030 | 0,00                   | 0,00             | 15.562.701.670,39 | 0,00        | 0,00          |
| 2031 | 0,00                   | 0,00             | 15.649.741.894,02 | 0,00        | 0,00          |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)         | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|-------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                   |             |               |
| 2032 | 0,00                   | 0,00          | 15.737.268.922,62 | 0,00        | 0,00          |
| 2033 | 0,00                   | 0,00          | 15.825.285.478,83 | 0,00        | 0,00          |
| 2034 | 0,00                   | 0,00          | 15.913.794.300,51 | 0,00        | 0,00          |
| 2035 | 0,00                   | 0,00          | 16.002.798.140,85 | 0,00        | 0,00          |
| 2036 | 0,00                   | 0,00          | 16.092.299.768,42 | 0,00        | 0,00          |
| 2037 | 0,00                   | 0,00          | 16.182.301.967,28 | 0,00        | 0,00          |
| 2038 | 0,00                   | 0,00          | 16.272.807.537,06 | 0,00        | 0,00          |
| 2039 | 0,00                   | 0,00          | 16.363.819.293,06 | 0,00        | 0,00          |
| 2040 | 0,00                   | 0,00          | 16.455.340.066,30 | 0,00        | 0,00          |
| 2041 | 0,00                   | 0,00          | 16.547.372.703,67 | 0,00        | 0,00          |
| 2042 | 0,00                   | 0,00          | 16.639.920.067,94 | 0,00        | 0,00          |
| 2043 | 0,00                   | 0,00          | 16.732.985.037,93 | 0,00        | 0,00          |
| 2044 | 0,00                   | 0,00          | 16.826.570.508,53 | 0,00        | 0,00          |

-----

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO  | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)   | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|----------------|-------------------|--------------|
|      | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                   |              |
| 2019 | 2.550.158,31                | 574.991.421,07 | 14.636.624.654,49 | 3,95         |
| 2020 | 2.395.371,50                | 815.602.178,48 | 14.718.485.446,41 | 5,56         |
| 2021 | 3.446.676,39                | 862.919.434,65 | 14.800.804.075,39 | 5,85         |
| 2022 | 4.533.752,28                | 893.183.766,85 | 14.883.583.102,06 | 6,03         |
| 2023 | 5.138.224,62                | 891.623.538,43 | 14.966.825.101,36 | 5,99         |
| 2024 | 9.311.418,57                | 888.184.364,12 | 15.050.532.662,64 | 5,96         |
| 2025 | 13.150.160,40               | 867.503.842,74 | 15.134.708.389,74 | 5,82         |
| 2026 | 13.000.188,48               | 838.364.538,39 | 15.219.354.901,04 | 5,59         |
| 2027 | 12.828.160,72               | 864.558.330,19 | 15.304.474.829,58 | 5,73         |
| 2028 | 12.642.213,07               | 857.528.732,53 | 15.390.070.823,12 | 5,65         |





**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.109205/2018-30

| ANO                                                              | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)   | CAED/RCL (%) |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------------------|--------------|
|                                                                  | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                   |              |
| 2029                                                             | 12.339.487,05               | 877.696.430,85 | 15.476.145.544,24 | 5,75         |
| 2030                                                             | 12.052.919,27               | 858.522.533,45 | 15.562.701.670,39 | 5,59         |
| 2031                                                             | 11.811.297,54               | 831.708.595,44 | 15.649.741.894,02 | 5,39         |
| 2032                                                             | 11.572.776,58               | 753.982.091,44 | 15.737.268.922,62 | 4,86         |
| 2033                                                             | 11.305.900,24               | 664.073.833,76 | 15.825.285.478,83 | 4,27         |
| 2034                                                             | 10.929.751,06               | 575.949.473,01 | 15.913.794.300,51 | 3,69         |
| 2035                                                             | 10.574.879,69               | 351.995.072,01 | 16.002.798.140,85 | 2,27         |
| 2036                                                             | 10.300.820,07               | 346.446.589,88 | 16.092.299.768,42 | 2,22         |
| 2037                                                             | 10.009.083,18               | 289.808.820,72 | 16.182.301.967,28 | 1,85         |
| 2038                                                             | 9.720.461,37                | 284.113.128,88 | 16.272.807.537,06 | 1,81         |
| 2039                                                             | 9.376.131,92                | 263.391.842,96 | 16.363.819.293,06 | 1,67         |
| 2040                                                             | 9.054.653,70                | 175.802.428,83 | 16.455.340.066,30 | 1,12         |
| 2041                                                             | 8.763.143,84                | 172.129.859,24 | 16.547.372.703,67 | 1,09         |
| 2042                                                             | 8.474.378,85                | 167.635.221,28 | 16.639.920.067,94 | 1,06         |
| 2043                                                             | 8.184.770,42                | 147.382.958,11 | 16.732.985.037,93 | 0,93         |
| 2044                                                             | 3.983.810,82                | 87.675.587,33  | 16.826.570.508,53 | 0,54         |
| Média até 2027:                                                  |                             |                |                   | 5,61         |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027:                  |                             |                |                   | 48,78        |
| Média até o término da operação:                                 |                             |                |                   | 3,86         |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação: |                             |                |                   | 33,53        |

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


**TESOURO NACIONAL**
**Processo nº 17944.109205/2018-30**

|                                                              |                          |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | <b>14.609.439.024,90</b> |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 904.757.026,73           |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 3.490.609.826,16         |
| Valor da operação pleiteada                                  | 156.435.300,00           |

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldo total da dívida líquida</b> | <b>4.551.802.152,89</b> |
| Saldo total da dívida líquida/RCL    | 0,31                    |
| Limite da DCL/RCL                    | 2,00                    |

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| <b>Percentual do limite de endividamento</b> | <b>15,58%</b> |
|----------------------------------------------|---------------|

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 01/11/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 01/11/2019

| Exercício/Período | Status                  | Data do Status      |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2018        | Atualizado e homologado | 15/03/2019 16:41:58 |





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Ref.: Operação de Crédito Externo com o BID para o Projeto de Modernização da  
Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES

**DESPACHO**

1. **Acolho** a manifestação da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, **Dr. Erfen José Ribeiro Santos**, que em sua análise jurídica concluiu pela *constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*
2. À PCF.

Vitória, 29 de abril de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador-Geral do Estado

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**  
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550  
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [pge@pge.es.gov.br](mailto:pge@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>  
2010.02.001613

**\*34737979\***







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 24 de abril de 2020

De - **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**  
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para - **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Operação de Crédito Externo com o BID para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

1. Ata da Reunião de Negociação, datada 05/12/2018, acompanhada da lista de presença, das minutas contratuais negociadas incluindo as Normas Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do BID.
2. Ajuda-Memória da reunião de Pré-negociação das minutas contratuais, datada de 04/12/2018, acompanhada da lista de presença.
3. Ofício SEI nº 1364/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 31/10/2018, com a autorização da STN para a realização das negociações formais do contrato de empréstimo com o BID.
4. Lei Autorizativa nº 10.871, de 04/07/2018.
5. Resolução da COFLEX Nº 05/0129, de 18 de janeiro de 2018, com a autorização para o Estado preparar o Projeto.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 28/01/2019.
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 22/01/2019.
8. Registro de Operações Financeiras (ROF) – TA 842197, datada de 29/06/2019.
9. Comprovação da inclusão do Projeto no PPA 2020-2023, Lei Nº 11.095, de 08/01/2020.
10. Comprovação de previsão orçamentária estadual, Lei Nº 11.096, de 09/01/2020.
11. Decreto 4637-R de 22/04/2020 de constituição da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) com a adesão do Estado ao Regulamento Operacional do Programa (art. 5º) e Portaria da SEFAZ 20-R de 23/04/2020 com a designação de servidores para as funções da UCP, em atenção ao cumprimento da cláusula 3.01 da minuta contratual negociada – Condições especiais prévias ao primeiro desembolso, cujas providências foram previamente acordadas entre o Estado e o BID, de acordo com o encaminhamento da SEFAZ.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Em verdade trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil.

Analisando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Apêndice da minuta do contato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que analisa, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (10.871, de 04/07/2018), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no PPA 2020-2023, no âmbito do Programa de Trabalho 050 – Gestão Pública Inovadora com Responsabilidade Fiscal. Também destaco a criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

Observa-se que o Estado apresentou a documentação comprobatória de cumprimento aos requisitos dispostos na cláusula 3.01 do acordo de empréstimo negociado - condições especiais prévias ao primeiro desembolso, atendendo a instrução registrada na ajuda memória da reunião de pré-negociação, cabendo ao BID apresentar sua manifestação formal ao Ministério da Economia sobre o grau de cumprimento substancial das providencias encaminhadas para a aprovação final visando à assinatura dos Contratos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se também que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer, *sub censura*.

**ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal



### **Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.109205/2018-30 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II - ES, declaro que:

I – O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso. Ademais, envio em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2019.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 10.871, de 3 de julho de 2018; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária: Lei Estadual nº 11.096, de 8 de janeiro de 2020, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 7 de janeiro de 2020).

III – O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2019), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2019 e 2018), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

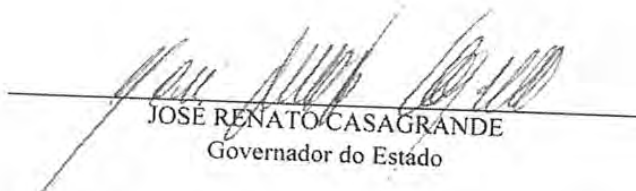


IV - O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2019), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 12 de março de 2020.



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
Procurador Geral do Estado



JOSÉ RENATO CASAGRANDE  
Governador do Estado





## ANEXO I

| Exercício anterior (2019)                                                                                                                                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)</b> | R\$ 1.754.609.543,61 |
| Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)                                                                                                                         | R\$ 0,00             |
| Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)                                                                                                                           | R\$ 474.001.250,71   |
| Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)                                                                                                                            | R\$ 0,00             |
| <b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>                                                                                                                                                                            | R\$ 474.001.250,71   |
| <b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>                                                                                                                                   | R\$ 1.280.608.292,90 |
| Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)                                                                                                                             | R\$ 345.694.762,87   |
| ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)                                                                                                                                                                 | R\$ 0,00             |
| <b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>                                                                                                                                                                             | R\$ 347.344.748,57   |

| Exercício corrente (2020)                                                                                                                                                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)</b>                                      | R\$ 2.823.934.190,00 |
| Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)                                                                                 | R\$ 0,00             |
| Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)                                                                                   | R\$ 445.231.186,00   |
| Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)                                                                                    | R\$ 0,00             |
| <b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>                                                                                                                                    | R\$ 445.231.186,00   |
| <b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>                                                                                                      | R\$ 2.378.703.004,00 |
| <b>Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)</b>                                                                                     | R\$ 11.504.168,00    |
| <b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)</b> | R\$ 75.620.626,00    |
| <b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)</b>                      | R\$ 486.355.201,00   |

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.





Página 179 de 192  
Anexo da MSF 49/2020.

ANEXO II

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP): período de 2019 a 2029

|                                      | Exercício anterior (2019) | Exercício corrente (EC): 2020 | 2021              | 2022              | 2023              | 2024              | 2025              | 2026              | 2027              | 2028              | 2029              |
|--------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total de Despesas de Capital (I)     | 110.838.279,85            | 31.733.661,15                 | 259.359.637,00    | 276.668.274,54    | 283.441.019,24    | 306.931.770,63    | 320.753.169,98    | 158.293.543,26    | 154.652.961,35    | 145.846.094,10    | 148.676.520,35    |
| Despesas para contratar (II)         | -                         | 10.575.747,94                 | 34.662.392,16     | 48.716.018,35     | 50.533.721,95     | 51.949.852,51     | 52.742.708,51     | 54.691.992,23     | 56.658.688,33     | 58.643.149,84     | 60.645.611,52     |
| Total das despesas para limite (III) | 16.753.947,12             | 16.001.800,00                 | 138.932.735,45    | 152.826.009,00    | 168.108.609,90    | 184.919.470,89    | 168.108.609,90    | -                 | -                 | -                 | -                 |
| Despesa Corrente (IV)                | 14.921.307.795,51         | 14.804.052.000,00             | 14.895.853.611,60 | 14.988.224.495,44 | 15.081.168.181,64 | 15.174.688.222,23 | 15.268.788.191,23 | 15.363.471.684,85 | 15.458.742.321,59 | 15.554.603.742,39 | 15.651.059.610,78 |
| Total de despesas / Total (III/IV)   | 0,11%                     | 0,11%                         | 0,93%             | 1,02%             | 1,11%             | 1,22%             | 1,10%             | 0,00%             | 0,00%             | 0,00%             | 0,00%             |

Observação: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser confrontadas e atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II - ES, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

Lei Autorizativa nº 10.871, de 3 de julho de 2018;

- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:

Lei Orçamentária nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

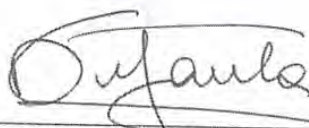
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2019



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
Procurador Geral do Estado



JOSE RENATO CASAGRANDE  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

## Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES

### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

#### 1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Espírito Santo, de operação de crédito, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES, a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Espírito Santo.

#### 2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O PROFISCO II ES prevê aporte de recursos de investimento da ordem de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), sendo US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares americanos) de contrapartida local.

Os recursos provenientes da operação de crédito estão distribuídos nos seguintes componentes:

1. **Gestão Fazendária e Transparência Fiscal** – melhoria do desempenho fiscal, da gestão de recursos humanos, da tecnologia, das compras, dos materiais e patrimônio, além da promoção da transparência;
2. **Administração Tributária e Contencioso Fiscal** – aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes;







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

3. **Administração Financeira e Gasto Público** – aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

Os quadros a seguir apresentam a distribuição dos custos estimados, por componentes e produtos, durante a execução no período de 2019 a 2023:

**Quadro 01 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US\$)**

| COMPONENTE                                                                          | Cronograma Financeiro (valores programados) |            |            |           |           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|------------|
|                                                                                     | Ano 1                                       | Ano 2      | Ano 3      | Ano 4     | Ano 5     | TOTAL      |
| VALOR PERCENTUAL DO PROJETO                                                         | 18%                                         | 24%        | 35%        | 19%       | 3%        | 100%       |
| VALOR TOTAL DO PROJETO                                                              | 7.643.423                                   | 10.162.372 | 14.843.846 | 8.079.631 | 1.270.728 | 42.000.000 |
| BID                                                                                 | 6.762.015                                   | 8.858.960  | 13.262.977 | 7.645.320 | 1.270.728 | 37.800.000 |
| Local                                                                               | 881.408                                     | 1.303.412  | 1.580.869  | 434.311   | -         | 4.200.000  |
| I. GESTÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA FISCAL                                             | 1.029.209                                   | 5.677.823  | 8.812.318  | 5.389.684 | 65.977    | 21.175.006 |
| 1.1 Modelo de Governança da gestão fiscal implantado                                | 68.457                                      | 300.286    | 335.257    | -         | -         | 704.000    |
| 1.2 Modelo de gestão de processos administrativos implantado                        | 357.143                                     | 737.143    | 1.188.571  | 631.429   | -         | 2.914.286  |
| 1.3 Modelo de gestão de recursos humanos por competência atualizado                 | 592.000                                     | 1.796.571  | 584.286    | 30.000    | -         | 3.002.857  |
| 1.4 Modelo de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) atualizado | 1.827.886                                   | 2.530.772  | 5.457.173  | 3.493.600 | -         | 13.309.430 |
| 1.5 Modelo de controle interno do Estado implantado                                 | 183.714                                     | 313.051    | 447.031    | 1.234.659 | 65.977    | 2.244.433  |
| II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL                                   | 1.430.023                                   | 2.466.977  | 3.734.871  | 1.371.986 | -         | 11.003.857 |
| 2.1 Sistemática de Gestão do Gasto Tributárias implantado                           | 103.331                                     | 152.869    | 159.071    | 151.157   | -         | 566.429    |
| 2.2 Modelo de fiscalização implantado                                               | 2.802.400                                   | 1.135.029  | 1.542.857  | 1.217.143 | -         | 6.697.429  |
| 2.3 Processo Eletrônico do Contencioso implantado                                   | 216.863                                     | 409.366    | 1.053.514  | 3.686     | -         | 1.683.429  |
| 2.4 Serviço de Atendimento ao Contribuinte implantado                               | -                                           | 354.286    | 535.571    | -         | -         | 890.857    |
| 2.5 Modelo de Cobrança Administrativa implantado                                    | 307.429                                     | 415.429    | 442.857    | -         | -         | 1.165.714  |
| III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO                                       | 1.158.486                                   | 1.991.857  | 3.070.943  | 1.253.871 | 355.700   | 7.830.857  |
| 3.1 Modelo de planejamento orçamentário e de investimentos orientado para resultado | 91.429                                      | 231.429    | 327.143    | 178.571   | 342.857   | 1.171.429  |
| 3.2 Modelo de Programação e Execução Financeira implantado                          | 541.743                                     | 775.486    | 1.068.657  | 43.829    | 2.000     | 2.431.714  |
| 3.3 Modelo de Gestão de Compras implantado                                          | 271.771                                     | 423.429    | 686.514    | 5.143     | 2.571     | 1.389.429  |
| 3.4 Regras e Políticas Contábeis implantadas                                        | 82.114                                      | 263.229    | 518.914    | 945.514   | 1.371     | 1.811.143  |
| 3.5 Modelo de gestão de custos públicos implantado                                  | 171.429                                     | 298.286    | 469.714    | 80.614    | 6.900     | 1.026.943  |
| IV. GESTÃO DO PROJETO                                                               | 25.714                                      | 25.714     | 25.714     | 64.286    | 115.714   | 257.143    |
| 4.1 Administração, Monitoramento e Avaliação do Projeto                             | 25.714                                      | 25.714     | 25.714     | 64.286    | 115.714   | 257.143    |
| CONTINGÊNCIA                                                                        | -                                           | -          | -          | -         | 733.357   | 733.357    |





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Governador

**Quadro 02 - Programação Financeira do Projeto 2019 – 2023 (em R\$)**

| COMPONENTE                                                                          | Cronograma Financeiro (valores programados) |                   |                   |                   |                  |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|
|                                                                                     | Ano 1<br>18%                                | Ano 2<br>24%      | Ano 3<br>35%      | Ano 4<br>19%      | Ano 5<br>5%      | TOTAL              |
| <b>VALOR PERCENTUAL DO PROJETO</b>                                                  |                                             |                   |                   |                   |                  |                    |
| <b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>                                                       | <b>26.751.980</b>                           | <b>35.568.300</b> | <b>51.953.462</b> | <b>28.278.708</b> | <b>4.447.549</b> | <b>147.000.000</b> |
| BID                                                                                 | 23.667.051                                  | 31.006.361        | 46.420.420        | 26.758.619        | 4.447.549        | 132.300.000        |
| Local                                                                               | 3.084.930                                   | 4.561.939         | 5.533.042         | 1.520.089         | -                | 14.700.000         |
| <b>I. GESTÃO FISCAL E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>                                      | <b>10.602.290</b>                           | <b>19.872.480</b> | <b>28.043.311</b> | <b>18.863.908</b> | <b>230.828</b>   | <b>77.612.817</b>  |
| 1.1 Modelo de Governança de gestão fiscal implantado                                | 239.600                                     | 1.051.000         | 1.173.400         | -                 | -                | 2.464.000          |
| 1.2 Modelo de gestão de processos administrativos implantado                        | 1.250.000                                   | 2.580.000         | 4.160.000         | 2.210.000         | -                | 10.200.000         |
| 1.3 Modelo de gestão de recursos humanos por competência atualizado                 | 2.072.000                                   | 6.288.000         | 2.045.000         | 105.000           | -                | 10.510.000         |
| 1.4 Modelo de governança de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) atualizado | 6.397.600                                   | 8.857.700         | 19.100.104        | 12.227.600        | -                | 46.583.005         |
| 1.5 Modelo de controle interno do Estado implantado                                 | 643.000                                     | 1.095.680         | 1.564.608         | 4.321.308         | 230.920          | 7.855.516          |
| <b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>                            | <b>12.005.080</b>                           | <b>8.634.420</b>  | <b>13.072.050</b> | <b>4.891.950</b>  | -                | <b>38.519.500</b>  |
| 2.1 Sistemática de Gestão do Gasto Tributárias implantado                           | 361.660                                     | 535.040           | 556.750           | 529.050           | -                | 1.982.500          |
| 2.2 Modelo de fiscalização implantado                                               | 9.808.400                                   | 3.972.600         | 5.400.000         | 4.260.000         | -                | 23.441.000         |
| 2.3 Processo Eletrônico do Contencioso implantado                                   | 759.020                                     | 1.432.780         | 3.687.300         | 12.900            | -                | 5.892.000          |
| 2.4 Serviço de Atendimento ao Contribuinte implantado                               | -                                           | 1.240.000         | 1.878.000         | -                 | -                | 3.118.000          |
| 2.5 Modelo de Cobrança Administrativa implantado                                    | 1.076.000                                   | 1.454.000         | 1.550.000         | -                 | -                | 4.080.000          |
| <b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>                                | <b>4.054.700</b>                            | <b>6.971.500</b>  | <b>10.748.300</b> | <b>4.387.850</b>  | <b>1.244.950</b> | <b>27.407.300</b>  |
| 3.1 Modelo de planejamento orçamentário e de investimentos orientado para resultado | 320.000                                     | 810.000           | 1.145.000         | 625.000           | 1.200.000        | 4.100.000          |
| 3.2 Modelo de Programação e Execução Financeira implantado                          | 1.896.100                                   | 2.714.200         | 3.740.300         | 153.400           | 7.000            | 8.511.000          |
| 3.3 Modelo de Gestão de Compras implantado                                          | 951.200                                     | 1.482.000         | 2.402.800         | 18.000            | 9.000            | 4.863.000          |
| 3.4 Regras e Políticas Contábeis implantadas                                        | 287.400                                     | 921.300           | 1.816.200         | 3.309.300         | 4.800            | 6.339.000          |
| 3.5 Modelo de gestão de custos públicos implantado                                  | 600.000                                     | 1.044.000         | 1.644.000         | 282.150           | 24.150           | 3.594.300          |
| <b>IV. GESTÃO DO PROJETO</b>                                                        | <b>90.000</b>                               | <b>90.000</b>     | <b>90.000</b>     | <b>225.000</b>    | <b>405.000</b>   | <b>900.000</b>     |
| 4.1 Administração, Monitoramento e Avaliação do Projeto                             | 90.000                                      | 90.000            | 90.000            | 225.000           | 405.000          | 900.000            |
| CONTINGÊNCIA                                                                        | -                                           | -                 | -                 | -                 | 2.566.680        | 2.566.680          |

Nota: A taxa de câmbio utilizada foi de 3,50 R\$/US\$.

## 2.1 Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, as taxas anuais para o primeiro trimestre de 2019 são:

- Total da taxa de juros: 3,78%  
Libor (3 meses): 2,79%  
Margem do Fundo: 0,19%  
Margem do Empréstimo: 0,80%
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,50%
- Período de desembolso: 05 anos
- Carência: 5,5 anos (inclui o período de execução de 5 anos)
- Prazo de Amortização: 19,5 anos
- Prazo total do financiamento: 25 anos

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente. Por outro lado, é importante salientar







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

que o passivo gerado é em moeda estrangeira e poderia significar risco cambial. Porém, como o financiamento é de longo prazo e a taxa de câmbio tem a característica de estacionariedade<sup>1</sup>, esse risco é mitigado nesse caso cujo financiamento é de 25 anos.

Além disso, a opção pelo financiamento disponibilizado pelo BID por meio do programa PROFISCO II se explica pela qualidade do aporte técnico oferecido por esta instituição na área da modernização das administrações fazendárias brasileiras, decorrentes da expertise adquirida em programas como o PNAFE e PROFISCO.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são facilmente mensuráveis financeiramente, porém se considerarmos as experiências obtidas com a execução do PNAFE e do PROFISCO, pode-se afirmar que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, conforme segue demonstrado.

Os grandes avanços observados nos últimos anos na gestão fiscal estadual do Espírito Santo foram financiados em grande parte com recursos do BID. Primeiramente com o PNAFE, e depois com o PROFISCO, com o qual alcançamos expressivos resultados como os destacados a seguir:

- Incorporação de novas ferramentas de gestão, tecnologias e procedimentos utilizados por outras administrações, que agilizam atividades para reduzir tempo.
  - Ferramenta de gestão (EPM);
  - Ferramenta de tecnologia (BI e mineração de dados);
  - Sistema Auditor Fiscal MG;
  - CONTAGIL – (Sistema de auditoria fiscal da RFB).
- Desburocratização das obrigações complementares relativas a apresentação de livros e documentos fiscais.
  - Eliminação da necessidade dos contribuintes de apresentarem

<sup>1</sup> Estacionariedade é um conceito estatístico associado a uma série que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante, refletindo equilíbrio estatístico estável no longo prazo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

fisicamente livros e documentos fiscais à SEFAZ.

- Cadastro simplificado - CadSim;
  - Escrituração Fiscal Digital – SPED;
  - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
  - Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e;
  - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e;
  - Conhecimento de Transportes Eletrônicos (CT-e).
- Incremento do índice de esforço fiscal.
- Implantação da área de inteligência fiscal;
  - Fortalecimento e ampliação do Programa de Educação Tributária;
  - Elaboração de relatórios de BI para gestão de receitas tributárias e não tributárias;
  - Implantação do Laboratório Forense.
- Diminuição do custo da administração financeira.
- A relação entre a despesa da Administração Fazendária e as receitas correntes realizadas era de 0,017% em 2010, e foi estabilizada em 0,013% após 2015.
- Aumento do percentual de recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa.
- De 0,68% em 2010 para 8,2% em 2017. Em anos de REFIS a recuperação de créditos atingiu 14,1%.
    - Implantação do novo modelo de gestão de processo contencioso administrativo-fiscal;
    - Gestão Eletrônica de Documentos (GED).
- Aumento do atendimento não presencial ao cidadão-contribuinte.
- Mais de 50 novos serviços disponíveis via web (Ex.: DTE);
  - Quantidade de acessos aos serviços via web /mês passou de 397 mil para 551mil, durante a execução do Profisco.
- Melhoria da gestão estratégica.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

- Implantação do modelo de gestão fazendária focado em resultados, nova estrutura organizacional e macroprocessos redesenhados;
- Participação permanente de servidores em Grupos de Trabalho;
- Aumento da qualificação dos servidores com cursos de curta duração, especializações e mestrados.

Em que pese os avanços alcançados pelo PROFISCO ainda é preciso fortalecer a gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos anos, o Estado deverá dar continuidade ao programa de modernização da gestão fiscal (PROFISCO II ES), a fim de modernizar as estruturas organizacionais e tecnológicas, profissionalizar os recursos humanos, aperfeiçoar a relação com os "clientes" e manter a integração com os demais fiscos estaduais.

A meta almejada com o Profisco II para a arrecadação própria estadual nos próximos cinco anos é de aumentar 1 ponto percentual na relação entre arrecadação tributária e PIB, visto que com o cenário econômico atual não é possível prever crescimento de receita sem levar em consideração o desempenho da economia local.

Em uma perspectiva de que nos próximos anos o Estado possa continuar ampliando e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, provavelmente com menos recursos disponíveis, investimentos na área financeira tornam-se imprescindíveis, uma vez que a contribuição para uma gestão pública mais eficiente depende da melhoria na qualidade da informação financeira, necessária para medir a eficiência do gasto estadual e seus resultados.

Para o PROFISCO II estão previstos investimentos no sistema financeiro e contábil, de compras, de custos, de planejamento e orçamento e de controle do gasto e da transparência. Todo o conteúdo do Projeto tem forte alinhamento com o planejamento estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, representado

6







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

pelas ações de seu PPA, instrumento de planejamento e acompanhamento das ações do Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda.

### 3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo estabelecido para o Projeto PROFISCO II ES é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

São, ainda, objetivos específicos:

- Melhorar o desempenho da gestão fazendária contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento e monitoramento de resultados, no controle interno, na gestão e capacitação dos recursos humanos, no planejamento e gestão da tecnologia da informação, assim como na transparência fiscal.
- Melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a simplificação tributária, a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos tributários e a recuperação da dívida ativa.
- Melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento financeiro, na convergência contábil, na racionalização e avaliação do gasto e na gestão de custos públicos.

Dos benefícios esperados pelo PROFISCO II ES, destacam-se o (a):

- implantação do modelo de governança da gestão fiscal por meio de planejamento estratégico e escritório de projeto com indicadores de desempenho, plano de comunicação e ferramentas informatizadas de gestão;
- revisão dos processos administrativos e das legislações e normas vigentes contemplando uma ferramenta de gestão de processos do tipo *workflow*;
- atualização do parque tecnológico da SEFAZ e do modelo de gestão de TIC, cujo volume cada vez maior de dados exige uma maior performance, capacidade de memória e análise dos dados armazenados;
- implantação de um novo modelo de controle interno do estado utilizando modelo de gestão de riscos e sistema informatizado de gestão, além de um novo modelo de transparência das informações públicas e de atendimento a sociedade;
- implantação de um sistema de gestão dos gastos tributários incluindo mapeamento do processo de concessão de benefícios, sistema informatizado com possibilidade de estimar os impactos dos benefícios concedidos e

7





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

- desenho e implantação da brecha fiscal e procedimento de monitoramento e avaliação;
- implantação de um novo modelo de fiscalização com procedimentos e sistemas informatizados para o planejamento e gerenciamento das ações de fiscalização, bem como monitoramento dos contribuintes baseados no perfil de risco e procedimentos para a simplificação tributária e a integração do sistema de Comércio Exterior com o Portal Único do Comércio Exterior;
  - implantação do processo eletrônico do contencioso em um ambiente tipo *workflow* e sua integração com os demais sistemas da Sefaz e da PGE, possibilitando consulta dos contribuintes via *web*;
  - implantação de uma ferramenta digital de inteligência cognitiva para interação automática com o cidadão;
  - implantação de um modelo de cobrança administrativa baseado em perfil de análise de risco, com sistema informatizado integrado ao DETRANNET;
  - novo modelo de planejamento orçamentário e de investimento orientado para resultado incluindo marco orçamentário de médio prazo e metodologia de avaliação de viabilidade dos projetos integrado as estratégias do governo e com sistema informatizado integrado aos sistemas corporativos;
  - implantação de um modelo de programação e execução financeira incluindo o fortalecimento do comitê de gastos e ajustes no sistema informatizado de gestão de caixa, bem como um modelo de gestão de ativos do Estado;
  - novo modelo de gestão de compras do Estado contendo uma política de compras públicas e planejamento anual, preço de referência e integração do Sistema de compras com os demais sistemas do Estado;
  - implantação de normas de contabilidade aplicadas ao setor público com contabilização de provisões, bens de infraestrutura, ativos decorrentes de transferências intergovernamentais e ajustes para perdas de créditos tributários e dívida ativa, bem como customização e integração dos sistemas tributário, administrativo e de recursos humanos com o sistema financeiro do estado;
  - implantação do modelo de gestão de custos por meio do desenvolvimento de sistema integrado de coleta de informação e apropriação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas de gestão pública do Estado.

Destaca-se também que o projeto beneficiará, além da Secretaria da Fazenda, os demais Órgãos da administração pública estadual. De forma direta serão beneficiadas as Secretarias de Economia e Planejamento, de Controle e Transparência, e de Gestão e Recursos Humanos, e de forma indireta todos os demais órgãos da administração estadual, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas administrativos internos, do controle e apuração dos custos públicos, bem







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Governador

como da qualidade do gasto e da transparência fiscal.

Para população, os resultados positivos estarão relacionados com a eficiência na arrecadação e nos serviços prestados, redução do gasto e transparência fiscal, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Simplificar a vida do contribuinte também é um dos objetivos do Programa, buscando soluções inovadoras que diminuam o peso da burocracia e do custo que representa o cumprimento de suas obrigações legais.

#### 4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Vitória, 28 de janeiro de 2019.

**ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Governo do Estado do Espírito Santo

De acordo,

**JOSE RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo



01/02/2018

SEI/MP - 5363998 - Resolução/Recomendações

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**129ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/0129, de 18 de janeiro de 2018.**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

|                                   |                                                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Nome:</b>                   | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Estado do Espírito Santo                                             |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                                       |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                        |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 37.800.000,00                            |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo de US\$ 4.200.000,00                                       |

**Ressalva(s):**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Jorge Saba Arbache Filho**  
Secretário-Executivo

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEX, em 24/01/2018, às 11:29.



01/02/2018

SEI/MP - 5363998 - Resolução/Recomendações



COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5363998** e o código CRC **3F9FA3C2**.





## DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

## EXECUTIVO

2

o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade de saúde ou de interesse à saúde nas áreas acima descritas deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário.

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 408894**

**LEI Nº 10.871**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito, com a garantia da República Federativa do Brasil, no limite em reais equivalente até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos).

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 2º** Para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, o Estado do Espírito Santo poderá obrigarse a vincular como contrapartida à garantia da União parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** As garantias e contragarantias autorizadas no caput deste artigo poderão ser adotadas somente pelo inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo com o BID.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do PROFISCO II ES, ao amparo e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os créditos orçamentários referentes ao PROFISCO II ES previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade prevista no PROFISCO II ES.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 408906**

**LEI Nº 10.872**

Denomina "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)" o "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro", situado no Município de Vitória/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)" o "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro", situado no Município de Vitória/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 408912**

Vitória (ES), Quarta-feira, 04 de Julho de 2018.

**Decretos**

**DECRETO Nº 969-S, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e constituição de servidão administrativa, áreas de terras destinadas à implantação do Poço Artesiano e acesso a passagem da adutora de água bruta - parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Itamira - Ponto Belo/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 82346801,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de **desapropriação e constituição de servidão administrativa**, áreas de terras, situadas em zona urbana, com acesso pela Rua Colatina e Avenida Bahia, no distrito de Itamira, Município de Ponto Belo/ES, referenciada na planta: **no A-005-003-99-1-XX-0009**; e no Descritivo Técnico **no A-005-003-99-1-MD-0001**; de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terras referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** A desapropriação e a constituição de servidão administrativa serão promovidas, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**I - ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO**

**I.1) ÁREA I** - Planta: A-005-003-99-1-XX-0009;  
Descritivo Técnico: A-005-003-99-1-MD-0001

**PROPRIETÁRIO: André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou "a quem de direito".

**Implantação do Poço Artesiano:** formada por uma figura geométrica irregular de 05 (cinco) lados, perfazendo um perímetro de **40,08 m** (quarenta inteiros e oito centésimos) metros lineares, com uma área total de **100,44 m²** (cem inteiros e quarenta e quatro centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se ao **Norte, Sul e Leste** com as terras remanescentes de **André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou "a quem de direito".

| DESCRIÇÃO DOS LADOS E VÉRTICES DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO |          |                                                                     |
|----------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------|
| LADOS                                                    | VÉRTICES | MEDIDAS - EM METRO LINEAR                                           |
| NORTE                                                    | A ao B   | 10,00 (dez inteiros) metros lineares.                               |
| SUL                                                      | H ao I   | 10,00 (dez inteiros) metros lineares.                               |
| LESTE                                                    | B ao C   | 4,97 (quatro inteiros e noventa e sete centésimos) metros lineares. |
| LESTE                                                    | C ao H   | 5,07 (cinco inteiros e sete centésimos) metros lineares             |

# Projetos de Lei







# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4607, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.



SF/20578.87061-54

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes arts. 213-A e 224-A:

“Art. 213-A. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 (catorze) anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O Juiz deve estabelecer medidas protetivas previstas no caput quando houver ameaça de violência a criança ou adolescente praticada por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre o menor.

.....  
Art. 224-A. As instituições respondem solidariamente com quem efetivamente der causa ao dano, pelo dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que protejam ou favoreçam violência de qualquer natureza contra criança ou adolescentes, ou, ainda, que caracterizem falha no dever de vigilância.

Parágrafo único. Entende-se por representante aquela pessoa que, mesmo não constante do quadro societário ou funcional, atue em nome da organização ou entidade com autorização formal ou informal dela.”





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**Art. 2º** A Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. Crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção à testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos Entes Federados.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Periodicamente e com uma constância assustadora o País é surpreendido com um escândalo de violência contra crianças e adolescentes. Essa preocupação já foi manifestada por duas vezes em projetos específicos como o PL nº 4230/2019, que estabelece como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais, e o PL nº 5230/2019, que eleva penas e aumenta as proteções penais nos crimes que envolvam vítimas menores de 14 anos.

Recentemente, as estatísticas tenebrosas se mostraram novamente na descoberta do caso de uma menina que engravidou aos dez anos, após constantes violações procedidas durante quatro anos, feitas por parte de pessoas que deveriam protegê-la.

Em complemento aos PLs citados, o presente projeto reforça as medidas protetivas a serem aplicadas em situações de violência, trazendo as medidas da Lei Maria da Penha para a violência contra menores. Além disso, vincula a atuação do juiz nos casos em que a violência tenha sido cometida por pessoas que deveriam se responsabilizar pelo desenvolvimento da criança e adolescente.

O PL tem o condão de responsabilizar civilmente, de forma solidária, as entidades que não exerçam seu dever de vigilância sobre seus servidores, empregados ou representantes.



SF/20578.87061-54





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Por fim, o projeto preconiza a prioridade do atendimento de crianças e adolescentes em programas de proteção testemunhas e vítimas de violência.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Senado Federal,

**Senadora LEILA BARROS**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>







# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4612, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 181.** .....  
.....

§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso XX, aplica-se a multa agravada em 5 (cinco) vezes ou, em cada caso de reincidência dentro do período de 2 (dois) anos, agravada em 10 (dez) vezes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nas ruas das cidades por todo o país não é raro encontrar as vagas de estacionamento reservadas, exclusivas para pessoas com deficiência ou



SF/20303.95942-61



idosas, ocupadas por pessoas que não possuem o direito de utilizar aquele espaço. A Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) já determina que o Poder Público tem o dever, quando do planejamento e da urbanização das vias públicas, de reservas vagas exclusivas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos.

Apesar de a legislação estar em vigor já há 20 anos, o desrespeito ainda é grande e configura uma das maiores queixas dos cidadãos com deficiência que se veem impedidos de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços e mobiliários públicos, assim como os equipamentos urbanos e as suas edificações.

Em meados de 2019, Ramon Lopes Neto, membro da Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Ribeirão Preto, no interior paulista, propôs à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP a celebração de acordo, a fim de que essa entidade lhe enviasse mensalmente a lista completa das pessoas ali multadas por estacionar em vagas reservadas a idosos ou a pessoas com deficiência.

Ele passou, então, a notificar cada uma delas, apresentando uma oferta de natureza pedagógica: o infrator poderia optar entre assinar um termo de ajustamento de conduta (TAC), comprometendo-se, desse modo, a transferir aos fundos do idoso e da pessoa com deficiência daquela localidade o valor de dois mil reais, ou figurar como réu em uma ação civil pública (ACP), em que lhe seria exigido o pagamento de quatro mil reais, a título de indenização por danos morais coletivos.

Até o início de dezembro do ano passado, o promotor de justiça havia obtido acesso aos nomes de cerca de 800 potenciais destinatários da dita oferta, muitos dos quais, tendo sido de fato notificados, decidiram pagar, de pronto, os dois mil reais, até porque segue anexo à notificação o correspondente boleto bancário, o que facilita a decisão e abrevia aborrecimentos.

Mas, como é de se esperar, nem todos os infratores concordam com a proposta do promotor, o que tem feito com que ele realmente tenha de ingressar em juízo com ACPs, a fim de obter reparações pelos danos morais infringidos à parcela da coletividade a quem aquelas vagas de estacionamento são, afinal, reservadas.



Nos fundamentos das petições que têm deflagrado o início dessas ações, Lopes Neto vai ao cerne da questão: a singela multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais, quarenta e sete centavos), prevista, no inciso I do art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para punir infrações de trânsito de natureza gravíssima (como vem a ser o estacionamento indevido em vaga reservada a idosos ou a pessoas com deficiência, consoante o art. 181, inciso XX, da mesma lei), simplesmente não tem sido suficiente para coibir o cometimento do ilícito. E tal constatação do nobre promotor, perceba-se, afigura-se aplicável não apenas ao município ribeirão-pretano, mas à maioria dos centros urbanos do País, se não a todos.

Assim, por meio de uma habilidosa articulação de conceitos jurídicos, o luminar membro do *Parquet* engendrou o argumento inovador de que essa espécie de violação das leis de trânsito, diante de suas particularidades – sendo perpetrada em detrimento de minorias que, por sua intrínseca condição, são merecedoras de especial consideração e cuidado por parte de toda a sociedade (idosos e deficientes, sublinhe-se) –, deveria implicar não meramente a aplicação da multa prevista no CTB, mas também a exigência da referida reparação por danos morais coletivos.

Contudo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi contrária a tais razões, e não apenas passou a representar em juízo alguns dos inconformados com o teor daquela notificação – o que é perfeitamente justificável, pois isso representa um de seus legítimos encargos –, como também ingressou, ela mesma, com uma ACP, a fim de barrar as iniciativas da promotoria.

Os defensores que assinaram a petição exordial dessa ação chegaram a negar a pertinência de todo e qualquer dano moral coletivo, alegando que a existência desse conceito seria, em si mesma, um equívoco, e isso a despeito de haver um sólido conjunto de disposições legais a conferir substância ao instituto (a exemplo do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; do art. 6º, incisos VI e VII, combinados com art. 81, do Código de Defesa do Consumidor; e do art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Há, além disso, farta jurisprudência a repercutir esse arcabouço legal, provinda inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como no caso do Recurso Especial (REsp) 1.057.274, em que se discutiu a resolução de uma concessionária de serviços de transporte público de condicionar a prévio cadastramento a utilização do benefício do acesso gratuito de idosos ao transporte coletivo (“passe livre”), apesar de o Estatuto do Idoso exigir apenas



SF/20303.95942-61



a apresentação de documento de identidade; REsp 1.180.078, em que se apreciaram as consequências jurídicas de um grave dano ambiental; e REsp 866.636, referente ao célebre caso das “pílulas de farinha”, as quais nada mais eram que o anticoncepcional Microvlar posto à venda sem seu princípio ativo, o que acarretou a gravidez indesejada de um sem-número de mulheres.

Bem, mas, em trechos outros daquela mesma exordial, os defensores ao menos apresentam, alternativamente, ponderações mais razoáveis que a negação pura e simples do instituto do dano moral coletivo, propugnando pela necessidade de aprovação de lei específica para o exercício da pretensão àquela reparação, a fim de que não reste configurada uma cobrança *bis in idem* (isto é, a pena recaindo duas vezes sobre o mesmo fato) e de que haja, além disso, parâmetros claros para que o valor da indenização por dano moral coletivo ora em discussão deixe de ser fixo e se torne individualizado, passando-se a levar em conta a condição econômica de cada infrator, em particular.

Outro argumento da Defensoria paulista – com que não necessariamente concordamos, mas no qual vislumbramos algum pendor para o reconhecimento de procedência pelos órgãos judicantes – é o de que a violação momentânea da mencionada regra de trânsito (CTB, art. 181, XX) “não se reveste de grave potencial causador de dano moral a toda a coletividade de uma só vez (ofensa à honra, dignidade etc.), até porque não caracteriza uma conduta permanente ou irreversível”. Contrariamente, “a conduta em tela teria atingido um número determinado/limitado de pessoas que poderiam estar naquele local, naquele momento e com as condições e requisitos legais para utilização da vaga”, sendo que qualquer argumentação que pretenda conduzir à indenização por dano moral difuso deveria imprescindivelmente tomar em consideração a multiplicidade de pessoas atingidas pela conduta, bem como a gravidade e a irreversibilidade do dano, como sói ocorrer, por exemplo, na hipótese de um grave dano ambiental.

O fato é que, conforme até a Defensoria Pública mesma reconhece, a penalidade ora fixada no CTB para o ato de estacionar indevidamente em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência não tem bastado para coibir o desrespeito à lei. Diante disso, vimos agora, por meio deste projeto, propor uma solução capaz, queremos crer, de conciliar os posicionamentos divergentes esposados neste breve relato. Evitando o controverso debate acerca da procedência de dano moral difuso nesta hipótese, recorreremos simplesmente a mecanismos hoje já empregados na lei de regência da matéria, quais sejam o agravamento da pena e sua multiplicação em caso de reincidência.





Assim, com a aprovação desta proposição, realizaremos, por via oblíqua, o nobre intento do promotor paulista, espraçando, ademais, as consequências de sua louvável iniciativa para todo o País.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
  - artigo 1º
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - artigo 181
- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 2272, DE 2020

Convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, a fim de prestar informações acerca da visita do Sr. Mike Pompeo, Secretário de Estado dos EUA, a Roraima, ao apoio do Brasil ao candidato norte-americano no BID, à extensão da cota de importação para o etanol norte-americano e aos rumos gerais da atual política externa brasileira.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação de Ernesto Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que compareça ao Plenário, a fim de, em sessão não presencial, prestar informações acerca da visita do Sr. Mike Pompeo, Secretário de Estado dos EUA, a Roraima, ao apoio do Brasil ao candidato norte-americano no BID, à extensão da cota de importação para o etanol norte-americano e aos rumos gerais da atual política externa brasileira. .

## JUSTIFICAÇÃO

A atual política externa brasileira, de alinhamento praticamente automático aos interesses dos EUA, vem adquirindo contornos muito preocupantes para a afirmação da soberania e dos interesses nacionais.

A anunciada visita do Sr. Mike Pompeo ao estado de Roraima levanta suspeitas fundamentadas de que tal emissário do governo Trump está interessado em que o Brasil participe ativamente de pressões para a desestabilização do atual governo da Venezuela e para conspurcar o processo eleitoral daquele país, o que contraria os princípios constitucionais que regem nossa política externa, como o da não intervenção, entre outros.

O apoio do Brasil à candidatura norte-americana ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) também resulta esdrúxulo. Tal posto sempre fora reservado para candidatos latino-americanos. Essa candidatura inédita parece indicar que os EUA querem utilizar do citado banco para pressionar os países da





América Latina a apoiar suas diretrizes geopolíticas para a nossa região, inclusive no que tange a possíveis intervenções econômicas, política e militares contra regimes que não são do agrado da administração Trump.

A manutenção da cota de 750 milhões de toneladas para o etanol norte-americano causa espécie. Ela vem em um momento em que os EUA se tornaram um país altamente protecionista, movidos pelo American First. Assim sendo, essa concessão unilateral brasileira se dá em um contexto totalmente desprovido de reciprocidade. No que tange ao açúcar, por exemplo, os EUA liberam uma cota de apenas 150 mil toneladas para o Brasil, o que é algo totalmente irrisório para os interesses brasileiros. Ao mesmo tempo, os EUA mantêm restrições a uma série de produtos brasileiros, como o aço, entre outros.

Tal concessão sem reciprocidade prejudica principalmente a região mais pobre do país, o Nordeste. Quase 70% do etanol usado na região vem dos EUA, acarretando prejuízos aos produtores e reduzindo empregos. Observe-se que as importações do produto subsidiado se dão também no período da safra, deprimindo bastante os preços pagos aos produtores nordestinos. A importação de etanol foi concebida, inicialmente, para fazer frente aos gargalos da oferta que surgiam na entressafra, mas acabou se generalizando. Note-se que, agora, os EUA pressionam para uma liberação geral das importações de etanol.

Esses temas, além de outros não listados aqui, suscitam grandes inquietações na sociedade brasileira e demandam pronta explicação por parte do atual Chanceler do Brasil.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta relevante propositura.

SF/20078.58287-06 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 50, caput da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação d Ernesto Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que compareça ao Plenário, a fim de, em sessão não presencial, prestar informações acerca da visita do Sr. Mike Pompeo, Secretário de Estado dos EUA, a Roraima, ao apoio do Brasil ao candidato...

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senador Humberto Costa**

SF/20078.58287-06 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 2273, DE 2020

Voto de aplauso ao Real Hospital Português, pela celebração de seus 165 anos e pelos extraordinários serviços prestados ao Estado de Pernambuco e a toda sociedade brasileira, como singular Instituição de saúde.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao **REAL HOSPITAL PORTUGUÊS**, pela celebração de seus **165 anos** e pelos extraordinários serviços que tem prestado ao Estado de Pernambuco e a toda sociedade brasileira, como singular Instituição de saúde.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento propõe a aprovação de Voto de Aplauso ao REAL HOSPITAL PORTUGUÊS pelos extraordinários serviços prestados ao Estado de Pernambuco e a toda população brasileira.

O REAL HOSPITAL PORTUGUÊS completa 165 anos em setembro de 2020. No ano de 1855 grassava uma epidemia de cólera no Recife. O médico português Dr. José de Almeida Soares Lima Bastos, então presidente do Gabinete Português de Leitura, fundou no dia 16 de setembro de 1855 o Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, para tratar os acometidos pela enfermidade, da mesma forma – fossem portugueses ou pernambucanos.

Em 2020, o mundo se vê assolado pela pandemia da Covid-19. E, mais uma vez, o espírito beneficente e aguerrido toma conta da Instituição, no momento em que o Hospital completa 165 anos. Iniciar o ano com a notícia de



SF/20369.28866-37 (LexEdit)



uma doença desconhecida fez com que o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco planejasse o atendimento aos acometidos pela Covid-19. Os primeiros pacientes do Estado foram tratados no Hospital (12 de março de 2020), que se estruturou desde o início para garantir ambientes e leitos isolados para receber os pacientes com sintomas de gripe. A estrutura física auxiliou nesse processo, permitindo colocar em espaços separados, com segurança para as equipes e os pacientes. Outro aspecto fundamental para que a Instituição enfrentasse a pandemia foi o trabalho dedicado dos mais de 5.600 colaboradores – assistenciais, operacionais e administrativos – e um treinamento incansável, atento aos protocolos de prevenção.

Com isso, a assistência prestada pelo Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco tornou-o referência no atendimento aos pacientes com a Covid-19. Até o mês de agosto, 11.880 pessoas passaram pela “Emergência Maria Fernanda”, local para os pacientes com sintomas de gripe. Nesse período, 2.510 pacientes precisaram de internamento, sendo 370 deles encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A preocupação com os mais carentes está no DNA da Instituição, que destinou 50 leitos de UTI exclusivamente aos pacientes SUS com a Covid-19 onde recebem exatamente o mesmo atendimento dos pacientes de Planos de Saúde e dos particulares.

Com a retomada dos procedimentos eletivos, foi instituído um novo fluxo de atendimento – o Fluxo Azul – para internamentos, clínicas, laboratórios e serviço de imagem, permitindo que os pacientes sem sintomas de gripe pudessem retomar consultas, exames e cirurgias suspensas até então. Já os pacientes que precisam de atendimento emergencial ou eletivo por causa de sintomas de gripe, seguem o Fluxo Amarelo, que continua com ambientes isolados e equipes distintas. Vale ressaltar que em nenhum momento deixaram de ser realizados os procedimentos cirúrgicos de emergência e urgência, a rotina dos pacientes

SF/20369.28866-37 (LexEdit)





internados ou outro atendimento em que a não realização representasse agravo à situação do paciente.

Por entender que mesmo durante a pandemia outras especialidades precisam de atenção, o Real Hospital Português continuou investindo no parque tecnológico. Prova disso é a chegada do novíssimo Angio-CT 4D, equipamento pioneiro na América Latina e que será utilizado no tratamento minimamente invasivo em oncologia, vascular e neurologia.

Além da inovação, outro pilar fundamental é a capacitação profissional, tudo com foco no cuidado seguro e humanizado. O compromisso com a formação profissional aparece ainda no século XIX, quando a Instituição iniciou o treinamento das equipes de enfermagem, profissionais escassos na época. Ao longo dos anos, formou muitos médicos e treinou outros milhares de profissionais das mais diversas áreas da assistência. Em 2009, lançou o primeiro Programa de Residência Médica em Geriatria de Pernambuco. Hoje, o consolidado programa – coordenado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Ferreira da Costa – é composto por residências em várias especialidades médicas e multidisciplinares. Em 2018, foi criada a Escola de Saúde do Real Hospital Português, voltada para a capacitação técnica e o aperfeiçoamento profissional.

Considerado um dos mais completos centros de excelência em saúde do Brasil, o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco é acreditado pela Joint Commission International (JCI) e administrado por uma Junta Administrativa, capitaneada pelo incansável Provedor Alberto Ferreira da Costa, um homem de extraordinário espírito público e que modernizou o complexo hospitalar com melhores práticas e com equipamentos de última geração.

Ressalta-se, como breve relato histórico, que o médico português Dr. José de Almeida Soares Lima Bastos fundou o Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. A Sessão Magna de instalação ocorreu no Gabinete Português de



SF/20369.28866-37 (LexEdit)



Leitura, no dia 16 de setembro de 1855, data na qual se festejava a subida ao trono de D. Pedro V. Em 2 de julho de 1856, o Rei de Portugal coloca sob a sua Real Proteção o hospital recifense. Em 1857, o Hospital Português é transferido da Boa Vista, onde funcionou provisoriamente, para um sobrado às margens do Capibaribe, numa área conhecida como Sítio do Cajueiro, onde até hoje se encontra. Posteriormente, em 1907, D. Carlos I confere o título de REAL ao Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.



SF/20369.28866-37 (LexEdit)

No Hospital, além dos atendimentos aos pacientes com a Covid-19, o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) se dá nas especialidades de cirurgia cardíaca, radiologia intervencionista, cirurgia vascular de alta complexidade, hemodiálise e transplantes de coração, rins, fígado e medula óssea.

O espírito da beneficência foi o elemento inspirador da criação do Real Hospital Português. Com o objetivo de concentrar os atendimentos beneficentes em um espaço próprio, foi fundado em 16 de agosto de 1984 o Ambulatório de Beneficência Maria Fernanda, que ganhou novas instalações em 2006. Além de todo atendimento médico gratuito, o serviço promove um importante trabalho de prevenção realizando, periodicamente, campanhas para promoção da saúde em diversas comunidades do Recife.

Com relação à Estrutura, o complexo hospitalar ocupa um terreno de 83.832 m<sup>2</sup>, tendo de área construída 130.885 m<sup>2</sup>. Possui 850 leitos ativos e realiza, mensalmente, cerca de 20 mil atendimentos nas emergências e mais de 2.500 internamentos. Emprega, diretamente, mais de 5.600 funcionários e 2.000 médicos cadastrados. São mais de 60 clínicas especializadas, além de serviço de imagem e laboratórios de análises clínicas e patológicas.

Desse modo, o Real Hospital Português é instituição que há 165 anos constrói história de compromisso com a saúde – através da formação e treinamento de profissionais, de investimentos em novas tecnologias e de estrutura considerada



de excelência em saúde. Uma história de mais de um século, que orgulha os Pernambucanos e os brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senador Jarbas Vasconcelos**  
**(MDB - PE)**  
**Senador da República**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2274, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a gestão orçamentária do MMA desde 2019.

SF/20173.26536-19 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a gestão orçamentária do MMA desde 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que foi tão baixa a execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente, relativa aos recursos de administração direta, previstos para o ano de 2019, segundo a auditoria da CGU, em que somente foram aplicados apenas 13% no programa de Mudança do Clima: 14% no de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade: 14%; e 6% no de Qualidade Ambiental?
2. Quais ações deixaram de ser realizadas e quais foram os resultados obtidos nesses programas em 2019?
3. Por que o valor liquidado pelo Ministério do Meio Ambiente, no período de janeiro a agosto neste ano, equivale a apenas 0,4% do orçamento autorizado para 2020, segundo levantamento publicado pela entidade Observatório do Clima?





4. Por que V. Exa abandonou o Planejamento Estratégico 2014-2022 e também o Plano Plurianual para 2016- 2019 estabelecidos do MMA, segundo o relatório da CGU?

5. Qual é o Planejamento Estratégico que o MMA está seguindo desde 2019 e quais as metas de cada um dos programas em curso?

### JUSTIFICAÇÃO

O relatório intitulado “(IN)EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MMA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: ESVAZIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS POR NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS”, publicado em 09/09/2020, pela entidade Observatório do Clima, constatou um baixíssimo nível de execução orçamentária, por parte do Ministério do Meio Ambiente, relativo aos recursos de administração direta, no ano de 2019 e nos oito primeiros meses de 2020. Igual situação foi também constatada pela Controladoria Geral da União (CGU), no Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao ano de 2019.

Esses recursos deveriam ser aplicados nas ações da política ambiental federal a cargo do Ministério, como o combate à mudança do clima, a prevenção aos efeitos da desertificação, a política de proteção da biodiversidade e a promoção da qualidade ambiental urbana. No entanto, segundo a CGU, somente foram executados 13% no programa de Mudança do Clima: 14% no de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade: 14%; e 6% no de Qualidade Ambiental. Em 2020, o valor liquidado de janeiro a agosto equivale a apenas 0,4% do orçamento autorizado para o ano.

A sociedade brasileira precisa conhecer as razões que levaram à quase paralisação total desses importantes programas, em virtude da não aplicação dos recursos aprovados pelo Congresso Nacional. Esses esclarecimentos são ainda mais necessários quando se verifica a situação de descalabro ambiental em que o país

SF/20173.26536-19 (LexEdit)



está imerso. Os incêndios no Pantanal são os piores da história e o governo não conseguiu controlá-los; as taxas de desmatamento e queimadas na Amazônia batem recordes históricos; a zona costeira da região nordeste segue sendo afetada pelo derrame de petróleo desde o ano passado.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, estabelece a competência comum da União, estados e municípios para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora. A Carta Magna estabelece ainda, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Esperamos receber os esclarecimentos solicitados com máxima brevidade, de maneira a resguardar a Constituição e proteger os cidadãos e o meio ambiente.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**

SF/20173.26536-19 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 2275, DE 2020

Criação de Comissão Especial, composta por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, para propor soluções que promovam a Regulamentação e acompanhamento orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme descrito na Emenda Constitucional n° 108/2020.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

## REQUERIMENTO Nº,

DE 2020

SF/20095.39844-09

Requeremos, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial, composta por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, para propor soluções que promovam a Regulamentação e acompanhamento orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme descrito na Emenda Constitucional nº 108/2020.

Requeremos, ainda, que as proposições legislativas que tratem da Regulamentação do FUNDEB sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a tratar do tema, sempre que possível apensadas, para sistematização e parecer.

## JUSTIFICATIVA

No final de agosto, o Congresso Nacional aprovou um novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, sendo promulgada a Emenda Constitucional 108/2020.

A aprovação do Fundeb permanente, com mais recursos de complementação da União e melhor distribuição federativa, é fruto de uma longa batalha no combate à desigualdade na Educação e intensos debates, protagonizados por educadores, gestores públicos, parlamentares, especialistas em educação e organizações da sociedade civil, que influenciaram a estruturação do novo modelo de distribuição, que direciona mais recursos para quem tem menos.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Trata-se de importantíssimo passo para o futuro da educação brasileira. O “novo” Fundeb deve avançar em termos da equidade e a aplicação de seus recursos precisa ser otimizada mediante o fortalecimento da transparência, acompanhamento, avaliação e do controle de todas as etapas da implementação. Mas não devemos nos descuidar ao analisar e compreender o que os indicadores de aprendizagem evidenciam: os aperfeiçoamentos no modelo de financiamento da educação básica pública ainda não trouxeram a desejada melhoria generalizada da qualidade do ensino e estão longe de serem consolidados positivamente.

Após a promulgação da EC 108/2020, há necessidade da apresentação, discussão e votação de uma lei de regulamentação, que deve detalhar o funcionamento e consolidação das regras operacionais do Fundeb, um processo que exigirá esforços conjuntos.

Os Formuladores de políticas educacionais precisam atentar para a adoção de medidas que procurem evitar a reprodução do que tem demonstrado não funcionar bem e para o estímulo da implantação de experiências que já obtiveram êxito, com a ressalva de que tais experiências geralmente necessitam de adaptações locais.

A União tem naturalmente papel de relevo nesse processo, com base em suas prerrogativas constitucionais e legais em matéria educacional. O regime de colaboração entre os entes federados tem muito a ser aperfeiçoado, mas seu sucesso depende em grande parte de vontade política dos atores envolvidos e da capacidade de liderança nacional do governo federal e dos estados, em relação a seus municípios.

Com o intuito subsidiar a formulação da lei de regulamentação do Fundeb, para que haja um processo de qualidade, com debates sobre pontos essenciais da operacionalização do Fundeb, bem como para acompanhamento da execução orçamentária do Fundeb nos próximos 10 anos, proponho a criação, no âmbito do Senado Federal, de uma Comissão Especial para trabalhar no enfrentamento dos inúmeros desafios da regulamentação e da execução do Fundeb, visando garantir



SF/20095.39844-09







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

operacionalidade da política educacional e concretização de seus avanços em  
matéria de qualidade na Educação Básica.

Sala das Sessões,

**Senador CONFÚCIO MOURA  
(MDB-RO)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 2278, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2275/2020.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2009539844-09, de autoria do Senador Confúcio Moura, que “sugere a criação de Comissão Especial para propor soluções que promovam a regulamentação e acompanhamento orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme descrito na Emenda Constitucional nº 108/2020”.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**  
**Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**



SF/20754.83015-74 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2287, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 2275/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no SEDOL Nº SF/20095.39844-09, de autoria do Senador Confúcio Moura, que “sugere a criação de Comissão Especial para propor soluções que promovam a regulamentação e acompanhamento orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme descrito na Emenda Constitucional nº 108/2020”.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**SENADOR Eduardo Girão**  
**( Podemos/CE )**



SF/20925.51083-63







# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 2288, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2275/2020.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2009539844-09, de autoria do Senador Confúcio Moura.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(CIDADANIA - GO)**



SF/20904.69053-93 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2291, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 2275/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20095.39844-09, de autoria do Senador Confúcio Moura, que “requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial, composta por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, para propor soluções que promovam a Regulamentação e acompanhamento orçamentário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme descrito na Emenda Constitucional nº 108/2020”.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

**Senador Eduardo Braga**  
**(MDB - AM)**  
**Líder do MDB**



SF/20265.46514-63 (LexEdit)



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

**Amazonas**

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

**Rio de Janeiro**

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro\*\*

**Ceará**

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

**Paraná**

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*\*

**Maranhão**

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

**Paraíba**

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

**Acre**

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

**Pará**

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

**Espírito Santo**

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

**Pernambuco**

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

**Piauí**

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

**Distrito Federal**

**PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

**São Paulo**

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olimpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

**Rio Grande do Norte**

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

**Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

**Minas Gerais**

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

**Santa Catarina**

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

**Tocantins**

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

**Goiás**

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

**Alagoas**

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

**Amapá**

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

**Mato Grosso**

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

**Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

**Roraima**

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027





## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Ciro Nogueira.           | PP / PI           |
| Confúcio Moura.          | MDB / RO          |
| Daniella Ribeiro.        | PP / PB           |
| Dário Berger.            | MDB / SC          |
| Eduardo Braga.           | MDB / AM          |
| Eduardo Gomes.           | MDB / TO          |
| Esperidião Amin.         | PP / SC           |
| Fernando Bezerra Coelho. | MDB / PE          |
| Flávio Bolsonaro.        | REPUBLICANOS / RJ |
| Jader Barbalho.          | MDB / PA          |
| Jarbas Vasconcelos.      | MDB / PE          |
| José Maranhão.           | MDB / PB          |
| Kátia Abreu.             | PP / TO           |
| Luis Carlos Heinze.      | PP / RS           |
| Luiz do Carmo.           | MDB / GO          |
| Mailza Gomes.            | PP / AC           |
| Marcelo Castro.          | MDB / PI          |
| Marcio Bittar.           | MDB / AC          |
| Mecias de Jesus.         | REPUBLICANOS / RR |
| Renan Calheiros.         | MDB / AL          |
| Simone Tebet.            | MDB / MS          |

### PSD - 12

|                     |    |
|---------------------|----|
| Angelo Coronel.     | BA |
| Antonio Anastasia.  | MG |
| Arolde de Oliveira. | RJ |
| Carlos Fávaro.      | MT |
| Carlos Viana.       | MG |
| Irajá.              | TO |
| Lucas Barreto.      | AP |
| Nelsinho Trad.      | MS |
| Omar Aziz.          | AM |
| Otto Alencar.       | BA |
| Sérgio Petecão.     | AC |
| Vanderlan Cardoso.  | GO |

### PODEMOS - 11

|                      |    |
|----------------------|----|
| Alvaro Dias.         | PR |
| Eduardo Girão.       | CE |
| Elmano Férrer.       | PI |
| Flávio Arns.         | PR |
| Lasier Martins.      | RS |
| Marcos do Val.       | ES |
| Oriovisto Guimarães. | PR |
| Reguffe.             | DF |
| Romário.             | RJ |
| Rose de Freitas.     | ES |
| Styvenson Valentim.  | RN |

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 10

CIDADANIA-3 / PDT-3 / PSB-2 / REDE-2

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Acir Gurgacz.            | PDT / RO       |
| Alessandro Vieira.       | CIDADANIA / SE |
| Cid Gomes.               | PDT / CE       |
| Eliziane Gama.           | CIDADANIA / MA |
| Fabiano Contarato.       | REDE / ES      |
| Jorge Kajuru.            | CIDADANIA / GO |
| Leila Barros.            | PSB / DF       |
| Randolfe Rodrigues.      | REDE / AP      |
| Veneziano Vital do Rêgo. | PSB / PB       |
| Weverton.                | PDT / MA       |

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Fernando Collor.  | PROS / AL |
| Humberto Costa.   | PT / PE   |
| Jaques Wagner.    | PT / BA   |
| Jean Paul Prates. | PT / RN   |
| Paulo Paim.       | PT / RS   |
| Paulo Rocha.      | PT / PA   |
| Rogério Carvalho. | PT / SE   |
| Telmário Mota.    | PROS / RR |
| Zenaide Maia.     | PROS / RN |

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Chico Rodrigues.      | DEM / RR |
| Davi Alcolumbre.      | DEM / AP |
| Jayme Campos.         | DEM / MT |
| Jorginho Mello.       | PL / SC  |
| Marcos Rogério.       | DEM / RO |
| Maria do Carmo Alves. | DEM / SE |
| Rodrigo Pacheco.      | DEM / MG |
| Wellington Fagundes.  | PL / MT  |
| Zequinha Marinho.     | PSC / PA |

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Izalci Lucas.     | PSDB / DF |
| José Serra.       | PSDB / SP |
| Major Olimpio.    | PSL / SP  |
| Mara Gabrilli.    | PSDB / SP |
| Plínio Valério.   | PSDB / AM |
| Roberto Rocha.    | PSDB / MA |
| Rodrigo Cunha.    | PSDB / AL |
| Soraya Thronicke. | PSL / MS  |
| Tasso Jereissati. | PSDB / CE |

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.         | 21        |
| PSD.                                          | 12        |
| PODEMOS.                                      | 11        |
| Bloco Parlamentar Senado Independente.        | 10        |
| Bloco Parlamentar Vanguarda.                  | 9         |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9         |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL.                   | 9         |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>81</b> |



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

|                                      |                                     |                                    |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| Acir Gurgacz* (PDT-RO)               | Irajá** (PSD-TO)                    | Omar Aziz* (PSD-AM)                |
| Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)   | Izalci Lucas** (PSDB-DF)            | Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR) |
| Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)            | Jader Barbalho** (MDB-PA)           | Otto Alencar* (PSD-BA)             |
| Angelo Coronel** (PSD-BA)            | Jaques Wagner** (PT-BA)             | Paulo Paim** (PT-RS)               |
| Antonio Anastasia* (PSD-MG)          | Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)       | Paulo Rocha* (PT-PA)               |
| Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)        | Jayme Campos** (DEM-MT)             | Plínio Valério** (PSDB-AM)         |
| Carlos Fávaro** (PSD-MT)             | Jean Paul Prates* (PT-RN)           | Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)     |
| Carlos Viana** (PSD-MG)              | Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)       | Reguffe* (PODEMOS-DF)              |
| Chico Rodrigues** (DEM-RR)           | Jorginho Mello** (PL-SC)            | Renan Calheiros** (MDB-AL)         |
| Cid Gomes** (PDT-CE)                 | José Maranhão* (MDB-PB)             | Roberto Rocha* (PSDB-MA)           |
| Ciro Nogueira** (PP-PI)              | José Serra* (PSDB-SP)               | Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)          |
| Confúcio Moura** (MDB-RO)            | Kátia Abreu* (PP-TO)                | Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)         |
| Daniella Ribeiro** (PP-PB)           | Lasier Martins* (PODEMOS-RS)        | Rogério Carvalho** (PT-SE)         |
| Dário Berger* (MDB-SC)               | Leila Barros** (PSB-DF)             | Romário* (PODEMOS-RJ)              |
| Davi Alcolumbre* (DEM-AP)            | Lucas Barreto** (PSD-AP)            | Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)      |
| Eduardo Braga** (MDB-AM)             | Luis Carlos Heinze** (PP-RS)        | Sérgio Petecão** (PSD-AC)          |
| Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)         | Luiz do Carmo* (MDB-GO)             | Simone Tebet* (MDB-MS)             |
| Eduardo Gomes** (MDB-TO)             | Mailza Gomes* (PP-AC)               | Soraya Thronicke** (PSL-MS)        |
| Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)       | Major Olimpio** (PSL-SP)            | Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)  |
| Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)          | Mara Gabrilli** (PSDB-SP)           | Tasso Jereissati* (PSDB-CE)        |
| Esperidião Amin** (PP-SC)            | Marcelo Castro** (MDB-PI)           | Telmário Mota* (PROS-RR)           |
| Fabiano Contarato** (REDE-ES)        | Marcio Bittar** (MDB-AC)            | Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)       |
| Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)    | Marcos Rogério** (DEM-RO)           | Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB) |
| Fernando Collor* (PROS-AL)           | Marcos do Val** (PODEMOS-ES)        | Wellington Fagundes* (PL-MT)       |
| Flávio Arns** (PODEMOS-PR)           | Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)      | Weverton** (PDT-MA)                |
| Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ) | Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR) | Zenaide Maia** (PROS-RN)           |
| Humberto Costa** (PT-PE)             | Nelsinho Trad** (PSD-MS)            | Zequinha Marinho** (PSC-PA)        |

## Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO

### COMISSÃO DIRETORA

#### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

#### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

#### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

#### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

#### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

#### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

#### SUPLENTE DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO

### LIDERANÇAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</b><br><b>Líder</b><br><b>Esperidião Amin - PP</b> (26)<br>.....<br><b>Líder do MDB - 13</b><br><b>Eduardo Braga</b> (2,25,35)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (44)<br><b>Líder do PP - 6</b><br><b>Ciro Nogueira</b> (8,57)<br>Vice-Líder do PP<br>Daniella Ribeiro (6,58)<br><b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b><br><b>Mecias de Jesus</b> (12) | <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</b><br><b>Líder</b><br><b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (32,45,59)<br>.....<br><b>Líder do PSDB - 7</b><br><b>Roberto Rocha</b> (21)<br><b>Izalci Lucas</b> (33,40)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Rodrigo Cunha (32,45,59)<br><b>Líder do PSL - 2</b><br><b>Major Olimpio</b> (7)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (54)                                                        | <b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/PSB/REDE) - 10</b><br><b>Líder</b><br><b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (22,60)<br>.....<br><b>Líder do CIDADANIA - 3</b><br><b>Eliziane Gama</b> (10)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (42)<br><b>Líder do PDT - 3</b><br><b>Weverton</b> (5)<br><b>Líder do PSB - 2</b><br><b>Veneziano Vital do Rêgo</b> (22,60)<br><b>Líder do REDE - 2</b><br><b>Randolfe Rodrigues</b> (20)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (55) |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b><br><b>Líder</b><br><b>Paulo Rocha - PT</b> (37)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (18,30)<br>.....<br><b>Líder do PT - 6</b><br><b>Rogério Carvalho</b> (34,56)<br><b>Líder do PROS - 3</b><br><b>Telmário Mota</b> (19)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (18,30)                                                                                    | <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b><br><b>Líder</b><br><b>Wellington Fagundes - PL</b> (14)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (3,16)<br>Jorginho Mello (9,15)<br>Zequinha Marinho (17,31)<br>.....<br><b>Líder do DEM - 6</b><br><b>Rodrigo Pacheco</b> (3,16)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (43)<br><b>Líder do PL - 2</b><br><b>Jorginho Mello</b> (9,15)<br><b>Líder do PSC - 1</b><br><b>Zequinha Marinho</b> (17,31) | <b>PSD - 12</b><br><b>Líder</b><br><b>Otto Alencar - PSD</b> (11)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PODEMOS - 11</b><br><b>Líder</b><br><b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (1)<br>Vice-Líderes<br>Oriovisto Guimarães (29,47)<br>Eduardo Girão (24,48)<br>Rose de Freitas (28,46,61)                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Maioria</b><br><b>Líder</b><br><b>Eduardo Braga - MDB</b> (2,25,35)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Governo</b><br><b>Líder</b><br><b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (36)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (38,53)<br>Elmano Férrer (39)<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Chico Rodrigues (41)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Minoria</b><br><b>Líder</b><br><b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (20)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).





**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

**MEMBROS**

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(1)</sup>

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1)</sup>

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|



#### 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

**Número de membros: 4**

---

##### MEMBROS

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senadora Simone Tebet (MDB-MS)

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

| TITULARES                                                                | SUPLENTES                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>      |                                                  |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>                             | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup> |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>                 |                                                  |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(6)</sup>                           |                                                  |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)</b> |                                                  |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(7)</sup>                            | 1.                                               |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(7)</sup>                       |                                                  |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>                            |                                                  |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4)</sup>                            | 1.                                               |
| <b>PODEMOS</b>                                                           |                                                  |
| Senador Eduardo Girão (CE) <sup>(5)</sup>                                | 1. Senador Marcos do Val (ES) <sup>(5)</sup>     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>           |                                                  |
|                                                                          | 1.                                               |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>                        |                                                  |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>                            | 1.                                               |
| <b>PSD</b>                                                               |                                                  |
| Senador Otto Alencar (BA) <sup>(1)</sup>                                 | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) <sup>(1)</sup>     |

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>





7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

| TITULARES                                                                | SUPLENTES |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>      |           |
|                                                                          | 1.        |
|                                                                          |           |
|                                                                          |           |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)</b> |           |
|                                                                          | 1.        |
|                                                                          |           |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>                            |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>PODEMOS</b>                                                           |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>           |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>                        |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>PSD</b>                                                               |           |
|                                                                          | 1.        |

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

| TITULARES                                                                | SUPLENTES |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>      |           |
|                                                                          | 1.        |
|                                                                          |           |
|                                                                          |           |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, PSB, REDE)</b> |           |
|                                                                          | 1.        |
|                                                                          |           |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>                            |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>PODEMOS</b>                                                           |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>           |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>                        |           |
|                                                                          | 1.        |
| <b>PSD</b>                                                               |           |
|                                                                          | 1.        |

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                               |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>                              | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9,19)</sup>         |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>                   | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,19)</sup>          |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>                    | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>               |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9)</sup>                             | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>             |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>                              | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>             |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>                               | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12,18)</sup>         |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>                           | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                               |
| Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(13)</sup>                               | 1. VAGO <sup>(8,33,39)</sup>                                  |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(13)</sup>                           | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(8)</sup>          |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(13)</sup>                         | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8)</sup>    |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8,32)</sup>                      | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(14,37)</sup>      |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(8,28,31)</sup>                          | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(17)</sup>            |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(15,34,37)</sup>                       | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(17)</sup>             |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                               |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>                         | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>              |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>                    | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>               |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>                                | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,20,23)</sup> |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>                        | 4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,35,40,41)</sup>         |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>                    | 5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(22)</sup>                  |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                               |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>                            | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(7)</sup>                  |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,21,24)</sup>                     | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>               |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>                            | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>             |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                               |
| Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>                                           | 1. Senador Otto Alencar <sup>(2,26)</sup>                     |
| Senador Carlos Viana <sup>(2,25)</sup>                                     | 2. Senador Lucas Barreto <sup>(2,36,38)</sup>                 |
| Senador Irajá <sup>(2)</sup>                                               | 3. Senador Angelo Coronel <sup>(2,27)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                               |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>                            | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>           |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4,29,30)</sup>                       | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>           |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>                         | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>              |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>





38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES                                            | SUPLENTES                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>      | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>          |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>          | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>         |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>    | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>               |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup> | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>          |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>       | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup> |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS****Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                               |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>                            | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>   |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9)</sup>                              | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>    |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>                             | 3. VAGO <sup>(8,20,25,31)</sup>                               |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>                              | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>              |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>                         | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                               |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>                            | 1. VAGO <sup>(7,23,29)</sup>                                  |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>                     | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(6)</sup>          |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(6)</sup>                                | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(6)</sup>       |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,23)</sup>                      | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(24)</sup> |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                               |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>                              | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2,28)</sup>    |
| Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>                                   | 2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2,26,32,33)</sup>         |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>                            | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>         |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2,28)</sup>                      | 4. VAGO <sup>(2,22)</sup>                                     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                               |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>                              | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>                  |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>                            | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,17)</sup>              |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(17)</sup>                            | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(19,21)</sup>       |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                               |
| Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>                                       | 1. Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>                        |
| Senador Irajá <sup>(1)</sup>                                               | 2. Senador Lucas Barreto <sup>(1,13,27,30)</sup>              |
| Senador Otto Alencar <sup>(13)</sup>                                       | 3. Senador Sérgio Petecão <sup>(18)</sup>                     |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                               |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>                               | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>           |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3)</sup>                      | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>           |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).



4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES                                       | SUPLENTES                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>   | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup> |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>     | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup> | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>     |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>  | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>   | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>          |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup> | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>     |

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES                                              | SUPLENTES                                             |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>          | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>     |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>            | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>    |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>        | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup> |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>         | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>  |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>          | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup> | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup> |

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br





### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES                                       | SUPLENTES                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>   | 1. VAGO <sup>(2,3)</sup>                                  |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup> | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup> | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>     |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>  | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>   | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>     |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>     | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup> |

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                                  |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>                              | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>               |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>                              | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,28,34)</sup> |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>                   | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>                 |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,23)</sup>                          | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9,51,62)</sup>          |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(9)</sup>                              | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9,21)</sup>               |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>                               | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(10)</sup>             |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>                            | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11)</sup>            |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                                  |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(7,57,59)</sup>                       | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7,32,60)</sup>         |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(7)</sup>                          | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(7,32,39,43,55,56)</sup>    |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,31,33,40)</sup>                 | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>                |
| Senador Orioivisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8,20,29,30)</sup>          | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8)</sup>            |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(8,48,49,50,64)</sup>                    | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(14,46,61,63,65)</sup>  |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13,46)</sup>                          | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,47)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                                  |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>                    | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>            |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,54,66,68)</sup>                         | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,42)</sup>       |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3,25,26,52,53)</sup>             | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,24,27)</sup>     |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>                    | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3,22,35)</sup>            |
| Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>                                   | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,17)</sup>              |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                                  |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>                              | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(6,16,18)</sup>          |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(6,16,19,36,37,44)</sup>            | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>                  |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>                            | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,18,45)</sup>               |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                                  |
| Senador Antonio Anastasia <sup>(2,58)</sup>                                | 1. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>                         |
| Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>                                      | 2. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,67)</sup>                       |
| Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>                                  | 3. Senador Otto Alencar <sup>(2,58)</sup>                        |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                                  |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>                            | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>              |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>                             | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4,38,41)</sup>   |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>                              | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>            |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLI).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                               |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8)</sup>                            | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>              |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>                               | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>              |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8)</sup>                             | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(14)</sup>          |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>                              | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(15)</sup>   |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>                              | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(24)</sup>            |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>                              | 6.                                                            |
| VAGO <sup>(11,26,30)</sup>                                                 | 7.                                                            |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                               |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>                              | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>            |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(7)</sup>                     | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(6)</sup>             |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>                         | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(7)</sup>                |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(7)</sup>                          | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>       |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(12)</sup>                            | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(13)</sup>         |
|                                                                            | 6. VAGO <sup>(22,29)</sup>                                    |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                               |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>                              | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21,28)</sup> |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,27,31,32)</sup>                         | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>                |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(3)</sup>                            | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>         |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3,21)</sup>                 | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(17)</sup>       |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>                    | 5.                                                            |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                               |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>                                  | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>            |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(5,16,19)</sup>                     | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>              |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5)</sup>                             | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>                 |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                               |
| Senador Angelo Coronel <sup>(1,2)</sup>                                    | 1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>                       |
| Senador Irajá <sup>(1,23)</sup>                                            | 2. VAGO <sup>(1,25)</sup>                                     |
| Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>                                      | 3. Senador Carlos Viana <sup>(1,23)</sup>                     |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                               |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>                              | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>           |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>                      | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(18)</sup>            |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>                         | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(20)</sup>           |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLI).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br





#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES                                          | SUPLENTES                                                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>     | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>           |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup> | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup> |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>      | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>     |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>     | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>          |
| VAGO <sup>(1,3,4)</sup>                            | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>           |

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



### 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                            |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,17)</sup>                          | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6,16)</sup>        |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>                            | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(16,17)</sup>       |
| VAGO <sup>(10,24,29)</sup>                                                 | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(17)</sup>         |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>                         | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(17)</sup>           |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                            |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>                            | 1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(11)</sup>          |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(9)</sup>                          | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(14)</sup>         |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(15)</sup>                        | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(15)</sup>        |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(20)</sup>                    | 4. VAGO <sup>(20,23)</sup>                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                            |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>                              | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>     |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21)</sup>                    | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup> |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>                         | 3. VAGO <sup>(19,21,25,30)</sup>                           |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                            |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>                               | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>         |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>                             | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7)</sup>              |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                            |
| Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,26,27)</sup>                              | 1. Senador Carlos Viana <sup>(2,22)</sup>                  |
| Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>                                        | 2. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,18,28)</sup>              |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                            |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>                               | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(5)</sup>   |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>                         | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(12)</sup>        |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES                                              | SUPLENTES                                               |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>         | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>        |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup> | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup> |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>           | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>         |

**Notas:**

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)

2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                       |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)                                      | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)         |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)                                       | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)                              | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)         |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)                                         | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)                |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)                          | 5. VAGO (30,37)                                       |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                       |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)                                     | 1. VAGO (6,27,35)                                     |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)                                | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)                   |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)                                    | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)          |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)                                 | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)        |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                       |
| Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)                                       | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)                                          | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)           |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)                                         | 3. VAGO (21,33)                                       |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                       |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)                                             | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)                 |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)                                        | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)                |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                       |
| Senador Arolde de Oliveira (1)                                             | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2)                       |
| Senador Nelsinho Trad (1)                                                  | 2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)                    |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                       |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)                                        | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)        |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)                                      | 2.                                                    |

**Notas:**

\*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br





### 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES                                              | SUPLENTES                                          |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>      | 1.                                                 |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup> | 2.                                                 |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>     | 3.                                                 |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>           | 4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup> |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>         | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>       |

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES                                              | SUPLENTES                                    |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>      | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup> |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup> | 2.                                           |
| VAGO <sup>(1,2)</sup>                                  | 3.                                           |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>      | 4.                                           |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>         | 5.                                           |

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                               |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(10)</sup>                  | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>           |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(10)</sup>                        | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(10)</sup>   |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>                             | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>              |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>                            | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(5,22)</sup>        |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(6,18,22)</sup>                         | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                               |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(8,31,32)</sup>                       | 1. VAGO <sup>(8,27,29)</sup>                                  |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(8)</sup>                            | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(14)</sup> |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13)</sup>                             | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                               |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>                                | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>               |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>                        | 2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(3)</sup>            |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,25)</sup>                    | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>    |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                               |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,17,21)</sup>                     | 1. VAGO <sup>(7)</sup>                                        |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>                               | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7,16)</sup>          |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(23)</sup>                             |                                                               |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                               |
| Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>                                       | 1. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,33)</sup>                    |
| Senador Antonio Anastasia <sup>(2,30)</sup>                                | 2. Senador Angelo Coronel <sup>(2,30)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                               |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>                            | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>             |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>                           | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>      |
| <b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>                                             |                                                               |
| Senador Marcos do Val <sup>(20,26)</sup>                                   | 1. Senador Elmano Férrer <sup>(20,26,28)</sup>                |

**Notas:**

\*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

| TITULARES                                                 | SUPLENTES                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>             | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup> |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(2)</sup> | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>        |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>         | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>             |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(2)</sup>            | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>            |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(2)</sup>              | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>      |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(2)</sup>           | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(2)</sup>           |

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES                                      | SUPLENTES                                            |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>  | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup> |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>   | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup> |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup> | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>   |

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

\*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br





**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI****Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

| <b>TITULARES</b>                                                           | <b>Suplentes</b>                                           |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                            |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8)</sup>                              | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>          |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(8)</sup>                         | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>          |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>                              | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8)</sup>           |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>                    | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(7,13,14)</sup>   |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(9)</sup>                             | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(15)</sup>           |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(12)</sup>                         | 6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(17)</sup>      |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                            |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>                            | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>             |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(10,20,24)</sup>                   | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>           |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16)</sup>                            | 3. VAGO <sup>(11,25)</sup>                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                            |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3,23,27)</sup>              | 1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>                |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>                               | 2. VAGO <sup>(3,27)</sup>                                  |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>                         | 3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>             |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>                       | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup> |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                            |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>                            | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>              |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>                               | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>          |
|                                                                            | 3.                                                         |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                            |
| Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,26)</sup>                                 | 1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>                   |
| Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>                                        | 2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>                    |
| Senador Irajá <sup>(2)</sup>                                               | 3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>                   |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                            |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>                             | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>            |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>                         | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>        |
| <b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>                                             |                                                            |
| VAGO <sup>(19,21)</sup>                                                    | 1. Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>             |
| Senador Elmano Férrer <sup>(19)</sup>                                      | 2. Senador Lasier Martins <sup>(19)</sup>                  |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLIID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                                  |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>                            | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>                |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>                              | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>    |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,13,26)</sup>                         | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>             |
|                                                                            | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(22)</sup>                |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                                  |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>                              | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>               |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>                            | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>                |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>                        | 3. VAGO <sup>(21,27)</sup>                                       |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                                  |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>                    | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3,18,23)</sup> |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>                        | 2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(3,14,15)</sup>         |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>                       | 3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>                     |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                                  |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>                               | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>               |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>                             | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>                 |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                                  |
| Senador Lucas Barreto <sup>(2,24,28)</sup>                                 | 1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>                         |
| Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>                                           | 2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>                           |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                                  |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>                            | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>                 |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>                           | 2.                                                               |
| <b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>                                             |                                                                  |
| Senador Eduardo Girão <sup>(20,25)</sup>                                   | 1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>                    |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

| TITULARES                                           | SUPLENTES                                               |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>    | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup> |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>   | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>      |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) <sup>(1,4)</sup> | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>      |

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

\*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                             |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>                               | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9,19)</sup>         |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>                             | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11)</sup>          |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(8)</sup>                              | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(13)</sup>            |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10)</sup>                         | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(17)</sup>          |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                             |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(6)</sup>                          | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>          |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>                         | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>     |
| VAGO <sup>(14,25)</sup>                                                    | 3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(16,22,24)</sup> |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(15)</sup>                             | 4.                                                          |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                             |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>                               | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(2)</sup>  |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(2)</sup>                                | 2.                                                          |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>                       | 3.                                                          |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                             |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>                            | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>           |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>                                 | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>           |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                             |
| Senador Lucas Barreto <sup>(1,23,26)</sup>                                 | 1. Senador Sérgio Petecão <sup>(1,20,21,28)</sup>           |
| Senador Carlos Fávaro <sup>(1,27)</sup>                                    | 2. Senador Angelo Coronel <sup>(1,18)</sup>                 |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                             |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(3)</sup>                            | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>         |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>                               | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>       |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLI).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>





14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1,26)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(14)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                           |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>                           | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>        |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>                             | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>          |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(7)</sup>                           | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(10)</sup>         |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11,25)</sup>                      | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(6,16)</sup>        |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                           |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(9)</sup>                              | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(9)</sup>        |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(9)</sup>                             | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>        |
| VAGO <sup>(20,28)</sup>                                                    | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(21)</sup>         |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                           |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(4,12,17)</sup>              | 1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(4,13)</sup>     |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(4,23)</sup>                    | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(4)</sup>            |
| Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(4)</sup>                                   | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(17)</sup>          |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                           |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(8)</sup>                            | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(8,15,22)</sup> |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(8)</sup>                                 | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(8)</sup>        |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                           |
| Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>                                  | 1. Senador Carlos Viana <sup>(2,3)</sup>                  |
| Senador Angelo Coronel <sup>(2,3)</sup>                                    | 2. Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,27)</sup>            |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                           |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(5)</sup>                            | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(24)</sup>      |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>                         | 2.                                                        |
| <b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>                                             |                                                           |
| Senador Orioivisto Guimarães <sup>(19)</sup>                               | 1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19)</sup>             |

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Orioivisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                       |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>                   | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>     |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>                         | 2.                                                    |
|                                                                            | 3.                                                    |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                       |
| VAGO                                                                       | 1. VAGO                                               |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                       |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>                      | 1.                                                    |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>                        | 2.                                                    |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                       |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>                            | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>     |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                       |
| Senador Irajá <sup>(1)</sup>                                               | 1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>          |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                       |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>                         | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup> |
| <b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>                                             |                                                       |
| Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>                                     | 1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>              |

**Notas:**

\*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

### 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

| TITULARES                                                                  | Suplentes                                                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                          |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(6)</sup>                    | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(7)</sup>       |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(6,13)</sup>                            | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(6)</sup>         |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6)</sup>                              | 3. VAGO <sup>(6,12,26,30)</sup>                          |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>                               | 4.                                                       |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                          |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5)</sup>                             | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>         |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(5,14)</sup>                          | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5,14)</sup>    |
| VAGO <sup>(21,29)</sup>                                                    | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(22)</sup>        |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                          |
| VAGO <sup>(2,27)</sup>                                                     | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2,11)</sup> |
| Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>                                   | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>  |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>                                  | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>   |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                          |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>                              | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>            |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>                             | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>       |
| <b>PSD</b>                                                                 |                                                          |
| Senador Angelo Coronel <sup>(1)</sup>                                      | 1. Senador Irajá <sup>(1,23,28)</sup>                    |
| Senador Otto Alencar <sup>(1)</sup>                                        | 2. Senador Omar Aziz <sup>(1)</sup>                      |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                          |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(3)</sup>                            | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>         |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3,8)</sup>                       | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(15,16,17)</sup>    |
| <b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>                                             |                                                          |
| Senador Reguffe <sup>(19,24)</sup>                                         | 1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19,20,25)</sup>      |

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLIID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLIID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br





### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES                                            | SUPLENTES                                          |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| VAGO <sup>(1,5)</sup>                                | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup> |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>      | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>   |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup> | 3.                                                 |

**Notas:**

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

| <b>SENADORES</b>                | <b>CARGO</b>          |
|---------------------------------|-----------------------|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR            |
|                                 | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
|                                 | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
|                                 | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

| TITULARES                                                                  | SUPLENTES                                          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>                |                                                    |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)                                            |                                                    |
| <b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>      |                                                    |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI)                                              | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)              |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)                                             | 2.                                                 |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI)                                            | 3.                                                 |
| VAGO <sup>(1)</sup>                                                        | 4.                                                 |
| <b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>                            |                                                    |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>                              | 1.                                                 |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP)                                             | 2.                                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, PDT, PSB, REDE )</b> |                                                    |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)                                   | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)            |
| Senador Weverton (PDT-MA)                                                  | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)             |
| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>                        |                                                    |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT)                                              | 1.                                                 |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)                                           | 2.                                                 |
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>           |                                                    |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA)                                              | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup> |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR)                                            | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>  |
| <b>PODEMOS</b>                                                             |                                                    |
| Senador Marcos do Val (ES)                                                 | 1. Senador Eduardo Girão (CE)                      |

**Atualização:** 07/06/2017**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| MEMBROS                            |  |
|------------------------------------|--|
| DEM                                |  |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG)       |  |
| PSD                                |  |
| Senador Irajá (TO)                 |  |
| PSDB                               |  |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |  |



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

| SENADOR                               | CARGO       |
|---------------------------------------|-------------|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

Atualização: 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| <b>SENADOR</b>                 | <b>CARGO</b>  |
|--------------------------------|---------------|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br





**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL***(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| MEMBROS                         |
|---------------------------------|
| REDE                            |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

